

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 201

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 27 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diario Officiais»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

Assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que se fizer a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.568, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:296\$774, para occorrer ao pagamento que compete a Hermenegildo Melhado Bustos, desde 5 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, na qualidade de carpinteiro da Repartição de Policia do Districto Federal, de accordo com o decreto n. 3.995, de 5 de janeiro citado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.606, que cria um consultado honorario no Paraná, na Republica do mesmo nome.
- Decreto n. 15.610, que concede autorização para funcionar na Republica a The World Auxiliary Insurance Corporation, Limited, com sede em Londres, Inglaterra.
- Decreto n. 15.616, que autoriza o contracto com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, para uso e gozo das linhas por ella construidas e que vier a construir na Rêde Sul-Mineira, e dá outras providencias.
- Decreto n. 15.622, que approva os estudos definitivos e respectivo orçamento na importancia de quinhentos e trinta e tres contos duzentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco réis (533.222\$275), do ramal de Pirajuby, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
- Decreto n. 15.624, que declara aberto o credito de 50:000\$, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento das despesas a effectuar com a Conferencia Americana da Lepra.
- Decreto n. 15.630, que abre no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 150:000\$, destinado á installação e manutenção do Museu Historioc no corrente anno.

Decreto n. 15.631, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:296\$774, para effectuar o pagamento que compete a Hermenegildo Melhado Bustos, no periodo de 5 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por haver sido incluido no quadro dos carpinteiros da Repartição de Policia do Districto Federal, de accordo com o decreto n. 3.995 da primeira data citada.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de Invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.568 — DE 24 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:296\$774 para occorrer ao pagamento que compete a Hermenegildo Melhado Bustos, desde 5 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, na qualidade de carpinteiro da Repartição de Policia do Districto Federal, de accordo com o decreto n. 3.995, de 5 de janeiro citado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:296\$774, para occorrer ao pagamento de Hermenegildo Melhado Bustos, incluido no quadro dos carpinteiros da Repartição de Policia do Districto Federal, até o fim do anno de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PASSOA.

Joaquim Pereira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.608 — DE 10 DE AGOSTO DE 1922

Cria um Consulado honorário, no Panamá, na Republica do mesmo nome

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4º, letra a, do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario no Panamá, na Republica do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica,

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marquês,

DECRETO N. 15.616 — DE 19 DE AGOSTO DE 1922 (*)

Autoriza o contracto com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para uso e gozo das linhas por ella construidas e que vier a construir na Rede Sul-Mineira, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento ao estipulado na clausula XI do decreto n. 14.598-A, de 31 de dezembro de 1920, que rescindiu o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado entre o Governo da União e a antiga Companhia Viação Ferreira Sancahy, acto aquelle autorizado pelos dispositivos ns. VII, XXVI e XLV do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e usando da autorização conferida pelo n. 45 do art. 97 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para uso e gozo da livre exploração do trafego das linhas por ella construidas na Rede da Viação Sul-Mineira e das que vier a construir em seu prolongamento, na conformidade das clausulas que a esto acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, e para outras obrigações das mesmas clausulas constantes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.616, desta data.

A concessão tem por objecto immediato a exploração do trafego da linha de Turyty a Passos, com a extensão de 217 kms,861, e o seu ramal de Guaxupé a Biguatinga, com a de 29 kms,138; e por objecto ulterior, na conformidade do estabelecido na clausula 3ª, a construção do prolongamento e do ramal de que trata o decreto n. 14.677, de 18 de fevereiro de 1921, bem como a exploração destas linhas depois da abertura do trafego.

II

O prazo do contracto extender-se-ha até 31 de dezembro do anno de 1929, podendo ser prorogado por mais doze annos, e, em tempo opportuno, o Governo reconhecer que os resultados financeiros do trafego não tenham bastado para resarcar a Companhia dos onus provenientes da construção das linhas mencionadas na clausula anterior.

III

A concessionaria será obrigada a começar a construção das linhas de que trata o decreto n. 14.677, de 18 de fevereiro de 1921, logo que a renda liquida da estrada de Turyty a Passos com o seu ramal de Guaxupé a Biguatinga, attingindo a importância de 1.500 contos de reis, represente, no minimo, 25 % da receita bruta annual. Verificada esta condição, as

referidas linhas deverão ficar concluidas no prazo de tres annos, a contar da data em que se reconhecerem oficialmente aquelles resultados financeiros.

§ 1.º A renda liquida e a receita bruta são entendidas na conformidade do disposto em os numeros 2, 3 e 4 da clausula 4ª.

§ 2.º Reserva-se o Governo a liberdade de, a todo tempo, si acabar conveniente, proceder directamente ás construcções ou contractal-as com quem entender, dispondo opportunamente acerca da sua incorporação ao trafego a cargo da concessionaria das linhas descriptas na clausula 1ª.

IV

Para os efeitos do contracto, serão considerados:

1º, como capital: as sommas já autorizadas pelo Governo e as que elle vier a autorizar, ainda, por essa conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda aprovação do projecto e orçamento da obra ou aquisição, de onde a mesma quantia provier;

2º, como receita bruta: a somma, sem excepção alguma, de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia nas linhas de que trata a clausula 1ª.

Para os efeitos deste numero, consideram-se as rendas como arrecadadas desde que hajam sido emitidos os bilhetes ou passes de viajantes e tiradas as notas de expedição das mercadorias e outras classes do transporte, salvo casos de restituição legitima;

3º, como despesas de custeio:

a) as relativas ao pessoal e material dos serviços do trafego, propriamente dito; á conservação ordinaria e extraordinaria da via permanente, obras do arte, edificios e dependencias; aos machinismos e utensilios ou ferramentas das officinas e das turmas e ao material de transporte e de tracção;

b) as proprias de seguro e de accidentes na estrada, tambem as de indemnizações provenientes de roubos e incendios ou avarias e destruições quaesquer, quando ficar provado a fiscalização que os danos não se deveram a incuria da administração da estrada;

c) as resultantes de ampliações e alterações em edificios ou dependencias, as de prolongamentos de desvios, postos de embarque do animaes, e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando autorizadas pelo Governo por causa do custeio.

Serão excluidos do custeio os encargos de operações financeiras que a arrendataria tiver, porventura, de realizar, embora para attender a despesas proprias da estrada;

4º, como renda liquida: a differença entre a receita bruta e as despesas de custeio augmentadas da quota de fiscalização, que figurará como despesa accessoria no inventario do custeio semestral.

V

As tomadas de contas serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nos regulamentos e instrucções que vigiarem, e terão de ser prestadas nas datas fixadas pelas mesmas instrucções e regulamentos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Paragapha unico. A concessionaria organizará mensalmente, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas de custeio e o submeterá á fiscalização dentro do menor prazo possivel acompanhado dos documentos comprobantes, devidamente classificados por divisão de serviço; e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

VI

A concessionaria submeterá á Inspectoria Federal das Estradas, dentro de noventa dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o inventario minucioso da estrada, ao qual serão sempre acrescidas as obras novas e utilidades adquiridas, como tambem eliminado delle o material gasto ou imprestavel qua for substituido, a juizo do Governo.

VII

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a concessionaria porá á suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

O Governo tem o direito de occupar temporariamente, no todo ou em parte, as linhas referidas na clausula 1ª, mediante indemnização que não excederá a media da renda li-

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

quida (n.º 4 da cláusula 4.ª) apurada no período correspondente do quinquênio terminado em 31 de dezembro do ano precedente à ocupação.

VIII

A concessionária fornecerá ao Governo, dentro do prazo de três anos, contado nos termos da cláusula 6.ª, o cadastro regular de toda a linha de Tuyuty a Passos e do seu ramal de Guaxupé a Biguaçu.

IX

No fim do contrato, a estrada e as suas dependências de toda espécie deverão achar-se em bom estado de conservação.

Se no último quinquênio do contrato a conservação da estrada estiver descuidada, o Governo terá o direito de aplicar em tal serviço a receita do tráfego.

X

O Governo concede à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação:

a) direito de desapropriação por utilidade pública, na forma da lei, para os terrenos e benfeitorias necessários à construção e aos melhoramentos que o desenvolvimento do tráfego vier a reclamar;

b) isenção de direitos de importação e expediente, observados os regulamentos fiscaes, para os materiais destinados à construção e à conservação ou renovação das linhas.

Parágrafo unico. Cessará o favor da isenção desde que fique reconhecido que a concessionária alienou, a qualquer título, sem que precedessem licença do Governo e o pagamento dos respectivos direitos, artigos importados com tal favor, ou que os applicou em obras ou linhas estranhas ao destino para que foram adquiridos.

Sendo federaes os serviços a cargo da concessionária, acha-se esta isenta de pagar impostos estaduais e municipais.

XI

A concessionária, em tudo que for referente ao contrato, fica sujeita à fiscalização do Governo que a exercerá de conformidade com a legislação respectiva, por intermédio da Inspectoria Federal das Estradas e dos funcionários para tal fim designados. A todos, para o bom desempenho das suas funções, a companhia proporcionará as facilidades e transportes necessários, e o juízo do chefe da fiscalização, competente. Este terá todas as regalias de transporte que couberem à administração superior da companhia.

Parágrafo unico. Em caso de descarrilamento ou acidente nos trens ou na linha, a concessionária deverá dar imediato conhecimento do facto ao engenheiro que exercer a fiscalização do trecho interessado no accidente, o facilitar-lhe os meios de transporte prompto ao local, afim de que o mesmo engenheiro possa ajuizar das causas que provocaram a occorrença.

XII

A arrendatária deverá concorrer annualmente, para as despesas de fiscalização, com a quantia de 20.000\$, que retribuirá ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas.

Parágrafo unico. Desde que seja iniciada a construção e enquanto a mesma durar, a quota de fiscalização será elevada a 40.000\$000.

XIII

O Governo poderá encampar o contrato depois de 31 de dezembro do 1940, pagando à arrendatária uma indemnização igual:

a) ao producto de 25 % da renda liquida annual, verificada no quinquênio que terminar em 31 de dezembro do anno anterior ao da encampação, pelo numero de annos que faltarem para o termo do contrato;

b) mais o capital reconhecido pelo Governo, cavi da cláusula 4.ª, depois de descontada a respectiva amortização.

§ 1.º Esta amortização será calculada pela fórmula

$$A = \frac{0,06}{1,06T-1}, \text{ em que a annuidade } A \text{ será determinada, por sua vez, para cada parcella segundo a fórmula } G \times 0,06$$

Nestas expressões, Q representa cada parcella da conta do capital que for sendo reconhecida; T o tempo decorrido entre a data da sua incorporação e o ultimo dia do prazo, em que a amortização se tiver de verificar; e t o tempo contado desde a data da mesma incorporação até o dia da encampação.

§ 2.º As quantias incorporadas na conta de capital consideram-se amortizadas na terminação do contrato, em 31 de dezembro de 1999, salvo as relativas a obras e fornecimentos realizados depois de 1 de janeiro de 1980, isto é, em um período menor de 20 annos da expiração do contrato. Para estas quantias o prazo de amortização é de 20 annos, devendo o Governo pagar à concessionária a parte que não estiver amortizada na data da reversão das linhas, em 1999.

XIV

A concessionária obriga-se a admitir e manter tráfego mutuo de passageiros, mercadorias, etc., com as empresas da viação ferra e fluvial a que for o mesmo tráfego applicavel, devendo as respectivas bases e condições ser previamente aprovadas pelo Governo.

XV

O Governo reserva-se o direito de mandar executar pela companhia, ou por conta della, as alterações ou novas obras, cuja necessidade a experiencia haja de indicar, em relação à segurança publica e policia das estradas do ferro.

XVI

A companhia obriga-se a ter, durante o prazo da concessão, o material de transporte e de tracção que em qualquer época se torne necessario á completa regularidade do tráfego das linhas.

XVII

A concessionária obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 o, bem assim, quaesquer outras que forem adoptadas para fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

Fica, outrossim, a companhia obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de preencher satisfatoriamente o seu destino, tanto a estrada com todas as dependências e utensilios, em geral, como o material de transporte e de tracção, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da concessionária.

XVIII

Na vigencia do contrato, ninguém poderá explorar outras linhas ferreas, dentro de uma zona de dez kilometros para cada lado e na mesma direcção da estrada. Tal prohibição não exclue o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, contanto que dentro della não despache mercadorias, etc., nem receba passageiros, entre localidades servidas directamente pelas duas estradas.

§ 1.º Fica entendido que o privilegio não abrange a zona urbana das cidades e villas.

§ 2.º O Governo, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramais ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto da estrada de que se traça, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança impostas pela concessionária e sem prejuizo desta, na conformidade das instrucções que para o effeito vigorarem.

XIX

A concessionária poderá conservar as tarifas actuaes ou modificá-las, mediante approvação do Governo, dentro do primeiro período de tres annos, a contar do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo cada plano em vigor ser reviso, pelo menos, de tres em tres annos, para que os preços dos transportes não possam exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo em que se praticarem as revisões.

§ 1.º Continuam a ter applicação na estrada o regulamento de transportes e as instrucções de serviço telegraphico baixadas com o decreto n.º 10.204, de 30 de abril de 1913, emquanto não houver conveniencia em substituí-las.

§ 2.º A concessionária obriga-se a apresentar um quadro completo do pessoal das linhas, acompanhado da respectiva

tabella de vencimentos e salarios. Desta tabella devem constar, em columnas distinctas, o maximo e o minimo correspondentes a cada categoria de empregados.

XX

Pelos preços fixados nas tarifas, a concessionaria sera obrigada a transportar constantemente, com exactidão, cada o e prestar, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animais domesticos ou outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXI

A concessionaria poderá fazer os transportes por preços inferiores aos das tarifas que o Governo approvar, mas do modo geral, sem prejuizo nem a favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preços só se tornarão effectivas com o consentimento do Governo e avisado o publico por meio de annuncios affixados nas estações e publicados nos jornaes.

Si a concessionaria, sem esse previo assentimento, fizer qualquer transporte por preço inferior ao das tarifas, o Governo poderá annular a mesma redução a todos os transportes da mesma categoria. Os preços, assim reduzidos, não serão elevados, do mesmo modo que no caso de previa autorização do Governo, sem que haja acto expresso deste e se de conhecimento ao publico com um mez de antecedencia.

XXII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

a) o pessoal administrativo e fiscal da estrada, bem como os objectos necessarios ao serviço da estrada e da fiscalização;

b) as malas do Correio e seus conductores e o pessoal e material a serviço das linhas telegraphicas da União, e quaisquer sommas pertencentes ao Thesouro Nacional;

c) os colonos immigrants, assim reconhecidos officialmente, e as suas bagagens, ferramentas, utensilios e machinas agricolas;

d) as sementes, os adubos chimicos e as plantas, quando enviados por sociedades agricolas para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; os animais reproductores e artigos da industria nacional destinados a exposições de interesse publico.

Serão transportados com abatimento de 50 %:

a) as munições de guerra, forças militares e respectivas bagagens, quando viajarem em serviço publico;

b) as autoridades, escoltas policiais e respectivas bagagens, quando em diligencia;

c) os generos de qualquer natureza, enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos, bem como os materiais destinados a obras de aguas e esgotos e os destinados a installações hydro-electricas ou de applicação a qualquer das industrias agricola, mincira e pastoril, quando requisitados pelos poderes publicos.

Todos os mais transportes, quando concedidos a requisição do Governo da União e dos Estados, terão o abatimento de 15 %.

Parapho unico. Fora dos casos acima previstos e dos constantes do regulamento de transportes, não será concedido nenhum transporte gratuito ou reduzido.

XXIII

Os planos e orçamentos das obras conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material rodante, abastecimento de agua e o mais que fór julgado preciso para satisfazer ás exigencias do publico, do trafego, da conservação e segurança publica.

Parapho unico. Os orçamentos serão organizados avaliando-se as obras e o material pela tabella de preços que tem figurado nos estudos referentes ás linhas actualmente em trafego e que fazem o objecto do contracto.

XXIV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e contida sobre a planta geral, na escala de 1:2.000, com indicação da curva de abutimento e a configuração do terreno, representada

tada por meio de curvas de nivel, equidistantes de metro em metro, em uma zona de 80 metros, pelo menos, de cada lado, compreendendo os campos, matias, terrenos pedregosos e, sempre que fór possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, o angulo central e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1:200 para as alturas e de 1:2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aierros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem;

II. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento, o angulo central e o raio das curvas;

III. A extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e extensão dos palamares.

1.º No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paraças, obras de arte e vias de comunicação transversaes;

2.º Perfis transversaes, na escala de 1:100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações, dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas.

Esses projectos compôr-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1:200.

4.º As plantas de todas as propriedades que fór necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.º Relações separadas das pontes, viaductos, pontilhões e hoeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obras.

6.º Tabella de volumes de terraplenagem, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de artes correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações, edificios, officinas, depositos e abrigos de machinas e carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificamente o numero de locomotivas e vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Cercas.

XI. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.

10. Relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terronos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos, com a possivel exactidão, a estatistica da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua antidade para as diversas culturas, as riquezas mineras e florestaes, os terrenos devolutos e a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos, apresentados em quatro vias, serão remetidas á Companhia duas vias, depois de officialmente rubricadas pela autoridade competente.

XXV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 150 metros, mas excepcionalmente será permittido o emprego de raios menores. As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros, pelo menos.

A declividade maxima será de 2 %, que só será attingida em casos excepcionaes. As rampas, contra-rampas e palama-

res serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio evitar-se-hão, o mais possível, as fortes declividades.

Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como nas entradas das obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio nem fortes declividades, afim de evitar-se a produção de vibrações nocivas.

XXVI

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessários para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á aprovação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessários para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura della e natureza do terreno.

Toda a linha será cercada.

XXVII

Nos tunnels, como nas pontes de estrado inferior, deverá haver um intervalo livre nunca menor de 1m.50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunnels serão encimadas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

222

XXVIII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessárias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, miclorio, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lanpeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cerras.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXIX

O trem rodante compôr-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), de carros de 1.ª e 2.ª classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço do correio, vagões-mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicadas no orçamento aprovado.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante porporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deve ser aberta ao transito publico, e, si nesta secção, o trafego exigir, a juizo fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente a ellas caibam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della s iente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhes são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

XXX

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XXXI

Est livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficincia, methodo e precisa actividade.

XXXII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma companhia.

XXXIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

XXXIV

Ficará a concessionaria constituida em mora *inso jure*, e chuzada, por isso, ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar, dentro dos primeiros dez dias de cada semestre, as quotas de fiscalização, de que trata a clausula 12.ª, ou si não pagar dentro do mesmo prazo de dez dias, a partir do recebimento da guia competente, as multas que lhe forem impostas, de accordo com o contracto.

XXXV

A concessionaria obriga-se:

1.º A exhibir á fiscalização, sempre que for preciso, a juizo desta, os livros de escripta e todos os pormenores do movimento financeiro da estrada.

2.º A prestar todas as informações e esclarecimentos, inclusive os elementos estatísticos, que sobre o trafego e, em geral, sobre qualquer serviço da estrada, forem reclamados pela fiscalização ordinaria ou extraordinaria, por parte do Governo.

3.º A entregar até o fim do 1.º trimestre de cada anno um relatório do anno anterior, acompanhado da estatística de todos os departamentos de serviço, segundo os questionários e outras formulas da Inspectoria Federal das Estradas.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer clausula para que o contracto não tenha comminado pena especial poderá o Governo impôr á concessionaria multas de 500\$ até 10:000\$ e do dobro das reincidencias.

XXXVII

A renda bruta da estrada e a caução de que trata a clausula 43.ª respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atraso, a cobrança das contribuições e das multas será feita exclusivamente nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

XXXVIII

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do Governo.

XXXIX.

No caso de desacôrdo entre o Governo e a concessionaria, a respeito da intelligencia do contracto, serão nomeados dous arbitros para decidirem na especie. Havendo divergencia entre elles, a duvida será submittida a um terceiro arbitro-desempatador.

XL

A estrada, constituida da linha e do ramal descriptos na clausula 1ª e das que a companhia vier a construir, na conformidade da mesma clausula, com todos os edificios, dependencias, apparellhagem de qualquer especie, inclusive o material de transporte e tracção, bem como os artigos de almoxarifado precisos para diferentes misteres do trafego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, pelo menos, deverão ser entregues ao Governo sem indemnização alguma, findo o prazo do arrendamento, em 31 de dezembro de 1999, salvo a excepção constante do § 2º da clausula 13ª.

XLI.

O Governo poderá declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização á concessionaria, e rescindir-o de pleno direito, independente de interpellação ou acção judicial, si, além do caso de que trata a clausula seguinte, a estrada, no todo ou em parte, deixar de ser trafegada por mais de quinze dias, salvo casos de força maior, entre os quaes se comprehendem as paredes de operarios, ou si não forem pagas as quotas de fiscalização dentro de seis mezes depois de expirado o prazo fixado na clausula 34ª e, bem assim, si não for recomposta a caução, no caso de ficar a mesma desfalcada pelo desconto de multas, que, porventura, a concessionaria deixe de recolher a tempo.

XLII

Sempre que o Governo entender, mandará, extraordinariamente, inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da concessionaria e ambos escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo por sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a accôrdo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo no qual se consignem os serviços precisos para a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como os prazos em quaes serviços devam ser realizados.

A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estabelecidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo; a falta de cumprimento, dentro destes novos prazos, será punida com a rescisão do contracto, nas condições previstas pela clausula anterior.

XLIII

A importância de 100:000\$, em applicação da divida publica, depositada no Thesouro Nacional pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, continuará caucionada para garantia da fiel execução do contracto.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — J. Pires do Rio. (4.971)

DECRETO N. 15.622 — DE 21 DE AGOSTO DE 1922

Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento na importância de quinhentos e trinta e tres contos duzentos e vinte e dous mil duzentos e setenta e cinco réis (533:222\$275), do ramal de Pirajuhy, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, decreta:

Art. 1º Ficam approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importância total de quinhentos e trinta e tres contos duzentos e vinte e dous mil duzentos e setenta e cinco réis (533:222\$275), para construcção de um ramal que,

partindo do kilometro 75 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, vá até a cidade do Pirajuhy, comarca do mesmo nome, Estado de S. Paulo, com a extensão total de 10.198 metros, de accôrdo com os documentos que com este baixam, devidamente rubricados pelo director geral do expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2º Os trabalhos de exploração e locação, fornecimento de locomotiva, carros, vagões, trilhos e accessorios e assentamento de linha, para construcção desse ramal, na importância de duzentos e noventa e quatro contos novecentos e dezeseite mil quatrocentos e quarenta réis (294:917\$440), serão custeados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por conta de suas verbas orçamentarias, devendo a municipalidade de Pirajuhy despendar com os serviços de roçadas, movimento de terra, obras de arte, edificios, dormentes, telegrapho e abastecimento de agua, a importância de duzentos e trinta e oito contos trescentos e quatro mil oitocentos e trinta e cinco réis (238:304\$35), consignada no orçamento total, ora approvedo.

§ 1º Os trabalhos de construcção desse ramal só serão iniciados depois da approvação, por parte do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de um accôrdo que deverá ser celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e a municipalidade de Pirajuhy e no qual esta ultima se obrigará a custear os trabalhos mencionados na ultima parte do art. 2º, e orgados em duzentos e trinta e oito contos trescentos e quatro mil oitocentos e trinta e cinco réis (238:304\$35).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.624 — DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Declara aberto o credito de 50:000\$, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento das despesas e effectuar com o Conferencia Americana da Lepra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para dar cumprimento á disposição contida no art. 7º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolve declarar aberto, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de réis 50:000\$, para occorrer ás despesas de installação, funcionamento e impressão dos trabalhos da Conferencia Americana da Lepra, a realizar-se no Rio de Janeiro, em agosto do corrente anno, sob os auspícios do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.630 — DE 24 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 150:000\$, destinado á installação e manutenção do Museu Historico no corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. 4, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de réis 150:000\$, destinado ao transporte de objectos, acquisição de moveis, etc., necessarios á installação do Museu Historico, de que trata o art. 3º do decreto legislativo n. 4.492, de 19 de janeiro de 1922, e bem assim ao pagamento de seu pessoal nos seis ultimos mezes do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.631 — DE 24 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:296\$774, para effectuar o pagamento que compete a Hermenegildo Melhado Bustos, no período de 5 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por haver sido incluído no quadro dos carpinteiros da Repartição da Polícia do Distrito Federal, de acordo com o decreto número 3.995, da primeira data citada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo da autorização constante do decreto legislativo n. 4.568, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de quatro contos duzentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e quatro réis (4:296\$774), para pagamento da remuneração que compete a Hermenegildo Melhado Bustos, desde 5 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por haver sido incluído no quadro dos carpinteiros da Repartição da Polícia do Distrito Federal, de acordo com o decreto n. 3.995, de 5 de janeiro citado, e por haver soffrido a amputação de dois dedos da mão esquerda em consequência a accidente de trabalho, quando no exercício das funções de artefice da carpintaria da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do crédito especial de 4:296\$774, para pagamento da remuneração que compete a Hermenegildo Melhado Bustos, no período de 5 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por haver sido incluído, em virtude do decreto n. 3.995 da primeira data citada, no quadro dos carpinteiros da Repartição da Polícia do Distrito Federal, tenho a honra de restituir a V. Ex. os dois inclusos autographos, que acompanharam a mensagem respectiva, n. 115, de 16 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, o crédito de 850:000\$, para attender ao pagamento dos premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, e anteriores ao de n. 13.226, de 17 de dezembro de 1919, e a emprestar á Carteira Agricola que se constituir no Banco do Brasil, a prazo e juro que fôr convençãoado, até o maximo de 400.000:000\$, em apolices geraes da divida publica, e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dois dos respectivos autographos que acompanharam vossa Mensagem de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 4.397 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, para os devidos fins, a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados dois dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura a este ministerio do credito de 850:000\$ para attender ao pagamento dos premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, e anteriores ao de n. 13.226, de 17 de dezembro de 1919, e a emprestar á Carteira Agricola que se constituir no Banco do Brasil, a prazo e o juro que fôr convençãoado, até o maximo de 400.000:000\$, em apolices geraes da divida publica, que serão emitidas pelo Poder Executivo, e dá outras providencias, a que se refere o vosso officio n. 252, de 22 do corrente mez. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Havendo o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores demonstrado na inclusa exposição a necessidade da concessão de um crédito especial de 384\$005, para ultimar o pagamento de gratificações addicionaes concernentes ao exercício de 1921, a professores

da Escola Nacional de Bellas Artes, por ter sido insufficiente o credito de 9:955\$833, consignado no n. 24 do art. 2° da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, visto ter a despesa respectiva attingido effectivamente a importancia de 10:339\$888, submetto o assumpto ao vosso esclarecido exame, afim de que vos dignéis de dar-lhe conveniente solução.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Havendo a lei organentaria n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consignado o credito de 9:955\$833 no n. 24 do art. 2°, para pagamento de gratificações addicionaes, no mesmo anno, a professores da Escola Nacional de Bellas Artes, e tendo as despesas respectivas attingido a 10:339\$888, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de 384\$005, para completar o referido pagamento, o que trago ao conhecimento de V. Ex.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura do credito especial de réis 384\$005, necessario para completar o pagamento de gratificações addicionaes a professores da Escola Nacional de Bellas Artes, em 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 4:701\$750, para occorrer á entrega do deposito pertencente a Joaquim Bernardino Alves Costa, o qual foi levantado fraudulentamente da Recebedoria do Distrito Federal, tenho a honra de vos solicitar autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatória de 12 de fevereiro de 1917, o juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal requisitou da Recebedoria do mesmo Distrito a entrega a Joaquim Bernardino Alves Costa, da importancia de 4:701\$750, que ali fôra depositada por Bernardo Pires Velloso Sobrinho, arrematante do predio á travessa Carlos de Sá n. 10.

A Recebedoria não deu cumprimento á precatória, porque a alludida importancia já havia sido, por duas vezes, levantada fraudulentamente, uma por meio de precatória expedida pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, e outra com precatória expedida pelo Juizo da 5ª Vara Cível, conforme posteriormente ficou apurado.

O interessado, porém, não pôde ficar do desembolso da quantia que indiscutivelmente lhe compete.

E, na conformidade do que se procedeu no caso dos demais depositos retirados da referida repartição, por meio de precatórias falsas, se faz mister solicitar autorização para a abertura do necessario credito especial, para o fim de ser effectuada a entrega da quantia ao seu verdadeiro dono.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 53 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — N. 53 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 4:701\$750, afim de ser feita a entrega a Joaquim Bernardino Alves Costa do deposito que lhe pertencia e foi levantado fraudulentamente da Recebedoria do Distrito Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente foi nomeado Consul sem vencimentos no Panamá, na Republica do mesmo nome, o Senhor Jorge Domingos Arias Féraud.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 de agosto de 1922 foi concedida, de accordo com o art. 4º, letra a, n.º 1, do regulamento annexo ao decreto n.º 15.600, de 11 do corrente, a Cruz da Campanha contra o Imperio Alemão, tendo em vista os semestres de serviço de guerra no estrangeiro, aos officiaes e sub-officiaes da Armada, constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Relação dos officiaes e sub-officiaes da Armada, aos quaes é concedida a "Cruz da Campanha contra o Imperio Alemão", a que se refere o decreto desta data

Vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin, dous semestres.
Capitão de mar e guerra Tancredo de Gomenoro, um semestre.
Capitão de fragata Benjamin Goulart, dous semestres.
Capitão de fragata José Machado de Castro e Silva, dous semestres.
Capitão de fragata Alfredo de Andrada Dodsworth, dous semestres.
Capitão de corveta Adalberto Guimarães Bastos, dous semestres.
Capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes, dous semestres.
Capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama, dous semestres.
Capitão de corveta Manoel Ignacio de Brício Guilhon, dous semestres.
Capitão de corveta Orlando Marcondes Machado, um semestre.
Capitão de corveta Alberto de Lemos Basto, dous semestres.
Capitão de corveta Durval de Oliveira Teixeira, dous semestres.
Capitão de corveta Melchisedes Portella Ferreira Alves, dous semestres.
Capitão-tenente Mario Emilia de Carvalho, dous semestres.
Capitão-tenente Roberto Guodés de Carvalho, dous semestres.
Capitão-tenente Clodoveu Celestino Gomes, um semestre.
Capitão-tenente José Joaquim Mattos de Azeredo, dous semestres.
Capitão-tenente Henrique de Barros Alves Branco, dous semestres.
Capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins, dous semestres.
Capitão-tenente Gustavo Goulart, um semestre.
Capitão-tenente Luiz de Barros Falcão, um semestre.
Capitão-tenente Antonio Sabino Canzularia Guimarães, dous semestres.
Capitão-tenente Astrogildo de Moraes Goulart, um semestre.
Capitão-tenente Theobaldo Gonçalves Pereira, dous semestres.
Capitão-tenente Fernando Cockrane, dous semestres.
Capitão-tenente Adalberto Cotrim Coimbra, um semestre.
Capitão-tenente Annibal Corrêa de Mattos, dous semestres.

Capitão-tenente Oscar Gomes Nôra, dous semestres.

Capitão-tenente Nelson Simas de Souza, dous semestres.

Capitão-tenente Antonio Guimarães, dous semestres.

Capitão-tenente Antonio da Santa Cruz Abreu, dous semestres.

Capitão-tenente Renato de Almeida Guillobel, dous semestres.

Capitão-tenente Antonio Alves Camara Junior, um semestre.

Capitão-tenente Ernesto de Araujo, dous semestres.

Capitão-tenente Armando Belford Guimarães, dous semestres.

Primeiro tenente Mario Lopes Ypiranga dos Guarany, dous semestres.

Primeiro tenente Agenor Corrêa de Castro, dous semestres.

Primeiro tenente Miguel Roberto de Castilho, um semestre.

Primeiro tenente Wigand Joppert, um semestre.

Primeiro tenente Gastão de Moraes Pontoura, dous semestres.

Primeira tenente Silvino José Pjtanga de Almeida, dous semestres.

Primeiro tenente Euclides de Souza Braga, dous semestres.

Primeiro tenente José Espindola, dous semestres.

Primeiro tenente Gerson de Macedo Soares, dous semestres.

Primeiro tenente Jorge da Silva Leite, dous semestres.

Primeiro tenente Antonio Appel Netto, dous semestres.

Primeiro tenente Aldo de Sá Brito e Souza, dous semestres.

Primeiro tenente Heitor Baptista Coelho, dous semestres.

Primeiro tenente João Corrêa Dias da Costa, dous semestres.

Primeiro tenente Aydanô de Faria, dous semestres.

Primeiro tenente Garcia d'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, um semestre.

Primeiro tenente Nunô Barbosa de Oliveira e Silva, um semestre.

Primeiro tenente Raul Reis Gonçalves de Souza, um semestre.

Primeiro tenente Americo Jacques Mascarenhas da Silveira, dous semestres.

Primeiro tenente José de Lemos Cunha, dous semestres.

Primeiro tenente Luiz Barbosa Bahiana, dous semestres.

Primeiro tenente Amâncio Vieira Cordeiro, dous semestres.

Primeiro tenente Armando Pinheiro de Andrade, um semestre.

Primeiro tenente Annibal Martins Ferreira, dous semestres.

Primeiro tenente Floriano Poixot Cordeiro de Faria, dous semestres.

Primeiro tenente Mario Camara Hoffmann, dous semestres.

Primeiro tenente Luiz Leal Netto dos Reis, dous semestres.

Primeiro tenente Cesar Feliciano Xavier, dous semestres.

Primeiro tenente Octavio Monteiro Machado, dous semestres.

Primeiro tenente João Gonçalves Peixoto, dous semestres.

Primeiro tenente Fernando Muntz Freire Junior, dous semestres.

Primeiro tenente Aurelio Linhares, dous semestres.

Primeiro tenente Octavio da Silveira Carneiro, dous semestres.

Primeiro tenente Danto Pereira da Mattos, um semestre.

Primeiro tenente Carlos Cesar de Andrade, dous semestres.

Fallecidos:

Capitão de corveta Heitor Gonçalves Pordigão, um semestre.

Primeiro tenente Eugênio Muniz Freire, um semestre.

Sub-officiaes:

Mestre Antonio Leandro de Souza, dous semestres.

Mestre Manoel Jacintho de Oliveira, dous semestres.

Mestre Tito Antonio Galvão, um semestre.

Mestre Pedro Damião de Brito, dous semestres.

Contra-mestre Emygdio Lins Fialho, um semestre.

Contra-mestre Antonio Vidal de Almeida, dous semestres.

Contra-mestre João Rodrigues de Albuquerque, dous semestres.

Contra-mestre Lourenço Alves Ribeiro, dous semestres.

Contra-mestre Antonio da Cruz, dous semestres.

Contra-mestre Leovegildo do Amaral Alves, um semestre.

Contra-mestre Alvaro Moreira, dous semestres.

Escrevente de primeira classe Manoel Leite da Silva Medeiros Filho, dous semestres.

Escrevente de primeira classe Celso Marinho, dous semestres.

Escrevente de segunda classe José Aranda de Oliveira, dous semestres.

Escrevente de segunda classe Alcino Candido de Oliveira, dous semestres.

Escrevente de segunda classe José Feliciano da Silveira, dous semestres.

Armeiro de segunda classe José Afonso Severino Drumond, um semestre.

Armeiro de segunda classe Julio Antonio de Farias, dous semestres.

Armeiro de segunda classe Euclides Machado de Souza, dous semestres.

Serralheiro de primeira classe Alexandre Ramos Monteiro, dous semestres.

Serralheiro de primeira classe Antonio Tavares, dous semestres.

Caldeireiro de primeira classe Arthur Viçtaliano de Barros, um semestre.

Caldeireiro de primeira classe José Nicolau Pereira, um semestre.

Caldeireiro de primeira classe Belmiro de Souza Tormel, um semestre.

Carpinteiro de primeira classe João Baptista da Rosa, dous semestres.

Carpinteiro de primeira classe Maurilio da Silva Lyra, dous semestres.

Carpinteiro de segunda classe Ladislau Baptista de Oliveira, dous semestres.

Carpinteiro de segunda classe Patrocínio Anteclydes Nogueira, um semestre.

Gabinete do ministro da Marinha, 24 de agosto de 1922. — J. P. da Veiga Miranda.

— Por outro da mesma data foi concedido, de accordo com o art. 4º, letra a, ns. 1, 3 e 4 do regulamento annexo ao decreto n.º 15.600, de 11 do corrente, a Cruz da Campanha contra o Imperio Alemão, tendo em vista os semestres de serviço de guerra no estrangeiro, aos officiaes e sub-officiaes constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Relação dos officiaes e sub-official da Armada, aos quaes é concedida a Cruz da Campanha contra o Imperio Allemão, a que se refere o decreto desta data.

Capitão-tenente Virginius Brito de Lameira, dous semestres.

Capitão-tenente Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos, dous semestres.

Primeiro tenente Fabio de Sá Earp, dous semestres.

Primeiro tenente Heitor Varady, dous semestres.

Primeiro tenente Haroldo Reuben Cox, dous semestres.

Primeiro tenente Oscar Leite de Vasconcellos, dous semestres.

Primeiro tenente Ayres Pinto da Fonseca Costa, um semestre.

Primeiro tenente Guilherme da Silva Nunes, dous semestres.

Sub-official:

Escrevente de primeira classe Dorotheo Alfredo da Costa, dous semestres.

Gabinete do ministro da Marinha, 24 de agosto de 1922. — J. P. da Veiga Miranda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de agosto corrente foi concedido um anno de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da officina de carapinas e torneiros de Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João José de Castro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo ser levada em conta a de seis mezes que obteve por portaria de 28 de janeiro ultimo, visto que, nessa data, já contava vinte annos de consecutivos serviços.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.242— Afim de poder este ministerio resolver uma consulta a respeito da Junta de Alistamento Militar de S. Sebastião, do Estado de S. Paulo, rogo vos digreis de informar-me si os sorteados não incorporados, por serem matriculados como pescadores e considerados, por isso, reservistas da Armada, estão sujeitos ao pagamento da taxa militar.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.243— Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser autorizada a fiscalização do Porto de Recife a construir o edificio destinado a Capitania do Porto do Estado de Pernambuco no mesmo local designado, de accordo com a planta apresentada por este ministerio, visto e effeito em que funcionou a administração e no qual se pretendia instalar a dita capitania estar situado na zona a ser demolida.

Na impossibilidade absoluta, porém, de ser satisfeito o pedido acima, rogo, então,

que a construção se faça em terreno proximo a referida fiscalização.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.244— Tendo sido satisfeita a solicitação contida em vosso aviso n. 108—1ª secção—de 11 do corrente, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Maria Leopoldina da Costa Lage e outros, respectivamente viuva e filhos do 1º pharoleiro do pharol de Itapoan, no Estado da Bahia, Domingos da Costa Lage, afim de que vos digreis de providenciar relativamente ao pagamento, no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.245— Rogo vos digreis de providenciar sobre a necessaria isenção de direitos aduaneiros e outros impostos, na Alfandega desta Capital, para 50 volumes contendo papel hygienico, vindos de Nova York no vapor inglez *Thode Fagelund*, com a marca X ns. 1.740/89 e destinados a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha:

N. 3.246— Recommendo-vos providenciais no sentido de ser designada uma pessoa para attender, no Museu, desde 7 horas, a entrega dos objectos requisitados pelo capitão de corveta Alberto de Lemos Bastos.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.005

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e dous de agosto de mil novecentos e vinte e dous, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Barros Barretto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Helene Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado, contra-almirantes Oliveira Sampaio e Filinto Perry, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 1.003, attinente á sessão do dia 15 de agosto corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 1.004, referente á sessão do dia 18 do referido mez.

Expediente

Para estudos são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 247/1922— Sobre a graduação no posto de contra-almirante do capitão de mar e guerra medico Dr. Julio Freitas Amaral, visto ter preenchido toda as exigencias do regulamento de promoções.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 249/1922 — Proposta de promoção por antiguidade no Corpo de Saude da Armada.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 248/1922 — Requerimento de Bernardino Ferreira do Nascimento, operario de primeira classe do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, pedindo a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Consulta n. 237/1922 — Proposta de promoção, na quota de merecimento, no Corpo de Enfermeiros Navacs. Relator, o Sr. Flavio Mendes.

E' approvado o parecer indicando os seguintes enfermeiros navacs de 2ª classe: Francisco Machado Linhares, João José da Costa, Manoel Martins de Carvalho Junior, Antonio Coutinho, Manoel Augusto Pires Leine, Antonio Gomes Ferreira, Antonio Pereira, Mario Ribeiro Chaves, Feliciano José Teixeira, Leopoldino Pedro das Chagas, Alberto de Castro Marques e Manoel de Jesus Macedo.

Os Srs. Francisco de Mattos, Raja Gabaglia e Flavio Mendes exaram declarações explicativas de voto.

Consulta n. 249/1922 — Proposta de promoção, na quota de antiguidade, no Corpo de Saude Naval. Relator, o Sr. Flavio Mendes.

E' approvado o parecer indicando, para a vaga de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Dr. João Manoel Dias ou o capitão-tenente medico Dr. Manoel da Silva Guimarães Filho; e para a de capitão-tenente o capitão-tenente medico Dr. Anibal Bittencourt ou o 1º tenente medico Dr. Luiz Novaes Castello Branco.

O Sr. Machado da Silva abstem-se de votar.

Revisão dos quadros de acesso dos capitães de corveta, capitães tenentes e primeiros tenentes. A' commissão composta dos Srs. Barros Barreto, Pinto de Vasconcellos e Machado da Silva, Relator.

São lidos os pareceres divergentes dos Srs. Barros Barreto, mantendo o quadro dos capitães de corveta, tal qual está; Vasconcellos, mantendo o quadro e fazendo nova classificação; e Machado da Silva, alterando o quadro e fazendo nova classificação.

E' adiada a votação para melhor estudo. O conselho resolve em seguida augmentar de dois nomes o quadro de acesso dos capitães-tenentes, contra os votos dos Srs. Machado da Silva, Machado Dutra, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin.

O Sr. Pedro de Frontin diz que, apesar de ter sido vencido ua preliminar do augmento do quadro, por entender que este deve ser determinado pela média annual das vagas do quinquennio anterior, não julga, todavia, dever abster-se de votar para os logares assim creados.

São escolhidos pelo Almirantado, para os dois referidos logares, os capitães-tenentes Antonio Buarque Pinto Guimarães e Francisco Xavier da Costa.

E' mantido o quadro de acesso dos primeiros tenentes, relativo ao semestre anterior.

Abstem-se de voltar os Srs. Virgilio de Carvalho, Flavio Mendes e Raja Gabaglia.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 27 de agosto corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 886, do regulamento anexo ao decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, approvar o Regulamento para o Serviço Sanitario da Marinha Mercante, que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Regulamento para o serviço sanitario da Marinha Mercante

CAPITULO I

Art. 1. Toda embarcação nacional que navegue nas costas do Brasil com mais de 100 toneladas do registro ou que trafegue em rios, canaes e lagoas com mais de 250 toneladas, é obrigada a ter medico a bordo, desde que transporte effectiva ou accidentalmente mais de 12 passageiros e consuma mais de 48 horas na sua viagem total.

Paragrapho unico. O medico do bordo terá a designação de inspector ou sub-inspector sanitario marítimo, conforme a categoria da embarcação.

Art. 2. As embarcações nacionais que fizerem a navegação para o estrangeiro terão também a seu bordo inspector ou sub-inspector sanitario marítimo.

Art. 3. Para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil na Convenção Sanitaria de Montevideo, promulgada pelo decreto n. 14.719, de 9 de março de 1921, poderá o Governo Brasileiro designar inspectores e sub-inspectores sanitarios marítimos, para quizesquer embarcações, nacionais ou estrangeiras nella previstas, que gozarão assim das vantagens deste regulamento, devendo ser communicado a todos os paizes signatarios da referida convenção, por intermedio do ministro das Relações Exteriores, o nome do inspector ou sub-inspector, e a data de sua designação.

Art. 4. Para as embarcações nacionais que se destinarem a portos estrangeiros, poderá ser designada mais de uma autoridade sanitaria, sempre que tal medida seja imprescindivel.

Art. 5. Os navios nas condições dos artigos anteriores, terão guardas enfermeiros sanitarios marítimos, que auxiliação o serviço dos inspectores e sub-inspectores sanitarios marítimos.

Art. 6. Nas embarcações nacionais de carga em que não é exigida a presença de inspectores ou sub-inspectores sanitarios marítimos haverá guardas enfermeiros marítimos.

Art. 7. Na hypothese dos arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º deverão as empresas, proprietarios e afretadores das embarcações, dirigir-se ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante com a antecedencia minima de 48 horas, solicitando-lhe designação de autoridade sanitaria para sua embarcação.

CAPITULO II

Art. 8. As embarcações nacionais, com inspector ou sub-inspector sanitario marítimo, nomeado de accordo com este regulamento, são dispensadas da carta de saúde e das visitas obrigatorias dos inspectores e sub-inspectores de saúde dos portos.

§ 1.º Sem embargo da disposição anterior, tais embarcações poderão ser eventualmente visitadas pela autoridade sanitaria do porto, quando esta suspeitar das suas condições sanitarias ou quando o inspector sanitario marítimo achar necessaria tal visita.

§ 2.º Quando o inspector ou sub-inspector sanitario marítimo julgar necessaria a visita deverá solicitá-la, usando do serviço radio-telegraphico de bordo, e fazendo, ao entrar no porto, ligar no mastro da proa do navio, o signal convencional.

§ 3.º Quando for apenas necessaria a desinfecção, ou qualquer outra providencia que possa prescindir da visita, deverá o inspector ou sub-inspector sanitario marítimo requisitá-la por meio do signal convencional, que fará ligar no mastro de proa; ou mediante requisição escripta, mas somente depois de desembarcada a embarcação pela Alfandega e pela policia.

§ 4.º No caso de suspeita acerca do estado sanitario da embarcação, poderá o inspector ou sub-inspector do porto

proibir a sua comunicação com a terra, si aquella suspeita assim o justificar, solicitando qualquer tratamento sanitario que julgar conveniente.

Verificada a hypothese deste paragrapho, a autoridade sanitaria do porto dará sciencia immediata ao commandante do navio, por escripto.

Art. 9. As empresas de navegação, os proprietarios e afretadores de navios mercantes nacionais, pagarão, de accordo com a tabella A, annexa a este regulamento, os vencimentos dos inspectores, sub-inspectores sanitarios marítimos e enfermeiros, destacados a bordo de suas embarcações ou qualquer serviço analogo, depositando, para o cumprimento destas obrigações, previamente, por mez ou por semestre, no Thesouro Nacional, a somma correspondente.

Art. 10. Igualmente as empresas de navegação, proprietarios e afretadores de navios mercantes, nacionais ou estrangeiros, pagarão as diarias das autoridades sanitarias destacadas em seus navios, em virtude de disposições deste regulamento, arts. 4.º e 5.º, variaveis essas diarias conforme a lotação do navio e a distancia a percorrer, depositando previamente, e por viagem, a somma a ellas correspondentes, no Thesouro Nacional.

Art. 11. As empresas, os proprietarios e afretadores de navios mercantes nacionais, são obrigados a introduzir em suas embarcações as modificações indicadas pelo chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, tendentes a melhorar as condições sanitarias de bordo.

Art. 12. Essas modificações consistirão, sobretudo, em melhorar os alojamentos dos passageiros de terceira classe e da equipagem, as enfermarias, os depositos de viveres e os camarotés para os inspectores e sub-inspectores sanitarios marítimos.

Art. 13. As companhias, proprietarios e afretadores de navios mercantes nacionais, deverão communicar ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, o desembarque do inspector ou sub-inspector sanitario marítimo e do enfermeiro, por motivo de obras a serem realizadas em qualquer das suas embarcações.

CAPITULO III

Art. 14. O Serviço Sanitario da Marinha Mercante será superintendido por um chefe de serviço nomeado por decreto, mediante proposta do director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 15. O chefe de serviço, que será funcionario do Departamento Nacional de Saude Publica, ficará subordinado directamente á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, sendo substituido, em seus impedimentos, por um dos inspectores de saúde do porto do Rio de Janeiro, mediante designação do director geral do Departamento Nacional de Saude Publica e por proposta do director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Art. 16. Os inspectores e sub-inspectores sanitarios marítimos serão nomeados em commissão, após concurso de provas realizado de accordo com o artigo 80 do decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921.

Só se poderá candidatar aos cargos de inspectores e sub-inspectores sanitarios marítimos, inscrevendo-se em concurso, o cidadão que provar:

I) ser doutor diplomado em medicina por qualquer das faculdades officiaes da Republica;

II) ter menos de 40 annos de idade;

III) ser reservista do Exército ou da Armada;

Art. 17. As nomeações para inspector ou sub-inspector sanitario marítimo serão feitas de accordo com a classificação do concurso e por portaria do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, mediante proposta do director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 18. A Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial organizará a relação completa dos inspectores e sub-inspectores sanitarios marítimos, remetendo-a a todos as inspectorias e sub-inspectorias de saúde dos portos dos Estados.

Art. 19. A distribuição de inspectores, sub-inspectores e enfermeiros, por embarcações, será feita pelo chefe de serviço, de accordo com a tabella previamente approvada pelo director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os navios que, conforme a lei estabelecida, estejam na obrigação de manter autoridade sanitaria a bordo.

Art. 20. Serão somente nomeados enfermeiros os brasileiros e as brasileiras maiores de 21 annos e menores de 40,

que apresentarem attestados da sua idoneidade moral e tecnica para o cargo, figurando como idoneidade tecnica a prova de haver servido em hospitais que recommendem a sua capacidade.

Parágrafo unico. Terão preferencia para os cargos acima mencionados, os enfermeiros diplomados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 21. Os candidatos a enfermeiro, menores de 30 annos, deverão apresentar caderneta de reservista do Exército ou da Marinha.

Art. 22. Antes de designados, os inspectores e sub-inspectores sanitarios, os enfermeiros e enfermeiras deverão ser submettidos a exame de sanidade, realizado com o fito de verificar se soffrem de doença contagiosa ou de outra enfermidade que os inhabilitem para o exercicio do cargo.

Art. 23. Os inspectores e sub-inspectores sanitarios, e tambem os enfermeiros, farão parte da tripulação de bordo, de accordo com o art. 94 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

Art. 24. O expediente dos servicos creados por este regulamento serão realizados na Secretaria da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

CAPITULO IV

Art. 25. Ao chefe do servico compete:

I, designar os inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos e os guardas enfermeiros, para embarcações nacionais em viagem, ou para outros servicos necessarios, nos termos deste regulamento;

II, fiscalizar o cumprimento das disposições regulamentares, referentes aos servicos sanitarios das embarcações, realizados pelos inspectores e sub-inspectores sanitarios e enfermeiros;

III, encaminhar ás respectivas empresas de navegação, aos proprietarios de embarcações ou aos afretadores, as intimações feitas pelos inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos, quando em servico nessas embarcações;

IV, fiscalizar os depositos de medicamentos, desinfectantes,apparehos, material de desinfecção e material cirurgico existentes a bordo e fazer, por intermedio de um ou mais funcionarios medicos, a fiscalização dos generos alimenticios a bordo dos navios cargueiros ou outras dependencias maritimas das companhias onde se encontrem;

V, verificar a escripturação sanitaria do bordo, rubricando as suas paginas;

VI, representar a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial junto ás empresas de navegação, proprietarios ou afretadores das embarcações sujeitas a este regulamento;

VII, remetter mensalmente á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial os relatorios das viagens, apresentados pelos inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos, indicando providencias que dos mesmos resultarem necessarias;

VIII, apresentar á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial um relatório annual de todos os servicos a seu cargo;

IX, nomear os enfermeiros guardas.

Art. 26. São deveres do inspector ou sub-inspector sanitario maritimo:

I, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do Departamento Nacional de Saude Publica, assim como as instruções que lhe forem fornecidas pela Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial,

II, prestar servicos profissionais aos passageiros e tripulantes;

III, manter em dia a escripturação dos livros de bordo, registando em um delles, que será denominado *Diario de bordo da autoridade sanitaria maritima*, todas as occorrencias da viagem relativas ao estado sanitario, mencionando tambem todos os casos de doenças observados, quaesquer que se amessas, infectuosas, suspeitas ou não, annotando ainda a marcha da molestia, dia por dia e as providencias tomadas, inclusive o recetuario, tudo sem omissão da menor circumstancia;

IV, consignar, em outro livro, as observações e informações relativas ao estado sanitario dos portos de escala;

V, inspecionar diariamente toda a guarnição, visitando as dependencias do navio em companhia do commandante ou

immediato, para se informar das condições hygienicas do navio, determinando as providencias necessarias. Nesta visita de inspecção prestará particular attenção á agua potavel destinada ao abastecimento de bordo, verificando-lhe o estado de conservação e a maneira como é feita a sua distribuição; observará, outrossim, as condições de ventilação, iluminação e cubagem nos alojamentos e a conservação dos generos alimenticios; fiscalizará os depositos d'agua, de maneira a evitar que nelles se formem focos de larvas de mosquitos, applicando as medidas sanitarias destinadas a impedir a sua procriação;

VI, assistir á matança do gado, rejeitando sempre a carne que lhe parecer nociva ou impropria á alimentação, e examinar todos os generos alimenticios, especialmente os de conserva, destinados ao consumo dos passageiros e dos tripulantes, rejeitando os imprestaveis e nocivos;

VII, verificar o perfeito funcionamento dos frigorificos de bordo;

VIII, visitar diariamente, tantas vezes quantas forem necessarias, os doentes recolhidos á enfermaria de bordo e os passageiros que se mantiverem em seus beliches, camarotes ou macas;

IX, isolar na enfermaria de bordo os doentes acommettidos de enfermidade contagiosa ou suspeita, applicando-lhes tratamento conveniente;

X, realizar desinfecções e desinfestações durante a viagem, toda a vez que as mesmas se tornarem necessarias. Um relatório pormenorizado deverá explicar quaes os tramites da operação realizada;

XI, impedir que o navio, proveniente de porto infectado ou suspeito, atraque ao cães sem prévio tratamento sanitario, quando este se faça indicado;

XII, organizar sempre a lista dos passageiros, consignando nella, com letra clara e comprehensivel, o nome, a procedencia, o destino e a residencia do passageiro, entregando-a á autoridade sanitaria do porto em que tiverem os mesmos que desembarcar;

XIII, fazer cumprir todas as determinações do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, relativas á prophylaxia da variola, executando a vacinação anti-variolica, e verificando-a nos casos em que fór attestada por outrem, de accordo com os arts. 364, 365, 945 e 946, da referida lei;

XIV, impedir o embarque de passageiros ou tripulantes doentes, quando sua presença a bordo possa pôr em risco a saude das demais pessoas presentes na embarcação;

XV, não permittir o embarque de casos de doenças infecto-contagiosas, excepto quando para tal receba ordem expressa da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

XVI, verificar o numero de passageiros de terceira classe, que nunca deverá exceder daquelle determinado pela tabella da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

XVII, fiscalizar as condições sanitarias da embarcação antes de sua saída, com a antecedencia indispensavel para solicitar as providencias que se tornarem indispensaveis;

XVIII, apresentar no fim de cada viagem redonda, ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, um relatório circumstanciado de tudo quanto nella occorrer;

XIX, dirigir e fiscalizar o guarda enfermeiro maritimo, em todas as suas obrigações;

XX, permanecer diariamente duas horas, em lugar adequado de bordo, para dar consultas aos passageiros e tripulantes;

XXI, registar a mortandade de ratos, quando houver, e tomar immediatamente as necessarias medidas de precaução;

XXII, respeitar a disciplina de bordo, inclusive quanto á cor do uniforme do dia;

XXIII, registar no livro de bordo a falta de cumprimento das determinações de ordem sanitaria;

XXIV, fornecer por escripto, ao commandante, as especificações das medidas sanitarias;

XXV, consignar as intimações que devem ser feitas ás companhias e apresental-as ao chefe do servico;

XXVI, obter nos portos, onde o navio tocar, as respectivas estatísticas demographo-sanitarias da ultima semana, ou quinzena.

Art. 27. São deveres do guarda enfermeiro maritimo

I, obedecer a todas as determinações dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios dos portos, quando no navio não haja autoridade sanitaria;

II, zelar pela conservação e limpeza do material cirurgico e clinico de bordo;

III, zelar pela limpeza da enfermaria de bordo;

IV, prestar soccorros de urgencia aos passageiros e tripulantes, nos casos de accidente, de doença ou de qualquer outra occorrença morbida, como vertigens, syncopes, ataques, etc.;
V, tomar a temperatura dos doentes duas vezes ao dia e registal-a em um livro adequado;

VI, fazer curativos nos passageiros e tripulantes tantas vezes quantas se tornarem necessarias;

VII, fiscalisar o isolamento dos doentes contagiosos;

VIII, prestar soccorros aos recém-nascidos e ás puerperas;

IX, fiscalisar o cumprimento das dietas indicadas pelo medico;

X, evitar que se formem, nos reservatorios de agua do navio, depositos de larvas de mosquitos;

XI, exercer todas as demais attribuições proprias ao seu cargo e profissão.

Art. 28. Os inspectores, sub-inspectores sanitarios maritimos e guardas enfermeiros, são obrigados a usar, a bordo, uniformes, de accordo com os modelos annexos a este regulamento e approvados pelo Ministro da Justiça

CAPITULO V

Art. 29. Os navios construidos ou adquiridos dentro de um anno, decorrido da promulgação, deste regulamento, terão enfermarias para tratamento e isolamento de doentes, com capacidade proporcional ao numero de passageiros e tripulantes que conduzirem.

Art. 30. Também serão os navios, nas condições do artigo 29, providos de estufa de desinfecção a vapor d'agua, aparelho destinado á matança de ratos pela anhydrido sulfuroso ou por outro qualquer systema efficaz, e vaporizadores de formol.

Art. 31. O provimento da pharmacia de bordo é determinado pela tabella B, annexa a este regulamento, quando se tratar de navio para passageiros, que faça navegação de cabotagem; pela tabella C, quando conduzindo também passageiros, realizar viagens de longo curso; e pela tabella D, quando for embarcação de carga.

Art. 32. O material cirurgico necessario aos navios mercantes nacionais está especificado na tabella B, annexa a este regulamento, para os navios de passageiros que fizerem a navegação de cabotagem; na tabella C, para as embarcações destinadas á navegação de longo curso; na tabella D, para os navios de carga.

Art. 33. Os navios da marinha mercante, qualquer que seja a sua categoria, terão deposito de desinfectantes, de accordo com a tabella E annexa a este regulamento.

CAPITULO VI

Art. 34. Os inspectores, sub-inspectores sanitarios maritimos e guardas-enfermeiros, ficam sujeitos á disciplina do bordo e á autoridade administrativa do commandante.

§ 1.º No que diz respeito á providencias de ordem sanitaria, o commandante fica obrigado a cumprir as resoluções do inspector ou sub-inspector sanitario maritimo, que representa a bordo, como autoridade sanitaria, o Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º O commandante das embarcações de que trata o presente regulamento poderá, quando o julgar necessario, levar ao conhecimento do chefe do serviço sanitario de marinha mercante, as faltas ou as irregularidades dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios, no desempenho das respectivas attribuições, e estes, a seu turno, deverão responsabilizar o commandante perante o mesmo chefe pelas difficuldades que encontrarem na observancia de sua autoridade sanitaria.

Art. 35. Os commandantes dos navios facultarão ás autoridades sanitarias de bordo, o uso do telegrapho sem fio, para que delle usem em objecto de serviço, sempre que lhes for necessario.

Art. 36. Os commandantes cumprirão todas as determinações da autoridade sanitaria de bordo, em virtude de disposições deste regulamento e do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921.

Art. 37. As infracções deste regulamento, nas quaes incorrerem as companhias, os proprietarios, afretadores e commandantes de navios, serão passíveis das penas estabelecidas no decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, na parte relativa á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, e também ficam sujeitas ás penas consignadas no art. 150, do regulamento da marinha mercante e da navegação de cabotagem.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — Joaquim Ferreira Chaves.

TABELLA A

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SERVIÇO SANITARIO DA MARINHA MERCANTE

Cargos	Mens.	Annuos
Inspector sanitario maritimo em viagem á Europa e aos Estados Unidos	900\$000	10:800\$000
Inspectores sanitarios maritimos em viagem aos portos brasileiros	750\$000	9:000\$000
Sub-inspector sanitario maritimo em viagem á Europa aos Estados Unidos e navegação fluvial de Montevideo a Corumbá	750\$000	9:000\$000
Sub-inspector sanitario maritimo em viagem aos portos brasileiros	650\$000	7:800\$000
Guarda enfermeiro em viagem á Europa e aos Estados Unidos	300\$000	3:600\$000
Guarda enfermeiro em viagem aos portos brasileiros	250\$000	3:000\$000

Fará aos inspectores sanitarios maritimos e demais autoridades sanitarias destacadas em embarcações nacionais ou estrangeiras, para serviços especiais — 50% a 100\$000.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — Joaquim Ferreira Chaves.

Modelos de fardamentos para os inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos:

N. 1 — Em tecido de lã azul marinho; com botões dourados, tendo no punho da manga uma faixa de veludo grenat bordada a ouro, com folhas e fructos de carvalho. Bonet de tico tecido e cor com a pala de couro envernizado. Todos os botões do fardamento serão dourados e com o caduceu envolvido pela serpente, em relevo. O bonet terá tambem o logar adequado, o emblema bordado a ouro, representando o caduceu e a serpente envolvidos por dois ramos de folhas e fructos de carvalho, igualmente em ouro. Sobre o emblema, de accordo com o desenho, a cruz de Genebra, em vermelho.

N. 2 — Em brim branco; com botões dourados, trazendo estes em relevo, o caduceu e a serpente. O bonet branco com a pala de couro envernizado e o distintivo composto do caduceu, serpente, ramo de carvalho e cruz de Genebra, de accordo com o desenho. Passadeiras de paño com o caduceu e a serpente em ouro, tendo quasi na extremidade uma faixa grenat com o carvalho bordado a ouro.

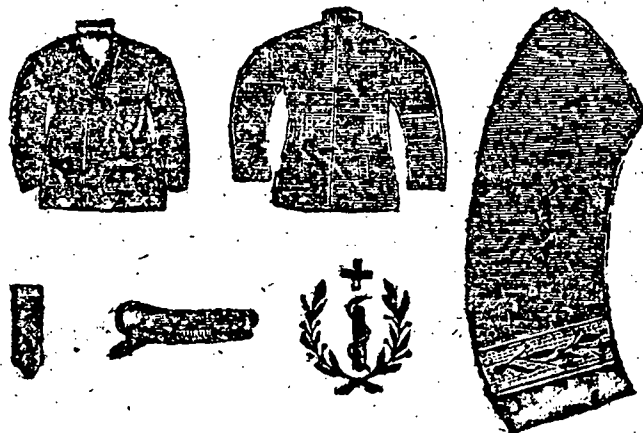
Modelos de fardamento para enfermeiros:

Dolman azul escuro com quatro bolsos sem portinholas, botões prateados (5). Nos extremos da gola uma cruz encarnada e no braço esquerdo um escudo de paño azul preto com quatro galões prateados, encimados por uma cruz vermelha. Calça do mesmo paño, sem pestana.

Bonet de paño azul escuro, pala de couro preto envernizado, jugular de couro preto envernizado prendendo-se á cinta por dois botões prateados. Fita preta com um escudo com dois ramos de carvalho, prateados, encimados por uma cruz vermelha.

Dolman branco do mesmo feitio que o preto com botões prateados.

Dolman kaki tambem do mesmo feitio, porém com botões pretos.



FARDAMENTO PARA ENFERMEIROS MARÍTIMOS

Gola cruz encarnada — Divisa em panno preto e galão prateado e cruz encarnada



Fita preta — Dolman de flanela azul escuro, branco e kaki com botões prateados para os dois primeiros e pretos para os ultimos. — Emblema bordado prateado e cruz encarnada

TABELLA B

MEDICAMENTOS, MATERIAL CIRURGICO PARA CURATIVOS, MATERIAL GERAL PARA AS EMBARCAÇÕES QUE FAZEM A NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

Acetato de ammonea	200,0
Acido borico em pó	500,0
Acido picrico (solução saturada)	2000,0
Agua destillada	3000,0
Agua de flores de laranjeiras, vidros	4
Agua oxygenada, vidros	4
Agua de Rubinat, garrafas	6
Agua vegeto-mineral	2000,0
Alcool	1000,0
Ammonea liquida	100,0
Balsamo catholico	60,0
Balsamo tranquillo	60,0
Bicarbonato de sodio	200,0
Bromureto de potassio	60,0
Camphora (tijolinhos)	60,0
Comprimidos de aspirina, tubos	4
Comprimidos de aspirina e phenacetina, tubos	2
Comprimidos de bromo-quinino, tubos	3
Comprimidos de calomelanos, tubos	2
Comprimidos de cascara sagrada, tubo	1
Comprimidos de eurythimina, caixas	2
Comprimidos de noz vomica, tubo	1
Comprimidos de pyramido, tubo	1
Comprimidos de quiniro (bi-chlorhydrato), tubos	2
Comprimidos de salipyrina, tubo	1
Comprimidos de salol, tubo	1
Comprimidos de theobromina, tubo	1
Comprimidos de urotropina, tubos	2
Comprimidos de veronal, tubo	1
Dermatol	60,0
Elixir paregorico	100,0
Ether sulfurico	500,0
Embolos de cafeina, caixa	1
Embolos de chlorhydrato de emetina, caixa	1
Embolos de ergotina, caixa	1
Embolos de ether, caixa	1
Embolos de morphina (chlorhy), caixa	1
Embolos de oleo camphorado, caixa	1
Embolos de pituitrina, caixa	1
Embolos de sedol, caixa	1
Embolos de esparteina, caixa	1
Euquinina	15,0
Gotas anti-emeticas	60,0
Indureto do potassio	100,0
Laryngeno, vidros	3
Laudano de Sydenham	60,0
Magnesia fluida, vidros	12
Nitrato de prata fundido, grammas	9
Oleo de amendoas doces	200,0
Oleo de ricino, vidros	42
Oxydo de zinco	30,0
Pastilhas de chlorato de potassio, vidro	1
Solução de per-chloreto de ferro (liq.)	100,0
Posia em pó	30,0

Pomada mercurial	60,0
Pomada de belladonna	60,0
Sinapismo "Rigolot", caixa	1
Sulfato de sodio	250,0
Soro anti-tetânico, empolas	3
Soro anti-diphtherico, empolas	3
Soro physiologico, empolas	3
Tintura de aconito	30,0
Tintura de arnica	250,0
Tintura de badiana	30,0
Tintura de camomilla	60,0
Tintura de gengiana	60,0
Tintura de hydrastis canadense	30,0
Tintura de iodo	100,0
Tintura de noz vomica	30,0
Tintura de viburnum granifolium	30,0
Vaselina pura esterilizada, bisnagas	2

Material cirurgico e para curativo

Agulha de Reverdin	2
Bacias esmaltadas	1
Bandejas esmaltadas	1
Bisturi recto	1
Bisturi curvo	1
Cubas para curativos	1
Cureta	1
Escarificador	1
Estilete	1
Escovas para unhas	1
Garrote	1
Irrigador completo	1
Navalha	1
Panela de alumínio	1
Pinças hemostaticas	2
Pinças anatomicas	2
Sacco para agua quente	1
Seringa Luer 2 cc3 (completa)	1
Seringa Luer 10 cc3 (completa)	1
Sondas Nelaton sortidas (em tubo de vidro)	6
Tela de papelão comprimido, fogo	1
Tesoura recta	1
Tesoura curva	1
Algodão hydrophilio (em 10 pacotes de 25,0, 10 de 50,0, 2 de 250,0)	1.250
Ataduras de gaze sortidas	42
Ataduras de morim	42
Esparadrapo adhesivo, carreteis	5
Fio de catgut, tubos	2
Fio de seda, tubos	2
Gaze hydrophila, caixas	2

Material geral e para a pharmacia

Balança granatoria	1
Bastões de vidro	2
Caixinhas para remedios	25
Calices graduados (30 grammas)	1
Caneco graduado (500 grammas)	1
Copo graduado (250 grammas)	1
Fumil de vidro	1
Lampada de alcool	1
Papel do filtro	2

Rotulos para medicamentos:

Pedra marimbre, 0,30 x 0,30	1
Thermometro clinico	1
Vidros para remedios com rolhas de cortica	25
Tubos de ensaio para exame de urina	3
Tubos de vaccina	3

TABELLA C

MEDICAMENTOS — MATERIAL CIRURGICO E PARA CURATIVOS — MATERIAL DE PHARMACIA PARA OS NAVIOS QUE FAZEM A NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

Acetato de ammonea	300,0
Acido borico (em pó)	500,0
Acido citrico	500,0
Acido chlorhydrico officinal	100,0
Acido lactico	100,0
Acido phenico puro	200,0
Acido picrico	200,0
Agua oxygenada, vidros	12
Agua de flores de laranjeira, litro	1
Agua de Rubinat, vidros	12
Agua vegeto-mineral, litros	2

Ataduras de gazo para curativos:

De 5m,00 x 0m,7	24
De 5m,00 x 0m,10	24

Ataduras de morim para curativos:

De 5m,00 x 0m,7	12
De 5m,00 x 0m,10	12
Ataduras grandes	12
Ataduras de flanela	12
Avental para medico	4
Avental para enfermeiro	4
Agulhas rectas e curvas para sutura	6
Alfinetes de segurança, sortidos, caixas	2
Escovas para unhas	6
Esparradrapo adhesivo, carreteis	3
Fio de catgut nr. 1 e 2, esterilizados, vidros	3
Fio de seda, 0, 1 e 2, vidros	3
Gaze hydrophila esterilizada (1 m), pacotes	18
Gazo iodoformada (1 m), pacotes	6

Lenços de Mayor olendo (ou semelhante):

Para curativos, metros	2
Papelão em folhas	2
Suspensórios	3

Apparelhos, utensilios e instrumentos diversos

Abaxadores de lingua	2
Apparelhos para chloroformio (mascara)	1
Para injeção de soro physiologico	1
Bacias para curativos (esmaltadas)	4
Bacias riniformes (esmaltadas)	2
Bandejas esmaltadas para instrumentos	2
Boticões para dentes (variados)	6
Cubas para esterilização do instrumentos	2
Cubas para pús	2
Escarificador	1
Especulo nasal	1
Especulo para orelha	1
Estiletos	3
Fundas para hernia	6
Irrigadores de vidros completos	3
Lanceolas	3
Mamadeiras	12
Pinceis para garganta	6
Saccos para gelo	2
Saccos para agua quente	1
Seringas Luer de 2 centímetros cubicos completas	3
Seringas Luer de 10 centímetros cubicos completas	1
Seringas Luer de 20 centímetros cubicos completas	1
Sondas de Nelaton (sortidas)	12
Sondas de gomma (sortidas)	6
Folhas do papelão comprimidas, jogos	3
Thermometros de maxima	6
Apparelho para fazer capsulas	1

Material para pharmacia e para agente de urina (reactivos)

Agitadores de vidro (bastões)	6
Balança para 1 milligramma	1
Balança granatoria	1
Capsulas azymas, caixas	400
Calxinhas para remedios	2
Calices graduados (30 cc3)	2
Canecos de louça graduados 500 cc3	2
Espatulas de aço	3
Espatulas de osso	3
Funis de vidro (varios tamanhos)	6
Gral de massa	1
Gral de vidro	1
Latinhas para pomada (varios tamanhos)	50
Lampadas de alcool	2
Pedra marmore para pomadas	1
Papel do filtro, folhas	100
Porta funil	1
Placas de madeiras	2
Porta tubos	1
Rotulos para as formas medicas	100
Rollas de cortica sortidas	100
Rotulos para uso externo	50
Tubos de vidro para exame de urina	12
Vidros para remedios, sortidos	50
Vidros conta gotas	25
Ventosas	12

(*) Nota — Nas viagens até Manáos serão fornecidos em Colôre os medicamentos e o material para curativo

Acido azotico	100,0
Acido acetico concentrado	60,0
Licór de Fehling	60,0
Papel de turnesol, livrinhos	12
Reativo de Esbach	250,0

TABELLA D

MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CURATIVOS PARA OS NAVIOS CARGUEIROS

Acetato de ammonia	100,0
Agua oxygenada, vidros	2
Agua vegetal-mineral, litros	2
Bi-carbonato de sodio	250,0
Chlorureto de potassio	100,0
Comprimidos de aspirina, tubos	2
Comprimidos de chlorhydrato de quinina, tubos	2
Elixir paregorico, vidros	30
Empolas de chlorhydrato de emetina, caixa	2
Empolas de oleo camphorado, caixa	2
Empolas de sedol, caixa	2
Farinha de linhaga	250,0
Farinha de mustarda	250,0
Flores de sabugueiro	100,0
Folhas de malva	100,0
Liquido do Dakin, litros	2
Oleo do ricino, vidros	6
Pomada mercurial	100,0
Pomada de Lassar	100,0
Solução saturada de acido picrico, litros	2
Sulfato de magnesia, kilogrammo	1
Sulfato de sodio, kilogrammo	1
Sublimado corrosivo (pastilhas), tubos	2
Tinctura de acohito	50,0
Tinctura de iodo	250,0
Tinctura de noz vomica	50,0
Xarope de alcastrão	500,0
Xarope de tolu	500,0
Agulhas para suturas (sortidas)	6
Algodão hydrophilo (pacotes de 25 grammas)	4
Algodão hydrophilo (pacotes de 50 grammas)	1
Algodão hydrophilo (pacote de 100 grammas)	2
Algodão em pasta	250,0
Ataduras de gazo	6
Ataduras de morim	6
Bacia esmaltada para curativos	2
Bisturi recto	1
Bisturi curvo	1
Escovas para unhas	2
Fio de catgut (esterilizado), tubo	1
Fio de seda, tubo	1
Gaze hydrophila, caixas	2
Irrigador de vidro, completo	1
Pinça hemostatica	1
Pinça para curativos	1
Seringa de Luer, 2 de centímetros cubicos	1
Tesoura	1
Thermometro clinico	1
Telas do papelão comprimido, jogo	1

TABELLA E

Enxofre, kilos	500
Aldeydo formico, litros	6
Anosol, litros	50
Chlorofo de col. kilos	50

OBSERVAÇÕES

As quantidades consignadas nas presentes taboallas constituirão o deposito normal das embarcações, devendo ser supprido nos portos iniciais das mesmas o material necessario para completar esse deposito sempre que diminuido em consequencia da viagem.

As quantidades de alguns medicamentos e do material poderão ser augmentadas, a juizo do chefe do serviço, sempre que se trate de longas viagens de ida e volta.

Todos os medicamentos deverão ser fornecidos em condições do perfeito acondicionamento, de modo a evitar-se a sua deterioração, devendo os líquidos ser conservados em vidros de cor, com folhas do esmeril.

O material cirurgico será entregue em caixas rigorosamente fechadas.

Os sôros deverão ser renovados de seis em seis meses. Os medicamentos e o material já existentes a bordo serão computados para a organização das taboallas.

Directoria do Interior

RECTIFICAÇÃO

O cidadão português a quem foi concedido o título declaratório de brasileiro, em portaria de 31 de julho ultimo, chama-se Arthur Leopoldo Reis, e não Arthur Lopes Reis, como foi publicado.

Directoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 25 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 35:114\$226, de fornecimentos feitos à Polícia Militar do Distrito Federal, em julho findo (aviso n. 2.840);

De 776\$555, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (aviso n. 2.839).

—Ao mesmo Ministerio transmittiu-se a demonstração do credito de 41:989\$000, necessario para o pagamento do aumento provisório de vencimentos, que compete ao pessoal administrativo do Collegio Pedro II, solicitando-se a entrega da referida quantia por conta dos creditos a serem abertos, ao director daquelle Collegio, Dr. Carlos Maximiliano Pimenta de Lact, para o pagamento dos salarios e vencimentos dos funcionarios que recebem na respectiva thesauraria (aviso n. 2.839).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 297:728\$220, de fornecimentos feitos e serviços prestados à Escola Nacional de Bellas Artes, no corrente anno (aviso numero 2.841);

De 6:257\$922 à Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, as secções electoras que funcionaram nas eleições de 1.º de março ultimo (aviso n. 2.843).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias no sentido de serem feitas as obras de que necessita o Palacio do Catete (aviso n. 947).

Ao commandante da Polícia Militar, declarou-se que o augmento do § 7.º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 do corrente, deve beneficiar a todos os soldados daquelle corporação, devendo o augmento de cada praça ou official ser incorporado aos respectivos vencimentos na razão de dous terços para o soldo e um terço para a gratificação (aviso n. 2.836).

—Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro transmittiu-se afin de ser cobrado o respectivo selo, uma portação de 19 do corrente, da *Brasilianische Elektricitäts-Gesellschaft* (officio n. 1.166).

—Ao director da Casa de Correção, solicitaram-se informações sobre o preço de venda de cada par de calçado fabricado naquelle repartição, afin de que se verifique se é conveniente pedir ao Congresso Nacional um credito supplementar, para que a fabrica continue a funcionar (aviso n. 2.837).

—Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio restituiu-se a conta de Archimedes Memoria, referente à comissão que lhe compete até 30 de dezembro do anno findo, como fiscal das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, na parte artistica, afin de que seja a referida conta processada (aviso n. 1.165).

—Ao director do Collegio Pedro II restituiu-se a demonstração do credito necessario para o pagamento provisório de vencimentos que competem aos funcionarios daquelle collegio, afin de serem excluidos os funcionarios a que se referem o § 2.º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 2.842).

Expediente de 26 de agosto de 1922

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias dos decretos ns. 4.558 e 15.631, de 24 de agosto corrente, relativos à abertura, a este ministerio, do credito especial de 4:296\$774, para pagamento a Hermenegildo Machado Bastos, no periodo de 5 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por haver sido incluído no quadro dos carpinteiros da Repartição da Polícia do Distrito Federal, e por haver soffrido a amputação de dous dedos da mão esquerda em consequência de accidente de trabalho, quando nas suas funções de artefice da carpintaria da referida repartição (aviso n. 2.846);

—Ao director da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro autorizou-se a adquirir desde já a gasolina necessaria ao consumo daquelle repartição a firma Henry R. Weber, de conformidade com a proposta apresentada pela mesma firma e remetida por cópia com o aviso n. 2.697, de 15 do corrente (2.844).

—Ao juiz de direito da 2.ª Vara Cível do Distrito Federal communicou-se que foram dadas providencias sobre o fornecimento do material de expediente e eleitoral solicitado (aviso n. 2.847).

—Ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro restituiu-se o pedido n. 98, de fornecimentos para aquelle repartição, afin de ser devidamente regularizada a data do recebimento dos artigos de que trata (officio n. 1.168).

Ao 1.º Secretario do Senado Federal, restituiram-se dous dos autographos foferecetes à aberturas de creditos na importancia de 4:296\$774, para pagamentos a Hermenegildo Machado Bastos e encaminhadas com o officio n. 260, de 16 de agosto corrente (aviso n. 2.845).

—Ao Ministerio da Fazenda remetteram-se as demonstrações dos creditos necesarios para pagamento do augmento provisório de vencimentos, de que trata o decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, que compete aos funcionarios e empregados da Escola Nacional de Bellas Artes, da Colonia de Alienados da Ilha do Governador e da Secretaria da Universidade do Rio de Janeiro (officio n. 2.848).

—Ao presidente da Comissão do Censo e Tombamento dos Proprios Nacionais transmittiram-se as plantas do terreno da Terra Santa, em Petropolis e da parte edificada na Colonia Correccional de Dois Rios (officio n. 1.157).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 24 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença, nos termos do art. 8.º, n. 1, da legislação em vigor, ao trabalhador do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Distrito Federal Manoel da Silva, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

Foi exonerado o inspector sanitario Dr. José Paranhos Fontenelle, do cargo de assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Foi designado o inspector sanitario Dr. Servulo de Lima para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Expediente de 25 de agosto de 1922

Communicou-se ao general commandante da 1.ª Região Militar que o funcionario deste Departamento Antonio Carneiro de Campos, não se apresentou à região, dentro do prazo determinado, afin de se incorporar, por se

encontrar o mesmo em comissão no Estado de Pernambuco e devido à dificuldade de transporte (E 855).

Autorizou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres a contractar o Dr. Heitor Achilles de Faria Mello para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em substituição ao Dr. Carlos da Veiga Lima (E 856).

Transmittiu-se aos chefes de todas as dependencias e sub-dependencias deste departamento, a cópia do teor do officio de 18 do corrente, do Sr. presidente da Comissão Organizadora do 2.º Congresso Internacional de Febre Aphthosa, relativamente à maneira de se obter uma colloboração brilhante e condigna áquelle congresso (E 857 — Circular).

Remetteu-se ao director de Saude da Guerra, para os devidos fins, o requerimento do Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, pedindo ser admitido no posto que lhe compete de major, na reserva de 1.ª Linha do Corpo de Saude do Exército (E 854).

Requerimentos despachados

Pelo Dr. director geral: Isaura Martins (631). — Aguarde oportunidade.

Dr. José Paranhos Fontenelle (631). — Deférto.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 22 de agosto de 1922

Communicou-se:

Ao director do Hospital S. Sebastião, que, em 19 do corrente, Mario Augusto Lage depositou nesta secção, pelo talão n. 1.645, a importancia de 180\$, correspondente ao tratamento de dous doentes, em 2.ª classe, durante uma quinquena (officio n. 2.296);

Ao chefe do Serviço de Fiscalização do Leite, que se providenciou sobre a entrega de uma só vez a quantia de 450\$ ao escripturario José Joaquim Ozorio, afin de effectuar o pagamento das despesas mindas, durante o 3.º trimestre do corrente anno, da Secretaria Geral (officio n. 2.301);

Ao inspector da Prophylaxia da Lepre, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda afin de que, por conta da consignação "Auxilios aos leprosos" etc., seja distribuída a quantia de 150\$ para pagamento do auxilio de 25 mensaes, ao doente isolado no Hospital S. Sebastião Manoel Gonçalves Rodrigues, de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 2.302);

Ao director de Defesa Maritima e Fluvial, que foi autorizado a despesa com a aquisição de 12 metros de mangote, devendo, porém, tal fornecimento ser feito pela firma Adolf Petersen, de accordo com a ultima concurrencia realizada (officio n. 2.305);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser distribuída a importancia de 21:000\$, para custear as despesas com o estudo das condições sanitarias do interior do Estado do Piahy, confiado ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá (officio n. 2.303);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, que este departamento se promptifica a fornecer um microscopio Zeiss, modelo pequeno, para ser utilizado pela Missão Massart (officio n. 2.299).

—Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha, na importancia de 20\$ à familia do leproso José Ribeiro Trente, no mez de julho do corrente anno (officio n. 2.307);

Communicou-se ao chefe do serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal que esta secção recebeu em

pagamento a importância relativa á multa imposta pelo Posto de Pilares a Alberto Costa (2.580) (officio n. 2.293);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Silva & Ribeiro (2.599); Paulino & Carvalho (2.593) e Miguel Moreira da Cunha (2.597) e pela 3.ª Delegacia de Saude a José Teixeira Villela Filhos (2.601) (officio n. 2.291);

Communicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4.ª Delegacia de Saude a João da Costa (2.610) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Gonçalves Filho (2.594), Daniel L. Corrêa (2.611), Prista & Comp. (2.598) e Manoel São Thiago & José Pimentel (2.595), (officio numero 2.295).

Transmittiu-se:

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o requerimento em que o Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas, delegado de saude, pede para contribuir para o montepio, pelo cargo que ora exerce, de chefe de serviço, em comissão, de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal (officio n. 2.290);

A mesma directoria o requerimento de Maria Rosa de Araujo Cerqueira, viuva do Dr. João Evangelista Pedreira de Cerqueira, ex-inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, solicitando expedição de titulo de pensionista do montepio (officio numero 2.291);

A do Ministerio da Fazenda a demonstração do credito necessario para pagamento, no periodo de 1.º de junho a 31 de dezembro do corrente anno, do augmento concedido pelo art. 159 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, na importancia de 2.639.665\$067, e relativo a funcionarios, mensalistas, diaristas, etc. deste departamento (aviso n. 983).

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias:

De 745\$, a O. Wachneldt & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 984);

De 254\$573, á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a fornecimento de luz electrica em julho do corrente anno á secretaria geral (aviso n. 985);

De 1.948\$286, á mesma Societê, proveniente de consumo de gaz consumido pelo Hospital S. Sebastião em julho do corrente anno (aviso n. 988);

De 20.000\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de lanchas adquiridas para o serviço dos portos do Norte (aviso n. 986);

De 3.011\$700, á mesma companhia proveniente de passagens e cargas concedidas pela mesma companhia ás inspectorias e sub-inspectorias de saude dos Estados (aviso n. 987);

De 2.343\$527, proveniente de fornecimentos feitos em julho do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios (aviso n. 982).

Seja entregue, de uma só vez, á José Joaquim Ozorio, a quantia de 450\$, para o correr, durante o 3.º trimestre do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios (aviso n. 989);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional a quantia de 24.000\$, para custear as despesas com o estudo das condições sanitarias do interior do Estado do Piahy, cominado ao Dr. Joaquim Nogueira Parangaba e a um ajudante (aviso 991);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional a quantia de 150\$, para occorrer ao pagamento mensal de 20\$, do auxilio concedido ao leproso isolado no Hospital S. Sebastião, Manoel Gonçalves Rodrigues, de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 990);

Requerimentos despachados

João Vidal, pelo seu advogado, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou a restituição de tres apolices de réis 1.000\$000. — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 25 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, a cópia do officio n. 905 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.583);

Ao Dr. director de Contabilidade, o attestado de frequencia dos funcionarios de delegacias de saude, relativo ao mez de agosto corrente (officio n. 2.580);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o processo n. 363, acompanhado da cópia da informação n. 429, prestada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 2.581);

Ao Dr. director geral de Aguas e Obras Publicas, a relação das casas de commodos e pensões existentes na 1.ª circumscrição da 4.ª Delegacia de Saude (officio n. 2.582).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Murias & Comp., Ayres Duarte Corrêa, Eduardo Ferreira Lobo, Prista & Comp., Severino, Santos & Comp., Cunha & Eiras, Luiz Ferreira, José Grampo, Pimenta & Affonso e J. Moreira, pedindo relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 2.558, 2.569, 2.570, 2.571, 2.572, 2.574, 2.575, 2.576, 2.577 e 2.578);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que esta directoria aceita a proposta feita para admissão de Nicanor da Costa Dourado, para o logar do Laboratório do Serviço de Leite e Lactícínios (officio n. 2.579);

Foi multado:

Pela 2.ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 774 § 5.º do regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Carlos Henrique Alberto dos Santos;

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. Euze Picchi (3.375). — Cumpria o despacho exarado na petição n. 3.245.

Antonio Duarte (3.356). — Deferido.

2.ª Delegacia de Saude

José Tapia Alonso (693). — Sim, por 63 dias.

Ibrahim Halnich (688). — Indeferido.

Alfredo Americo de Souza Rangei (689). — Deferido.

José Vicente da Rocha (685). — Sim, por 39 dias.

Vicior Parames Domingues (3.280). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2.º termo.

Josino Bastos de Oliveira (3.261). — Deferido.

3.ª Delegacia de Saude

Mário Passato (568). — Deferido.

Pedroto & Comp. (569). — Sciencie.

Dr. José Cavalcante Teixeira (537). — Deferido.

4.ª Delegacia de Saude

A Farias & Comp. (473). — Concedo o prazo de 93 dias para cumprir a intimação.

INSPECTORIA DE FISCALISACÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1922

Biscoitos Aymoré Limitada, Manoel Bernardeck, James F. Bennett (4 requerimentos) — Deferido, pagando as taxas.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 34 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.

Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que as novas moedas de alumínio e cobre, destinadas á comemoração do Centenario da Independencia do Brasil, dos valores de 500 réis e 1\$, cunhadas em virtude da autorização contida no art. 146, n. 1, do decreto numero 4.555, de 10 deste mez, pesam, respectivamente, quatro e oito grammas, medem 22,5 e 26,7 millimetros de modulo e tem os seguintes caracteristicos:

Anverso — Ao centro os retratos conjugados do primeiro imperador e do actual Presidente da Republica, encimados pelo «Cruzeiro do Sul» e ladeados pelas inscrições: «Aclamador da Independencia — Pedro I — e X Presidente da Republica — Epitacio Pessoa, e no exergo a palavra «Brasil».

Verso — Ao centro, o facho do progresso, separa os emblemas da Monarchia e da Republica, que vem sobre duas palmas de louro, tendo, por baixo, as eras: — 1822 — 1922; superiormente, 16-so a inscrição: — 7 de setembro — 500 réis ou 1\$ e, circundando a orla «Centenario da Independencia».

As referidas moedas comecarão a circular de 1 de setembro proximo futuro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1922

Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação do Districto Federal:

S/n — Dou recebido o officio n. 1.538, de 5 do corrente, em que V. Ex. voltando a tratar do acto do director da Receptoria do Districto Federal, que considerou sujeito ao sello de 600 réis todo e qualquer acto dos escrivães, lavrado nos autos judiciais, insiste na revogação do dito acto, já approvedo por decisão minha, do 28 de julho ultimo.

Com pesar que communico a V. Ex. a impossibilidade de satisfazer os seus desejos, não só porque, ex-oi do art. 93 do decreto 15.210, de 28 do dezembro de 1921, não posso mais allegar decisões que haja proferido afinal, como, tambem, não existisse esta preliminar, me embaraçava a convicção, em que estou,

de que o acto do director da Recebedoria, por mim approvado, interpreta, fielmente, o espirito do dispositivo regulamentar em que se fundou. Ainda que a taxaça seja lida como excothante, escapa ao meu arbitrio suavizar-lhe o effeito: *durum est, sed ita lex scripta est*.

Estou de accordo com V. Ex. em considerar o sello legalmente devido e exigivel nos termos explicitos, taxativos e rigorosos dos dispositivos. A expressão «actos», porém, não se refere apenas a determinados «actos» dos escriptães, mas ao conjunto de peças que formam o processo.

Como tive occasião de ponderar a V. Ex., em meu officio de 28 de julho, nos autos de qualquer especie ficam sujeitos ao sello de \$600, por folha, os actos lavrados pelos escriptães, quer sejam «actos», no sentido restricto da technica dos cartorios, quer sejam actas ou termos.

E' verdade que os §§ 1º e 11 da tabella B do actual regulamento reproduzem dispositivos identicos do regulamento anterior. Mas, si na vigencia do regulamento 3.564, de 1900, não era exigida a sellagem de todos os «actos» dos escriptães lavrados nos «actos» judiciaes, é que o dispositivo que a determinava não era cumprido devidamente, facto que, evidentemente, não pôde justificar a continuação de uma pratica illegal.

A observação 2ª ao n. 1 do § 1º do decreto 14.339 não é um simples commentario ao texto da lei, de caracter opinativo, mas esclarecimento autorizado, ou nota explicativa do assumpto, com força igual a do quaesquer outros dispositivos do regulamento, de que é parte integrante.

Como nota esclarecedora que é, a observação em apreço não desdiz nem contraria o texto claro e expresso da lei, antes, demonstra que a intelligencia da expressão «actos» não pôde ser outra si não a que deu o director da Recebedoria. Não fosse assim e o regulamento, então, se havia desdido e incorrido em contradicção.

A omissão, referida por V. Ex., de identica observação no § 11 da tabella B não existe propriamente, porque, si não está reproduzida, com o mesmo enunciado, figura sob as seguintes palavras: «Prevalecem as observações do § 1º n. 7, tabella B, sendo exceptuados os reconhecimentos de firma por tabelliães, reconhecimentos que, tambem, poderão ser lançados no proprio acto onde estiver a firma».

Reproduz V. Ex., em reforço da argumentação que desenvolve, na defesa da interpretação restrictiva a ordem do Thesouro n. 252, de 21 de dezembro de 1850, ao inspector da Thesouraria da Bahia.

Os termos da decisão n. 140, de 21 de dezembro de 1850 — em virtude da qual foi expedida a ordem n. 252 — dispondo sobre o sello que devem pagar mandados de penhora e certidões das citações feitas em virtude delles, são estes: «à vista da disposição do art. 35 do regulamento de 10 de julho deste anno, com toda a legalidade se houve o sello de 100 réis do mandado de penhora, e das certidões das citações feitas ao penhorado em virtude do mesmo mandado, não assim o sello do termo de penhora e notificação do depositario; pois que estes actos, quer no dito artigo,

quer em alguma outra disposição do mesmo regulamento, não se acham especialmente classificados e sujeitos a um sello tambem especial, como acontece com os mandados de penhora, e as certidões das citações, e de quaesquer outros actos judiciaes feitos em virtude delles, que pelo sobredito artigo especialmente são sujeitos ao referido sello; devendo por isso tais actos ser reservados para pagarem o sello, como parte dos autos a que hão de ser sujeitos.»

Desde que V. Ex., procurando o elemento historico, para amparar a interpretação restrictiva, faz reviver o regulamento de 1850, peço a sua attenção para o capitulo desse regulamento, na parte dos papeis forenses:

CAPITULO I — CLASSE 1ª

Dos que pagam a taxa segundo o numero de folhas — Papeis forenses

Art. 34

Autos de posse, tombó, inquirição e justificação de serviços, por cada 1/2 folha	\$120
Autos de qualquer outra natureza, comprehendidos os que correm ante os delegados e sub-delegados	\$600
Autos que findarem por haver composição das partes	\$100

Como V. Ex. vê, já em 1850 a expressão «actos» era, para o effeito de pagamento do sello nos papeis forenses, tida como significando o conjunto de peças que formam o processo e não certos e determinados actos, que, nos «actos», são lavrados pelos escriptães, *ex propria autoritate*, ou em virtude de ordem emanada do juiz.

Não pôde tambem prevalecer, Sr. presidente, a resposta dada pelo antigo director da Recebedoria, em 30 de julho de 1920, ao escriptão do Juizo Federal 1ª Vara do Districto Federal, sobre o assumpto, em debate, por isso que não só a resposta está revogada por acto mais recente, do actual director da Recebedoria, como, tambem, por ter sido este acto submettido á minha consideração, constituindo hoje uma decisão que só por sentença judicial pôde ser annullada.

Administrativamente, o ministro da Fazenda é a ultima instancia, decidindo de facto e de direito em materia da sua competencia; assim como a Corte de Appellação, tomando conhecimento dos factos julgados pelos juizes singulares da Justiça Local, confirma ou reforma as sentenças por elles proferidas.

São, sem duvida, as leis do processo que estabelecem os actos da sua marcha judiciaria, as respectivas solemnidades, condições ou clausulas que deverão revestir os e os distinguem na sua forma; enunciado o effectos.

Contudo, os lexicologos por mim invocados não contrariam os praxistas de que possamos nos valer na pesquisa do sentido tecnico dos actos judiciaes.

Tive mesmo, nas transcrições que fiz, o cuidado de assinalar as referencias, dos autores, de serem forenses as expressões.

Com o serem technicos, não ficam vocabulos de um mesmo idioma sujeitos a restricções, tais, que o seu verdadeiro sentido não possa ser determinado singly

pelos que delles se servem, nas diversas manifestações da sua acção especializada.

Os praxistas e os legisladores em nada decahem com o sobredito pedido nos lexicologos e nos escriptães. O Código Civil Portuguez foi luttido pelas mãos primorosas desse artista incomparavel da linguagem escripta que é Alexandre Herchmann e é dos nossos dias a encarnação e brilhante polemica, em torno da redacção do Código Civil Brasileiro, em que terçaram armas o genio de Ruy Barbosa e a erudição segura do professor Carneiro.

Sendo, a lexicologia uma parte da grammatica, é indispensavel o seu auxilio como elemento primordial da interpretação grammatical, que nos dá a verdadeira noção da forma exterior da lei: — a sua letra: — *interpretatio servanda est, cui verba respondent*.

Transcrevo V. Ex. os dispositivos dos decretos ns. 834, de 1851, e 9.263, de 1911, relativos á attribuição peculiar do Conselho Supremo da Corte de Appellação nas correções do foro do Districto Federal.

O § 1º do art. 49 do decreto n. 834, recommenda: «providenciar sobre o pagamento, se houve falta absoluta, ou particular ao Thesouro, se lhe parecer que foi indevidamente cobrado».

Ao Thesouro está, assim commettida a decisão em caso de duvida.

Ora, o que o Thesouro fez foi, justamente, decidir sobre um imposto devido em autos judiciaes e que deixara de ser cobrado.

A verificação, embora não tenha sido feita em virtude de correção, nos termos dos decretos ns. 834 e 9.263, é procedente por isso que foi feita por funcionarios de Fazenda a quem V. Ex. e os MM. juizes do direito da Justiça Local, no alevantado intuito de facilitar a acção do fisco e os interesses da propria justiça, permitiram o exame dos processos em andamento.

A ordem n. 240, de 1851, não pôde ter applicação, por isso que ella prohibe apenas que os funcionarios encarregados da arrecadação do sello, no exercicio normal das suas funcções, devassem os documentos dos cartorios dos escriptães e tabelliães.

No caso em apreço, trata-se de uma commissão especial, que está funcionando com previa autorização das autoridades judiciarias.

Os resultados até agora obtidos Sr. presidente, animam-me a pedir a intervenção de V. Ex. no sentido de não serem interrompidos os trabalhos da commissão, que tão bons fructos estão produzindo.

A administração, tem, apenas, o intuito de salvaguardar interesses do fisco e não pôde, de forma alguma, pretender invadir attribuições do Poder Judiciario, de quem espera a collaboração necessaria á defesa dos altos interesses da Nação.

O quadro que submetto á apreciação de V. Ex. deixa, patente a necessidade de uma fiscalização attenta e intensa do imposto do sello, cuja arrecadação, no primeiro semestre do corrente anno, passado, decresceu em mais de 700.000\$, quando o augmento das taxas, trazido pelo decreto n. 14.339, deveria operar alteração em sentido diametralmente oposto.

**DEMONSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DO SELLO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921,
COMPARADA COM A DE IGUAL PERÍODO DE 1922**

	1º semestre 1921	1º semestre 1922	Diferença para mais	Diferença para menos
Imposto do sello:				
Por verba.....	1.197:227\$508	925:780\$162	—	271:447\$346
Por bilhetes de loterias	462 700\$100	430 0 0\$00	—	32 7 0\$00
Adhesivo.....	10.884 822\$700	10.42 :272\$100	—	64:55\$50
Papel sellado.....	18:526\$50	72:811\$70	54:285\$200	—
	12.563:27 \$78	11.848:863\$962	54:285\$200	768:697\$946

Resumo:

Menos em 1922, 714:412\$746.

Insistindo na necessidade de não ser desprezada a inspecção, officiou-me o director da Recebedoria, em data de 12 do corrente, nos seguintes termos.

"Quando, por officios ns. 10, 14 e 20, de 2 de fevereiro, 17 de março e 22 de abril do anno corrente, tive a honra de solicitar de V. Ex. providencias para que, em beneficio da arrecadação do imposto do sello, fosse feita uma inspecção, restricta somente a esse ponto, nos cartorios de tabelliões de notas e escripturas da justiça federal e local, como de outros serventuários do foro, nesta Capital, — alludi, como fundamento a esse pedido, a possibilidade da existencia de estampilhas falsas em livros e papeis de taes cartorios, suspei-ta a que fui levado, nem só pelo apparecimento, nesta repartição, de alguns documentos a que vinham appostos taes sellos, que tambem foram encontrados por fiscoes de Bancos, em diligencias que levaram a effeito, em alguns estabelecimentos desta cidade, — já pelo facto de haver o delegado fiscal em S. Paulo apurado o emprego dessas estampilhas falsificadas em documentos e livros do cartorios, naquella capital, facto que já é do dominio de V. Ex.

Agora, em vista de communicado que me trouxe o escripturario do Thesouro Sr. Antonio Eustaquio Coelho, encarregado da inspecção e designado para funcio-nar junto ao tabelliões de notas, acabo de ter confirmacão da existencia de sellos falsos, applicados em livros do tabellião Dr. Belisario Tavora, em cujo Cartorio, aliás, o referido escripturario tem encontrado outras irregularidades, como falta de sellos em grande quantidade de escripturas e insufficiencia em muitos outros documentos, — donde bem transparece a lesão do Fisco Federal, cuja defesa V. Ex. acaba de tomar, com a medida da inspecção ordenada ultimamente, por proposta desta Directoria.

Devo esclarecer a V. Ex. que, relativamente aos cartorios dos escriptores da justiça local e federal, — a commissão não poudo decaer ao exame dos processos findos, tão necessarios para se poder apurar a existencia ou não de sellos falsos em taes processos, por isso que o M. M. juiz, presidente do Forum, assentou com esta directoria ser a inspecção apenas restricta aos autos em andamento, por isso que os processos archivados já haviam sido sujeitos ao exame e julgamento das autoridades judi-ciarias.

Deante, porém, do grave facto, neste momento verificado no cartorio de um tabellião, peço venia para solicitar a V. Ex. providencias junto aos egregios membros do Poder Judiciario, afim de ser facultada a inspecção dos autos já findos, exclusivamente quanto a parte relativa ao sello nos mesmos appostos,

para que se possa saber si a fraude, que acaba de ser descoberta, é tambem extensiva áquelles autos.

Estou certo que a medida proposta, que tanto interessa á administração fiscal como á propria justiça, será permit-tida a este ministerio, e, neste caso, seja-me licito suggerir a V. Ex. que fosse solicitada do Ministerio da Justiça, — a exemplo do que já se fez para apura-ção das fraudes referentes a estampilhas da taxa judiciaria — a constituição de uma commissão composta de membros do Ministerio Publico e dos funcione-rios da Fazenda, já em serviço nos car-torios de officios de justiça, — afim de, conjuntamente agirem, no intuito de ser verificado exactamente o que occorre a respeito do facto que constitue objecto do presente officio, que submete á elevada consideração de V. Ex., unica-mente visando o bom desempenho das funcções do cargo; que me confiou o Governo e — no qual me cumpre a de-fesa da arrecadação das rendas publi-cas, que sempre tenho procurado levar a effeito, sem tibiesas, nem receios, — embora possa minha attitudde ferir in-teresses de terceiros, que me acostumei a sempre collocar, como os meus pro-prios, abaixo dos interesses da lei e da justiça, — que outros não representam, sinão os interesses da Nação.

Appello para a alta autoridade do V. Ex., Sr. Presidente, no sentido de ser adoptado o alvitre do director da Recebedoria, constituindo-se, com a pos-sivel brevidade, a commissão mixta que verifique em toda a sua extensão as fraudes que veem sendo commettidas, e que tendem a avultar si não forem to-madas medidas speciaes e energicas.

Certo de que V. Ex. aceitará o al-vitre proposto ou apresentará outro que venha em soccorro do Fisco, e que estou prompto a acolher, aproveito o en-sejo para renovar-lhe os protestos da minha alta estima e mui distincta con-sideração. — *Homero Baptista.*

Additamento ao do dia 25 de agosto de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 123 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.632, de 25 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito de 9:992\$500, ouro, e 66.072:220\$573, pa-pel, para occorrer, nos differentes mi-nisterios, ao pagamento do augmento do vencimentos salarios, jornaes, diarias e mensalidades de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, no periodo de junho a dezembro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de mi-nha elevada estima e distincta conside-ração.

— Sr. ministro da Marinha:

N.º 128 — Transmittindo o incluso processo, a que se acha annexo o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.977, de 11 de agosto corrente, relativo ao re-querimento em que a Sociedade Anony-ma Estaleiros Guanabara pede isenção de direitos de importação para o mate-rial constante da relação junta ao mes-mo processo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser passado o certificado de que trata o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Bemvindo de Novaes, pedindo isenção de direitos para sua bagagem vinda pelo vapor *Western World*. — A' vista da in-formação prestada pela Inspectoria da Alfandega do Rio, não ha impostos a pa-gar.

Antonio da Cunha Pereira, ex-guarda do Posto Fiscal no Acre, pedindo para ser considerado addido. — A' vista dos pareceres, indeferido.

Alvaro Guimarães, pedindo reconsi-deração do despacho no sentido de ser considerado addido no cargo de escriptão do 2º Posto Fiscal de Rendas do Depar-tamento do Alto Purús. — Mantenho o despacho anterior, de accôrdo com o pa-recer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 167 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 21 do corrente, concedendo seis mezes de li-çença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, dessa re-partição, Ernesto Olympio de Carvalho.

— Sr. director geral da Imprensa Na-cional:

N. 122 — Em additamento ao meu of-ficio n. 120, de 22 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o de-creto a ser publicado, encaminhado com aquelle officio, deve ser substituído pelo que ora vos remetto, por cópia.

— Sr. director presidente da Empresa do Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 55 — Peço-vos providencias no sentido de serem concedidas, por conta deste ministerio, uma passagem de ida e outra de volta, com direito a trans-porte de bagagem, entre o porto desta Capital e o de Belém, no Pará, ao 2º es-criturario do Tribunal de Contas Ro-dolpho Mamede, tendo sido a despeza, na importancia total de 814\$, empenhada em favor dessa empresa.

N. 56 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem em primeira classe e com direito a transporte de ba-gagem, entre o porto desta Capital e o de S. Luiz, para o 4º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal José Moreira Filho, tendo sido a despeza, no total de 357\$, empenhada em favor dessa empresa de navegação.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 15 do corrente, nomeando 1º escripturario dessa delegacia fiscal, 2º, 3º e 4º es-criturarios da Alfandega desse Estado, respectivamente, os 2º, 3º e 4º escriptu-riarios e o 2º official aduaneiro da Al-

fandega de Santos, Miguel Alves Dantas de França, José Silveira Primo, Oscar José Bago Lima e Perseverança Ribeiro Machado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 22 do corrente, nomeando o Dr. Raphael Spina para o lugar de avaliador privativo da Fazenda Nacional nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 97 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 19 do corrente, nomeando Benedito Teixeira para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Cruz, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 47 — Ficam autorizados a requisitar uma passagem em primeira classe e com direito a transporte de bagagem, entre essa capital e a do Estado do Piahy, para o 4º escripturario da Recauda da do Districto Federal, José Moreira Filho, cumprindo-vos comunicar o preço da mesma passagem e o nome da empresa de transporte, para os effeitos do empenho da despesa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 59 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 23 do corrente, nomeando Nelson de Araújo Andrade, para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Pegonha, nesse Estado.

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 24 do corrente, nomeando Pedro de Gouvêa Horta Junior e Dr. Raphael Cirigliano para os logares de fiscaes de clubs para venda de mercadorias mediante sorteios em Juiz de Fora, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 60 — Junto vos devolvo, devidamente apostillado, o decreto de 26 de maio ultimo que nomeou o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, José Benifácio Pereira da Camara, para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, José Maria Vossio Brito, para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 22 do corrente, nomeando Bartholomeu Fagundes para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1922

(*) Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 855 — Com o officio n. 369, de 23 de fevereiro deste anno, devolvestes a esta directoria o recurso de Harry Stanhope Galway, interposto da decisão dessa inspectoria, proferida em 14 de maio de 1920, nos seguintes termos:

Vistos e examinadas as peças deste processo e analysada especialmente a defesa de fls. quanto á primeira parte

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

desta, não pôde ser tomada em consideração, porquanto trata apenas da illegalidade do decreto executivo n. 14.605, de 5 de janeiro do corrente anno, de arrolar a administração publica não tem competência para apreciar a legalidade ou illegalidade desses decretos, mas tão somente o dever de executá-los.

Quanto á segunda parte, isto é, quanto ao caso em face desse decreto, a argumentação da defesa, embora bem delineada, não provou a evidencia que o facto arguido de contrabando deve ser desclassificado. Diz a defesa (fls. 13 v.) que na tecnica do direito e, sobretudo, na legislação que visa as cousas aduaneiras, exportação tem um significado restricto e se refere só e exclusivamente ao transporte de cousas de dentro para fóra do país, com fins commerciaes; e diz mais adiante que o decreto em questão teve o objectivo de prohibir a saída dos diversos metaes quando a exportação delles tivesse por motivo fins commerciaes. Logo, a reciproca é facil de deduzir-se: sendo o fim commercial, ha a infracção e, consequentemente, fica o infractor passivel das penas comminadas. Mas é a propria defesa que o afirma, que o declara, concluindo, contrariamente ás proprias premissas, quando diz que Harry Stanhope (fls. 14) ora portador de simples amostras que, pelos argumentos apresentados, fugiam á acção do decreto citado. Mas com que outro fim, sinão o commercial, poderia elle conduzir taes amostras? Para fazer a propaganda, para atrahir camifas? E um em um dos argumentos para fugir á responsabilidade, é um meio não previsto pelo decreto, seria uma porta falsa para todos os casos de infracção, se admittido fosse.

São de aceitar as considerações de fls. 14, sobre os objectos e artefactos aos quaes, allí se faz referencia; não poderia ser intuito do legislador dar á lei espirito tão draconiano; mas a defesa quiz provar de mais, approximando dous casos completamente distinctos para, estendendo a um delles logica e raciocínio, perfeitamente cabíveis, procurar amparar o outro, tão diverso do primeiro, com o mesmo raciocínio e a mesma logica; procurou pol-os em grão de igualdade para poder tirar conclusões identicas para ambos. Ora, conduzir alguma quantidade mais ou menos avaliada de ouro bruto, não é a mesma coisa que trazer consigo joias e artefactos de ouro; falsa, portanto, a illação tirada pela defesa do espirito do decreto, com o intuito de estendê-la ao caso em julgamento. Admittido o raciocínio da defesa, chegar-se-ha ao absurdo seguinte: — todos podem levar consigo, para fóra do país, uma moeda de ouro; mas poderá qualquer pessoa levar tambem duas moedas; sem contrariar o espirito do decreto, poderá igualmente levar tres moedas, ou dez, ou vinte; e pelo mesmo raciocínio, addicionando-se mais uma moeda, chegar-se-há á conclusão que uma pessoa poderia conduzir com mil moedas de ouro, sem infringir o dispositivo da lei. Então, cessaria a razão de ser do decreto prohibindo a exportação de metal amoldado. Nem se diga que a exportação de que falla o decreto é exportação em volumes, communmente feita, porque, nesse caso, haveria o absurdo de se dar a infracção, quando um volume fosse exportado acompanhado apenas do conhecimento e factura; e não teria lugar a infracção, quando esse mesmo volume fosse conduzido pelo seu dono, quando fizesse parte da sua bagagem.

A tolerancia para taes exportações tem um limite: Tolerancia razoavel com abuso, para poder justificar a quantidade relativamente elevada do ouro que se pretende fazer sahir do país.

Para a verdadeira intelligencia do artigo 3º do decreto citado é preciso saber-se em que consiste o contrabando e como se caracteriza.

O art. 265 doCodigo Penal diz: Importar ou exportar generos ou mercadorias prohibidas, evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, saída e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento.

Mas os elementos característicos do contrabando devem sempre ser procurados nas leis e regulamentos fiscaes, que são os mais competentes para explicar a natureza desses delictos e estabelecer as suas especies. (Accórdão do Supremo Tribunal, n. 841, de 18 de dezembro de 1845, e accórdão n. 394, de 9 de agosto de 1919.) Assim, o art. 3º citado deve ser interpretado, em harmonia com as leis e regulamentos fiscaes. Ora, nos casos de importação, aquelle que conduz consigo, dolosamente occultos, objectos sujeitos a direitos, é detido como contrabandista, a mercadoria apprehendida, além de outras penas. Si o decreto numero 14.605 estabeleceu a pena de contrabando, reconheceu illicitamente, que, nos casos de exportação, seriam observadas as mesmas regras, porque outras não ha; logo, a occultação dolosa da mercadoria torna o seu conductor sujeito ás penas fiscaes para os casos communs de contrabando. Não se argumenta que não houve, no caso em julgamento, essa occultação dolosa; houve, porque se procurou levar a mercadoria para fóra do país por meios irregulares; tanto assim, não fóra a denuncia, e o acto se consummára.

Accepto o argumento da defesa, teriam de ser admittidas duas especies de contrabando: o de importação o de exportação, e, sendo differentes, necessariamente, seriam precisas duas legislações e penas diversas para os dous casos, o que é absurdo.

Si algum, vindo do estrangeiro, desembrasse em qualquer porto do Brasil, conduzindo consigo occultamente, quantidade de ouro em barra igual á que se refere este processo, e si esse metal estivesse sujeito a direitos, o seu conductor, pelas leis fiscaes, estaria irremediavelmente sujeito ás penas de contrabando. No caso, como admittir a doutrina diversa, em face do decreto citado, si a lei manda considerar casos taes como contrabando? Foi por isso que evitou a defesa tocar nesse ponto, apresentando somente o argumento que apresentou a tolerancia.

Mas, como já se disse, onde termina a tolerancia e começa a infracção? Qual o limite da qualidade da mercadoria necessaria á tolerancia? Qual a premissa para que se considere infracção?

Pelas suas apreciações sobre o que seja exportação, pôde-se concluir que a defesa procurou dar a esse acto em relação ao decreto, grande restricção, traduzindo-se por uma remessa de fazendas de maior vulto para o exterior; mas, admittido tal modo de ver para a exportação, reciprocamente ter-se-hia de admittir para a importação, que tem o mesmo fim da primeira; o fim commercial.

Consequentemente não se admittindo para os casos de exportação, a contra-

bando praticado nas condições em que foi este de que ora se trata, também não poderia ser admitido quando se tratasse de importação, isto é, toda a vez que alguém trouxesse occulta consigo uma certa quantidade de mercadoria.

Ora, é justamente o contrario que prescrevem as leis fiscaes, e o preceito não pode differir, tratando-se em ambos os casos do mesmo delicto.

Isto posto e

Considerando que o decreto numero 14.605, de 5 de janeiro de 1921, prohibe a exportação do ouro e outros metaes;

Considerando que o art. 3º desse decreto manda punir os seus infractores com as penas de contrabando;

Considerando que Harry Stanhope Galloway procurou por occultação dolosa, conduzir para fora do país a quantidade de ouro constante deste processo, porquanto por occultação dolosa se comprehende o meio posto em pratica de procurar alguém subtrahir a acção fiscal, o exame da mercadoria;

Considerando que a allegação de ignorancia da lei não pode servir ao delinquente;

Considerando que Harry Stanhope Galloway poderia ter submettido o facto ao julgamento da autoridade competente, em tempo opportuno, e não o fez;

Considerando que a allegação de tratar-se de amostras não isenta o indigitado de culpa;

Considerando que o allegado de que a mercadoria não se destinava a fins commerciaes não ficou provado; ao contrario, a propria affirmação de tratar-se de amostras é sufficiente para concluir-se que a mercadoria se destinava a fins commerciaes porque é essa a função das amostras.

Considerando que nos casos de importação, os delictos de natureza desta ora em julgamento, são previstos pelas leis em vigor e por ellas punidos, não se podendo, portanto, applicar ao delinquente sinão as mesmas leis porque a isso obriga o art. 3º, do decreto citado;

Considerando que o remedio pedido da assignatura do termo de responsabilidade e da caução perdeu a opportuidade, porque admitido, seria o meio de isentar o das penas em que incorreu; e pelo mais que dos autos consta: Julgo procedente a apprehensão, e condemnno Harry Stanhope Galloway á perda da mercadoria apprehendida e mais a multa de 5 % do respectivo valor.

Intime-se o liquide-se, adjudicando-se ainda o producto ao denunciante e apprehensor, respectivamente, Manoel Juliano Teixeira, ajudante do director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, e ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, bem como ao seu auxiliar, official aduaneiro Carlos Magno da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 3.294, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

Dia 26

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 50 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo de fiança prestada por Antonio Teixeira Chaves Queiroga, almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 673 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 18 de julho ultimo, solicitou a Companhia Cantareira Viapão Fluminense, resolveu, por despacho de 3 deste mez, prorogar por 60 dias, o prazo que fora marcado para preenchimento das formalidades regulamentares, pelo desembaraço dos materiaes para que foi concedida isenção de direitos conforme ordem desta directoria, n. 501, de 19 de maio deste anno.

N. 674 — Com o officio n. 157, de 26 de janeiro de 1920, foi, por essa alfandega, submettido á consideração superior, o processo em que London Brazilian Bank Limited recorre do despacho do vosso antecessor negando rectificação do valor de uma factura consular, exarado nos seguintes termos:

«Não pôde ser attendido. O pedido do supplicante importa em annular um documento valioso como é a factura consular, por méras allegações»

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito, exarou o seguinte despacho, em 28 do março ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, em 23 de janeiro do corrente anno, com o qual concordo o Sr. ministro:

«A recorrente apresenta a factura commercial de fls. 5 a 7 para rectificar o valor declarado na factura consular de fls. 2. A legislação em vigor só permite rectificação dessa natureza com a reforma da factura consular e assim mesmo antes ou até á chegada do navio ao porto do destino, o que não occorre no caso em apreço. O acto da alfandega de fls. 4v., indeferindo a petição de fls. 4, tem todo fundamento, não merecendo provimento o recurso interposto.»

Assim voi-o communhão, para os devidos fins.

Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que por Antonio Teixeira Chaves de Queiroga, e sua mulher Hil-da Leite Chaves de Queiroga, foi prestada nova fiança com effeito retroactivo, em favor do primeiro, como almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, caucionadas cinco apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, typo diversas emissões ns. 220.995 a 220.999, offerecidas em substituição as de ns. 5.238 e 5.239, ao portador, do valor de réis 1.000\$, cada uma, emitidas em vista do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e 71.505 a 71.507, mesma especie e valor, emitidas pelo decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920 que garantiam a anterior fiança prestada na extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 10 de outubro de 1921, pelo que ficam as cinco primeiras apolices citadas oneradas com a clausula respectiva.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 88 — Solicitando vossas providencias afim de que essa repartição diga si a estampilha, da taxa de 2%, constante da nota de importação de fls. 4 foi aproveitada ou teve serventia, anterior, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 1.660 e 1.661, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de julho ultimo.

N. 89 — Solicito vossas providencias no sentido dessa repartição dizer sobre as

materias componentes da mercadoria representada pela amostra que acompanha o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 1.984, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 do corrente, relativo ao recurso de Costa Muniz & Comp., interposto do acto da Alfandega de Santos mandando classificar como bijouterie de cobre prateado a mercadoria despachada pela nota de importação n. 51.048, do dezembro de 1919.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 28 — Transmittindo a essa repartição o incluso processo remetido a esta directoria com o officio n. 1.720 da Alfandega do Rio de Janeiro, de julho ultimo, relativo ao recurso de Arp & Comp., interposto da decisão daquela alfandega mandando classificar como fio de algodão tinto para tecelagem, da taxa de \$700 por kilo, do art. 457 da tarifa, a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 3.486, 7.631, 5.067 e 5.990, do corrente anno, solicito vossas providencias afim de que seja cumprido o despacho desta directoria no mesmo exarado, ás fls. 25 verso.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 18 de maio ultimo solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, resolveu, por despacho de 31 de julho do corrente anno, de accordo com o disposto no decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, autorizar a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades, legais, para 2 000 kilos de tijolos refractarios, destinados á Penitenciaria.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 295 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 220, de 8 de outubro de 1920, em que Caldas Bailes & Comp. recorre do acto dessa delegacia fiscal que manteve a multa de 150\$, que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de Alfenas, por infracção da regulamentação do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 20 de julho ultimo negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 118 — Communico-vos, para os devidos effeitos que, conforme despacho de 31 de julho ultimo do Sr. ministro da Fazenda, na petição de 6 de março deste anno, da Madeira Mamoré Railway Company, ficou sem effeito o telegramma numero 16 e a ordem n. 3, ambos de 6 de janeiro deste anno a essa delegacia fiscal.

N. 119 — Confinmando o meu telegramma n. 974, de hoje datado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, em requerimento de 4 de março deste anno, resolveu, tendo em vista o processo relativo á petição de 12 de dezembro de 1921, da mesma companhia, e, de accordo com o disposto no decreto numero 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, por despacho de 31 de julho ultimo, autorizar a isenção de direitos solicitada por 35 barris e cinco tamboures de oleo lubrificante, vindos pelo vapor *Sailust*, assignando a requerente termo de responsabilidade para o preenchimento das formalidades regulamentares no prazo de 60 dias.

N. 120 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 15 de janeiro de 1921, relativo ao recurso interposto pela Companhia Port of Pará, da vossa decisão negando-lhe o direito do taxas de armazenagem de uma partida de borracha apprehendida a bordo do vapor nacional *Ceará*, entrado de Cobija, Acre, em 26 de fevereiro de 1915 e recolhida em um de seus armazens, proferiu no mesmo processo, em 2 deste mez, o seguinte despacho:

"A apprehensão se torna effectiva, isto é, realmente effectuada, desde o momento em que se dá a detenção dos objectos ou mercadorias, e esse acto é, em seguida, reduzido a termo, com a menção circunstanciada do occorrido.

No presente processo a apprehensão foi realizada, em devida forma, a bordo de um vapor. E' obvio que, desde esse momento, a mercadoria passou á disposição do fisco, para os fins de direito, e, em consequencia, contra essa mesma mercadoria nenhuma armazenagem podia correr, em face da clara disposição do artigo 602 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que obriga, tambem, á companhia recorrente.

A sentença, — que é a conclusão do processo em 1.ª instancia, — poderá validar ou invalidar a apprehensão; mas, em hypothese alguma se cobrará armazenagem na phase do processo que vai da apprehensão á sentença.

Tem, assim, todo fundamento legal a decisão recorrida e, por isso, nego, de accordo com o parecer, provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 10 do março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo. Já tinha sido apprehendida a borracha e lavrado o respectivo termo, quando foi recolhida aos armazens da recorrente. Em face do que expressamente reza o art. 602 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e que assenta em disposição legal posterior ao decreto numero 2.647, de 19 de setembro de 1860, citado pela recorrente, embora não contrario ao caso, o recurso em apelo não merece provimento. Solicito a audiencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica."

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 432 — Confirmando o meu telegramma n. 990, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 17 do corrente, resolvi autorizar, á vista da disposição constante do art. 2.º § 23, das Preliminares da Tarifa, o desembaraço, na Alfandega do Recife, de 46 vigas metallicas, vindas de Hamburgo, pelo vapor *São Jorge*, consignadas ao engenheiro Joseph Gomes Netto, vigas essas mencionadas na factura consular n. 6.369, e destinadas á Inspectoria Federal de Obras Contrás as Secções.

N. 433 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 10 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 353, de 7 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por José Henrique & Comp., proveniente dos direitos pagos por tres volumes contendo barras de ferro, parafusos, correntes e demais pertences, despachados pela nota de importação n. 1.835, de 1 de julho do anno de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2.º de junho ultimo, considerou expediente legal a isenção solici-

tada de accordo com o art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 430 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 1, de 15 de abril de 1920, relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, nesse Estado, Luiz de Abreu Valladares, resolveu, por despacho de 12 de julho ultimo, recomendar a essa delegacia fiscal assidua fiscalização naquelle estação fiscal, que deve reger-se pela forma estabelecida nos disposiçoes das leis e regulamentos em vigor.

N. 431 — Afim de que a Alfandega de Porto-Alegre preste as necessarias informações a respeito, incluso vos restituio o requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo pede providencias contra o acto daquelle alfandega, que obrigou suas embarcações a escalarem no porto da referida cidade.

N. 432 — Por não se tratar, no caso, do recurso *ex-officio*, e sim do mero abrandamento de pena e porque o pronuncioamento prévio do Thesouro, si decidisse sobre o mesmo, privaria a parte interessada de uma instancia, cerceando-lhe o direito de defesa (Ordem n. 934, de 30 de novembro de 1915), incluso vos restituio o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 6, de 10 de janeiro de 1921, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual condemnastes o commandante da chata *Sara* tão somente ao pagamento dos direitos simples, reformando destarte a da Alfandega de Porto-Alegre, que lhe impoz a multa ao triplo do valor das mercadorias subtraídas da caixa marca H. B. & F. n. 203.

N. 433 — Remettendo a essa delegacia o incluso telegramma n. 113, de 10 deste mez, dos Srs. Penna de Moraes, intendente e Adelino Sassi, presidente da Associação Commercial do Caxias, nesse Estado, sobre guias de despacho de exportação de artefactos similares aos estrangeiros, peço providencias no sentido de ser o mesmo informado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 434 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 539, de 28 de outubro de 1921, relativo ao recurso interposto por Azevedo & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como papel pintado, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.121, de 25 de setembro de 1920, e que os recorrentes pretendem seja considerado como papel branco, asselinado de um dos lados, para impressão, da taxa de 200 réis por kilogrammo, do referido art. 612, resolveu, por despacho de 19 de junho ultimo, dar provimento ao recurso.

N. 435 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 9, e 12 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 485, de 6 de agosto de 1920, relativo á isenção de direitos pretendida pela A. Gazeta, para 140 fardos de papel asselinado, despachados pela nota de importação n. 68, de 4 de fevereiro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de julho ultimo,

considerou legal o alludido pedido, de accordo com a circular deste ministerio sob n. 4, de 24 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 77 — Afim de que a Alfandega do S. Francisco proceda na forma suggerida no parecer da 1.ª Sub-Directoria incluso vos devolvo o processo restituído a esta directoria, com o vosso officio numero 88, de 1 de agosto corrente, relativo ao requerimento de Otto Boehm & Comp., sobre isenção de papel para o jornal *Kolonie Zeitung*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 673 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, 8, 10 a 12 do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 123, de 25 de março ultimo, relativo á restituição pretendida pela Société des Sucreries Brésiliennes para o material despachado pela nota de importação n. 86.788, de 29 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de julho findo, considerou legal a restituição de que se trata, na forma do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 674 — Com o officio n. 512, de 22 de setembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso de J. Straus & Comp., interposto da decisão dessa delegacia, proferida a 1 do setembro do anno passado, nos seguintes termos:

"O delegado fiscal resolve, de accordo com os pareceres da junta, impôr aos autuados a multa de 2.000\$, nos termos do art. 11, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897."

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de julho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 6 de fevereiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Os rotulos apprehendidos, constantes dos specimens que acompanham o processo, infringem de facto o art. 1.º numero 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

A allegação dos recorrentes de que a mercadoria em que taes rotulos deviam ser applicados foi importada e desembarçada na Alfandega do Rio de Janeiro, não está provada.

Trata-se, aliás, de uma allegação insubsistente, porquanto não se comprehende qua a mercadoria tivesse destino differente do que foi dado aos rotulos. Estes foram remetidos a J. Straus & Comp., de S. Paulo e aquella, segundo o allegado, a Schaeblé & Kanitz do Rio de Janeiro.

A decisão da Delegacia Fiscal tem, pois, todo fundamento razão por quo opino pelo não provimento do recurso."

Assim, vol-o declaro para os devidos fins.

N. 675 — Incluso vos restituio o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 1.889, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 do corrente mez, relativo ao recurso das Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto da decisão da Alfandega de Santos sobre a classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 43.580, de 1920, para que essa Alfandega proceda de accordo com o que dispõe o art. 90, letra a, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná:

N. 2 — Tendo sido indeferido pelo Sr. ministro da Fazenda, o requerimento de F. Esserfeldt & Comp., de 23 de julho ultimo, solicitando isenção de direitos, para peças avulsas destinadas a acabamento de pianos, incluso vos remetto o documento de fls. 3, (factura consular, que se achava, anexo ao respectivo processo, afim de ser entregue á citada firma.

Pego accuséis o recebimento deste, por telegramma.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1922

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 230 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de julho do corrente anno, resolvido manter o seu acto quanto á illegalidade da concessão annual de 1:600\$, á D. Clothilde Carolina dos Santos Pinto, mãe, viuva, do conductor do trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alfredo Pinto dos Santos, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 342, de 2 de agosto de 1915, que ora vol-o devolveo, afim de ser cancellado o respectivo titulo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 198 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, — Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Pensionistas aposentados, etc., a) Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:084\$720, sendo 200\$ da funeral e 884\$720 para pagamento das pensões devidas á D. Clementina Faria de Oliveira e a seus filhos menores, Newton, Nadir, Arino, Jorge e Lucy Faria de Oliveira, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte ex-2º escripturario da alfandega desse Estado, Jorge Campos de Oliveira, a que se refere o processo que acompanhou o vosso officio n. 96, de 9 de junho proximo findo, cujos titulos declaratorios vos devolve para os devidos fins.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 231 — Incluso, vos devolveo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 343, de 3 de agosto de 1922, referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Luiz Alves de Araujo e Silva e filhos, afim de serem apostillados os titulos existentes, visto terem sido os mesmos já julgados pelo Tribunal de Contas.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 233 — Relativamente ao vosso officio n. 3.079, de 6 de junho de 1922, sobre a distribuição do credito á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, declaro-vos, para os devidos fins, que esta directoria pela ordem n. 50, de 22 de março do corrente anno, concedeu á referida delegacia o credito de 179:579\$998, para attender as despesas que correm pela verba 3ª, do projecto orçamentario para 1922, desse ministerio de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 87 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 2.098-C, de 28 de julho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.534, de 25 de junho de 1922 — «Credito especial, para auxiliar

a construção do edificio destinado á sede do Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas, do orçamento para 1922, do referido ministerio, o de réis, 50:000\$, para ser entregue ao referido instituto, como auxilio, concedido pelo decreto acima.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 182 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 248, de 13 de outubro de 1919, referente ao pedido da restituição de 286\$196, proveniente do desconto do sello de sua nomeação, nos annos de 1907 a 1908, feito pelo ex-guarda da alfandega desse Estado, Nelson Cicero da Cruz, recommendo-vos providencias no sentido dessa delegacia informar ao Thesouro a respeito do mesmo, conforme o parecer de fls. 21.

N. 183 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 2ª, «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 14\$428, ouro, o 26\$797, papel, para ocorrer ao pagamento da restituição proveniente de direitos indevidamente pagos por Amorim irmãos, em 1914, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 71, de 12 de agosto de 1919, que ora vos devolveo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 198 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões que competem a José de Oliveira Vianna e Miguel de Oliveira Vianna, filhos do guarda da alfandega desse Estado Miguel Luiz Vianna, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 69, de 15 de maio do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$, para pagamento das pensões que cabem áquelles no corrente anno.

Deixa de ser concedido credito para a despesa relativa ao periodo de 3 de abril de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por não existir saldo na verba respectiva, o que será feito opportunamente.

N. 199 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.494, de 25 de setembro de 1921, referente á aposentadoria de Frederico Francisco da Luz, 1º Phareleiro do Phareo de S. Paulo, nesse Estado, recommendo-vos no sentido de ser informado ao Thesouro quaes as importancias pagas pelo referido funcionario a titulo de sellos e sobre que vencimentos, com a especificação das respectivas datas.

N. 200 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 5.164, de 21 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª «Subvenções — Ao Abrigo dos Filhos do Povo, na capital do Estado da Bahia», do orçamento daquelle ministerio — Depósitos de 1920, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento da subvenção áquella instituição, consignada na verba 38ª, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 201 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 51, de 15 de abril de 1922, referente ao credito para pagamento a Luiz Bergedorff Costa Pinto, 3º es-

cripturario da alfandega desse Estado, recommendo-vos providencias no sentido dessa delegacia liquidar a divida, de accordo com a lei n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 72, passada pela 1ª sub-directoria desta directoria, em 22 de julho findo, a favor de João Ramires da Costa, vigia de 1ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do vosso officio n. 14, de 18 de abril de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., b) Aposentados, etc., novas concessões — o credito de 1:988\$065, para pagamento no corrente anno dos vencimentos que cabem ao referido inactivo.

Deixa de ser concedido credito para a despesa relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1920, á 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na respectiva verba.

Outrosim, recommendo-vos providencias no sentido do referido funcionario exhibir a prova de que nada devia á Fazenda Nacional, ao ser aposentado, bem como, da ultima contribuição paga, afim de ser feita a carga em sua folha, das que não foram descontadas até a presente data.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 91 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 59, de 18 de julho do corrente anno, referente ao funeral do ex-machinista das lanchas da alfandega desse Estado Manoel Henriques Rodrigues do Nascimento, recommendo-vos providencias no sentido de ser feita a juntada da cópia authentica do casamento da viuva do de cuius ou as cópias das declarações de familia do referido contribuinte e bem assim a da quitação ex-officio do pagamento da respectiva joia na sua totalidade. A firma Benjamin Lamarão deve passar o recibo na conta da folha á ser devidamente reconhecida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 201 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 908, de 10 de julho de 1920, referente á divida relacionada na importancia de 3:628\$046, que compete á The Great Western of Brazil Company, proveniente de transportes e telegrammas expedidos em 1912 e 1914 recommendo-vos providencias no sentido de ser remittido ao Thesouro os documentos que acompanharam a ordem desta directoria n. 244, de 20 de julho de 1921.

N. 202 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.330, de 19 de setembro de 1918, referente á divida relacionada na importancia de 1:450\$299, que compete á The Great Western of Brazil Railway Company, proveniente da transporte de bagagens e de animaes e transmissão de telegrammas por conta do Ministerio da Fazenda, em 1912, recommendo-vos providencias no sentido de ser remittido ao Thesouro os documentos da referida despesa que foram encaminhadas a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 195, de 31 de maio de 1921.

N. 203 — Recommendo-vos providencias no sentido dessa delegacia informar

ao Thesouro qual o numero e data do officio que transmittiu ao Thesouro o processo em que Amandina Duarte Ribeiro, viuva do auxiliar de 2ª classe da Estrada Sul de Pernambuco, João Ribeiro de Carvalho, pedia a restituição do que lhe fora descontada nos annos de 1915, 1916 e 1917.

N. 204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de agosto do corrente anno, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 99, de 4 do julho do referido anno, resolveu aprovar o vosso acto permittindo restabelecer o pagamento para o montepio solicitado pelo então engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Manoel Urbano de Albuquerque Gondim, que foi nomeado para o cargo de ajudante do Porto de Natal.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 204 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª — Delegacias Fiscaes. — Pessoal, do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 198434, para essa repartição attender ao pagamento proveniente de vinte dias de transito do 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Clovis Fontes Cardoso, nomeado 4º escripturario dessa delegacia, por decreto de 20 de março ultimo, conforme consta do processo que encaminhastes com o vosso officio n. 80, de 10 do maio ultimo.

N. 205 — Remetto-vos o incluso processo devidamente autuado e annexo ao requerimento de Carlos de Abreu Lima Carvalho, soldado do Corpo de Asylo de Invalidos da Patria, pedindo pagamento de excesso de etapa que deixou de receber durante o anno de 1919, recommendando-vos informar a respeito.

N. 206 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa para 1922, a conta da verba 3ª, «Juros de divida interna, construção de estradas de ferro, saneamento da baixada do Estado do Rio, liquidação dos compromissos do Thesouro» e 4ª, «Juros dos empréstimos internos, pagamentos das despesas dos Ministerios da Marinha, Guerra e Viação, do respectivo orçamento, o credito de 132.987.8500, assim descrito: 87.597.8500, para pagamento de juros da divida interna; 19.400\$, para pagamento de construção de estradas de ferro; 50\$, para o saneamento da Baixada do Estado do Rio; 19.190\$, para liquidação dos compromissos do Thesouro e 6.750\$, para pagamento dos juros dos empréstimos internos. — despesas dos Ministerios da Marinha, Guerra e Viação, no 1º semestre do corrente anno, conforme consta da demonstração de credito que acompanhou o vosso officio n. 124, de 1 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 119 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 131, de 23 de dezembro de 1920, referente a certidão requerida por Emilio José da Cruz, machinista da lancha *Janey Müller*, da Mesa de Rendas de Antonina, desse Estado, recommendando-vos providencias no sentido de ser feita a juntada do processo que encaminhou a ordem desta directoria n. 211, de 10 de setembro de 1921.

N. 120 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 30, de 1 de

maio do corrente anno, referente a habilitação ao meio soldo e montepio militar pretendidos por D. Eulalia Augusta Camargo, viuva do capitão reformado do Exército Jesuino Camargo, recommendando-vos providencias no sentido daquelle habilitanda provar que nada percebe dos cofres publicos a titulo de pensão ou emprego, conforme exige o decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, combinado com o de n. 785, de 1 de abril de 1892.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 260 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho do senhor ministro, de 6 de agosto do corrente anno, foi deferido por equidade o pedido do ex-official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João Baptista Figueiredo, para continuar a contribuir para o montepio, fazendo o interessado o recolhimento das quotas em atraso, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio numero 205, de 27 de junho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 214 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa para 1922, a conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 418300, ouro, e 21\$116, papel, para pagamento da restituição devida a Moellmann & Comp., proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 1.620, de outubro de 1921, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 27, de 6 de maio de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 359 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa para 1922, a conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 2:109\$665, ouro, e 1:726\$090, papel, para pagamento da restituição proveniente de direitos pagos a mais, na Alfandega de Santos, pela Repartição de Aguas e Esgotos desse Estado, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 148, de 16 de junho do corrente anno, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 360 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa para 1922, a conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 388227, ouro, e 708993, papel, para pagamento da restituição devida a Wilson Sons & Comp., proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 43.262, de 1911, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 198, de 5 de julho de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura:

N. 111 — Incluso vos devolve as folhas para pagamentos dos guardas sanitarios dessa directoria e duas dependencias annexas e gratificação do director geral do Serviço de Industria Pastoral as quaes vieram encaminhadas com os vossos officios ns. 1.868 e 1.916, este de 10 de agosto de 1922, e aquelle de 8 do mesmo mez e anno, afim de que se digné mandar processal-as de accordo

com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 237 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, reflete ao collector das rendas federacs em Campos, Estado do Rio, o incluso officio n. 13, de 15 do corrente mez e anno, do presidente do Banco de Credito Geral, recommendando-vos informar a respeito com a possivel urgencia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 66 — Em additamento a ordem numero 11, de 20 de fevereiro ultimo, desta directoria, incluso vos remetto o titulo de meio soldo do D. Luiza Leopoldina Pessoa Lins, que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 206 — Em resposta ao vosso telegramma n. 186, communico-vos, para os devidos fins, que o titulo de montepio da pensionista D. Esmeraldina do Oliveira Lima, foi remittido a essa delegacia pela ordem n. 38, de 4 de março ultimo, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 261 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 269, de 1 de agosto corrente, que acompanhou o requerimento dos quartos escripturarios dessa delegacia, Oswaldo Kraemer Guimarães e outros, recorrendo para o Sr. ministro da Fazenda, do acto dessa delegacia, decidindo que aos mesmos não se devia abonar a gratificação extraordinaria, de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no mesmo processo, deu provimento ao referido recurso, para o fim de ser abonada aos recorrentes a gratificação estatuida pelo referido decreto n. 3.990.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

N. 698 — Julietta Monte. — A' Primeira Sub-directoria para fazer cumprir integralmente o despacho de 24 de julho proximo findo.

N. 6271 — Alvaro José de Oliveira. — Reslitua-se, de accordo com o parecer nos termos propostos, a quantia de 1574, annullando-se a receita no titulo proprio.

N. 16.983 — Augusto Brant Paes Leme. — Annullam-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer.

José Henrique Moreira. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Impo-nha multa de 100\$, de accordo com o regulamento em vigor.

Fernando Dreyer. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Impo-nha multa de 100\$, minimo da lei, em vista de não ter sido apresentada a defesa.

José Francisco de Mattos. — Em face do parecer, entregue-se a quantia 75\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Rodolpho Lopes dos Santos e Gilberto Monte. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sebastião Cavalcante Albuquerque. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia 300\$, escripturando-se a de pza pelo modo indicado e conservando-se em renda a imputancia de 150\$, pela forma proposta.

João Zacharias Ferreira da Costa, pedindo declaração de prazo. — Deferido.

Imposto sobre a renda

N. 5.890 — Adolpho Schimidt & Comp. — De acordo com o parecer, intime-se a firma requerente a recolher, dentro do prazo de oito dias, a importância de 566\$164, de diferença do imposto a menos pago. Faça-se, outrossim, a conversão de renda indicada no mesmo parecer.

N. 10.338 — Vicente Durante. — Em face dos dispositivos do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, nada ha a dizer sobre a petição de fis., que o mesmo decreto soluçiona, apenas consultados os seus referidos dispositivos.

N. 1.132 — De La Balza & Comp. — Em face do laudo da 1ª Sub-directoria, restitua-se a quantia de 316\$800, escripturando-se a despesa pela forma proposta e fazendo-se a devida anulação na guia de fis. 2.

N. 10.408 — Companhia de Seguros Argos Fluminense. — Pelos fundamentos hoje proferidos na petição da Companhia America Fabril, não procede a reclamação da requerente. Recolha, portanto, a diferença de imposto verificada, dentro do prazo de 15 dias.

N. 12.456 — Marceira Porto Teixeira. — Faça-se a anulação proposta, officianho-se em termos, à Directoria da Receita.

Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas. — Mantenho o despacho de 2 de março proximo passado, ás fis. 6.

Banco Francez e Italiano para a America do Sul. — Remetta-se, informando que o pedido deve ser dirigido a esta Repartição.

Eduardo Silva Monteiro. — De acordo com o parecer, façam-se rectificações solicitadas.

N. 12.346 — Carlos Ferreira. — De acordo com o parecer, restitua-se a quantia de 40\$ pela verba «Reposições e restituições». Relacione-se a divida e solicite-se o credito necessario.

Representação contra a The Brazilian Meat Company. — Em face do laudo de fis. 8 a 9 e de acordo com o parecer da 1ª sub-directoria, intime-se a The Brazilian Meat Company a recolher, dentro do prazo de 15 dias, accrescida da mora de 50 % do artigo 59 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, a importância de 113:209\$188, proveniente de imposto de dividendo referente aos annos de 1920 e 1921, escripturados indevidamente em titulo diferente, como consta do laudo de exame referido.

Tendo em vista a simulação verificada da escripta, imponho a mesma Companhia a multa de 3:000\$, maximo da alinea a do art. 57 do mesmo decreto.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 80, lavrado em 1 de abril de 1922 — Contra Faia Abrahão

Decisão

O autuado nada prova contra o auto, lavrado, nem destruiu a accusação constante do mesmo, subsistindo, portanto, o facto contravido, relatado nessa peça inicial do processo. As allegações apresentadas constituem antes vulgar artificio de defesa, de que lançam mão os infractores colhidos na pratica de actos lesivos ao Thesouro, e que, á carência de elementos para se justificarem, limitam-se a accusar os agentes do fisco e á administração, pela punição dos culpados. A infracção está bem caracterizada pela prova material que a determinou. E tendo occorrido, na especie, a hypothese do parágrafo unico do art. 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, imponho ao infractor Faia Abrahão, a multa de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), minimo do art. 219, § 8º, letra d, do referido decreto.

Intime-se, para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 2.420 — Miran Latif. — Transfira-se.

N. 5.028 — Francisco Paula Moura Brito Filho. — Transfira-se.

N. 5.029 — Alfredo Cezar da Silva e outros. — Transfira-se, de acordo com o parecer.

N. Assuerns Hyppolito Overeener. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 5.479 — Antonio da Silva Passaro. — Transfira-se.

N. 7.017 — João Alves dos Reis. — De acordo com o parecer. — Transfira-se.

N. 10.420 — Constantino Gonçalves Vidal. — Transfira-se. Imponho a cada dos vendedores, José Martins Baptista e Maria da Conceição, a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

N. 11.111 — Antonio Pires da Silva. — Complete-se o lançamento, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 11.370 — Judith Adelaide Maurity Santos. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 11.551 — Palladio Tupinambá. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer, dando-se a baixa proposta e cobrando-se o imposto de industrias e profissões até a data citada. Volte o processo a 2ª sub-directoria depois de feito o expediente mencionado.

N. 11.552 — Palladio Tupinambá. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer, dando-se a baixa e cobrando o respectivo imposto até a data mencionada. Cancelladas as certidões de divida do corrente exercicio e extrahida a do 1º semestre relativamente a dous mezes, volte o processo á 2ª sub-directoria.

N. 12.807 — Jacintho Ignacio Torres Junior. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.551 — Palladio Tupinambá. — Anote-se convenientemente a data da fallencia, de acordo com o parecer, dando-se a baixa nos termos da informação, e, annullando-se as certidões de dividas indicadas, proceda-se pela maneira proposta.

N. 11.571 — José Pires. — Inscreva-se.

N. 11.639 — Feliciano Moreira de Souza. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.702 — Edmundo Ulrich. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 11.751 — M. Florindo Pelle. — Complete-se o lançamento de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 11.796 — Maria São José de Souza. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 11.978 — Francisco José de Barros. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.055 — Mercieira de Miranda Porto Teixeira. — Altere-se para 5:280\$, o valor locativo do predio no exercicio de 1923.

N. 12.284 — Ademar Babo. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 25.455 — Maria Balbina da Conceição Machado. — Transfira-se.

N. 355 — Enrique Barroso Fraguero. — De acordo com o parecer, faça-se as transferencias propostas.

N. 3.860 — A Academia Brasileira de Letras. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.372 — A. R. Oliveira & Comp. — A vista do parecer transfira-se.

N. 4.393 — Rodolpho Fernandes das Chagas. — Transfira-se.

N. 4.497 — Americo Maria de Jesus. — Transfira-se.

N. 4.930 — Emilio Bouzan. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo ex-vi do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 4.997 — José Giudice. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 5.225 — José de Sá. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minimo, na forma da lei.

N. 6.491 — Prado, Shoel & Comp. — Transfira-se.

N. 6.844 — Padilha de Oliveira & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, a de 32\$, ex-vi do art. 219 § 2º do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

N. 7.456 — Silva Aleixo. — Transfira-se.

N. 7.498 — Felix Madureiro. — Transfira-se.

N. 8.234 — Rodrigues & Motta. — Transfira-se.

N. 8.320 — José de Freitas. — De acordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.521 — Zelinda Vasques Rodrigues. — A 3ª Sub-directoria.

N. 8.937 — Felipe S. Mander. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, e a de 31\$500, ex-vi do art. 219 § 1º do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

N. 9.850 — J. F. Arango. — De acordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, e a de 20\$, ex-vi do art. 219 § 2º do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

N. 10.091 — Trindade & Gonçalves. — Transfira-se, de acordo com o parecer.

N. 10.113 — Antonio dos Santos. — Inscreva-se de acordo com o parecer.

N. 10.140 — José Gonçalves Lisboa. — Transfira-se.

N. 10.367 — Alcides de Oliveira Franca. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 1.117 — Agnello Cordeiro Borges de Medeiros. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 11.460 — Jacob Graian. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 11.534 — José Curvello d'Avila. — Averbese a mudança.

N. 11.685 — Luiz Eugenio Giglio. — Transfira-se.

N. 11.902 — José Maria Simões. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo, na forma da lei.

N. 11.903 — Maria Luiza de Carvalho. — Inscreva-se.

N. 11.938 — Luiz Pavão de Souza. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 12.004 — Joaquim Henrique de Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 12.082 — Maria Guedes Teixeira. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 12.143 — Misael Buarque Accioly. — Transfira-se.

N. 12.306 — José Bastos. — Transfira-se.

N. 12.565 — José Sebastião de Souza. — De acordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 17.053 — José Candido de Araújo. — Transfira-se.

N. 17.993 — Tibério Ribeiro Abreu. — Transfira-se.

14. 19.155—João Lopes Carvalho.— Legatise o documento de fls. 2, para o que autotise a entrega mediante recibo.

N. 19.213—Candido Gomes Pereira Formiga.—Transfira-se.

N. 20.008—Dinah Corrêa-Souza e Luciana Corrêa Braga e Souza.—Transfira-se.

N. 18.154—Francisco Ferreira Gonçalves.—Transfira-se.

Maciel & Comp., pedindo troca de sellos.—Deferido, de accordo com o parecer e a informação.

S/n.—Saavedra & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

S/n.—Companhia Brasileira de Lactação, pedindo troca de sellos.—A' vista do parecer, deferido.

S/n.—Francisco Martins Guerra.—Impoção a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, mínimo, do art. 63 do decreto n. 14.239, de 1 de setembro de 1920.

S/n.—Sociedade Anonyma União Manufatura de Roupas.—Dê-se certidão da informação da 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 103, contra José Souza Sobrinho

De accordo com o parecer e tendo em vista o que consta do processo, indefiro o pedido de fls. 5, para manter o despacho de 24 de julho ultimo.—Intime-se.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de agosto de 1922

Representação contra a Companhia Separadora do Espírito Santo.

Intime-se a Companhia Separadora do Espírito Santo a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Iuam, contra a Companhia de Propriedade Fluminense.

Intime-se a Companhia de Propriedade Fluminense a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Idem, contra o tabellião Wazlim Machado.

Intime-se o tabellião do 1º officio de notas desta capital a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Antonio de Oliveira e outro.—Satisfaça a exigencia da informação.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de agosto de 1922

N. 8.826—Francisco José Gonçalves.—Satisfaça a exigencia.

N. 13.451—Plínio Cordeiro de Macedo.—Prove o direito de propriedade.

N. 5.181—Abel Rodrigues Alves.—Satisfaça a exigencia e sellem o documento de fls. 2.

R. Alvares & Comp.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DE SEGUROS

Dia 17 de agosto de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 279—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser remetido ao 1º escriptuario desta inspecto-

ria, Ademaro Augusto de Castro Machado, residente á rua Pereira de Siqueira n. 30, uma assignatura do *Diário Official* por seis mezes, a contar de 1 de junho findo, devendo a respectiva importância ser descontada em folha de uma só vez.

N. 280—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser remetido ao chefe da secção technica desta inspectoria, Dr. Antonio Felix da Faria Albernaz, residente á rua Maria Eugenia n. 41, Botafogo, uma assignatura do *Diário Official*, a contar de 1 de junho findo, devendo a respectiva importância ser descontada em folha de um só vez.

Srs. directores da Sociedade Auxilio das Familias:

N. 281—Tendo o Sr. ministro da Fazenda indeferido a reclamação da Companhia Tranquillidade, relativamente á quota para a fiscalização effectuada em setembro de 1919, pelo fiscal de seguros Dr. Antonio F. de Faria Albernaz, e já tendo aquella companhia recolhido dita importância, notifico-vos a, no prazo de cinco dias, recolherdes á delegacia fiscal nesse Estado a importância da quota que vos foi estabelecida, sob pena de ser a mesma descontada do deposito existente no Thesouro Nacional, o qual deverá ser integralizado immediatamente, nos termos e sob as penas regulamentares.

Srs. directores da Companhia Tranquillidade:

N. 282—Notifico-vos a remetter com urgencia a esta inspectoria um exemplar das apolices em vigor do plano «Mixto-Dotale», nos precisos termos em que foram entregues aos segurados da mesma série.

Dia 21

Sr. gerente do London & Brazilian Bank Ltd.:

N. 283—Attendendo ao que requereu a Liverpool & London & Globe Insurance Company, por seus agentes gerases S. Mc. Laughlan & Comp., autorizo-vos a entregar aos mesmos a importância de 20.000\$ e mais tres apolices da divida publica federal de 1.000\$, cada uma, depositadas nesta Capital e na Bahia, de accordo com ordens anteriores que se acham revogadas, e substituidas pelo actual deposito no Thesouro Nacional.

Srs. directores do Banco Hollander para America do Sul:

N. 284—Communico-vos, que attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros «La Real Otorgada» (Det Kongelige so. Assurance Compagnie), concedi permissão ao Sr. Carlos Clausen, agente geral da referida companhia no Brasil, para levantar a importância que a mesma tem depositada nesse banco, inclusive os respectivos juros, representativa do parte do seu capital de movimento.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 285—Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda do 10 do corrente exarado nos autos de liquidação da sociedade Mutua Brasil, transmitto-vos o respectivo processo com os esclarecimentos necessarios.

Da importância dos juros das 83 apolices depositadas, relativos aos annos de 1917 a 1921 e 1º semestre de 1922, no valor total de 22.825\$, deverão ser deduzidos os seguintes pagamentos (officio n. 378, de 20-8-21, fls. 353):

Imposto de Fiscalização, com multa de 20, c/ — 2.625\$890.

Multa de infração — 5.858\$333, que perfazem o total de 9:458\$323. Esta quantia deverá ser remetida ao Thesouro Nacional.

Estando a sociedade em fallencia e, portanto, em liquidação judicial, ao liquidatario legalmente habilitado deverão ser entregues o saldo, depois de deduzida a importância devida á Fazenda Nacional, e mais as 83 apolices depositadas, afim, de pelo mesmo no juizo da fallencia serem liquidados os pagamentos de creditos, ordenados pelo juiz inclusive os peculios.

O presente processo, depois de ultimadas as providencias ordenadas no despacho do Exmo. Sr. ministro, deverá ser revolido a esta inspectoria, a quem deveis avisar da remessa ao Thesouro da importância de 9:458\$323.

Dia 22

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 286—Solicito as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao 3º escriptuario desta repartição, José Francisco Moreno, em comissão de inspecção ás agencias de seguros no Estado de Mato Grosso, franquiza telegraphica, de accordo com o disposto no artigo 108 do regulamento anexo ao decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Sr. director da Contabilidade:

N. 287—Em resposta ao vosso officio n. 129, de 11 do corrente, cumpro-me informar-vos que o direito do primeiro escriptuario desta repartição João Vieira de Segadas Vianna, á percepção da parte da multa imposta á Royal Insurance Company, está perfeitamente esclarecido e justificado não só na propria petição do reclamante, como também nos pareceres da secção administrativa constantes do respectivo processo, com os quacs esta inspectoria concorda.

Accresco que os precedentes estabelecidos pelo Thesouro em casos identicos, como os da Atlas Assurance e Brasileira de Seguros, para só cifar os mais recentes, são accordes em dar ao funcionario denunciante ou autoante, a quota de 50 % da multa imposta.

Assim, sou de parecer que deve ser deferido o requerimento para o fim de pagar-se ao peticionario a parte que lhe cabe na referida multa.

Incluo remetto o respectivo processo.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega:

N. 288—Communico-vos que o 2º official aduaneiro Manoel Brasilico não se apresentou a esta inspectoria até a presente data.

Constando-me que o dito funcionario deixou de ser designado do serviço dessa alfandega por ter requerido seis mezes de licença para tratamento de saúde, rogo a essa chefia se digne designar para ter exercicio nesta repartição o 2º official aduaneiro Alfonso Ferreira Duque Estrada.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 289—Em additamento ao meu officio n. 23, de 19 de janeiro findo, solicito que V. Ex. se digne autorizar ao Patrimonio Nacional á executar as obras complementares do simples, adaptação, verificadas como necessarias pelo Sr. sub-director do Patrimonio Dr. Cypriano Lopes, na inspecção pessoal que fez a esta repartição.

Inspeccoria Geral dos Bancos

Portaria n. 85

Ao Sr. Dr. José Leal Guimarães, fiscal dos Bancos na Capital:

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancário: Francisco Leite (Casa de Cambio), rua da Candelaria n. 79.

Para esse fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais desse estabelecimento, nos termos das instruções e ordens desta inspeccoria.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.—
Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 967 e 969—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licença de Antonio da Silva Carvalho e Paulo da Cruz e Silva.

N. 968—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhava o officio n. 95.

N. 970—Ao Sr. Nestor Gonçalves da Luz, prestando informações sobre *Diário Official*.

N. 971—Ao Sr. José Tinoco de Oliveira, respondendo a carta de 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Adalberto Matio Ribeiro, Arykner Pedro Franco, Miguel Carvalheiro, Joaquim da Cunha Baptista, Djalma Rosario dos Santos e Anna Lourenço da Rocha.—Sim, em termos.

Moacyr Rodrigues Pedra.—Sim, sem vencimentos.

Alexandre de Aguiar, Godofredo de Aguiar Leite e José Mario Pires.—Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de agosto de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 21—Restituo-vos a inclusas notas falsas de 54000 da estampa 16, serie 5, ns. 40.317 e 43.053, que me enviastes com o officio n. 2.397, de 21 do corrente, fazendo-as acompanhar do termo de exame a que foram aqui submettidas.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 55—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas folhas na importancia total, liquida, de 2:166\$650, relativas á gratificação dos mezes de junho e julho ultimos, que se abona aos serventes desta Caixa, em virtude da lei n. 4.555, de 10 do corrente.

N. 56—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas folhas na importancia liquida de 160\$000, relativas á gratificação dos mezes de junho e julho ultimos, que se abona ao electricista desta Caixa, Francisco Pacheco da Costa, em virtude da lei n. 4.555, de 10 do corrente.

N. 57—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas folhas na importancia da

137\$000, relativas á gratificação dos mezes de junho e julho ultimos, que se abona ao servente interno desta Caixa, Antonio Alves de Mello, que substitue o effectivo Ozorio Porto, em commissão na Inspeccoria de Bancos, em virtude da lei n. 4.555, de 10 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1922

N. 312 A—Alberto Diniz Junqueira.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 41 D—Delphin Pereira Duarte e sua mulher.—Idem idem.

N. 519 J—José Castello Branco.—Idem.

N. 158 L—Luiz Rodrigues Portella.—Idem idem.

N. 159 a 163 L—Lucrecio Fernandes de Oliveira.—Idem idem.

N. 95 O—Odette Sampaio.—Idem.

N. 5 U—Urbano Ferreira da Silva.—Idem idem.

N. 655 A—Alfredo Gastão Villemor do Amaral.—Certifique-se de accordo com a informação.

N. 549 J—Joaquim Teixeira Calvão.—Deferido, de accordo com a informação.

N. 552 J—João de Souza Meirelles Netto.—Satisfaca a exigencia.

N. 662 A—Aurelio Anarelli.—Idem.

N. 661 A—Admardo do Carmo Reis.—Idem.

N. 501 J—José Olinho Fortes Junqueira.—Idem.

N. 416 J—José Dias Ferreira.—Não ha mais que deferir.

N. G—Guilhermina Rocha.—Promova a assignatura do juiz no alvará de fs. 2.

N. 394 J—Josephina Francisca de Araujo.—A correctoria para que se pronuncie tambem sobre o caso.

N. 82 B—Bertha Moura de Almeida.—Note-se o estado civil, de accordo com a informação, e informe a correctoria sobre o pagamento de juros requerido.

N. 660 A—Alberto Vellozo de Araujo.—Informe a correctoria.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1922

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo esclarecimentos sobre a situação do auxiliar do interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores João Bock, nomeado em 6 de junho ultimo 3º official do Collegio Militar de Porto Alegre, visto não ter o alludido serventuario assumido o exercicio do seu cargo.

—Ao Sr. presidente da Commissão de Promoções, communicando haver sido deferido o requerimento em que os capitães medeiros Drs. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldo da Costa Drumond e Alfredo de Oliveira Vianna pediram melhor collocação no almanack militar, obedecendo á ordem de classificação de cada um no concurso effectuado em 1910, conforme se verifica dos papeis que se remetem e mandando providenciar para que, pela commissão sob sua presidencia, tendo em vista os referidos papeis, sejam indicadas as antiguidades de posto dos alludidos medicos, de modo a ser rectificado o decreto de 28 de janeiro de 1922.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta feita pelo chefe do Estado-Maior do Exercito, do capitão de artilharia João Bernardo Lobato Filho para encarregar-se da direcção dos exercicios de cryptographia dos alumnos da Escola de Estado-Maior, sem prejuizo das funções que exerce na repartição do Estado-Maior do Exercito;

Que fica autorizado o commandante da 2ª região militar:

a) a transferir o effectivo em praças e animaes do 12º regimento de cavallaria independente para o 2º de cavallaria divisionaria e a escolta do quartel-general da região, exceptuando-se, porém, os graduados engajados que ficarão addidos a este até ulterior organização daquelle regimento em sua nova parada;

b) a transferir para o 2º regimento de cavallaria divisionaria os reservistas do 12º de cavallaria independente;

c) a mudar, provisoriamente, a parada do 2º batalhão do 6º regimento de infantaria para Pindamonhangaba.

Ministerio da Guerra — N. 688 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante da 1ª companhia de administração em officio n. 9 dirigido ao da 1ª região militar, em 27 de junho findo, pedido providencias relativamente á designação do panno de uniforme, distinctivos, botões e platinas que devam ser usados pelas praças e sargentos da mesma companhia, declaro-vos, para os fins convenientes:

a) que os uniformes para os sargentos e demais praças das companhias de administração serão os adoptados para as praças de infantaria, usando o distinctivo que lhes é proprio (Boletim do Exercito n. 32, de 10 de julho de 1922);

b) os sargentos trarão os distinctivos nas platinas, em metal dourado no 3º uniforme, e em metal branco nas do 4º e 5º uniformes, sendo as ditas platinas cobertas com panno azul ferrete;

c) o pompom terá as cores usadas no penacho para os officiaes de administração, separadas por um panno horizontal dividindo o pompom em partes iguaes. Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922—N. 30.

Sr. commandante da 6ª região militar—O chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção consulta-vos em officio n. 265, de 12 de abril ultimo, tendo em vista o disposto no aviso n. 11, de 12 de janeiro deste anno, si os officiaes propostos pelos chefes do Executivo Municipal para seus representantes, de accordo com a lettra a do art. 48 do respectivo regulamento, quando pertencentes á 2ª linha, devem assumir a presidencia das juntas de alistamento militar e receber os vencimentos correspondentes aos seus postos ou exercer somente suas funções como representantes dos prefeitos, ficando na presidencia da junta um dos outros membros, embora menos graduado.

Em solução, vos declaro que aos alludidos officiaes, em exercicio nas ditas juntas, como representantes de prefeitos municipaes competem vencimentos militares e igualmente a presidencia dessas juntas, si os demais membros forem de postos menores.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*

Ministério da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. N. 17.

Sr. commandante da 2.ª circumscrição militar. — Tendo funcionado em 1921 último a Junta de Serviço Militar do Estado de Santa Catharina, com a presidência Nunes de Freitas, em telegramma de 19 do dito mez, si por esse meio não podem vencer-se as dificuldades que se referio aos membros da Junta e a consequente de alistamento militar do município de Florianópolis, a exemplo do que se procedeu em relação ás Juntas de alistamento do Paraná em fevereiro anterior, como me consta do aviso de 12 de maio findo ao delegado do Tesouro Nacional neste Estado publicado no Diário Oficial de 19 do mez seguinte.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que o mez de junho não figura nos períodos em que são autorizados pagamentos de vencimentos ás Juntas de alistamento militar, de accordo com o estabelecido no aviso n. 409, de 14 de junho de 1921, com as emendas, como a de que se trata, na 2.ª zona militar (arts. 10 e 41 do regulamento approved por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1921), e que varias resoluções tem havido, entretanto, para estes pagamentos, fora desses prazos, quando os membros das Juntas se encontram em exercicio, figurando no numero destas a de que trata o conselheiro.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministério Guerra—N. 51—Rio de Janeiro 23 de agosto de 1922.

Sr. director da Saude da Guerra—Em solução ao requerimento em que o chefe de clinica do Hospital Central do Exército, major medico Dr. Justiniano da Rocha Marinho, pede pagamento de diaria, visto ser obrigado a fazer no minimo uma refeição normal fora de sua residencia, vos declaro que não se autORIZA a directoria daquelle hospital a fornecer a respectiva alimentação, devendo para isso receber o quantitativo correspondente, nas mesmas condições de proceder relativas ao medico de dia, estendida esta medida aos que se acharem em circunstancias identicas ás do requerente.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1922

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu autorizar a Directoria Geral de Intendencia da Guerra a providenciar sobre o preparo dos painéis de signalização e de identificação que devem possuir os corpos de tropa, segundo o estudo e os desenhos do commandante Thieber da Missão Militar Francesa, os quaes acompanharão o officio do directo de engenharia n. 874 de 10 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 26 de agosto de 1922

Francisco Bouças, propondo a collocação de escripturinhas especiaes na sala de franqueamento do Correio.—Autorizo, a titulo

de experiencia, pelo prazo de dois annos, sem direito a que se indemnizante e no ditada a clausula 10 da proposta que deverá ser assim redigida: «A acceptação desta proposta obriga Francisco Bouças a collocar os alludidos moveis no prazo de trinta dias, salvo motivo justificavel de força maior, e salva a hypothese prevista na clausula anterior, não poderá a Directoria Geral dos Correios coadear, a outrem, auctorização para installações identicas no edificio onde funciona a mesma directoria geral.

Segunda secção

Expediente de 26 de agosto de 1922

Foi mandado averbar a declaração de família de João Neves de Souza Junior, 3.º official de Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Foram expedidos os seguintes officios:

No dia 23, os de ns. 364 e 365, respectivamente, aos Srs. directo dos Telegraphos e directo dos Correios, dando aquelle certidão de pagamentos para o mes de julho por José Raimundo da Fonseca Ramos e a este o original da declaração de família feita por Leonidas Enaminondas de Carvalho Silva.

No dia 24, os seguintes: n. 366, ao Sr. delegado geral do Tesouro em S. Paulo, restituindo o titulo apostillado de Marta Aurora; n. 367, ao Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional, nelindo sejam recebidas as contribuições de Constantino Rocha, e n. 368, enviando processo e titulos de pensão de Celina de Araujo Veiga e outros.

No dia 25, os de ns. 369 e 370, ao Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional, restituindo, respectivamente o processo de revensão de D. Anna Vieira Barreiros e o titulo apostillado de D. Etelvina de Souza Pinto.

Requerimentos despachados

Alexandrina Gomes Marques, pedindo para seu neto e tutelado, Octaciano Alvaro de Souza Mangueira, revensão da pensão que percebia a viuva do contribuinte.—Prove qual era na data do obito da pensionista o estado civil de Armanda de Souza Mangueira.

Clotilde Carolina dos Santos Pinto, pedindo certidão de seu titulo de pensão.—Certifique-se.

Felipe Viviani, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove qual era o ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuía mensalmente, até quando ficou quito e quando foi exonerado, bem como si a exoneração foi a pedido ou a arbitrio do governo.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhes competirem:

A 1.ª escripturarios, os segundos:

Na 2.ª Divisão, por antiguidade, Henrique Pereira Davilla; por merecimento, Francisco Paes Leme.

Na 3.ª Divisão, por antiguidade, Alfredo Pinto Sampaio; por merecimento, Antonio Joaquim Mariano Costa.

Na 4.ª Divisão, por merecimento, Delphino Antonio da Costa.

Na 5.ª Divisão, por merecimento, Afonso Cabral.

A agentes especiaes, os de 1.ª classe:

Por merecimento, Qualberto Gomes e João de Souza Spindola.

Por antiguidade, Francisco Olympio Regis.

A agente de 1.ª classe, os de segunda:

Por antiguidade, Pedro Pereira Rangel, Jorge Guacari de Oliveira, Oscar Peixoto, Joaquim de Araujo Cintra Vidal, João Augusto da Silva Nunes e Alvaro Pereira de Figueiredo.

Por merecimento.

Pedro Alhamagildo Castello Branco, Agri-cio Bethlem Octavio Lobo Viana Clodoaldo dos Santos Rodrigues, Alberto Fernandes de Souza, Felipe Luiz Delduque, João Lucio Martins, Antonio José de Magalhães, Augusto Leal Schiffr, Manoel da Silveira Fortes e Erminio Tofani.

A conductores de 1.ª classe, os de segunda:

Por merecimento:

Firmino Pereira Camnos, João Pereira Dias João Rodrigues de Mattos Junior, Adolpho Noore da Silva, Aristides Maria Moreira Guimarães, Mathias Pereira da Silva Guimarães e Paul da Silva Cavarica.

Por antiguidade:

Henrique Ernesto da Silva Chaves, Augusto Raymundo Ferreira e Francisco Marques de Souza.

A machinista de 1.ª classe, os de segunda:

Por antiguidade:

Ernesto Sylvestre da Conceição, Antonio Felisberto Botelho, Sergio Henrique da Silva e Pedro Jorás.

Por merecimento:

Manoel Pereira de Sant'Anna, Alfredo Alves da Silva, Manoel Joaquim Laves, Antonio Evangelista de Mattos, Cassiano Emilio Barreira, Alvin Fernandes dos Santos, Francisco Ferreira e João Eloy Cardoso.

A telegraphista de 1.ª classe, o de segunda:

Por merecimento:

Flavio do Amaral Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente foi nomeada D. Carmen da Silva Frito, para exercer interinamente o lugar de agente do Correio de Anchieta, no Districto Federal, durante o impedimento da efectiva, D. Maria das Dóres Soares.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1922

Fred. Figner, pedindo restituição de caução.—Deferido.

Dia 25

Epitacio de Azevedo Monteiro e outros, pedindo pagamento de gratificação por obras de serviço.—Já tendo sido pagos em 10 de julho ultimo, não ha que attender. João Gomes Thomaz, carteiro de 3.ª classe, pedindo abono de diaria.—Indeferido.

Dia 26

Guilherme Caetano de Faria.—Deferido, para servir provisoriamente durante noventa dias:

Davino Anastacio Monteiro de Mendonça.—Aguarde oportunidade.

Joaquim Hildefonso das Neves.—Indeferido.
Rodolpho Moraes Rego.—Deferido.

b — RECTIFICAÇÕES

Mário Simões da Silva—e não Mario Simões da Cunha—cof. que sahio no diário do *Diário Official* de 26 do corrente. — Satisfaz as exigências dos artigos 431 e 433 do regulamento postal.

José Nolasco Pereira da Cunha—e não José Nolasco Pereira da Silva — conforme sahio publicado do *Diário Official*, de 26 do corrente.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

28 de agosto de 1922

Alexandre Ferri, Eugenio Ferreira de Abreu, Joaquim Rodrigues, Joaquim de Araujo, Ciria Vidal e Octavio Pereira de Araujo, pedindo passagens.—Concedido.

Elkim Fróes de Andrade.—Aceito á fladora.

Jayne de Souza Balthar, pedindo attestado.—Requeira por certidão.

Antonio Juvencio dos Santos, João Gonzaga e San Paulo Gaz Company, Limited.—Certifique-se.

Joaquim Ribeiro de Avelar.—Certifique-se declarando, porém, o não para que pede a certidão.

Eizezer Loureiro da Cunha, pedindo para pagar o debito de renovação e multa dos.

—Atendido, de accordo com a informação.

Agostinho de Souza Coutinho, pedindo férias.—Atendido de accordo com o parecer do chefe do tráfego.

Gastão Orleans de Oliveira, pedindo renovação.—Atendido, de acordo com a informação.

Edmundo Dantas Victoria, pedindo abono.—Indeferido, o pedido foi feito fora do prazo.

Afredo Dolabella Portella, pedindo entre a de um caixa contendo livros.—Compareça á secretaria.

Matheus Roberto, pedindo férias.—Como pede.

Florianio Guimarães, pedindo baixa de fiança.—Aguarda o prazo de 24 mezes a terminar em fevereiro proximo.

Sirrinno Teixeira Mendes Junior, pedindo resarcimento de imposto.—Oflize-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector Federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, atendendo ao que requerer a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Pio Grande, resolve approving os horários que a esta acompanham, assignados pelo chefe da 2.ª divisão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922.—
J. Pujano de Jesus, inspector.

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO RIO-GRANDE

Horarios dos trens approvados por portaria de 24 de agosto de 1922

Estações	Trem P 3		Estações	Trem P 4	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Porto União.....	—	4.50	São Francisco.....	—	5.10
Lança.....	5.38	5.39	Paraty.....	5.49	5.50
Poço Preto.....	6.05	6.06	Joiaville.....	6.20	6.30
Valões.....	6.36	6.37	Bananal.....	7.21	7.26
Jaraguá.....	7.20	7.30	Jaraguá.....	7.43	7.51
Paciencia.....	7.59	8.09	Retorcida.....	8.08	8.09
Lagôa.....	8.34	8.35	Hansa.....	8.24	8.39
Desvio.....	8.55	8.55	Rio Natal.....	9.50	9.31
Canolhas.....	9.18	9.38	Rio Vermelho.....	10.34	10.54
Tres Barras.....	9.56	9.59	São Bento.....	11.04	11.07
Bugre.....	10.29	10.30	Rio Negrinho.....	11.33	11.34
Canivete.....	10.59	11.00	Rio Preto.....	12.02	12.03
Turvo.....	11.36	11.5	Avencal.....	12.22	12.23
Paracas.....	12.15	12.16	Mafrá.....	13.00	13.36
Mafrá.....	12.53	13.19	Barracas.....	13.13	14.14
Aveal.....	14.02	14.13	Turvo.....	14.41	14.53
Rio Preto.....	14.22	14.23	Canivete.....	15.29	15.30
Rio Negrinho.....	14.51	14.52	Bugre.....	15.59	16.00
São Bento.....	15.18	15.21	Tres Barras.....	16.30	16.33
Rio Vermelho.....	15.31	15.40	Canolhas.....	16.41	17.13
Pio Natal.....	16.49	16.50	Desvio.....	17.35	17.36
Hansa.....	17.41	18.01	Lagôa.....	17.51	17.57
Retorcida.....	18.16	18.17	Paciencia.....	18.32	18.33
Jaraguá.....	18.34	18.42	Jaraguá.....	19.01	19.10
Bananal.....	18.59	19.04	Valões.....	19.23	19.54
Joiaville.....	19.55	20.05	Poço Preto.....	20.21	20.25
Paraty.....	20.35	20.36	Lança.....	20.51	20.52
São Francisco.....	21.15	—	Porto União.....	21.40	—
Trem M 11		Trem M 12		Trem M 13	
Hansa.....	—	5.54	São Francisco.....	—	15.38
Retorcida.....	6.15	6.20	Paraty.....	16.33	16.38
Jaraguá.....	6.43	6.53	Joiaville.....	17.20	17.50
Bananal.....	7.18	7.31	Bananal.....	18.38	19.10
Joiaville.....	8.38	9.08	Jaraguá.....	19.35	19.45
Paraty.....	9.40	9.55	Retorcida.....	20.08	20.13
São Francisco.....	10.50	—	Hansa.....	20.34	—

Observações

- O trem P 3 corre todos os dias menos aos domingos e cruza em Bananal com o M 12.
- O trem P 4 corre todos os dias menos aos domingos e cruza em Bananal com o M 11.
- O trem M 11 corre todos os dias menos aos domingos e cruza com o P 4 em Bananal.
- O trem M 12 corre todos os dias menos aos domingos e cruza com o P 3 em Bananal.

Estações	Trem P 7		Estações	Trem P 8	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Ponta Grossa.....	—	14.00	Porto União.....	—	1.04
Officinas.....	14.07	14.11	União da Victoria.....	1.05	1.08
Jaboticabal.....	14.49	14.54	Paula Freiras.....	1.15	1.50
Entre Rios.....	15.17	15.20	Paulo Frontin.....	3.02	3.37
Vallinhos.....	16.03	16. 6	Dorizon.....	3.52	3.55
Teixeira Soares.....	16.47	16.52	Marechal Mallet.....	4.25	4.30
Fernandes Pinheiro.....	17.34	17.35	Roxo Roiz.....	5.37	5.41
Iraty.....	18.09	18.34	Antonio Rebouças.....	6.27	6.32
Riosinho.....	18.55	18.56	Riosinho.....	7.06	7.07
Antonio Rebouças.....	19.27	19.32	Iraty.....	7.31	7.38
Roxo Roiz.....	21.16	20.21	Fernandes Pinheiro.....	8.21	8.25
Marechal Mallet.....	21.15	21.25	Teixeira Soares.....	9.00	9. 4
Dorizon.....	21.48	21.51	Vallinhos.....	9.53	9.56
Paulo Frontin.....	22.32	22.37	Entre Rios.....	11.41	11. 4
Paula Freiras.....	23. 5	23.48	Jaboticabal.....	11. 9	11.14
União da Victoria.....	0.25	0.28	Officinas.....	12. 9	12.02
Porto União.....	0.29	—	Ponta Grossa.....	12.13	—
Trem M 13			Trem M 14		
Colonia Mineira.....	—	13.00	Jaguariahyva.....	—	8.29
Barbosas.....	13.23	13.27	Cachoeirinha.....	9.21	9.27
Wenceslau Braz.....	14.14	14.19	S. José.....	10.29	10.30
S. José.....	15.04	15.19	Wenceslau Braz.....	11.11	11.16
Cachoeirinha.....	16.33	16.09	Barbosas.....	12. 3	12.07
Jaguariahyva.....	17.10	—	Colonia Mineira.....	12.30	—
Trem M 15			Trem M 16		
Colonia Mineira.....	—	3.00	Jaguariahyva.....	—	18.30
Barbosas.....	3.24	3.39	Cachoeirinha.....	19.41	19.51
Wenceslau Braz.....	3.19	4.29	S. José.....	21.52	21. 2
S. José.....	5.12	5.22	Wenceslau Braz.....	21.45	21.55
Cachoeirinha.....	6.29	6.33	Barbosas.....	22. 4	22.59
Jaguariahyva.....	7.44	—	Colonia Mineira.....	23.14	—

OBSERVAÇÕES

O trem P 7 corre todos os dias menos aos sabbados. As terças, quintas e domingos procede de S. Paulo e destina-se ao Rio Grande do Sul, havendo baldeação em Ponta Grossa para Curitiba. As segundas, quartas e sextas procede de Ponta Grossa, onde recebe passageiros de S. Paulo e Curitiba e destina-se a Porto União.

O trem P 8 corre todos os dias menos às segundas-feiras. As quartas, sextas e domingos procede de Rio Grande do Sul e destina-se a S. Paulo, com baldeação em Ponta Grossa para Curitiba. As terças, quintas e sabbados procede de Porto União e destina-se a S. Paulo e Curitiba, havendo, porém, baldeação em Ponta Grossa.

O trem M 13 corre às terças e sextas-feiras e cruza em Jaguariahyva com o P 6, que se destina a S. Paulo.

O trem M 14 corre às terças e sextas-feiras e cruza em Jaguariahyva com o P 5, procedente de S. Paulo.

O trem M 15 corre às segundas, quintas e domingos e cruza em Jaguariahyva com o P 5, que se destina a Curitiba.

O trem M 16 corre às quartas, sabbados e domingos e cruza em Jaguariahyva com o P 6, procedente de Curitiba.

Estações	Trem M 17		Estações	Trem M 18	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Thomazina.....	—	9.35	Wenceslau Braz.....	—	14.25
Cerradinho.....	10.04	10.06	Cerradinho.....	15.19	15.21
Wenceslau Braz.....	11.00	—	Thomazina.....	15.50	—
Trem M 19			Trem M 20		
Estações	Trem M 19		Estações	Trem M 20	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Thomazina.....	—	2.26	Wenceslau Braz.....	—	4.40
Cerradinho.....	2.58	3.00	Cerradinho.....	5.40	5.42
Wenceslau Braz.....	4.00	—	Thomazina.....	6.14	—

Observações

O trem M 17 corre às sextas-feiras e cruza em Wenceslau Braz com o M 14, que se destina a Colonia Mineira.

O trem M 18 corre às sextas-feiras e cruza em Wenceslau Braz com o M 13, procedente de Colonia Mineira.

O trem M 19 corre às segundas e quintas e cruza em Wenceslau Braz com o M 15, para Jaguariahyva e Curitiba.

O trem M 20 corre às segundas e quintas.

Inspecto Federal das Estradas. Visto Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Sengês, chefe da 2ª divisão.

PREFIXO DOS TRENS

Actuaes	Approvado
Trens de passageiros	
P-1 e P-2, entre Curitiba e Paranaguá.....	P-1 e P-2.
P-1 e P-2, entre P. União e S. Francisco.....	P-3 e P-4.
S- e S-6, entre Curitiba e Itararé.....	P-5 e P-6.
S-7 e S-8, entre P. Grossa e Marcelino Ramos.....	P-7 e P-8.
Trens mixtos	
M-1, M-2, M-3 e M-4, entre Morretes e Antonina....	M-1, M-2, M-3 e M-4.
M-5, M-6, M-7 e M-8, entre Serrinha e R. Negro....	M-5, M-6, M-7 e M-8.
M-9 e M-10, da linha velha de Serrinha.....	M-9 e M-10.
M-1 e M-2, entre Hansa e São Francisco.....	M-11 e M-12.
M-3, M-4, M-5 e M-6, do Ramal do Paranapanema...	M-13, M-14, M-15 e M-16.
M-7, M-8, M-9 e M-10, do Ramal de Thomazina.....	M-17, M-18, M-19 e M-20.

Observações

Os trens de carga continuarão a ser designados pela letra C; os de lastro o serão pela letra L, e os de combustíveis ou lenha, pelas letras CL e os especiais pela letra E. Quando, por qualquer motivo, houver desdobramento de um trem, o segundo tomará a denominação do primeiro, seguido da designação bis.

Exemplo: Quando o M-7 tiver atrazo superior a uma hora, não alcançando em Serrinha o P-5, e nell: houver passageiros para Curitiba, será formado naquella estação, sempre que for possível, um P-5 bis.

Da composição dos trens M-6 e M-7 só poderá fazer parte um vagão de carga no máximo, e apenas no caso em que, pela natureza do seu conteúdo, não possa esnervar o primeiro trem M-5 ou M-8 ou de mercadorias para o seu transporte. Mesmo nesse caso, porém, só poderá ser atrelado a qualquer dos referidos trens, depois de examinado e considerado como offerecendo toda a garantia pelo empregado competente da Locomoção, em Rio Negro ou Serrinha, o qual dará aos agentes interessados, uma declaração por escripto, nesse sentido.

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requerem The Great Western of Brasil Railway Company Limited, resolve approvar a modificação do horario do trem n. 101, entre Palmares e Catende, que a esta acompanha, assignada pelo chefe da 2. divisão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

The Great Western of Brasil Railway Company Limited — Modificação do horario do trem n. 101 entre Palmares e Catende:

Estações	Trem n. 101	
	Chegada	Partida
Palmares.....	—	20.39
Pirangy.....	20.45	20.47
Bão Sorte.....	20.55	21.02
Catende.....	21.27	—

Observações — Para o trajecto entre Cinco Pontas e Palmares o horario é o mesmo, que está em vigor.

Inspectoria Federal das Estradas. — Visto. Rio, 24 de agosto de 1922. — Sangés, chefe da 2. divisão.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1922

De Mme. Maria Miguel, superiora da Congregação das Religiosas Missionarias de Nossa Senhora das Dores, Estado de Minas

Gernez, de 25 do corrente, solicitando dispensa de armazenagem de objectos importados, com as marcas L. L. C. n. 195 e 199, e L. C. n. 2.º, vindos pelos vapores Avaré e Dagé — Deferido.

Do Club de Regatas Botafogo, de 9 do corrente, pedindo dispensa de armazenagem para uma embarcação, conforme o despacho livre n. 161, deste mez. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Industria e Commercio

Primeira secção

RECTIFICAÇÃO

O relatório da invenção de um maçarico económico para a transformação do oleo bruto em gaz combustível para o aquecimento das caldeiras geradoras de vapor e outros aparelhos de aquecimento, do Custodio Soares, refere-se á carta-patente n.º 12.994 e não como sahiu publicado no Diário Official de 22 do mez corrente, á pagina 15.483.

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda: Solicitando providencias a fim de que sejam pagas:

As contas da agencia Postana (quatro). Directoria Geral dos Correios (tres). The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd. (tres). Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (tres). Companhia Nacional de Navegação Costeira (uma). Firmão Fontes & Irmão (vinte e uma). Oscar Taves & Comp. (duas). E. M. Rocha & Comp. (uma). Casa Pratt (quatro). P. R. Moreira & Comp. (duas). Moreira Barboza & Comp. (duas). Arnaldo Braga & Comp. (tres). nas importancias, respectivamente, de 423\$80 0 76, 88\$187, 99\$269, 3\$500, 1\$944 300, 1\$193\$660, 60\$, 6\$380, 16 \$, 1\$46\$300 e 2\$766\$5 0 (aviso n. 4.157).

A folha de diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o chefe de secção, interino, do Jardim Botânico, Dr. Benjamim Franklin da Fonseca Vaz, por serviços prestados fora da sede, na importancia de 60\$ (aviso n. 4.159).

A folha de diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o chefe da estação climatologica de 1.ª classe, em Curitiba, Estado do Paraná, Reynaldo Gaertner, por serviços prestados fora da sede, na importancia de 16\$ (aviso n. 4.159).

A conta de Alvaro Martins, proveniente de trabalho executado em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 4.16).

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de junho ultimo, Agostinho José Paulo Viard, 190\$, e Francisco Eugenio Magalhães Torres, 15\$, respectivamente, meteorologistas de 1.ª e 2.ª classes, da Directoria de Meteorologia, por serviços prestados fora da sede (aviso n. 4.161).

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de junho ultimo, Reynaldo Gaertner, 300\$, Aristides Ignacio Domingues, 72\$, respectivamente, chefe da estação climatologica de 1.ª classe de Curitiba e observador da estação climatologica de 2.ª classe de Florianopolis, da Directoria de Meteorologia, por serviços prestados fora da sede (aviso n. 4.162).

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de abril ultimo, o praticante, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Ramiro Emarabé da Silva, por ter exercido interinamente o cargo de continuado da Directoria do Serviço de Povoamento (aviso n. 4.163).

A folha de diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o meteorologista de 1.ª classe da Directoria de Meteorologia, Agostinho José Paulo Viard, por serviços prestados

fôra da sede, na importância de 140\$000 (aviso n. 4.164).

As contas de Faria & Neves (uma), Luiz Mendonça & Comp (uma), R. Furtado de Mendonça (uma) e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (uma) relacionadas, com excepção da última, nas importâncias, respectivamente, de 150\$, 670\$, 1:200\$ e 5:200\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito de Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 4.165).

As contas da Companhia de Seguros Luso Brasileira de Sagres (uma), London Lancashire Fire Insurance Company Limited (uma) e London Assurance Corporation (uma), constantes da inclusa relação, á razão de 3:272\$ cada uma, provenientes de seguro de material existente nos Armazens do Cães do Porto do Rio de Janeiro e pertencente á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno (aviso n. 4.166).

Ao director das Missões Salesianas no Araguaia, Estado de Matto Grosso, bispo D. Antonio Mallan, a folha de auxilio que compete á referida missão, no 1º semestre do corrente anno, sendo a primeira vez que recebe auxilio deste ministerio e do qual será deduzida a quota de 10 %, de que trata o art. 158, da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, na importância de 12:500\$ (aviso n. 4.167);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de junho ultimo, o observador da estação acorologica de 2ª classe, em França, Estado de S. Paulo, Aristides Ignacio Domingues, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 152\$ (aviso n. 4.168);

A folha de gratificações a que fizeram jus, no mez de junho ultimo, Gilberto de Mendonça (30\$) e Pedro de Almeida e Silva (30\$), estatetas da Repartição Geral dos Telegrafos em serviço de previsão do tempo, da Directoria de Meteorologia (aviso n. 4.169).

A folha de gratificação a que fizeram jus, no mez de junho ultimo, diversos funcionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, na importância de 1:760\$985 (aviso n. 4.170);

Transmittindo o processo de pagamento, na importância de 142\$100, que são credores G. Guida & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso numero 4.171);

Transmittindo o processo de pagamento, na importância total de 192\$340, de que são credores a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (uma) 25\$200, Companhia Nacional de Navegação Costeira (uma) 89\$040 e Estrada de Ferro Sorocabana (uma) 78\$100, provenientes de telegrammas, passagens e transportes, requisitados em proveito deste ministerio, no anno proximo passado, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.173);

Transmittindo o processo de pagamento, na importância total de 366\$600, de que são credores o porteiro João Cosme Cavalcante (266\$631) e o guarda de 1ª classe Gregorio Nascimento Queiroz, do Museu Nacional, proveniente da gratificação a que os mesmos fizeram jus, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, no mez de janeiro do anno proximo passado, rogo vos dignéis de providenciar afim de

que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.174).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda :

Tendo este ministerio necessidade urgente de attender ás despesas com a hospedagem, representação e outras decorrentes da estadia, no paiz, do director dos Laboratorios da Universidade de Utrecht, — Hollanda —, Dr. Fraenkel, comissionado pelo Governo Hollandez a convite deste ministerio, para verificar o estado actual das indústrias de carnes frigorificadas no Brazil e o modo por que se faz a respectiva inspecção, de accordo com o art. 1º, n. 49 do regulamento approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, peço vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue, a titulo de adiantamento, de uma só vez, ao secretario da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Mario Pereira Pinto Machado, a quantia de 5:000\$000 (aviso n. 4.180).

Em addimento ao meu aviso n. 3.660 de 10 de julho proximo findo, solicitando o adiantamento de 14:732\$, ao director interino do Observatorio Nacional, Alix Corrêa Lemos, declaro-vos que, tendo reconhecido a impossibilidade de fazer correr por conta da 1ª sub-consignação «Expediente, luz, etc.», da verba 10ª, titulo «Material», a despesa em questão, porque si assim acontecesse o saldo respectivo seria insufficiente para attender, até o fim do corrente anno, ás despesas previstas na mesma rubrica, deve ser o mesmo adiantamento levado á conta da verba 29ª «Eventuaes», art. 132 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica (aviso n. 4.184).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a copia autentica em duplicata, do decreto n. 15.595, de 2 de agosto de 1922, que abre a este ministerio o credito de 5.000\$000, para conceder um emprestimo de igual quantia á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, com sede em Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, nos termos do decreto legislativo n. 4.246, de 5 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 4.183).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos para os fins convenientes, que o 2º official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Gilberto de Andrade se acha servindo na Directoria Geral de Industria e Commercio, dessa Secretaria de Estado, tendo comparecido regularmente no periodo de 13 a 31 de julho proximo findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integraes do seu cargo, no referido periodo (officio numero 4.182).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu designar os Drs. Franklin de Almeida e Eduardo Ribeiro de Queiroz, respectivamente, chefe da secção de carnes e derivados e inspector de 1ª classe de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, desse serviço, no Rio Grande do Sul, para acompanharem o director dos Laboratorios da Universidade de Utrecht (Hollanda), Dr. Fraenkel, na excursão official que o referido tecnico vai emprender para conhecer do estado actual das indústrias de carnes frigorificadas no Brasil e verificar as condições da inspecção exercida por este ministerio.

As primeiro dos mencionados funcionarios o Sr. ministro arbitrou a ajuda de custo correspondente a duas mezes de vencimen-

tos e ao segundo a relativa a tres mezes, cumprindo seja empenhada a despesa e organizadas as competentes folhas para o respectivo pagamento.

Communico-vos, outrossim, que o Sr. ministro resolveu igualmente conceder ao secretario dessa Directoria Geral, Mario Ferreira P. Machado o adiantamento de 5:000\$, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento com a excursão do Dr. Fraenkel (officio n. 4.179).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Campos :

Afim de poder satisfazer ao pedido feito pela Directoria da Despesa Publica, torna-se necessario que essa escola informe qual a razão das interinidades alludidas no officio n. 39, de 31 de março de 1921 (officio n. 4.177).

Dia 10

Sr. director da Imprensa Nacional :

Solicito vossas providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 1.000 exemplares avulsos das tabellas explicativas do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, correndo a respectiva despesa por conta desta secretaria de Estado (officio n. 4.185).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola :

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre o pagamento das diarias a que fez jus, durante todo o mez de julho proximo findo, o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, que se acha em comissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos providencias no sentido de ser organizada a competente folha e empenhada a despesa respectiva, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 4.187).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, e por intermedio da Collectoria Federal de Lorena, no mesmo Estado, seja paga a folha de auxilio que compete ao criador Antonio Rosa Junior, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação, denominada Boa Vista, no corrente anno, distribuindo-se, para esse fim, o necessario credito, na importância de 500\$ (aviso n. 4.190).

Em solução ao vosso aviso n. 118, de 3 do corrente, declaro-vos que as 10.000 estampas para as quaes, por aviso n. 3.692, de 12 do julho ultimo, solicitei isenção de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, foram adquiridas á firma Wm. E. Peck & Comp., de Nova York, por intermedio de Villas Boas & Comp., desta praça, para a Directoria Geral de Estatística, conforme consta da transferencia feita no conhecimento de embarque, destinando-se as mesmas estampas a publicações sobre o recenseamento de 1920, que aquella repartição está organizando (aviso n. 4.189).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy :

Não tendo sido devolvida, até a presente data, a folha de pagamento do pessoal assalariado dessa escola, relativa ao mez de maio ultimo, de que trata o officio desta directoria geral n. 2.058, de 26 de abril do corrente anno, cujo pagamento devia ter sido feito pelo chefe dos trabalhos agricolas desse estabelecimento Clovis Lisboa, peço vos dignéis promover a remessa da mesma folha (1ª e 2ª vias), de que necessita esta repartição para comprovação das despesas realizadas com o pagamento em questão (officio n. 4.192).

Dia 14

Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios:

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do art. 72 do regulamento desta Secretaria de Estado, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o vosso officio numero 282, de 27 de junho ultimo, em que Samuel Henriques da Silveira Lobo, inspector desse serviço no Estado do Espirito Santo, pede o abono de uma ajuda de custo por ter regressado da commissão de que estava incumbido no Estado de Matto Grosso (officio n. 4.253).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituo-vos a folha de pagamento, que acompanhou o vosso officio n. 269, de 12 de julho ultimo, e declaro-vos que o credito para pagamento dos lentes a que a mesma se refere foi distribuido pelo aviso n. 2.982, de 31 de maio ultimo (officio numero 4.260).

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Restituo-vos a folha de pagamento do pessoal assalariado dessa fazenda, de junho ultimo, na importancia total de 2:996\$, e a que acompanhou o vosso officio n. 77, do mez proximo findo, afim de que seja processada e a respectiva despesa empenhada, nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio numero 4.255).

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 335, de 16 de novembro de 1920, convem que informeis sobre si essa escola tem ainda necessidade da aquisição da machina «Multigraph», a que allude o referido officio (officio n. 4.250).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de se poder providenciar sobre o processo da conta encaminhada com o vosso officio n. 1.920, de 8 de julho ultimo, peço vos digneis informar a que dependencia deste ministerio foi feito o fornecimento de carvão e lenha a que se refere a mencionada conta (officio n. 4.243).

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 254, de 17 de junho ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o servente desse aprendizado, Manoel Ferreira, pede o pagamento de gratificação extraordinaria referente ao exercicio de 1921 (officio n. 4.242).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco:

Restituo-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 105\$ e a que acompanhou o vosso officio n. 180, de 29 de maio ultimo, visto ter sido a despesa empenhada nesta directoria geral (officio n. 4.241).

Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder autorização para adquirir, á firma Oscar Taves & Comp., um indicador electrico de CO₂, com registrador de graphicos, e um thermometro de distancias para a sala de caldeiras, em montagem, nessa estação, pela importancia total de 13:500\$, conforme solicitastes em officio n. 113, de 11 de julho ultimo (officio n. 4.257).

Sr. director de Meteorologia:

Restituo-vos, afim de que sejam annexadas ás mesmas as 2^{as} vias, as inclusas contas que acompanharam o vosso officio n. 2.636, de 25 de maio ultimo, e rectificada a data do

empenho na de Luiz Macedo & Comp., na importancia de 300\$, feito em data posterior ás que traz (officio n. 4.259).

Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Não figurando nas inclusas contas a taxa cambial, conforme tem exigido o Tribunal de Contas, vol-as devolvo, afim de que providencias no sentido de ser preenchida a alludida formalidade, para ulterior expediente (officio n. 4.240).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Afim de poder attender á solicitação feita pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, peço informeis si já foi recebido o material a cujo pagamento se destinava a importancia de 25:000\$, papel, posta á disposição do consul do Brasil em Berlim, de accordo com a requisição constante do vosso officio n. 582, de 27 de março ultimo (officio n. 5.244).

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Afim de que informeis a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento em que Julieta Ferreira Simas, enfermeira da Prophylaxia da Saude Publica, pede pagamento a que se julga com direito por haver trabalhado na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no periodo de 29 de março a 24 de junho do anno proximo passado (officio n. 4.239).

Sr. superintendente do Serviço de Sementearias:

Declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a fazer a aquisição, á Casa Edison, da machina de escrever a que se refere o vosso officio n. 538, de 17 de julho ultimo, desde que disponha de saldo a sub-consignação por onde deve correr a despesa, «1—Objectos de expediente, etc.», Titulo Material, da verba 26^a, destinada ao custeio dessa repartição, e que não consta do mencionado officio (officio n. 4.247).

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre o pagamento das contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, nas importancias de 3,20 e 3:500, torna-se necessario que esse serviço providencie no sentido de serem classificadas as respectivas despesas, no titulo «Material», sub-consignação «2—Para despesas etc.», da verba destinada ao custeio dessa Superintendencia, visto terem sido relacionadas, nos termos do art. 10, das «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1921 (officio n. 4.253).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos foi transmitido pelo Sr. ministro a 11 de junho ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Accôrdo artigo setenta parographo unico lei 4.242 cinco janeiro 1921, não expressamente revogado, autorizo-vos fazer adeantamento forem requisitados delegado Industria Pastoral Dr. Cantidiano Almeida, por conta creditos distribuidos verba quatorze actual exercicio afim custeio dependencias serviço Estados S. Paulo, Minas Geraes (Sul do Estado e Triangulo Mineiro) Goyaz e Matto Grosso» (officio n. 4.248).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Confirmo o telegramma que foi transmitido pelo Sr. ministro a 11 de julho ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Accôrdo artigo setenta parographo unico lei 4.242 cinco janeiro 1921, não expressamente revogado, autorizo-vos fazer adeantamentos forem requisitados delegado Serviço Industria Pastoral doutor Dionysio Silva Lima Pereira por conta creditos distribuidos verba quatorze actual exercicio custeio dependencias Serviço, nos termos decreto 15.311 de 30 janeiro (officio n. 4.249).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Confirmando meu telegramma de 21 de julho ultimo, remetto-vos a copia do aviso n. 1.349, de 14 de abril de 1920, autorizando-vos a attender aos pedidos de adeantamentos feitos pelos directores da Escola Permanente de Lactinios, Aprendizado Agricola e Estação Sericicola de Barbacena, para despesas urgentes dos mesmos estabelecimentos, por conta dos creditos distribuidos a essa delegacia em virtude dos avisos ns. 305 e 347, de 3 a 6 de fevereiro do mesmo anno (officio n. 4.252).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 242, de 13 de agosto do anno proximo passado, que este ministerio aguarda a concessão do credito supplementar á verba «Eventuaes», do exercicio de 1921, solicitado ao Congresso Nacional, afim de que se possa resolver sobre o pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Juvenal dos Santos, por haver servido na junta medica de inspecção de saude do ajudante, addido, da Inspectoria Agricola desse Estado, João Lopes da Costa (officio n. 4.258).

Sr. engenheiro João Luderitz, encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico:

Em referencia ao vosso officio n. 12, de 10 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento, na importancia de 2:283\$431, para a installação d'agua nos dous navilhões novos de officinas da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e no Campo de Apicultura para a Exposição de Gado do corrente anno, devendo esse serviço ser feito pelo empreiteiro Bento Gomes Franco (officio n. 2.245).

Declaro que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio n. 18, de 19 de julho ultimo, relativamente a Cyrillo Fiume, contractado para a Remodelação do Ensino Profissional Technico, resolveu que continue em pleno vigor o contracto do referido profissional, descontado, porém, o respectivo vencimento, no periodo em que deixou de prestar serviços pelos motivos allegados (officio n. 4.254).

Em referencia ao vosso officio n. 20, de 21 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento, na importancia de 39:683\$100, para as obras de remodelação a serem executadas na Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco, as quaes devem ser feitas por administração, de conformidade com o vosso alvitre (officio n. 4.264).

Sr. inspector da Alfandega desta capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, duas caixas contendo instrumentos meteorologicos, pesando bruto 290 kilos; marca letreiro «Directoria de Meteorologia—Rio de Janeiro—Ns. 736 e 10.379», vindas de Londres pelo vapor *Nirland Rover*, consignadas á referida Directoria de Meteorologia, e peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio numero 4.231).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, os volumes de bagagem pertencentes ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria professor Paulo Parreiras Horta, vindos pelo vapor *Lutetia*, que acaba de regressar da Europa, onde se achava em commissão deste ministerio, e peço vos digneis

de mandar que os mesmos sejam entregues ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa (officio n. 4.262).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastora.

Em referencia ao vosso officio n. 1.646, de 4 de julho ultimo, que acompanhou a conta de Cardoso & Pinto, na importancia de 7:563\$00, proveniente da construçã de um novo platafôrma na sede do Serviço Geologico dessa directoria geral, no corrente anno, co vêm que informeis sobre si houve concorrência para a execução da referida obra (officio n. 4.238).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso acio, distribuindo pelas dependencias desse serviço, mencionadas no vosso officio n. 1.638, de 2 de julho ultimo, os automoveis Ford adquiridos para o serviço de combate da peste bovina e do carbunculo hemetico, em S. Paulo e no Rio Grande do Sul (officio n. 4.247).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.713, de 13 de julho ultimo, que encaminhou o requerimento em que o auxiliar desse Serviço, Manoel Bezerra de Mello, pede o pagamento da ajuda de custo que lhe foi arbitrada por este Ministerio, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, que o alludido pagamento foi requisitado ao Thesouro Nacional pelo aviso n. 2.579, de 12 de maio ultimo (officio n. 4.246).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.548, de 26 de junho ultimo, que, pelo aviso n. 3.981, de 3 de maio ultimo, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser feito, de uma só vez, no Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 2.200\$, ao continuo dessa Directoria Geral. Nominato Joé Marciano, de que prestará contas oportunamente, para attender a despesas mudas e de prompto pagamento (officio numero 4.234).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.357, de 3 de junho ultimo, que o adiantamento de 10:000\$, concedido ao auxiliar tecnico da Fazenda Modelo do Urutau, tendo sido requisitado para attender as despesas com a conclusã das obras da installaçã daquelle estabelecimento, conforme consta do aviso n. 1.838, de 17 de abril ultimo, não pôde ser applicado na compra do mobiliario e outros objectos a que vos referistes no supra citado officio (officio n. 4.234).

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que informastes em officio n. 1.711, de 13 de julho ultimo, resolveu indeferir os requerimentos em que o veterinario desse serviço Antonio Roma, pede o abono de ajudas de custo, por ter sido transferido para diversas localidades no Rio Grande do Sul, nos annos de 1914, 1915, 1917 e 1921 (officio n. 4.233).

Restituo-vos a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 16:05\$, que acompanhou o vosso officio n. 1.708, de 13 de julho ultimo, visto constar a respectiva classificaçã de reforço concedido pela sub-consignaçã «9», e não ter sido feita a necessaria concorrência para a aquisiçã do fornecimento a que ella se refere (officio n. 4.232).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as folhas de diarias e gratificações a que fez jus, no mez de julho do corrente anno, o pessoal incumbido dos trabalhos extraordinarios do Recenseamento na importancia de 185:452\$733 (aviso n. 4.289).

Transmittindo o processo do pagamento, na importancia de 79:158\$740, de que é credora a Escola de Engenharia de Pernambuco, proveniente da subvençã de 100.00\$ a que fez jus no anno proximo passado, visto ter prestado contas da subvençã recebida anteriormente e terem sido recusados documentos correspondentes á quantia de 20:841\$260, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instruções deste ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.290).

Transmittindo o processo do pagamento, na importancia de 100.000\$, de que é credor o Museu Commercial do Pará, proveniente da subvençã a que fez jus, de conformidade com o accordo celebrado com este ministerio para a fundaçã de um curso de chimica industrial, no anno proximo passado, visto ter prestado contas da subvençã recebida anteriormente, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instruções deste ministerio, de 15 de junho de 1921 (aviso n. 4.293).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Em additamento ao meu officio n. 4.186, de 10 do corrente, transmitto-vos os originaes para a impressã de mil (1.000) exemplares das tabelas explicativas do orçamento da despesa deste ministerio (art. 98 da lei n. 4.555 de 10 de agosto corrente publicada no *Diário Officia* de 12, deste) referente ao exercicio de 1922 (officio n. 4.297).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de que sejam pagas, ao pessoal da Escola de Artífices, artífices de alagoas as percentagens a que tem direito, no corrente anno, de accordo com o decreto n. 115.341, de 30 de janeiro ultimo (officio n. 4.244).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 3.279, de 31 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Levy Saavedra pede pagamento da quantia de 1:20\$, referente á gratificaçã pelos serviços que prestou como agente especial do Recenseamento no Tarapacá, no já ter sido a mesma importancia para, conforme informastes no officio alludido (officio n. 4.293).

— Sr. director da Estação Experimental de Campos:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 11 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 9 declaro conveniente aquardeis vossa vinda esta Capital receber numerario afim de falar verbalmente sobre necessidade reparos esse estabelecimento» (officio n. 4.284).

— Sr. Cantalicio Preti de Oliveira:

Em resposta ao vosso officio de 8 de junho ultimo, declaro-vos que, á vista de communicaçãs vossas, foram annotados nesta Secretaria de Estado os pagamentos que vos foram feitos em 11 e 26 de janeiro do corrente anno.

Quanto ao pagamento das subvençães a que tem direito no corrente anno, cabe dirigir-vos ao Consulado de Berlim, que já foi autorisado a fazer-vos tais pagamentos (officio n. 4.282).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Sabutá:

Communico-vos, que o Sr. ministro, á vista do que exarastes em officio n. 1.179, de 2 de julho do anno proximo passado, resolveu autorizar a execução das obras de que carece o prédio onde funcçiona esse Aprendizado, cujas despesas devem ser

feitas dentro do orçamento rectificado de 1920 engehei o deste ministerio, na importancia de 35:337\$164 e de accordo com a planta que acompanhou o vosso officio n. 141, de 8 de maio ultimo.

As referidas obras devem ser feitas mediante concorrência publica e correr por conta da verba 23, «Obras», deste ministerio (officio n. 4.287).

— Sr. director interino do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 9 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 8 declaro feitas o pagamento desse Aprendizado co tinnuarão accordo tabella anti visto não estar ainda em vigor nova tabella augmento, omo tinnuamente receberis instruções respeito nova tabella (officio n. 4.283).

— Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, Anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Restituo-vos a conta, que acompanhou o vosso officio n. 149, de 24 de abril ultimo, afim de que seja rectificada a data do respectivo empenho, posterior á da mesma conta (officio n. 4.292).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Restituindo as contas da The Texas Company e Moreno Rodido & Comp., nas importancias, respectivamente, de rds 500 e 194\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito dessa repartição, no corrente anno, e que acompanha am o vosso officio n. 149, de 19 de maio ultimo, solicito-vos providenciar afim de seja rectificadas as de empenho, que são anteriores á do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo (officio n. 4.244).

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Confirmo o telegramma transmittido a 9 do corrente concebido nos seguintes termos.

Resposta vosso telegramma 7, e solução officio 1 de 28 de abril ultimo declaro deva ser restituir cauçã 1:54\$566 feita Dr. M. rio Lyra contractante obras edificio Escola Artífices esse Estado virtude fta existencia legal respectivo co tracto (officio n. 4.289).

Não havendo sido devolvido o requerimento em que Alfredo de Souza Monteiro pede pagamento de differença de vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 6 de março de 1915 e que vos foi transmittido com o meu officio n. 5.415, de 12 de novembro do anno proximo passado, afim de serem restituidas as devidas informações por essa delegacia, peço vossas providencias no sentido de ter solução o pedido formulado no meu supra citado officio (officio n. 4.291).

— Ao Sr. director do Serviço de Informaçães:

Restituindo a conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 2:958\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desse serviço, no corrente anno, que acompanhou o vosso officio n. 228, de 18 de abril ultimo, afim de que informeis si houve concorrência limitada para a aquisiçã a que ella se refere (officio n. 4.281).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralgico:

Restituindo a folha que acompanhou o vosso officio n. 4.402, de 10 de julho ultimo, afim de fme seja rectificada a classificaçã da sua despesa para a consignaçã «III-Remuneraçã, diarias e ajudas de custo do pessoal contratado ou admittido, etc», sub-consignaçã «1-Para o correr, etc», por onde a mesma deve correr (officio n. 4.281).

Afim de que providencieis no sentido de sere rectificadas nos respectivos pedidos as declarações de empenho da despesa, que são de data posterior ao fornecimento,

em desacordo com as instruções do Ministério da Fazenda, de 15 de junho de 1920 inclusas vos restituiu as contas que aco... (ofício n. 4.279).

— Sr. inspector da Alfandega desta Ca...

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providências no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, dois bovinos, 12 cabritos e um equino, vindos da Europa pelo vapor «Desado», consignados a este ministério, e peço-vos digneis de mandar que os mesmos sejam entregues ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (ofício n. 4.275).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providências no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 19 caixas de instrumentos meteo-olico, pesando bruto 94 kilos, marca letreiro—Diretoria Meteorologia—Rio de Janeiro—ns. 187/93 e 515 17, vindas de Londres pelo vapor *Somme*, consignadas à referida Diretoria de Meteorologia, repartição deste ministério, e peço-vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (ofício n. 4.274).

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

Transmittindo-vos o officio do presidente da Sociedade Agricola de Pelotas, afim de que vos digneis de emitir parecer sobre o assumpto a que o mesmo se refere (ofício n. 4.278).

Restituindo a conta de Julien Deroane, na importância de 11:250\$000, encaminhada a esta secretaria de Estado com o vosso officio n. 1.616, de 30 de junho ultimo, visto não constar do processo ter havido autorização prévia para o reforço a consignação, em que devia ser classificada a despesa (ofício n. 4.277).

Restituindo as contas que acompanharam o vosso officio n. 1.665, de 6 de julho ultimo, afim de que a sua despesa seja classificada na verba propria, com declaração de reforço (ofício n. 4.276).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de divida do exercicio findos, sob o n. 3.325, na importância de 240\$, de que é credor o observador da Estação de Meteorologia de 3ª classe da cidade de Santa Luzia, no Estado de Goyaz, Evangelina Meirelles, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de fevereiro de 1889 (aviso n. 4.310).

Transmittindo o processo de divida do exercicio findos, sob o n. 3.324, na importância de 480\$, de que é credor o observador de 3ª classe da Estação de Meteorologia da cidade de Santa Luzia, no Estado de Goyaz, Trajano Meirelles, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de fevereiro de 1889 (aviso n. 4.308).

Transmittindo o processo de pagamento, na importância de 1:020\$, de que são credores Luiz Macedo & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Diretoria do Serviço de inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacio-

nal, nos termos do art. 15 das Instruções desse ministério, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.307).

Transmittindo o processo de pagamento, na importância de 80\$, de que é credor Bouziques Laurent, proveniente de serviços executados em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instruções desse Ministério, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.306).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.328, na importância de 1:199\$999, de que é credor o Sr. Dr. José Pires Filho, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a mesma divida, nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (aviso n. 4.305).

Transmittindo o processo do pagamento, na importância de 93\$800, de que são credores Firmino Fontes & Irmão, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministério, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.303).

Transmittindo o processo de pagamento, na importância total de 3:425\$560, de que são credores Castro d'Almeida & Comp. (duas contas), 36\$ e 1:980\$; Firmino Fontes & Irmãos (uma) 118\$, e L. Ruffier (uma), 1:291\$500, provenientes do fornecimentos feitos em proveito da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministério, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.302).

Em referencia ao vosso aviso n. 107, de 24 de julho proximo findo, solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas as contas que acompanharam o aviso deste ministério n. 2.418, de 12 de maio ultimo, de D. Cuiñas & Como, o Firmino Fontes & Irmãos, na importância total de 15:100\$000 (aviso n. 4.309).

Em referencia ao vosso aviso n. 106, de 24 de julho proximo findo, em que informaes não poder esse ministério attender ao pedido constante do meu aviso numero 2.302, de 6 de maio ultimo, pela razão de ser a verba 18ª destinada a attender ao pagamento de funcionarios determinadamente especificados na mesma verba, onde não constam os nomes incluídos no quadro annexo ao supracitado aviso, declaro-vos que os funcionarios, para cujo pagamento este ministério pediu a distribuição dos creditos a que se referiu o citado aviso n. 2.302, não são actualmente funcionarios addidos e assim seus nomes não poderiam figurar na relação da verba 19ª deste ministério.

Trafa-se, no caso, de ex-addidos aproveitados em logares de vencimentos inferiores, nos termos do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, cuja differença de remuneração corre pela referida verba 19ª, na qual se acham consignados recursos para esse fim, como se poderá verificar dos respectivos dizeres o do seu total, que é de 1:157:440\$, quando a somma das importancias discriminadas para os funcionarios relacionados como addidos é apenas de 839:320\$000.

Deante do exposto peço vos digneis de reconsiderar vossa anterior decisão, dan-

do providencias para que se realize a distribuição solicitada no aviso n. 2.302, de 6 de maio ultimo, deste ministério (aviso 4.301).

Em additamento ao aviso deste ministério n. 1.643 de 4 de abril do corrente anno, solicitando fosse feito, ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Horace E. Williams, o adeantamento da quantia de 50:000\$, declaro-vos que o referido adiantamento deverá ser classificado da seguinte maneira: «Art. 132, verba 7ª, consignação, etc., 3ª. Para pagamento, etc., 35:000\$; Material, 4ª. Para estudos de captação, etc., 15:000\$», e não como consta do citado aviso n. 1.643 (aviso n. 4.304).

Tendo em vista o disposto no art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 do corrente e no sentido de habilitar esse Ministério com os elementos indispensaveis á abertura do credito do que coglia o supra citado artigo, declaro-vos que é de 4.855:887\$429 a importância necessaria para attender ao pagamento do augmento de remuneração do pessoal deste ministério, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, sendo 3.081:646\$120, para os funcionarios inclusive comissionados e addidos ou de logares extintos e 1.774:239\$309, para o pessoal assalariado, jornalista ou diarista e mensalista (aviso n. 4.309).

Transmittindo, para os fins convenientes, os quadros demonstrativos do credito necessario ao pagamento do augmento de remuneração que cabe ao pessoal das diversas dependencias deste ministério, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com o disposto no art. 150, da lei n. 4.555, de 10 do corrente (aviso numero 4.298).

— Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita o credito especial de 4:200\$, ouro, para correr ás despezas com a manutença, no estrangeiro, durante um anno, do ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, engenheiro de minas e civil, Israel Pinheiro da Silva, que fez jus ao premio de viagem em 1920 (officio numero 4.299).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Restituindo a conta de Paul J. Christoph Company, na importância de réis 9:100\$, proveniente do fornecimento feito a essa repartição, no corrente anno, visto estar a mesma classificada com reforço concedido pela sub-consignação «B», e para que informeis si houve concurrencia para a aquisição de material a que ella se refere (officio n. 4.314).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição constante do officio n. 225, de 22 de julho ultimo, do engenheiro desse Serviço sobre os trabalhos de canalização de agua para abastecimento dessa repartição, proferiu o seguinte despacho: «Faça a Repartição de Aguas os serviços» (officio n. 4.313).

— Sr. director do Instituto de Chilmica:

Solicitando a remessa da conta da The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Limited, na importância de réis 86\$154, proveniente de fornecimento feito a esse Instituto em janeiro do corrente anno e que não accompanhou o vosso officio n. 193, de 18 de maio ultimo, (officio n. 4.312).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Para que este ministerio possa providenciar com relação ao que solicitastes em officio n. 277, de 23 de maio ultimo, convem que proponhais o «quantum» a ser fixado, sob o titulo de diarias, ao Dr. Joaquim Ferraz do Amaral, inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no Estado do Rio Grande do Sul, visto ter estado em serviço fóra da sua sóde em abril do corrente anno (officio n. 4.311).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 90, de 22 de junho ultimo, para que este ministerio emittisse parecer sobre o modo por que deve ser distribuida, entre os empregados da Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina, a quota proveniente da arrecadação das taxas de exportação de generos alimenticios para o estrangeiro, cabe-me declarar que, em face do artigo 18 das Instruções a que se refere a portaria de 6 de maio de 1918, deste ministerio, as importancias das alludidas taxas devem ser attribuidas aos encarregados da classificação das mercadorias, como remuneração do seu trabalho (aviso n. 4.333).

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia total de 5:023\$500, de que são credores Manoel Pereira da Silva (uma conta), 812\$, E. Carneiro Leão & Comp. (duas contas) 1:197\$900 e 474\$100, o Viuva Silva & Filhos (quatro contas) 1:011\$700, 352\$100, 396\$900 e 278\$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instruções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.347).

Restituindo as contas de Pedro S. de Magalhães, na importancia total de réis 2:900\$, provenientes de fornecimentos feitos a Directoria do Serviço de Informações, em 1920, e devolvidas a este ministerio com o aviso n. 59, de 15 de abril ultimo, sob a allegação de não poder mandar pagar a de 900\$, por não haver em deposito, a importancia necessaria, mas tão somente a de 2:000\$, para pagamento das duas outras, peço-vos reconsiderais a vossa decisão, tendo em vista a informação prestada a fls. pela Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio (aviso n. 4.364).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 5.806, de 3 de dezembro ultimo, declaro-vos que as despesas nas importancias de 12:305\$ e 1:147\$, incluídas no balancete encaminhado com o mesmo aviso e computadas, respectivamente, na sub-consignação «3» — Pessoal assalariado, etc., com reforço pela sub-consignação «2» — Aquisição e embalagem, etc., da verba 15° — Titulo Material — Consignação «IV» — Estação de Pomicultura, etc. e na verba 26° — Titulo Material — Sub-consignação «2» — Para despesas, etc., com reforço pela verba 18° — Eventuaes — devem ser levadas, directamente, a primeira á conta da sub-consignação «2» acima referida e a outra á da verba — 18° — Eventuaes — por insufficiencia de recursos nas rubricas próprias (aviso n. 4.367).

Em additamento ao av. deste ministerio, n. 3.187, de 8 de junho ultimo,

encaminhando as tabellas de vencimentos do pessoal da Directoria de Meteorologia deste ministerio, durante o 1° semestre do corrente anno, junto vos remetto a inclusa tabella, indicando algumas alterações indispensaveis ao bom andamento dos serviços daquelle instituto, a serem feitas na acima mencionada, sem intercessar, entretanto, o total já estabelecido, solicitando vossas providencias a respeito (aviso n. 4.319).

— Sr. engenheiro João Luderitz, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu prorogar o expediente a cargo do director, interino, da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba, engenheiro, Eugenio Gomes Outeiro, afim de que possa attender também á continuação das obras do novo edificio da mesma Escola (officio numero 4.360).

— Sr. director da Despesa Publica:

Solicito providencias, afim de que seja paga ao Dr. Redomark de Albuquerque, delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Amazonas, a gratificação de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente ao periodo de janeiro a maio do corrente anno (officio n. 4.356).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Tendo sido glosada importancia 18\$335 differença considerada como a mais folha pessoal assalariado mez junho, parcela referente trabalhador Jarbas Quintanilha, afim não embaraçar pagamento dita folha, scientifico-vos occorrido para ulterior procedimentos» (officio numero 4.346).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 627, de 31 de julho ultimo, communico-vos que, na escripturação desta directoria geral, foi rectificado o empenho da despesa com a expedição do saque telegraphico do valor de \$ 1.880,00, á disposição do capitão-tenente, Dr. Helvécio Coelho Rodrigues, em Nova York, requisitado pelo aviso deste ministerio, numero 2.278, de 6 de maio do corrente anno, tendo sido effectivamente realizadas e pagas as despesas ás quaes se destinava o mesmo saque (officio numero 4.342).

— Sr. consul do Brasil em Nova York:

Fica autorizado a pagar ao Sr. Fernando Gaffé, por intermedio de The National City Bank of New York, a importancia de \$ 7.650, posta á vossa disposição pela Delegacia Fiscal de Londres e destinada a attender ao pagamento a G. Ansink & Comp., pela importação de vinte (20) animaes reprodutores, embarcados nos vapores *Curvello* e *California*, em 1918 (officio numero 4.335).

— Sr. director da estação de Pomicultura de Deodoro:

Em referencia ao officio n. 6, do professor de apicultura, contractado, Emilio Schenck, apresentando tres propostas, das firmas: Firmino Fontes & Irmãos, G. Guinle & Comp. e Dias Garcia & Comp., para fornecimento de material sobresalente ao «Colmeal Modelos», communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir o referido material aquella que mais vantagens offerecer, mediante concessão de limite a por conta da verba dessa repartição, «Consignação «IV» — Sub-consignação

«2° Aquisição, etc.», não excedendo, porém, o quantum a despende-se, á importancia de 1:500\$000.

Communico-vos, outrossim, que deve ser estabelecida amostra para cada artigo ou feita a sua designação de modo inconfundivel, para que possa ser escolhida a proposta de preço mais barata na forma da lei (officio n. 4.349).

— Sr. director da estação geral de experimentação de Campos:

Communico-vos, em resposta ao officio n. 192, de 26 de julho ultimo, que esta directoria, pelo officio n. 2.232, de 5 de maio ultimo, solicitou providencias á Directoria da Despesa Publica no sentido de ser feito ao Dr. Paulo Bieker, chefe da secção de Chimica, contractado, dessa estação, o pagamento de 1:800\$, relativo á gratificação mensal de 600\$ a que fez jus, no periodo de maio a julho do anno proximo passado, de accordo com o respectivo contracto e a que se refere o requerimento que acompanhou o vosso officio (officio n. 4.361).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba — Estado de Alagoas:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso officio 157, de 19 maio ultimo, declaro este ministerio aguarda distribuição creditos despesas segundo semestre accordo lei despesa sancionada 12, afim poder resolver sobre reforço quota alimentação vestuario alumnos» (officio n. 4.354).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná:

Em referencia ao vosso officio numero 1.102, de 22 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o pagamento dos vencimentos da adjuncta, interina, dessa escola, Anna Marques Guimarães, só poderá ser feito por exercicios findos, mediante requerimento da interessada, por se referirem taes vencimentos ao anno de 1921. (officio n. 4.339).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba:

Declaro-vos que o Sr. ministro resolveu prorogar o expediente do engenheiro Eugenio Gomes Outeiro, director, interino, dessa escola, afim de que o mesmo possa attender também á administração das obras do novo edificio desse estabelecimento. (officio n. 4.359).

— Sr. director do Serviço de Povoa-

mento: Em referencia ao vosso officio numero 3.849, de 24 do julho ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos ao engenheiro Sizenando de Mattos Bourguignon, removido do cargo de zelador do nucleo colonial «Apucarana» para o de administrador do nucleo colonial «Cruz Machado», cumprindo a essa repartição organizar o competente folha de pagamento e proceder ao empenho da despesa respectiva, na forma das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 4.345).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio numero 408, de 23 de junho ultimo, communico-vos que, pelo aviso n. 3.966, de 28 do mez proximo findo, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de que seja feito no Thesouro Nacional o adeantamento de uma só vez, da quantia de 3:000\$, ao auxiliar desse serviço, Emmanuel Dermeval da Fonseca, de que prestará contas opportuna-

mente, para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento (officio numero 4.363).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Pedindo providencias no sentido de ser esta directoria geral sciencificada do recebimento do aparelho encomendado na Europa para esse Serviço, a que se referiu o meu officio n. 1.371, de 21 de março ultimo, afim de se poder attender ao pedido de informações dirigido a esta Secretaria de Estado pelo Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional (officio n. 4.350).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3.022, de 18 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas negou registro á distribuição do credito de 620\$, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, destinado ás despesas das inspectorias agricolas, no referido Estado, por impropriedade da classificação no reforço concedido pela sub-consignação «3ª Compra, conservação, etc.», á sub-consignação «2ª Objectos de expediente, etc.», e não ter sido possível incluir-se aquella importância na relação das dividas «por depositos», á vista da falta dos nomes dos credores (officio n. 4.340).

Remettendo na conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importância de 6.802\$890, proveniente dos serviços prestados, em agosto e outubro do anno proximo findo, a essa repartição, afim de que seja a mesma processada nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, visto ter sido aquella importância incluída na relação enviada ao contador geral da Republica com o officio n. 3.689, de 11 de julho ultimo, e devendo o respectivo pagamento correr por «Depositos», de accordo com o art. 15 das referidas instrucções.

A despesa de que se trata deve ser classificada na verba 5ª (Serviço do Algodão), titulo «Material», sub-consignação «3ª compra, conservação, etc.», sendo transferido para o exercicio de 1921 pelos avisos ns. 4.380 e 4.865, de 16 de setembro e 15 de outubro de 1921, art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 4.348).

Para attender ao pedido feito pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional torna-se necessario que essa repartição se digne de informar a esta secretaria de Estado si já foram recebidos os vidros especiais para conservação de frutas, encomendados na Europa, de accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 490, de 9 de março ultimo (officio n. 4.351).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio numero 355, de 7 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro recomenda que proponha essa directoria a importância da diaria a ser concedida ao Dr. Raul Germano de Souza, assistente do Laboratorio do Povoamento do Sôlo, dentro dos limites regulamentares e tendo em vista as condições de vida da região onde foi prestado o serviço daquelle funcionario (officio n. 4.370).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 977, de 24 de maio ultimo, declaro-vos que este ministerio, tomando em consideração os fundamentos constantes do documento encaminhado pelo mesmo officio, resolveu rectificar a classificação

das despesas nas importancias de róis 1:147\$, incluídas no balancete que acompanhou o aviso n. 5.596, de 3 de dezembro ultimo, levando-as directamente á conta da sub-consignação «3ª — Aquisição, etc.» — Consignação «IV — Estação, etc.» — Titulo Material, da verba 16ª, a primeira das mencionadas quantias e á conta da verba 18ª — Eventuaes, a outra (officio n. 4.368).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Tendo a Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional officiado a esta Secretaria de Estado pedindo informações sobre o recebimento de material encomendado na Europa para o Laboratorio de Chimica desse serviço, a cujo pagamento se destinava a quantia de 25:000\$, remettida por telegramma para Berlim, conforme comunicação constante do officio, n. 1.500, que dirigí, em 29 de março ultimo, peço habilitae esta directoria geral a prestar as informações solicitadas (officio numero 4.337).

Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 13:17\$, papel, a despesa com a expedição do saque telegraphico de \$ 1.800,00, que este ministerio, por aviso n. 2.278, de 6 de maio ultimo, requisitou fosse posto á disposição do capitão-tenente, Dr. Helvecio Coelho Rodrigues, em Nova York, para liquidação das despesas com as experiencias do nosso carvão no estrangeiro e aquisição de passagens para o regresso daquelle comissionado ao Brasil, cumprindo seja empenhada a despesa na sub-consignação 3ª, «Para exames e ensaios, etc.» Titulo — Material — da verba desse serviço (officio n. 4.341).

Restituindo a folha de differença de diarias, que acompanhou o vosso officio n. 4.572, de 28 de junho ultimo, afim de ser rectificada a declaração de empenho para consignação «II — Remuneração, etc.», sub-consignação «Para o pagamento, etc.», onde deve ser classificada a despesa (aviso n. 4.357).

— Ao Sr. director da Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada na verba 16ª, «Consignação — c) material», sub-consignação 3ª, «Transporte, etc.», da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1921, a importância de 268\$170, para attender ao pagamento de taxas a Companhia do Cais do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Alube Mendt*, destinadas a essa directoria (officio n. 4.365).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

Em referencia ao vosso officio numero 1.568, de 25 de junho ultimo, peço informae a esta directoria geral si houve autorização para aquisição do material a que se refere a conta de A. Pinho & Comp., na importância de 1:935\$ (officio n. 4.356).

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta o seu collega da Contabilidade e pede se digne de providenciar para que, por occasião da comunicação de embarque de alumnos subvencionados por este ministerio para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos no estrangeiro, no corrente anno, de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, na parte referente aos estudantes de escolas profissionais sob a jurisdição da sua directoria geral, sejam encaminhados, juntamente com a Contabilidade

cópias dos termos de compromissos assignados pelos alludidos estudantes e approvados pelo Sr. ministro, afim de se poder regularizar a escripturação e o processo de pagamento das subvenções nesta directoria geral (recado n. 4.366).

Dia 23

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 6:453\$780 a despesa com expedição da cambial de £ 200-0-0, posta á disposição do consul do Brasil em Berlim, em virtude da requisição constante do aviso deste Ministerio, n. 2.929, de 31 de maio ultimo, e destinada ao pagamento de despesas com a aquisição de uma instalação para o estudo de forniagens nacionaes, destinada a esse instituto, cumprindo seja registrado o respectivo empenho e informada esta Directoria Geral si o material em questão já foi recebido (officio n. 4.385).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Solicitando providencias no sentido de ser examinado o encanamento que fornece agua á sala onde funciona o archivo desta Secretaria de Estado, visto como ha dous mezes que aquella dependencia se ve privada desse elemento (officio n. 4.381).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmittindo a cópia do memorial dirigido pela Sociedade Nacional de Agricultura ao Ministerio da Fazenda, e, pelo mesmo ministerio, encaminhando a este com o aviso n. 50, de 25 de março ultimo, peço informações sobre o resultado que pôde ser obtido com a applicação ou uso do alcool desnatado, em substituição da gasolina, actualmente empregada no consumo dos motores e automoveis desse serviço (officio n. 4.382).

Identicos:

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoreil.

Ao superintendente do Serviço de Sementelras.

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.329, na importância de 389\$00, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga ao Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 4.374).

Em solução ao vosso aviso n. 69, de 4 de maio ultimo, declaro-vos que a encomenda dos instrumentos meteorologicos a que se referiu o meu aviso n. 1.183, de 15 de março do corrente anno, importará em 10:000\$, papel, quantia pela qual a firma Janowitz & Comp. se comprometteu a fornecer-los, desde que fossem isentos de direitos aduancios.

O pagamento da referida encomenda sera realizado depois da entrega daquelle material a este ministerio, entrega que deverá ser feita antes da inauguração da Exposição do Centenario (aviso n. 4.373).

Em additamento ao meu aviso n. 3.835, de 31 de agosto do anno proximo findo, declaro-vos que as despesas nas importancias de 13:663\$299, 4:25\$110 e 3:215\$503, incluídas no balancete encaminhado com o mesmo aviso e computadas, como reforço, nas sub-consignações «10ª Despesas, etc.» da verba 14ª, «Titulo material e 2ª Aquisição, etc.» da verba 16ª, «Titulo material — Consignação IV e na verba 18ª «Eventuaes» devem ser levadas a primeira, á

conta da sub-consignação 9ª «Salários, etc.», da verba 14, de acordo com a resolução tomada pelo Tribunal de Contas em sessão de 5 de maio último; a segunda, á conta da sub-consignação 2ª «Aquisição, etc.» — Consignação IV «Estação, etc.», Título Material, da verba 16, e a ultima, á conta da verba 18ª «Eventuais», por insuficiência da verba própria (aviso n. 4.376).

Em additamento ao meu aviso n. 3.993, de 31 de julho proximo findo, declaro-vos que o credito a ser distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento das gratificações do vitiçulto do lactado Ho acio Barreto é de 4.500\$ e se refere ao periodo de 15 de fevereiro a 30 de junho do corrente anno, á razão de 1.000\$ mensaes, ficando assim reatificado o meu supra citado aviso (aviso numero 4.375).

Em additamento ao meu aviso n. 5º, de 14 de janeiro ultimo, declaro-vos que as despesas nas importancias de 14.38\$, 4.590\$ e 98\$, incluidas no balancete encaminhado com o mesmo aviso e computadas, como reforço, nas sub-consignações: 10ª da verba 14ª «Título Material» e 2ª da verba 16ª «Título Material», — Consignação IV — e na verba 18ª «Eventuais», devem ser levadas: a primeira, á conta de sub-consignação 8ª — «Passagens, etc.», da verba 14, de accordo com a resolução tomada pelo Tribunal de Contas na sessão de 5 de maio ultimo; a segunda, á conta da sub-consignação 2ª «Aquisição, etc.» Consignação IV «Estação, etc.» — Título Material, da verba 16, e a ultima, classificada na verba 18ª «Eventuais», por insuficiência da verba própria (aviso n. 4.377).

Restituindo o processo transmittido a este ministerio com o vosso aviso n. 96, de 30 de junho ultimo, relativo ao pagamento, á Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, na importancia de 1.410\$32, de transportes e passagens concedidas em proveito da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, em 1920, cumme-me, pedindo reconsideração do vosso despacho, informar-vos que a importancia de 31.419\$ corresponde á de 39.330\$, constante da relação enviada com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 2.632 A, de 7 de junho de 1921, que ficou assim reduzida em virtude da glosa feita, conforme se pôde verificar da respectiva factura, devendo, pelo motivo acima exposto, a referida relação ser rectificada (aviso n. 4.378).

Em additamento ao aviso deste Ministerio n. 1.481, de 4 de abril de 1921, declaro-vos que a despesa de 10.116\$50, incluido no balancete encaminhado com o mesmo aviso e computada na sub-consignação 3ª — Pessoal assalariado, etc., como reforço pela sub-consignação 2ª — Aquisição e embalagem de plantas... e para supprir a deficiência de qualquer consignação, «Consignação IV — Estação de Pomicultura de Deodoro», título «Material» da verba 16ª — deve ser levada directamente á conta da 2ª sub-consignação acima referida, por insuficiência de recursos na 3ª (aviso n. 4.387);

Em additamento ao meu aviso n. 4.300, de 18 deste mez, declaro-vos que, tendo em vista a resolução deste ministerio com relação ao abono a diversos funcionarios do augmento de que trata o art. 15ª da lei numero 4.555, de 10 do corrente, torna-se necessario seja alterado o total indicado naquelle aviso que passará, nesse caso, a ser de 5.589.671.331, sendo: 3.150.757.022 para os funcionarios, inclusive comissionados e addidos ou de logares extinctos, e réis 2.438.914.319 para o pessoal assalariado, jornaleiro ou diarista e mensalista (aviso n. 4.386).

Quadro demonstrativo do credito necessario ao pagamento do augmento de remuneração que cabe aos funcionarios das diversas dependencias deste ministerio, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, que acompanha o aviso n. 4.386, de 23 de agosto de 1922.

Remuneração mensal	Augmento		Numero de empregados	Total do augmento em sete mezes
	Por mez	Sete mezes		
1:601\$000.....	31\$000	2:170\$000	1	2:170\$000
1:500\$00.....	3\$00	2:10\$00	23	48:300\$00
1:300\$00.....	280\$00	1:960\$000	1	1:960\$000
1:200\$000.....	270\$00	1:890\$000	3	5:600\$000
1:000\$00.....	25\$00	1:750\$000	103	180:200\$000
950\$00.....	245\$00	1:715\$000	1	1:150\$000
900\$00.....	24\$00	1:800\$000	17	28:500\$000
850\$00.....	236\$66	1:666\$00	4	6:26\$66
800\$00.....	235\$000	1:645\$000	2	3:290\$000
750\$00.....	230\$000	1:610\$000	168	270:480\$000
700\$00.....	225\$000	1:750\$000	7	11:025\$000
650\$00.....	220\$000	1:500\$000	116	1:840\$000
600\$00.....	216\$66	1:166\$66	19	28:816\$78
550\$00.....	215\$000	1:500\$000	19	28:590\$000
500\$00.....	210\$000	1:470\$000	147	216:090\$000
450\$00.....	200\$000	1:400\$000	22	309:400\$000
400\$00.....	190\$000	1:330\$000	59	78:400\$000
350\$00.....	183\$33	1:283\$331	1	1:283\$331
300\$00.....	180\$000	1:260\$000	229	288:400\$000
250\$00.....	171\$000	1:218\$000	1	1:218\$000
200\$00.....	165\$000	1:155\$000	67	77:385\$000
150\$00.....	159\$999	1:119\$993	5	5:999\$965
100\$00.....	150\$000	1:050\$000	429	450:000\$000
50\$00.....	142\$000	994\$000	19	18:886\$000
0\$00.....	130\$000	910\$000	329	299:390\$000
240\$000.....	126\$000	882\$000	8	7:060\$000
22\$00.....	118\$000	820\$000	3	2:480\$000
20\$000.....	11\$000	770\$000	129	99:330\$000
195\$000.....	10\$500	725\$000	8	6:020\$000
180\$00.....	100\$000	700\$000	10	7:000\$000
150\$00.....	100\$000	910\$000	235	213:850\$000
120\$00.....	106\$000	720\$000	95	70:490\$000
10\$000.....	97\$300	682\$50	115	78:48\$500
90\$00.....	88\$750	621\$25	20	12:425\$000
8\$000.....	8\$000	560\$000	71	39:600\$000
50\$00.....	50\$000	350\$000	88	30:800\$000
40\$00.....	40\$000	280\$000	139	38:920\$000
30\$00.....	30\$000	210\$000	1	210\$000
20\$000.....	20\$000	140\$000	8	1:120\$000
Total.....				3.150.757\$022

Importa a presente demonstração na quantia de tres mil cento e cincoenta contos setecentos e cincoenta e sete mil e vinte e dois réis.

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de agosto de 1922.—Visto.—H. Leitão, pelo director da secção.—Jodo Baptista Nunes, 2º official interino.—Visto.—M. Fonseca.

Quadro demonstrativo do credito necessario ao pagamento do augmento de remuneração que cabe ao pessoal assalariado, jornaleiro ou diarista e mensalista das diversas dependencias deste ministerio, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, que acompanha o aviso n. 4.386, de 23 de agosto de 1922.

Remuneração mensal	Augmento		Numero de empregados	Total do augmento em sete mezes
	Por mez	Sete mezes		
30\$000.....	30\$000	210\$000	19	3:990\$000
36\$00.....	36\$00	252\$00	2	504\$000
40\$000.....	40\$00	280\$00	3	840\$000
45\$00.....	45\$00	315\$000	25	7:875\$000
48\$00.....	48\$00	336\$00	1	336\$000
50\$000.....	50\$00	350\$00	3	1:050\$000
51\$000.....	51\$00	357\$000	15	5:355\$000
54\$00.....	54\$00	378\$000	6	2:268\$000
57\$000.....	57\$000	399\$000	2	399\$000

Dia 24

Remuneração mensal	Aumento		Numero de empregados	Total do aumento em sete mezes
	Por mez	Sete mezes		
60.000.....	60.000	420.000	210	88.200.000
63.000.....	63.000	441.000	4	1.764.000
65.000.....	65.000	455.000	2	910.000
66.000.....	66.000	462.000	1	462.000
69.000.....	69.000	483.000	4	1.932.000
70.000.....	70.000	490.000	7	3.430.000
72.000.....	72.000	504.000	4	2.016.000
75.000.....	75.000	525.000	101	53.010.000
78.000.....	78.000	546.000	1	54.600
80.000.....	80.000	560.000	9	52.200.000
81.000.....	81.000	567.000	1	567.125
84.000.....	84.000	588.000	7	4.716.000
90.000.....	90.000	630.000	282	175.192.000
91.000.....	91.000	637.000	5	3.240.000
93.000.....	93.000	651.000	2	1.326.000
95.000.....	95.000	665.000	149	101.925.000
100.000.....	100.000	700.000	58	38.140.000
105.000.....	105.000	735.000	1	4.116.000
110.000.....	110.000	770.000	250	185.000.000
120.000.....	120.000	840.000	20	20.400.000
130.000.....	130.000	910.000	42	34.920.000
135.000.....	135.000	945.000	6	5.124.000
140.000.....	140.000	980.000	71	65.740.000
150.000.....	150.000	1.050.000	4	3.516.000
152.000.....	152.000	1.064.000	8	6.520.000
160.000.....	160.000	1.120.000	38	30.960.000
165.000.....	165.000	1.155.000	4	3.084.000
170.000.....	170.000	1.190.000	167	113.900.000
180.000.....	180.000	1.260.000	337	52.770.000
190.000.....	190.000	1.330.000	88	274.800.000
200.000.....	200.000	1.400.000	7	70.220.000
210.000.....	210.000	1.470.000	49	67.914.000
220.000.....	220.000	1.540.000	13	44.900.000
230.000.....	230.000	1.610.000	152	12.180.000
240.000.....	240.000	1.680.000	4	159.000.000
250.000.....	250.000	1.750.000	2	4.452.000
260.000.....	260.000	1.820.000	2	2.238.000
270.000.....	270.000	1.890.000	7	2.289.000
280.000.....	280.000	1.960.000	23	8.085.000
290.000.....	290.000	2.030.000	2	27.080.000
300.000.....	300.000	2.100.000	10	2.478.000
310.000.....	310.000	2.170.000	5	12.630.000
320.000.....	320.000	2.240.000	42	3.840.000
330.000.....	330.000	2.310.000	16	55.850.000
340.000.....	340.000	2.380.000	1	22.400.000
350.000.....	350.000	2.450.000	1	1.407.000
360.000.....	360.000	2.520.000	1	1.407.000
370.000.....	370.000	2.590.000	8	1.210.000
380.000.....	380.000	2.660.000	1	11.700.000
390.000.....	390.000	2.730.000	1	1.541.985
400.000.....	400.000	2.800.000	3	4.725.000
410.000.....	410.000	2.870.000	1	1.401.987
420.000.....	420.000	2.940.000	13	29.940.000
430.000.....	430.000	3.010.000	2	3.300.000
440.000.....	440.000	3.080.000	1	1.749.993
450.000.....	450.000	3.150.000	2	3.500.000
460.000.....	460.000	3.220.000	1	1.749.993
470.000.....	470.000	3.290.000	3	5.400.000
480.000.....	480.000	3.360.000	2	3.780.000
490.000.....	490.000	3.430.000	1	1.959.993
500.000.....	500.000	3.500.000	1	1.974.000
510.000.....	510.000	3.570.000	1	2.450.000
520.000.....	520.000	3.640.000		
530.000.....	530.000	3.710.000		
540.000.....	540.000	3.780.000		
550.000.....	550.000	3.850.000		
560.000.....	560.000	3.920.000		
570.000.....	570.000	3.990.000		
580.000.....	580.000	4.060.000		
590.000.....	590.000	4.130.000		
600.000.....	600.000	4.200.000		
610.000.....	610.000	4.270.000		
620.000.....	620.000	4.340.000		
630.000.....	630.000	4.410.000		
640.000.....	640.000	4.480.000		
650.000.....	650.000	4.550.000		
660.000.....	660.000	4.620.000		
670.000.....	670.000	4.690.000		
680.000.....	680.000	4.760.000		
690.000.....	690.000	4.830.000		
700.000.....	700.000	4.900.000		
710.000.....	710.000	4.970.000		
720.000.....	720.000	5.040.000		
730.000.....	730.000	5.110.000		
740.000.....	740.000	5.180.000		
750.000.....	750.000	5.250.000		
760.000.....	760.000	5.320.000		
770.000.....	770.000	5.390.000		
780.000.....	780.000	5.460.000		
790.000.....	790.000	5.530.000		
800.000.....	800.000	5.600.000		
810.000.....	810.000	5.670.000		
820.000.....	820.000	5.740.000		
830.000.....	830.000	5.810.000		
840.000.....	840.000	5.880.000		
850.000.....	850.000	5.950.000		
860.000.....	860.000	6.020.000		
870.000.....	870.000	6.090.000		
880.000.....	880.000	6.160.000		
890.000.....	890.000	6.230.000		
900.000.....	900.000	6.300.000		
910.000.....	910.000	6.370.000		
920.000.....	920.000	6.440.000		
930.000.....	930.000	6.510.000		
940.000.....	940.000	6.580.000		
950.000.....	950.000	6.650.000		
960.000.....	960.000	6.720.000		
970.000.....	970.000	6.790.000		
980.000.....	980.000	6.860.000		
990.000.....	990.000	6.930.000		
1.000.000.....	1.000.000	7.000.000		
1.010.000.....	1.010.000	7.070.000		
1.020.000.....	1.020.000	7.140.000		
1.030.000.....	1.030.000	7.210.000		
1.040.000.....	1.040.000	7.280.000		
1.050.000.....	1.050.000	7.350.000		
1.060.000.....	1.060.000	7.420.000		
1.070.000.....	1.070.000	7.490.000		
1.080.000.....	1.080.000	7.560.000		
1.090.000.....	1.090.000	7.630.000		
1.100.000.....	1.100.000	7.700.000		
1.110.000.....	1.110.000	7.770.000		
1.120.000.....	1.120.000	7.840.000		
1.130.000.....	1.130.000	7.910.000		
1.140.000.....	1.140.000	7.980.000		
1.150.000.....	1.150.000	8.050.000		
1.160.000.....	1.160.000	8.120.000		
1.170.000.....	1.170.000	8.190.000		
1.180.000.....	1.180.000	8.260.000		
1.190.000.....	1.190.000	8.330.000		
1.200.000.....	1.200.000	8.400.000		
1.210.000.....	1.210.000	8.470.000		
1.220.000.....	1.220.000	8.540.000		
1.230.000.....	1.230.000	8.610.000		
1.240.000.....	1.240.000	8.680.000		
1.250.000.....	1.250.000	8.750.000		
1.260.000.....	1.260.000	8.820.000		
1.270.000.....	1.270.000	8.890.000		
1.280.000.....	1.280.000	8.960.000		
1.290.000.....	1.290.000	9.030.000		
1.300.000.....	1.300.000	9.100.000		
1.310.000.....	1.310.000	9.170.000		
1.320.000.....	1.320.000	9.240.000		
1.330.000.....	1.330.000	9.310.000		
1.340.000.....	1.340.000	9.380.000		
1.350.000.....	1.350.000	9.450.000		
1.360.000.....	1.360.000	9.520.000		
1.370.000.....	1.370.000	9.590.000		
1.380.000.....	1.380.000	9.660.000		
1.390.000.....	1.390.000	9.730.000		
1.400.000.....	1.400.000	9.800.000		
1.410.000.....	1.410.000	9.870.000		
1.420.000.....	1.420.000	9.940.000		
1.430.000.....	1.430.000	10.010.000		
1.440.000.....	1.440.000	10.080.000		
1.450.000.....	1.450.000	10.150.000		
1.460.000.....	1.460.000	10.220.000		
1.470.000.....	1.470.000	10.290.000		
1.480.000.....	1.480.000	10.360.000		
1.490.000.....	1.490.000	10.430.000		
1.500.000.....	1.500.000	10.500.000		
1.510.000.....	1.510.000	10.570.000		
1.520.000.....	1.520.000	10.640.000		
1.530.000.....	1.530.000	10.710.000		
1.540.000.....	1.540.000	10.780.000		
1.550.000.....	1.550.000	10.850.000		
1.560.000.....	1.560.000	10.920.000		
1.570.000.....	1.570.000	10.990.000		
1.580.000.....	1.580.000	11.060.000		
1.590.000.....	1.590.000	11.130.000		
1.600.000.....	1.600.000	11.200.000		
1.610.000.....	1.610.000	11.270.000		
1.620.000.....	1.620.000	11.340.000		
1.630.000.....	1.630.000	11.410.000		
1.640.000.....	1.640.000	11.480.000		
1.650.000.....	1.650.000	11.550.000		
1.660.000.....	1.660.000	11.620.000		
1.670.000.....	1.670.000	11.690.000		
1.680.000.....	1.680.000	11.760.000		
1.690.000.....	1.690.000	11.830.000		
1.700.000.....	1.700.000	11.900.000		
1.710.000.....	1.710.000	11.970.000		
1.720.000.....	1.720.000	12.040.000		
1.730.000.....	1.730.000	12.110.000		
1.740.000.....	1.740.000	12.180.000		
1.750.000.....	1.750.000	12.250.000		
1.760.000.....	1.760.000	12.320.000		
1.770.000.....	1.770.000	12.390.000		
1.780.000.....	1.780.000	12.460.000		
1.790.000.....	1.790.000	12.530.000		
1.800.000.....	1.800.000	12.600.000		
1.810.000.....	1.810.000	12.670.000		
1.820.000.....	1.820.000	12.740.000		
1.830.000.....	1.830.000	12.810.000		
1.840.000.....	1.840.000	12.880.000		
1.850.000.....	1.850.000	12.950.000		
1.860.000.....	1.860.000	13.020.000		
1.870.000.....	1.870.000	13.090.000		
1.880.000.....	1.880.000	13.160.000		
1.890.000.....	1.890.000	13.230.000		
1.900.000.....	1.900.000	13.300.000		
1.910.000.....	1.910.000	13.370.000		
1.920.000.....	1.920.000	13.440.000		
1.930.000.....	1.930.000	13.510.000		
1.940.000.....	1.940.000	13.580.000		
1.950.000.....	1.950.000	13.650.000		
1.960.000.....	1.960.000	13.720.000		
1.970.000.....	1.970.000	13.790.000		
1.980.000.....	1.980.000	13.860.000		
1.990.000.....	1.990.000	13.9		

mento e 5.500 telhas typo francez para a construção das cevas de ergorda, a que vos referistes no officio n. 16 A, de 10 de janeiro ultimo (officio n. 4.127).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte :

Communico para os fins convenientes, que o pagamento da gratificação mensal a que fez jus o instructor agricola, contratado, F. C. Schell, no periodo de 11 de janeiro a 8 de junho do corrente anno, deve ser levado á conta do credito da verba 2.ª «Pessoal contratado», distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 2.103, de 29 de abril ultimo, deste ministerio ao da Fazenda (officio n. 4.216).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios :

Communico que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á firma Moreira Barbosa & Comp., pela importancia de 1:850\$, a ponte Walleston a que vos referis no officio n. 111, de 4 de julho proximo findo, cumprindo seja a despesa empenhada nos termos das instrucções do ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio numero 4.215).

— Sr. syndico da Junta dos Corretores :

Restituindo a folha de salarios dos serventes dessa repartição, que acompanhou o vosso officio n. 325, de 12 de julho proximo findo, communico que a mesma deve ser directamente encaminhada á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional (officio n. 4.214).

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres—Inglaterra :

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro, a 21 de julho proximo findo, concebido nos seguintes termos :—«Podeis acceitar saques feitos Consulado Berlim para pagamento passagem regresso estudante Santos Manso (officio numero 4.213).

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana :

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem desuachados livres de direito na Alfandega, dois animaes de puro sangue, importados da Argentina pela Associação Protectora do Turf, de Porto Alegre, por intermedio do Sr. Cyrillo Pezzani, conforme tequerou o representante da referida Associação, nesta Capital, por intermedio da Comissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue (officio n. 4.207).

— Sr. director de Meteorologia :

Em resposta ao vosso officio n. 3.592, de 27 de julho proximo findo, junto vos transmittio a cópia do aviso n. 1.182, de 15 de março ultimo, solicitada no alludido officio n. 3.952 (officio n. 4.209).

Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras :

Communizando, para os fins convenientes, que, por aviso n. 3.962, de 28 de julho ultimo, se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do adiantamento de 500\$000, ao chefe do Laboratorio Central dessa Superintendencia, Victor Caylá, afim de attender, no corrente anno, as despesas urgentes comprehendidas na sub-consignação desse serviço «8ª para despesas de instalação, etc.» conforme solicitastes no officio n. 172, de 11 de abril do corrente anno (officio n. 4.205).

— Sr. director geral de Estatística :

Communico que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a despendar a importancia de 65:000\$ com a aquisição de medalhas e diplomas commemoativos do reconhecimento geral da população do Brasil effectuado em 1 de setembro de 1920, de accordo com as propostas do Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo e da Companhia Lithographica Ypiranga a que se referiu o vosso officio

n. 3.101, de 19 de julho proximo findo (officio n. 4.21).

Communico que o Sr. ministro resolveu autorizar a adquirir á firma Henrique Braga & Comp., pela importancia de 7:008\$, as 35 resmas de papel couché e 100 resmas de papel de seda, de accordo com o pedido constante de vosso officio n. 3.083, de 18 de julho proximo findo (officio n. 4.220).

— Sr. director do Serviço de Informação :

Communico que o Sr. ministro julgou acertado que, opportunamente, adquira um certo numero de exemplares da revista «Brasil Rural» a que vos referistes no officio numero 311, de 16 de maio ultimo (officio numero 4.218).

Para que vos digneis de informar a respeito, transmittio-vos o requerimento acompanhado de um exemplar intitulado a Fronteira do Sul, em que o autor José Vieira de Rezende e Silva solicita a este Departamento sejam adquiridos alguns exemplares (officio n. 4.223).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral :

Communico, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento na importancia de 9:791\$50, organizado pela The Rio de Janeiro City Improvements e apresentado pelo engenheiro desse serviço, referente a diversas installações sanitarias a serem feitas no recinto da Exposição de Gado de 1922, cumprindo seja empenhada a despesa de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 1.208).

Afim de poder attender ao pedido constante do vosso officio n. 1.323, de 31 de maio ultimo, torna-se necessario que essa Directoria Geral informe qual o numero de volumes em que vieram acondicionados osapparehos de desinfecção mencionados no sumariado officio e respectiva marca, indicando, além disso, o porto e o nome do vapor em que os mesmos foram embarcados (officio n. 4.203).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 25 de agosto de 1922

Officios:

Sr. ministro: da Fazenda:

N. 1.692 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por depósitos, á Standard Oil Company of Brasil da importancia de 1:376\$, proveniente de 11 folhas em 1920, ao Departamento Nacional de Saude Publica, em sessão de Primeira Camara, de 23 do corrente, recusar registro á alludida despesa, porque, não havendo sido iniciado o processo na repartição empenhadora da mesma despesa, subsiste a duvida da não observancia do disposto no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.693 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, ao escriptivo do 2º Posto Fiscal do Juruá, Marcellino Fernandes, da importancia de 1:209\$, proveniente de vencimentos

que deixou de receber nos periodos de 1 a 4 de abril de 1907, de 7 a 30 e de 3 a 26 tamhem do mesmo mez e anno, quando serviu no seu cargo e no de encarregado interino do referido Posto fiscal, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 14 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por já se achar encerrado o exercicio de 1921, em que a mesma foi classificada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.694 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo em que D. Carlinda Barreto da Cunha Mattos, viuva do marechal reformado e graduado do Exercito, Ernesto Augusto da Cunha Mattos, solicita que as pensões de montepio e meio soldo, que já percebe, concedidas por despacho proferido em sessão de 12 de novembro de 1920, sejam calculadas pela tabella de 1906, em face do art. 34 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 18 do corrente, manter a decisão proferida na citada sessão de 12 de novembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.695 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de comprovação da applicação do adiantamento de 600\$, feito ao conductor de 1ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Camillo Leite Filho, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 18 do corrente, deixar de autorizar o registro, simples ou sob protesto, da despesa de que se trata, porque, nos termos do art. 205, da lei organica da exercicio de 1918, o registro a posteriori só podia ter logar até 30 de setembro do anno seguinte em que foi realizada.

N. 1.696 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 1.832, de 18 de maio ultimo, relativo ao pagamento, pelo Banco Portuguez do Brasil, á Companhia Geral do Melhoramentos do Maranhão, da importancia de 49.450\$804, relativa a medições provisórias dos trabalhos executados em fevereiro deste anno, na ligação das Estradas de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Crathéus a Therezina, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara, de 23 do corrente, providenciéis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si o recolhimento feito pela companhia e a que se refere o vosso citado aviso n. 1.832, foi da quantia de 2:277\$592, ou da de 2:477\$539, a quanto montam os 5% para a constituição da caução do contrato.

N. 1.697 — Em resposta ao vosso aviso n. 158, de 14 deste mez, solicitando a designação de um funcionario deste Tribunal para assistir a tomada de contas da Companhia Port of Pará, referente ao 1º semestre do corrente anno, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que foi designado o 2º escriptuario Rodolpho Mamede, para a alludida commissão.

Dia 26

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.698 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

71ª sessão, em 26 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. FIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egrégio Tribunal os requerimentos em que o Dr. Mario de Paula Fonseca e Honorato Rodrigues pediam, respectivamente, preferencia para os julgamentos da appellação civil n. 4.185 e da revisão criminal n. 2.208, sendo ambos indeferidos, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 463—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o procurador criminal da Republica; recorrido, José Nahim.— Julgado secretamente.

Appellação criminal

N. 883—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Manoel Luiz da Cunha e José Maria de Carvalho; appellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento á appellação para annullar o julgamento do juiz singular afim de que os réos sejam julgados pelo jury, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros, que lhe negavam provimento. O Sr. ministro Godofredo Cunha annullava preliminarmente o processo, por incompetencia do juiz que recebeu a denuncia.

Impedido o Sr. ministro Alfredo Pinto. Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Conflicto de jurisdicção

N. 574—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; suscitante, o procurador da Republica na secção de S. Paulo; suscitados o Juiz Federal e o de direito da comarca de Porto Feliz, ambos do Estado de São Paulo.—Fulgou-se procedente o conflicto e competente a justiça local, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.258 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, a União Federal; agravados, Joaquim Delphin da Motta e sua mulher. — Não se conheceu do agravo por não ser caso delle, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos. N. 3.270 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, Edgard Mello; agravados, Dr. Adolpho

Afonso da Silva Gordo e outros. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.268 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, o Dr. Francisco Eduardo Rangel Torres; agravado, João Vieira Carneiro. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.272 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, Rodolpho de Miranda e sua mulher; agravado, o Juiz Federal. — Não se conheceu do agravo, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 1.852—Pernambuco—(Embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; embargante, João Felipe Carneiro Campello; embargada, a Fazenda Nacional.—Foram rejeitados os embargos, por estar prescrita a acção, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal. Usaram da palavra o advogado Dr. Luiz Cedro e o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 2.699—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juiz Federal; appellado, o major Estevão Corrêa.—Deu-se provimento á appellação, para julgar improcedente a acção, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.315—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o Dr. Carlos de Cerqueira Pinto; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento ás appellações, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos.

Sentença estrangeira

N. 791—Republica Argentina—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; requerente, D. Corina Esquivel de Asensi.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 2.689 — Ceará — Appellante, o Juiz Federal; appellada, a Standart Oil Company of Brasil.

N. 4.413 — Districto Federal — Appellantes, 1º o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º a União Federal; appellado, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.

Aggravo de petição

N. 3.215 — Rio de Janeiro — Aggravante, Companhia Cantareira e Viação Fluminense; agravado, o Juiz Federal.

Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 448, de 14 deste mez, com a cópia do termo de additamento ao contracto celebrado com a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, com sede em Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, recusar registro no alludido termo de additamento, por não terem sido satisfeitas varias formalidades a que se refere o decreto numero 12.944, de 30 de março de 1918, como sejam dos arts. 2º, 3º, § 1º e 5º.

N. 1.699—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o processo da applicação dada, pelo porteiro da Directoria Geral de Estatística, João Macedo Ribeiro, ao adiantamento de 1:000\$, recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso desse ministerio n. 937, de 25 de fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente, deixar de tomar conhecimento da referida compração, por ter sido feito o alludido adiantamento á conta de dotação do orçamento velado pelo Sr. presidente da Republica e conforme o decreto do Poder Legislativo regulando o pagamento das despesas publicas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.700 — Para que este Tribunal possa delibear sobre o incluso processo, relativo ao pagamento, por «Depositos», a Germano Boelcher, da importancia de 234:500\$, proveniente de fornecimento feitos, em 1920, á Estrada de Ferro Goyaz, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara hontem realizada, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser feito o cancelamento constante do processo anexo, da quantia de \$33.500.00, empenhada em 29 de dezembro do citado anno de 1920, afim de que não se verifique duplicidade de empenho das importancias a pagar ao referido fornecedor.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.701 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 123, de 25 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.632, da mesma data, que abre o credito de 2:992:500, ouro, e 66.072:220\$573, papel, para occorrer, nos diferentes ministerios, ao pagamento do augmento de vencimentos, salarios, jornaes, diarias e mensualidades de que trata o art. 130 da lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de hoje, ordenar o registro do alludido credito e em sessão de Primeira Camara da mesma data, a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.703 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.769 C, de 21 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.617, do dia 19, que abre o credito de réis 20:000\$, destinado a auxiliar a impressão do trabalho «A Patria Brasileira», de que é autor o general A. R. Gomes de Castro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 25 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Audiencia, em 26 de agosto de 1922

JUIZ SUMARIANTE, O EXMO. SR. MINISTRO
GODOFREDO XAVIER DA CUNHA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 891 — Districto Federal — Appellante, Joaquim Mendes; appellada, Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.764 — Minas Geraes — Requerente, An-eleno Joaquim Bento. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.305 — Minas Geraes — Requerente, João Dias de Campos. — Rejeitaram-se os embargos.

Conflicto de jurisdicção

N. 500 — Districto Federal — Suscitante, João Ferreira Alves, entre o juiz federal da 1ª Vara e o da 5ª Pretoria Civil desta cidade. Não se conheceu do conflicto.

Carta testemunhavel

N. 3.233 — Districto Federal — Supplicante, Manoel Joaquim Alves Machado; supplicada, D. Candida Emilia de Campos Teixeira. — Negou-se provimento á Carta testemunhavel.

Recursos extraordinarios

N. 1.134 — Piauí — Recorrente, o liquidatario da massa fallida de Manoel Velloso & Irmão; recorrida, D. Amelina Paiva. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.149 — S. Paulo — Recorrente, Brazilianische Bank für Deutschland; recorrida, a massa fallida do Barco Regional de Mocóca. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Appellações civeis

N. 2.114 — Districto Federal — Appellante, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal. — Despreza ani-se os embargos.

N. 2.640 — Amazonas — Appellante, J. G. Araujo; appellada, Mandos Harbour Limited. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.191 — Rio de Janeiro — Appellante, D. Victorina Rollo Doria; appellada, Zacharias de Menezes Doria. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.348 — Rio de Janeiro — Appellante, Joaquim Fernandes Ribeiro; appellado, Dr. Aridio Fernandes Martins. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.935 — Districto Federal — Appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. João Rodrigues do Lago. — Rejeitaram-se os embargos.

O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 26 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Régio, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.436 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, Maria Rosa Herrera, em favor do paciente Agnelor Herrera Pinheiro. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.437 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Arthur Lourenço da Silva. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.438 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Dino da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.439 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Gabriel Polli, em favor do paciente Sandri Italo. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.440 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Octavio Steiner do Couto, em favor da paciente Anna Ramirez. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 831 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; recorrente, Emilio Soares Lima; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 832 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; recorrente, Francisco Gomes; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.428 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, João Martins de Siqueira; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a condemnação ao médio, unanimemente.

N. 5.499 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Adelino de Oliveira; appellada, Rachel Mormano. — Julgamento secreto.

N. 5.522 — (*Infracção de postura Municipal*) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Valentim Lombas; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento unanimemente, votando o presidente, na ausencia do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 5.540 — (*Infracção de postura Municipal*) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Albino Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.717 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alberto Rodrigues; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.752 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Alberto Griffo. — Julgamento secreto. Funcionou o presidente no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães e por não haver comparecido o juiz convocado.

N. 5.766 — (*Infracção de postura Municipal*) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellantes, A. Figueiredo & Como.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, votando o presidente na ausencia do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 3.948 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, P.

Appellações crimes

Ns. 5.255, 5.651, 5.528, e 5.720. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MEZA

Appellações crimes

Ns. 5.776, 5.839, 5.871, 5.872, 5.876, 5.821 e 5.773.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.305, 5.359, 5.554, 5.652, 5.659 e 5.683.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.473 e 5.516.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, quinta-feira, 31 do corrente mez, ás treze horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras; realizada a 24 do referido mez, e mais os seguintes.

Embargos de nullidade

N. 1.513: embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Company Ltd., embargados Arthur Bastos & Companhia; 2.736: embargante, Custodio José Esteves, embargada a Sociedade Lavanderia Hygienica; 4.261: embargante a Companhia Brasileira de Lactecios, embargado Eugenio Ferraz; 4.330: embargantes José Pereira Valente e José Diniz, embargado Joaquim Ignacio Bittencourt; 4.375: embargante Alberto Teixeira de Araujo, embargado o espolio de Francisco Telles Barbosa; 4.477: embargante L. Costa, embargado Manoel Soares Netto; 4.491: embargante Natalina Garcia, embargado o Banco Nacional Brasileiro; 4.742: embargante Manoel José da Cunha, embargado Dr. Americo Carlos de Gouveia; 4.822: The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., embargado Pedro Sanna; 4.903: embargante Joaquim Veiga Martins, embargado Justino Igrejas.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de agosto de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 5.305 appellante a Justiça, appellado João Cerqueira ou João Antonio Cerqueira; 5.359, appellante José dos Santos, appellada a Justiça; 5.654, 1ª appellante Angelino Diniz, 2ª appellante Flandelino de Oliveira, appellada a Justiça; 5.652, appellante Waldemar Gomes (menor), appellada a Justiça; 5.659, appellante Manoel Carneiro, appellada a Justiça; 5.693, appellante Benedicto Cardoso, appellada a Justiça, serão affectuados na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 2 de setembro proximo futuro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 26 de agosto de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de M. Finberg & Irmão lhe foi dirigida uma petição

ção acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Pierre Pochat & Comp., afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., para sciencia do pedido que fazem M. Fineberg & Irmão, afim de serem classificados como credores chirographarios da mesma fallencia, pela quantia de 8:399\$340 e apresentarem dentro do dito prazo de vinte dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1922. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão interino. *João Luiz Nascimento Costa.* (5.161).

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Luiz da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Luiz da Silva, á rua 24 de Maio numero 306, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Sra. viúva Anna Vieira da Silva, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Luiz da Silva, por sentença deste juizo de 27 de julho de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Oscar da Silva Gomes, residente á rua Magalhães Castro n. 240, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de agosto de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* escrivão. (4.490)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Izidora Soares da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Izidoro Soares da Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas

relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.121)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

Concordata preventiva de Francisco Falbo

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Francisco Falbo, estabelecido á rua Benedicto Hypopolito n. 18, avisam aos Srs. credores e mais interessados que estão á sua disposição, diariamente das 9 ás 11 horas no estabelecimento do concordatario, afim de attenderem sobre qualquer assumpto referente á concordata. Rio, 25 de agosto de 1922. — *Santos Novaes & Comp.* — *Breissan & Comp.* — *Faria, Placido & Comp.* (5.151).

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Juan Basukin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Juan Basukin, que a assembleia foi adiada para o dia 29 de agosto de 1922, ás 14 horas. Rio, 25 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.163).

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de René Levy Boschem & Comp., ex-syndicos na fallencia de T. Marinho & Comp., foi requerido a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, dos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passei o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1922. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. *José Candido de Barros.* (5.152).

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 28 de agosto proximo futuro, logo apoz a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, o imovel e mais um piano, abaixo descritos

e penhorados na acção executiva que o Dr. Paulo Dietrich move a Pedro Celestino Muniz e Preclilo Gonçalves de Salles e vão á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua Tavares n. 124, hoje rua Pompilio de Albuquerque, freguezia de Inhaúma, edificio em centro de terreno dividido da rua por pilastras de tijolo por portão de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portas em estuque, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assombrados, e dependencias, de accordo com as leis em vigor. O predio mede de frente 7m,35 por 8m,22 de fundos e puxado com 4m,30 de comprimento, 4m 15 de largura. A construção deste predio é moderna, de vez do tijolo, com madeiras de lei em perfeito estado de conservação. O terreno em que foi levantado o predio mede de frente 15 metros por cerca de 32 metros de extensão, estando desprovido de cercas, a confrontar com quem do direito for. Conforme o mandato incluso a avaliação do predio e metade do terreno deram os avaliadores o valor de 14:000\$000. Um piano, meio armario, n. 18,925, do fabricante allemão Remisch, com cebo de metal, carecendo ser encamurado, estando no mais em perfeito estado. Avaliado o piano em réis 800\$000. Somma a presente avaliação na quantia total de 14:800\$000. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1922. Eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento do escrivão, *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 25 de julho de 1922. — *Antonio Rello de Paula Araujo.* (4.545)

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Louis Strass

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios J. Pessoa de Queiroz & Comp., pela quantia de 14:274\$500. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão: O escrevente juramentado, *Rello.* (5.138).

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de E. Gusmão Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante E. Gusmão Gonçalves, estabelecido á praça dos Governadores n. 5, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Sr. Sampaio

paio & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante E. Gusmão Gonçalves, estabelecido à praça dos Governadores n. 5, nesta cidade por sentença deste Juízo, de 28 de julho de 1922 às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 13 de março de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Mello Sampaio & Comp., residentes à rua da Quitanda n. 171, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 28 de agosto de 1922, às 13 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — **Luiz A. de Sampaio Vianna.** (5.003)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Rocha Bezerra & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rocha Bezerra & Comp., estabelecidos à rua Nova n. 8 e travessa da Universidade, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. Sampaio Vianna, Juiz do Direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rocha Bezerra & Comp., estabelecidos à rua Nova n. 8 e travessa da Universidade, nesta cidade, por sentença deste Juízo, de 11 de agosto de 1922, às 13 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 28 de junho de 1922.

Foi nomeado syndico o credor Antonio Gomes, residente à rua Farias Brito n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de setembro de 1922, às 13 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de agosto de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — **Luiz A. de Sampaio Vianna.** (5.064).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de R. Pires & Comp., que se acha em cartório, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Anonima «Casa Pratto» contra a massa fallida

referida, para haver della uma machina registradora «National», typo 957 (2) RS-2 C. n. 1.875.018 e uma de escrever «Remington», typo 10-B. n. R. 703.105; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações de direito. E, porque tenha sabido publicado o presente aviso com a declaração por engano, de ser a massa fallida do Banco Francez em vez da de R. Pires & Comp., fica pelo presente rectificado. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — O escrivão, **Dario Cunha.** (5.149).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Dê citação, com o prazo de sessenta dias, a José Vieira da Silva, que se acha na Europa em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber que, por este Juizo e cartório do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de notificação em que é notificante Alice da Veiga Torres Neves e outros e notificados Joaquim Pinto Nogueira e José Vieira da Silva, nos quaes foi justificada a ausencia deste que se acha na Europa, em lugar incerto e não sabido, tendo julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual se cita o dito José Vieira da Silva, que se acha na Europa, em lugar incerto e não sabido, de que foi denunciado o contracto de arrendamento de noventa e tresentos e trinta e quatro avos do predio da rua do Gonçalves Dias n. 89, que D. Alice da Veiga Torres Neves e outros tem com os ditos Joaquim Pinto Nogueira e José Vieira da Silva, ficando assim sciente o dito José Vieira da Silva, que tem um mez, depois da terminação do referido contracto, para desocupar o predio aludido e mais ainda que, a começar do 1 de novembro do corrente, começará a pagar a quantia de dois contos de réis mensaes aos notificantes, pelas suas partes, enquanto occuparem o mesmo immovel, agindo os mesmos de accordo com a lei, em caso contrario. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de junho de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevi. — **Francisco Cesario Alvim.** (Estava legalmente sellado.). Está conforme. — Pelo escrivão, **Alvaro Cunha.** (3.939).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Simon Mandour & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos: 2.000.000; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, **Alvaro Cunha.** (5.134)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de A. Mandour & Comp., contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil afim de haver desta a quantia de francos 2.500.000; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 24 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, **Alvaro Cunha.** (5.133)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

Dê intimação de ausente, com o prazo de 30 dias

O Dr. Frederico de Barros Barreto, Juiz sub-pretor da Primeira Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem e delle conhecimento tiverem ou interessar possa que, por parte de D. Francisca Candida Thome de Menezes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível: D. Francisca Candida Thome de Menezes, proprietaria de terras situadas na freguesia de S. João de Merity, municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por escriptura lavrada no cartório do tabelião do 11º Officio, de 26 de abril de 1918, contractou com Alexandre Mc. Gregor, com escriptorio a rua Visconde de Inhauma n. 82, vender-lhe as mencionadas terras pela quantia de cento e vinte contos de réis, mediante condições expressas, na referida escriptura, entre as quaes a que estabeleceu o prazo de cinco annos para dentro delle ser effectuado o pagamento integral da compra, obrigando-se outrossim, o mesmo Alexandre Mc. Gregor, a pagar á supplicante a mensalidade de 350\$ no primeiro anno, 450\$ no segundo e de 600\$ nos tres annos subsequentes, como compensação, durante o tempo decorrido, a contar da data da escriptura até o dia do pagamento da quantia acima alludida de cento e vinte contos de réis, ficando estabelecida a multa convencional de cento e vinte contos de réis, para garantia do mencionado contracto. Occorre que, sendo essas as condições do contracto, o supplicado não só não pagou, até a presente data, quantia alguma por conta da compra, como tambem deixou de effectuar o pagamento das prestações mensaes convencionadas como compensação, enquanto não for effectuado o pagamento total, na forma estipulada, incorrendo por isso na multa convencional declarada no referido contracto. Por tudo isso, como queira a supplicante patentear a mora do supplicado no tocante as prestações mensaes a que se obrigou, como compensação, pelo retardamento da escriptura de venda, bem como o desfazimento do contracto e a consequente multa convencional em que incorreu, o mais pela falta de fiador no prazo estipulado, consoante o disposto no artigo 205 do decreto 9.263, de 1911, vem a supplicante requerer a V. Ex. a intimação judicial do supplicado para sciencia dos factos expostos, sendo esta a seja a intimação, assim feita entregue a supplicante independentemente de traslado para isso e conservada de seu arquivo. Nestes termos — P. deferimento. Rio de Janeiro 18 de agosto de 1922. — Venancio Heme-

terio Lobo Labatut, advogado. Estava devidamente sellada. Despacho — Como requer. Rio, 18 de agosto de 1922. — Barros Barreto. Distribuição — D. ao escrivão da 1ª Pretoria — Araujo. Rio, 18 de agosto de 1922. — No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo de S. Pires, escrevente juramentado. Certidão — Certifico e dou fé que em cumprimento da petição retro e seu respeitável despacho, me dirigi á rua Visconde de Inhauma afim de intimar o supplicado Alexandre Mc. Gregor e sendo ali na referida rua numero 82, sobrado, e isto não me foi possível fazer por me ser informado que o supplicado Alexandre Mc. Gregor acha-se fóra desta Capital, em logar ignorado. O que para constar lavrei a presente certidão e dou fé. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — O official de justiça, Napoleão de Meirelles Beja. Replica — Exmo. Sr. — Achando-se o supplicado em logar ignorado, como certifica o official de justiça, requer a supplicante que se digne V. Ex. de mandar designar dia e hora para se proceder a justificação da ausencia, para os fins de edital na forma da lei. E. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — Venancio Labatut, advogado. Estava devidamente sellada. Despacho — Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 25 de agosto de 1922. — Barros Barreto. Feita a prova testemunhal da ausencia do supplicado Alexandre Mc. Gregor, em dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos a conclusão do M.M. juiz sub-prefor, nos quaes proferiu a seguinte sentença do teor seguinte: — Vistos, etc. Juizo por sentença a presente justificação e tendo ficado provada a ausencia do supplicado, publicem-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, agosto 26 de 1922. — F. de Barros Barreto. Em virtude da presente petição, despachos, distribuição, certidão, replica e sentença, mandou o M.M. juiz sub-prefor passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias do ausente Alexandre Mc. Gregor, ou quem interessar possa, para ficar patenteada a mora em que o supplicado incorrer, no tocante as prestações mensaes a que se obrigou e não cumpriu e mais clausulas contractuales, inclusive a consequente multa e a falta de não ter indicado fiador no prazo estipulado. O presente edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão do o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mez de agosto do anno de 1922. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — F. de Barros Barreto. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. — Franklin Araujo, escrevente juramentado. (5.159)

nardo com Celina Maia Vieira e Agostinho Rodrigues Fernandes com Sylvia Coelho de Mello. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, 25 de agosto de 1922. — O escrivão, Francisco Pinto Mendes.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Pereira de Moraes Junior, no executivo que lhe move João Ferreira da Silva.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas logo após a audiencia deste juizo, á porta do predio n. 310 da rua Archias Cordeiro, o official que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis penhorados a Antonio Pereira de Moraes Junior, cujos bens constam do laudo de avaliação seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível e a requerimento de José Ferreira da Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Pereira de Moraes Junior, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua Archias Cordeiro n. 168, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: um etagêr de canella com pedra cimentada e espelho biseauté 120\$, um guarda-louça de canella com vidros bordados 90\$, um relógio de parede americano, 20\$, duas pequenas columnas de canella 20\$, uma mesa elastica de canella, com tres taboas 50\$, seis cadeiras de canella com assento de palhinha 49\$, uma machina Singer de pé, para costuras com quatro gavetas, de n. 467.808, muito usada, 60\$, uma mobilia de canella composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas com assento de palhinha e encosto estofado 120\$, um espelho grande de crystal 60\$ um porta bibelots de canella o espelho 30\$, uma cama de peroba para solteiro 30\$, uma cama de peroba para criança 20\$, uma cama de peroba para casal 90\$, um guarda casacas de peroba, com espelho biseauté 150\$, uma mesa de peroba para cabeceira, com pedra marmore, 30\$, duas columnas de peroba 30\$000. Total 1:238\$000 (um conto duzentos e trinta e oito mil réis). Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros, sobre uma estampilha inutilizada. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 15 de agosto de 1922. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De notificação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de notificação, com o prazo de trinta dias virem, que, por parte do Dr. João Lindolpho Camara, me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Excellentissimo senhor doutor juiz da Sexta Pretoria Cível — O doutor João Lindolpho Camara tendo requerido a notificação do senhor Constante Lobo para sciencia da denuncia, que faz do contracto do aluguel do predio de sua propriedade, á travessa Souza Dantas numero 28, e não sendo feita por se achar ausente desta Capital, conforme certidão do official de justiça, vem requerer a vossa excellencia seja o mesmo senhor Constante Lobo citado por meio de editaes, na forma da lei. E. Deferimento. Rio, 21 de agosto de 1922. — João Lindolpho Camara" na qual dei o seguinte despacho: "A. Sim. Rio, 21-8-1922. — Ol. Figueiredo". E como tenha o requerente provado, mediante testemunhas, a ausencia do supplicado, mandei passar o presente, pelo qual é o senhor Constante Lobo notificado de que ao doutor João Lindolpho Camara, proprietario do predio á travessa Souza Dantas numero 28, nesta Capital, e que lhe é alugado por contracto escripto de primeiro de março de 1920, e pelo prazo de tres annos, não convém, transcorrido este prazo, a prorrogação do referido contracto, bem como para, no ultimo dia do mez de fevereiro de 1923, em que finda o prazo certo da locação, fazer ao requerente entrega das chaves do referido predio, sob as penas da lei. Fica, outrossim, o senhor Constante Lobo sciende de que as audiencias deste Juizo tem logar ás doze horas, ás segundas e quintas-feiras, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, 23 de agosto de 1922. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (5.141)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a J. A. O. Guimarães & Comp. por J. D. Santos & Comp., no executivo por alugueres em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, sub-prefor em exercicio no cargo de juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, após a audiencia da estyle que terá logar ás 12 e meia horas no predio n. 41, da rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:440\$000 (dous contos quatrocentos e quarenta mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação:

Juizo da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar: Alcino Serpa com Bibiana Pinto Lobo, Carlos de Araujo com Regina da Silva Guimarães. Antonio da Cunha com Carolina Maria Barreira, Francisco Candido de Assis com Olga de Souza Mesquita, João de Barros Freire com Cecilia da Paz Domingues, João Roque de Souza com Lindaura Pereira de Souza, Athos Leo-

Nós, abaixo assignados, avaliadores privados das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de J. D. Santos & Comp., procedemos á avaliação dos bens penhorados a J. A. O. Guimarães & Comp., no executivo, por alugueres, que lhes movem os requerentes. Os referidos bens, dos quaes é depositário José Pinto Cardozo, residente á rua Barão de Mesquita n. 944, consistem em armazéns, utensilios e drogas de *cuma pharmacia* devidamente funcionando á rua Domingos Lopes n. 277, na Estação de Madureira, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Móveis — Uma armazém de vinho envernizada na cor escura, envidraçada e dividida em tres lances, com entrada no lance dos fundos em forma de arco, 150\$; duas armazéns mostradores de vinho, envernizados de escuro e suspensos em columnas, 120\$; um balcão proprio para pharmacia, cor escura, com tres gavetas e tres portas na frente com mostradores de vidro, 60\$; uma armazém de vinho envidraçada e envernizada na cor escura, dividida em tres lances com aberturas de entrada pelos lados direito e esquerdo, 15\$; duas prateleiras estreitas com sete taboas cada uma, 30\$; um pequeno balcão na cor amarella, com entrada para duas gavetas, 25\$; uma mesa na cor escura, com pés torneados e duas gavetas, 35\$; um sofá de madeira com quatro divisões e encosto de palhinha, 15\$; duas estantes de madeira, 20\$; uma cadeira para operações, cor amarella, com assento e encosto de palha, em máo estado, 40\$; uma escada de abrir com quatro degrãos, 15\$; dois grandes vidros para frente de balcão contendo agua colorida, 40\$; dois vidros de fantasia com os dizeres «Drogas boas», 20\$; um relógio para parede com guarnições de madeira e flores, 20\$000. Total, réis, 1.040\$000 (um conto e quarenta mil réis). Vasilhame, utensilios e drogas: 54 vidros de 500 grammas, cada um, contendo: 200 grammas de cantharidas, 150 grammas de pipi, 200 grammas de absyntho, 50 grammas de aloes, 350 grammas de oricli-pimenta, 200 grammas de assafrão, 200 grammas de brunoia, 200 grammas de cardomônio, 200 grammas de bago de symbo, 200 grammas de valeriana, 150 grammas de escoré, 50 grammas de opio, 50 grammas de timbó, 150 grammas de colchico, 200 grammas de scylla, 20 grammas de ether phosphorado, 200 grammas de canlek, 100 grammas de galeão, 300 grammas de vinho de pódra, 20 grammas de angelica, 200 grammas de ratanhia, 200 grammas de estramonio, 20 grammas de alcifatro de calcaria, 200 grammas de quina composta, 20 grammas de jalapa, 100 grammas de jaburandy, 200 grammas de espirifronte doce, 20 grammas de tintura de benjoim, 50 grammas de ether acetico, 200 grammas de tintura de digitales, 300 grammas de ether sulphurico, 50 grammas de licor de Hoffman, 20 grammas de alcool de canella, 100 grammas de alcoolato de vulnerario, 20 grammas de tintura de jalapa composta, 50 grammas de balsamo floravante, 150 grammas de licor de Fowler, 100 grammas de vinho colchico, 50 grammas de tintura de aconito, 100 grammas de noxômica, 100 grammas de epico, 100 grammas de polygalo, 50 grammas de cascas de laranja, 120 grammas de ruybarbo, 100 grammas de calumba, 50 grammas de quassia, 50 grammas de aniz estrellado; 11 litros esmerillados e

contendo: 20 grammas de tintura de layuyá, 20 grammas de quina composta, 800 grammas de vinho aromatico, 300 grammas de elixir paregorico, 50 grammas de vinho de jurubeba, 500 grammas de absyntho, 100 grammas de tintura de quina, 400 grammas de caferuna, 100 grammas de calamo aromatico, 20 grammas de camomilla, 100 grammas de tintura de cato, 100 grammas de tintura de belladonna, 100 grammas de genciana, 20 grammas de lobelia; tres vidros de dois litros cada um e contendo: 200 grammas de vinho de genciana, 50 grammas de tintura de arnica, 400 grammas de Leroy-purgativo; nove vidros de bocca larga, vassios, 21 pótes grandes, dourados, cinco pótes de massa branca, sete compoteiras de vidro com tampa, quatro compoteiras de vidro sem tampa; 14 vidros de bocca larga com restos de drogas diversas, sete vidros de bocca larga com rolhas e restos de drogas diversas, 28 vidros de bocca larga, de 500 grammas cada um, com restos de drogas diversas, 22 vidros de bocca larga de 200 grammas cada um com restos de drogas, oito vidros de bocca larga de 150 grammas cada um, com restos de drogas, 41 caixas de ampoulas diversas, e incompletas, 38 vidros de magnesia fluida, dois vidros de guaranezia, um vidro de alcooly, dois vidros de xarope de iodureto de calcio, de Granada, um vidro de olixir de mastruço, dois vidros de ventre-livre, um vidro de xarope pulmonal, um vidro de 500 grammas de liquido de Dakin, um vidro de valerogranina de Legrand, duas caixas de 50 grammas de bicarbonato de Erba, tres vidros de Chari-Verni, dois vidros de Rodini, dois vidros de Kolla granulada de Rangel, 0m.10 de emplastro de Kapsia, duas caixas de pilulas de Dihan, dois tubos de asperina de cafeina, um tubo de benzoato de lithio de Silva Araújo, um tubo de soro normal para cavallo, uma caixa de metholina, uma caixa de narciel, um vidro de pilulas de nyonet, tres vidros de pastilhas de Dagnior, um vidro de granulas de digitalina, um vidro de sal de fructas, dois vidros de tintura de manacá, um vidro de xarope de cafeina de Peyard, tres vidros de Jatahy do Prado, um vidro de café quinado Beirão, dois vidros de valerianato de amonia Silva Araújo, dois vidros de elixir de Granja, um vidro de genonol, aberto, dois vidros de pilulas de Heinselman; um vidro de granellas de Ascuite; uma funda; um pacote para gelo, um vidro de solução de Cairee, um vidro de branco Kaspera, um vidro de xarope peitoral Granada, um vidro de essencia Passos, um vidro de Biacancolse de Cheverst; um vidro de alcitrão de Guyot, um vidro de ergogenol, um vidro de elixir cabeça de negro, um vidro de sipochal de Byla, tres vidros de cambará, um vidro de 920, tres vidros de cascarrina Rangel, um vidro de nutregenol de Granada, um vidro de agua de Isnard, 68 frascos de homeopathia de 1ª, 160 frascos de homeopathia de 5ª, dois vidros de crystal japonéz, quatro vidros de pilulas de Ayer, uma caixa de santheos elitinado; duas caixas de bromoquinino, uma caixa de pilulas de Ocini, tres caixas de pilulas de Abreu Sobrinho, uma caixa de pilulas Wilhans, um vidro de composto Rihot, quatro vidros de pilulas Brasil, cinco caixas de biscoitos purgativos, tres seringas de borracha, 2 por 30g. de chloroformio, 1 por 30g. de cloretyla Rengeré, um irrigador de folha de um litro, tres suspensorios, um thermometro para banho, 6 por 50 de algodão hy-

drophylo, 2 por 25 de algodão hydrophilo, 3 por 25 de algodão iodophormizado, 10m.0 de borracha para irrigador, 17 litros de Cruswaidina, uma balança grammatoria com caixa, uma balança commun e propria para pharmacia, uma balança para balcão com força até dois kilos com concha de metal e pesos incompletos, uma talha de barro, 10 kilos de plantas diversas e medicinas, 228 vidros com pequenas quantidades de varias soluções de drogas, 22 potes de 250 grammas, 13 potes de 500 grammas, um lote de vidros commun com tinturas diversas, um pequeno lote de vidros com extractos fluidos, 25 grammas de bromureto de amonio, 20 grammas de bromureto de stramonio, 400 grammas de gramoforine, 2 grammas de arseniato de quinino, duas grammas de evoenynina, 20 grammas de chlorureto de sodio, 10 grammas de ergotina Ivaes, 10 grammas de castosi, cinco grammas de citrato de lithio, 10 grammas de carbonato de cresoto, nove pastilhas de atophau, 10 grammas de sulphato de cadrico, quatro grammas de acitrato de zinco, 30 grammas de salicylato de amonio, 20 grammas de valerianato de pericisima, 15 grammas de cinchorina, cinco grammas de delphina, cinco grammas de cinedero, duas grammas de guassiana, 1 gramma de escrina, duas grammas de cayapanema, 50 grammas de cadencio, duas e meia grammas de clorydrato de cafeina, 150 vidros de saes diversos, um niloleiro, um pesador de xarope, um alevometro Cartier, uma caixa com reativos para urina, tres funis de vidro de 1.000 grammas, um funil de 250 grammas, um funil de 30 grammas, um copo graduado de 250 grammas, um copo graduado de 120 grammas, uma caneca graduada de 2.000 grammas, um grão de massa n. 2, um grão de massa n. 12, um formulario Chernoviz 18ª edição, um formulario Codex de 1920, um formulario Daurwault 14ª edição, quatro placas indicadoras, um termometro para febre, 20 grammas de phosphoreto de zinco, 0.50 grammas de nirotoquina, 0.15 grammas de sulphato de strichinina, cinco grammas de cyanureto de mercurio, 10 grammas de acido de Prussico, duas grammas de acodylato de strichinina, uma gramma de aconitina, 20 grammas de sulphonal, 10 grammas de tartato de antimonio e potassa, cinco grammas de sulphato de utropina, 20 grammas de protiodoreto de mercurio, 0.5 grammas de nitrato de strichinina, 10 grammas de arcuriato de antimonio, 20 grammas de acido cyduhvdrico a 10 %, 50 grammas de biiodoreto de mercurio, cinco grammas de arseniato de strichinina, cinco grammas de tamato de mercurio, 10 grammas de biiodoreto de mercurio, cinco grammas de arseniato de strichinina, cinco grammas de tamato de mercurio, 10 grammas de arseniato de amonio, cinco grammas de veratrum, 20 grammas de iodureto duplo de mercurio e arsenico, 20 grammas de trinitina, 10 grammas de oxydo amarello de mercurio, uma gramma de sulphato spartana, duas grammas de codeina, 0.20 grammas de digitalina em pó, uma gramma de Colargol, um vidro de solução de digitalina de Dausse, 10 grammas de arseniato de potassio, 10 grammas de deciamureto de mercurio, quatro grammas de nicoteeino, cinco grammas de obromediato de morphina, duas grammas de phosphato de strichinina, uma gramma de sulphato de morphina, 20 grammas de arseniato de sodio, cinco grammas de opio em pó, 30 grammas de mercurio vivo, duas grammas de tironal, 10 grammas de santonina, 10 grammas

de hyporial, 100 grammas de sulphato de mercurio, 30 grammas de acido Creys-sophun, 25 grammas de sulphato de codeyna, 20 grammas de sublimado corrosivo, cinco grammas de choral, 100 grammas de sal de Carlsbad, 25 grammas de balsamo do Perú, 25 grammas de biiodureto de mercurio, 250 grammas de carbonato de ferro, 25 grammas de sulphato de quinino, 25 grammas de hypophosphito de sodio, 25 grammas de aylla em pó, 25 grammas de lactato de magnesia, 25 grammas de bichlorureto de quinino, 30 grammas de paraldehyde, 30 grammas de arseniato de quinino, 25 grammas de quinino, 25 grammas de utuvareno, tres grammas de narsapoteina, 25 grammas de santonato de sodio, 25 grammas de valerinato de ferro, 25 grammas de carbonato de bismutho, cinco grammas de Kelemina, 15 grammas de apio, uma gramma de benzina, cinco grammas de thorbomina, cinco grammas de glicerophosphato de sodio e 25 grammas de nitroglycerina. Avaliamos o vasilhame, utensilios e drogas, já descritos, em 1:400\$ (um conto e quatrocentos mil réis). Importa a presente avaliação no total de 2:450\$ (dois contos quatrocentos e quarenta mil réis). Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente selado.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a orca será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no local do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. Eu, Arlindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — Luiz de Moraes Jardim. (5.150)

Juiz da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação de um terreno á rua denominada "Divisoria", na estação de Bento Ribeiro, penhorado a José de Almeida Marques, por Carlos de Andrade Martins, na execução em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, sub-prefeito, em exercicio, no cargo de juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da primeira virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho do Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offercer acima do preço da avaliação feito o abatimento legal, os bens immoveis descritos e avaliados no laudo seguinte: "Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento do Carlos de Andrade Martins, procedemos a avalia-

ção de um terreno penhorado a José de Almeida Marques, na execução que lhe move o requerente. O referido terreno é situado na rua denominada "Divisoria", na Estação de Bento Ribeiro, tendo 118m,00 de testada, pela citada rua e 36m,00 de comprimento em direcção á rua denominada "Marina" que termina ad lado esquerdo do terreno penhorado, avaliamos o terreno descrito a razão de 15\$000 (quinze mil réis) o metro de testada, ou no total de réis 1:770\$000 (um conto setecentos e setenta mil réis). No terreno descrito e avaliado, existe uma pequena casa toca, de pau a pique coberta de sapu, hem como, plantações de laranjeiras e outras arvoredos fructíferas que deixamos de incluir na avaliação por nos ter declarado o executado que essas benfeitorias não lhe pertenciam. Declaramos mais que as ruas denominadas "Divisoria" e "Marina" não são officialmente aceitas pela Prefeitura do Districto Federal. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente selado.) E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á segunda praça pela quantia de 1:593\$000 (um conto quinhentos e noventa e tres mil réis). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no local do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. Eu, Arlindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — Luiz de Moraes Jardim. (5.155)

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, o réo ausente Manoel Ramiro Gonçalves

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber ao réo ausente Manoel Ramiro Gonçalves, que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiência que se realizará no dia 9 do proximo mez de setembro, ás 13 e meia horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente, ou a quem interessar possa, passou-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio, 26 de agosto de 1922. Eu, Francisco Manoel do Moraes, escrivão, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De intimação dos réos Annibal Ribeiro e João Vicente de Moraes, vulgo «Pão de ralão».

O Dr. Edgard Costa, juiz, da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber aos réos Annibal Ribeiro e

João Vicente de Moraes, vulgo «Pão de ralão», que são pelo presente intimados a comparecer neste Juizo á Praça Tiocentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias afim de se defenderem no processo crime que lhes foi intentado pela Justiça Publica, como incursos no art. 303 do Código Penal, em virtude da desclassificação decretada pelo Juizo de Direito da 6ª Vara Criminal, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos e a quem interessar, mandou passar o presente que será affixado no local do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Supremo Tribunal Militar

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar, do Exército

Edital de citação de indicados

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta Auditoria, no pavimento terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o Primeiro Conselho de Justiça Militar, para se ver processar pelo crime previsto no artigo 152 do Código Penal Militar, de que é accusada a ex-praça do Exército João Sylvestre, que pertenceu ao estado-menor da Escola do Estado-Maior, natural do Estado da Parahyba do Norte, filho de Pedro Sylvestre, solteiro, com 20 annos de idade. Denuncia offercida pelo Dr. 2º promotor — Ilustrissimos senhores membros do Conselho de Justiça: O 2º promotor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judicial e Processo Militar, e tendo em vista os documentos juntos, vem denunciar os soldados do estado-menor da Escola do Estado-Maior Raul Lopes de Carvalho, Manoci Juvenino Pereira, João Cactano de Mattos e João Sylvestre, pelos factos delictuosos que passa a narrar: No dia 25 de janeiro do corrente anno, ás 21 horas mais ou menos, á rua Barão de São Felix, os denunciados que haviam faltado á revista do recolher, promoveram, os motivos menos regulares, serio conflicto, do qual sahiram levemente feridos João Sylvestre e Raul Lopes de Carvalho. Assim procedendo, os denunciados commetteam o crime previsto no art. 152 do Código Penal Militar, pelo que a promotoria offerece a presente denuncia. Pede a VV. SS. que se proceda com urgencia aos demais termos, para a formação da culpa, marcando-se, para tal fim, dia e hora. Testemunhas soldados José Leite Brandão e Waldemiro Bento da Silva e 2º sargento Prudencio Lemos de Moura. Capital Federal, 14 de julho de 1922. — O 2º promotor, Diogenes Gonçalves Penna. E, para constar, vassou-se o presente edital que será affixado no local do costume e no porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mez de agosto de 1922. Eu, Orlantino da Silva Loreda, escrivão ad-hoc, o escrevi.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CENTENARIO DA INDEPENDENCIA

O INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, que tem a prioridade da idéa de ser condignamente commemorado o primeiro centenario da nossa Independencia, pois desde 14 de Outubro de 1898 que, por proposta do saudoso conselheiro Manoel Francisco Correia, cuida de tal assumpto, está com os seus trabalhos, destinados ao mesmo fim, completamente em dia.

As commemorações do INSTITUTO HISTORICO, são em numero de quatro:

1) O *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, de que apparecerão a 7 de Setembro os dous primeiros numeros da *Introdução geral*, sendo o primeiro de cerca de 1.800 paginas, referente ao Brasil em geral, e o segundo, tratando dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, com mais de 700 paginas, sendo posteriormente publicados os volumes restantes da *Introdução Geral*, para o que o Governo foi autorizado pelo art. 123, n. 13, do decreto n. 4.635, de 10 do corrente;

2) a reunião do *Congresso Internacional de Historia da America*, no qual, além das monographias sobre todos os paizes americanos, serão apresentadas as bases para que se escreva a *Historia Geral da America*, que deverá ficar concluida a 12 de Outubro de 1925;

3) a exposição de documentos e livros relativos á Independencia, existentes na Bibliotheca do Instituto Historico, bem como os retratos dos proceres do grande movimento;

4) o volume especial da *Revista* contendo as conferencias que estão sendo pontualmente realizadas sobre os principaes factos do anno de 1922.

A inauguração do *Congresso Internacional da Historia da America*, bem como da exposição historica serão realizadas no edificio do INSTITUTO HISTORICO, no dia 7 de SETEMBRO, pelo Sr. Presidente da Republica, á hora que S. Ex. designar.

Socio do INSTITUTO desde 29 de Março de 1901 e seu Presidente Honorario desde 11 de Agosto de 1919, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa tem conhecimento pleno de todos os esforços despendidos pela associação para cumprir modestamente, mas com segura efficiencia, os pontos de seu programma e, por isto mesmo, sempre lhe concedeu o maior apoio.

A cerimonia da inauguração do *Congresso Internacional de Historia da America* e a da exposição da Independencia durarão, pouco tempo, constando apenas de uma allusão do Sr. conde de Afonso Celso, presidente perpetuo do INSTITUTO e das palavras que o Sr. Presidente da Republica se dignar de proferir, declarando inauguradas as duas commemorações.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA

Monographias recebidas até 20 do corrente.

PRIMEIRA SUB-SECÇÃO

Historia geral do Brasil

Monographia correspondente á primeira these: «Descobrimiento do Brasil. Hespanhoes e Portuguezes, pelo dr. Solidonio Leite».

Idem, idem, á 2.ª these: «Fundação de S. Paulo», pelo dr. Afonso de E. Taunay.

Idem, idem, á 3.ª these: «As raças na sociedade colonial. Contribuição social de cada uma», pelo desembargador Afonso Claudio.

Idem, idem, á 4.ª these: «Os francezes no Brasil. França Equinocial», pelo dr. Canna Brasil.

Idem, idem, á 5.ª these: «Os holandezes no Brasil. Governo de Mauricio de Nassau», pelo dr. A. Tavares de Lyra.

Idem, idem, á 6.ª these: «Politica de Pombal em relação ao Brasil», pelo dr. J. Lucio de Azevedo.

Idem, idem, á 9.ª these: «O papel de José Bonifacio na nossa Independencia», pelo dr. Pedro Calmon.

Idem, idem, á 11.ª these: «Regencia trina e una. Perfil politico de Feijó», pelo dr. Eugenio Egas.

Idem, idem, á 14.ª these: «A escravidão. Da suppressão do trafego á Lei Aurea», pelo dr. Evaristo de Moraes.

SEGUNDA SUB-SECÇÃO

Historia das Explorações Geographicas

Monographia correspondente á 1.ª these: «Os precusores de Cabral sob o ponto de vista geographico; descobrimiento do Brasil», pelo dr. Gastão Ruch.

Idem, idem, á 3.ª these: «Determinação da area conhecida do Brasil do Norte, até fins do seculo XVII. Principaes elementos que contribuíram para a sua exploração», pelo padre J. B. Hafkemyer, S. J.

Idem, idem, á 6.ª these: «Os holandezes como exploradores do sertão brasileiro», pelo professor Coriolano de Medeiros.

Idem, idem, á 7.ª these: «O Brasil Central. Viagens e explorações», por Benedicto O. Propheta.

Idem, idem, á 9.ª these: «Historia do Rio Paraguay», pelo machal dr. Thaumaturgo de Azevedo.

Idem, idem, á 11.ª these: «Historia do Rio Amazonas», pelo dr. Henrique A. Santa Rosa.

TERCEIRA SUB-SECÇÃO

Historia das Explorações archeologicas e ethnographicas

Monographia correspondente á 5.ª these: «Os naturalistas viajantes dos seculos XVIII e XIX e o progresso da Ethnographia indigena no Brasil. Jazidas paleontologicas», pelo padre Carlos Teschauer, S. J.

Idem, idem, á 6.ª these: «Tribus indigenas extintas, nos tempos historicos. Causas da sua extincção», pelo dr. Rodolpho Garcia.

Idem, idem, á 8.ª these: «Os grandes mercados de escravos africanos. As tribus importadas. Sua distribuição regional», pelo dr. Braz do Amaral.

QUARTA SUB-SECÇÃO

Historia Constitucional e Administrativa

Monographia correspondente á 1.ª these: «A America não pôde viver de sua propria Historia. A influencia franceza na Conjuração Mineira», pelo dr. Pedro Calmon.

Idem, idem, á 2.ª these: «Manifestação do sentimento constitucional no Brasil-Reino, em favor das Cortes Portuguezas. Critica desta manifestação, pelo confronto do que era a causa do Brasil, com o que era a causa de Portugal», pelo dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

Idem, idem, á 3.ª these: «A attitudo de franca hostilidade que as Cortes vieram a assumir contra o Brasil, promovendo a sua recolonização. Os deputados brasileiros; sua acção», pelo dr. Alfredo Baltazar da Silveira.

Idem, idem, á 5.ª these: «A Carta Constitucional de 1821. Idéas nella dominantes», pelos drs. Cesar do Rego Monteiro e José de Barros Wandery.

Idem, idem, á 12.ª these: «A Constituinte. A Constituição votada. Influencia preponderante que sobre ella exerceu a Constituição Americana e algumas alterações que ella introduziu neste molde. Influencia que por sua vez exerceu a Constituição Argentina», pelo dr. Lopes Gonçalves.

Idem, idem, á 19.ª these: «A administração na Regencia», pelo dr. Theodoro de Magalhães.

Idem, idem, á 22.ª these: «Relação entre o Estado e a Igreja. A fórmula adoptada na Republica», pelo dr. Manoel Tavares Calvanti.

QUINTA SUB-SECÇÃO

Historia parlamentar

Monographia correspondente á 4.ª these: «Os prodromos do federalismo. Idéas, projectos e programas dos partidos», pelo Dr. Luiz Carpenter.

Idem, idem, á 14.ª these: O direito processual. Organização judiciaria», pelo Dr. Luiz Carpenter.

SEXTA SUB-SECÇÃO

Historia economica

Monographia correspondente á 1.ª these: «O Brasil economico» (Os primordios economicos do primeiro seculo de descobrimiento), pelo Dr. Roza Lagoa.

SETIMA SUB-SECÇÃO

Historia militar

Monographia correspondente á 2.ª these: «Prodromos da Independencia e papel do Exército na formação autonoma do Brasil», pelo general Dr. José Maria Moreira Guimarães.

Idem, idem, á 2.ª these: «Prodromos da Independencia e papel da Armada na formação autonoma do Brasil», pelo commandante Edmundo W. Muniz Barreto.

Idem, idem, á 3.ª these: «A Marinha Nacional na campanha da Cisplatina», pelo commandante Lucas Boiteux.

Idem, idem, á 3.ª these: «O Exército na campanha da Cisplatina», pelo capitão Emilio F. de Souza Docca.

Idem, idem, á 4.ª these: «A Marinha de Guerra na pacificação interna do Brasil», pelo commandante Annibal do Amaral Gama.

Idem, idem, á 6.ª these: «A Marinha Brasileira na Guerra do Paraguay», pelo commandante Raul Tavares.

Idem, idem, á 7ª these: «Barroso, Tamandaré e Inhaúma, pelo commandante Didio Costa.

Idem, idem, á 11ª these: «Formação do Exercito Brasileiro e sua evolução no seculo XIX», pelo capitão Nilo Val.

OITAVA SUB-SECÇÃO

Historia Diplomatica

Monographia correspondente á 3ª these: «Formação dos limites do Brasil», pelo almirante José Candido Guillobel.

Idem, idem, á 4ª these: «A politica brasileira no Prata. As missões especiaes», pelo Dr. Heitor Lyra.

Idem, idem, á 5ª these: «Abertura dos portos do Brasil ao commercio do mundo civilisado, pelo Dr. José Teixeira de Barros.

NONA SUB-SECÇÃO

Historia litteraria e das artes

Monographia correspondente á 4ª these: «Das associações litterarias no periodo colonial», por Max Fleiuss.

Idem, idem, á 14ª these: «Da influencia estrangeira em nossas letras», pelo Dr. Adrien Delpech.

Idem, idem, á 15ª these: «Folk-lore parahybano», pelo professor Coriolano de Medeiros.

Idem, idem, á 17ª these: «A cultura juridica no Brasil. Escolas e doutrinas, juriconsultos e professores», pelo Dr. Clovis Bevilacqua.

Idem, idem, á 18ª these: «Correntes philosophicas», pelo Dr. Figueira de Almeida.

Idem, idem, á 22ª these: «Historia das artes plasticas no Brasil», pelo Dr. Argeu Guimarães.

THESES AVULSAS

PRIMEIRA SUB-SECÇÃO

Historia geral do Brasil

«Alguns paulistas dos seculos XVI e XVII», pelo Dr. Alfredo Ellis Junior.

SEGUNDA SUB-SECÇÃO

Historia das Explorações Geographicas

«Novas bandeiras e novos bandeirantes», pelo Dr. Alfredo Ellis Junior.

«Geographia botanica do Amazonas», pelo Dr. Alfredo Augusto da Motta.

TERCEIRA SUB-SECÇÃO

Historia das Explorações Archeologicas e Ethnographicas

«Igapitanga ou mysterio da alliança selvagem» (conto) pelo dr. Benedicto Odilon Propheta.

QUARTA SUB-SECÇÃO

Historia Constitucional e Administrativa

«Historia administrativa do Brasil», pelo dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos.

NONA SUB-SECÇÃO

Historia Litteraria e das Artes

Theses Estrangeiras

«La Outane Française», Notice. Contribuição official.

«Equador — Chronologia de la prensa del Equador», por dr. Carlos A. Rolando.

«Equador — Chronologia de la Republica del Equador», por dr. Carlos A. Rolando.

«Bolívia — Resumen de la Historia Diplomática de Bolívia», por dr. Alberto Gutierrez.

«Bolívia — Resumen de la Historia Militar de Bolívia», por coronel Carlos Blanco Galindo.

«Inglaterra — The voyage of Pedro Teixeira on the Amazon from Pará to Quito and Back, 1637-39», por G. Edmundson.

«Inglaterra — The relations of Great Britain with Guayana», por G. Edmundson.

«Colombia — Rasgos biographicos del almirante Luis Brion», por Saizis Garcia.

«Venezuela — Biographia del almirante Brion», por Henry Solá.

NOTICIARIO

O Sr. presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete, em audiencias particulares, os Srs. Alexandre Conty, embaixador da França, que apresentou a S. Ex. o professor Levi Bruhl, que se acha nesta Capital, e momentos depois Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha. Os referidos embaixadores extraordinarios e plenipotenciarios, acreditados junto ao Governo do Brasil, foram recebidos e após as audiencias conduzidos até á porta principal do Palacio do Catete pelo Sr. major Cunha Pitta, official de dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

— No Palacio do Catete foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. almirante José Ramos da Fonseca, Dr. Lopes Trovão, coronel Tito Villa Lobos, desembargador Carlos Barreto, Hermes Fontes, Thomaz Salgado, Dr. Attila Flores, Adão da Costa Lima, Dr. Bemvindo Meira, e uma commissão do Cabido Metropolitano.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Parahyba, 24 — Communico a vossa excellencia que o resultado até agora conhecido, da eleição, é o seguinte: Dr. Estacio Coimbra, 11.068; Dr. J. J. Seabra, um voto. Faltam os resultados de Cajazeiras, S. José de Piranhas, S. João de Cariry, Piancó, constando-me, entretanto, não ter havido eleição neste ultimo municipio. Cordiaes saudações. — Solon de Lucena.»

«Aracajú, 24 — Esperava o resultado final para communicar a V. Ex. que as

eleições para Vice-Presidente da Republica e um deputado federal correram com a maxima regularidade e calma em todo o Estado. Opposição não compareceu, sendo votados candidatos do partido situacionista: Drs. Estacio Coimbra, 7.912, e Gentil Tavares, 7.961. Congratulo-me com V. Ex. pela ordem e tranquillidade do paiz no correr do referido pleito. Cordiaes saudações. — Pereira Lobo, presidente de Sergipe.»

«Parahyba, 23 — Tenho o maior prazer de communicar e congratular-me com V. Ex. com a chegada da primeira locomotiva na cidade de Souza, melhoramento este de grande vulto para nossa expansão economica e que vale por um testemunho irreparavel da obra construtiva e laboriosa de V. Ex. Cordiaes saudações. — Solon de Lucena.»

«Parahyba, 24 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. a inauguração no dia vinte da ponte de cimento armado sobre o rio Espinhares, em Patos, na estrada de rodagem de Campina Grande a Patos. Essa obra tem tres vãos de vinte metros e um vão de dez metros, todos em arcos. No dia 22 chegaram as pontas dos trilhos da linha Ceará-Patos á cidade de Souza, no kilometro 90 da linha. Por ambos esses acontecimentos, devidos á iniciativa de V. Ex. rogo aceitar respeitosos cumprimentos. Saudações respeitadas. — Verissimo Rebouças, chefe do 4º districto.»

«Bahia, 25 — Syndicatô dos Agricultores de Cacao, felicita V. Ex. pela sancção da Carteira Agricola Banco Brasil, esboçando regulamento organizacão facultem o cacao gozar favores. Saudações respeitadas. — João Gomes, presidente interino. — Luciano Magnavita, thesoureiro.»

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, nos trapiches desta capital, na manhã de 25 do corrente, os seguintes stocks dos principaes generos:

	Saccos
Arroz.....	23.528
Fevão.....	56.30
Farinha de mandioca.....	40.534
Ass. car (1).....	175.783
Milho.....	21.764
	Caixas
Banha.....	6.818
	Fardos
Algodão.....	10.163
Xarque.....	15.000

(1) Dos 176.783 saccos de assucar, 142.314 eram de assucar branco, 20.307 ditos eram de mascavinho, 13.295 ditos eram de mascavo e 867 ditos de não especificados.

Para deixar aos posterios um traço sensível e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando lhes a tarefa de solemnizar as comemorações vindouras, a commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma colleção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa ao sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á

publicidade no Braail, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;
b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este appello;
c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

A Renartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabará*, para Santos, Paranaquá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Galicia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Cordoba*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de 27.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paranaquá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de 27.

Pelo *Itacolomy*, para Imbituba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de 27.

Dia 29:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello e Natal, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de 28.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6.ª loteria do plano 15, 125ª extracção do anno de 1922, realizada em 26 de agosto de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

1.954.....	200\$000
17.559.....	500\$000
15.702.....	200\$000
3.403.....	200\$000
26.43.....	200\$000
12.817.....	200\$000
29.913.....	200\$000
10.155.....	200\$000
28.103.....	200\$000
7.104.....	200\$000
6.473.....	500\$000
19.577.....	1.000\$000
5.112.....	200\$000
10.618.....	200\$000
24.929.....	1.000\$000
9.101.....	500\$000
26.551.....	200\$000
4.741.....	1.000\$000
27.112.....	200\$000
21.114.....	200\$000
25.279.....	200\$000
10.736.....	500\$000
10.40.....	500\$000
15.952.....	200\$000
12.415.....	200\$000
23.433.....	200\$000
16.511.....	500\$000
9.885.....	1.000\$000
2.115.....	200\$000

16.023.....	200\$000
15.885.....	200\$000
21.025.....	200\$000
5.557.....	500\$000
17.172.....	200\$000
1.110.....	200\$000
13.148.....	1.000\$000
3.157.....	200\$000
29.521.....	1.000\$000
28.083.....	200\$000
22.469.....	200\$000
21.035.....	200\$000
26.490.....	200\$000
15.379.....	200\$000
29.184.....	200\$000
18.074.....	1.000\$000
26.393.....	200\$000
22.825.....	20.000\$000
2.140.....	1.000\$000
10.432.....	200\$000
1.698.....	100.000\$000
3.053.....	200\$000
22.353.....	500\$000
13.888.....	200\$000
24.152.....	200\$000
29.912.....	200\$000
839.....	200\$000
18.925.....	200\$000
9.755.....	200\$000
26.097.....	200\$000
29.495.....	10.000\$000
9.709.....	2.000\$000
2.732.....	200\$000
13.557.....	200\$000
1.950.....	500\$000
20.287.....	500\$000
5.542.....	200\$000
23.073.....	1.000\$000
20.368.....	500\$000
15.535.....	200\$000
19.583.....	200\$000
28.895.....	500\$000
25.819.....	200\$000
16.282.....	200\$000
29.906.....	500\$000
26.738.....	500\$000
8.161.....	1.000\$000
5.815.....	200\$000
8.118.....	200\$000
25.391.....	200\$000
29.697.....	500\$000
7.474.....	200\$000
18.083.....	200\$000
1.979.....	200\$000
28.473.....	2.000\$000
27.214.....	200\$000
1.827.....	200\$000
14.435.....	200\$000
1.563.....	200\$000
19.467.....	2.000\$000
24.963.....	200\$000
16.111.....	200\$000
27.111.....	2.000\$000
29.464.....	200\$000
13.005.....	200\$000
13.170.....	200\$000
5.511.....	500\$000
3.050.....	200\$000
23.709.....	200\$000
224.....	5.000\$000
23.459.....	200\$000
14.955.....	200\$000
8.317.....	200\$000
8.760.....	200\$000
26.513.....	200\$000
23.008.....	500\$000
20.756.....	200\$000

Approximações

1.697 e 1.699.....	1.000\$000
22.824 e 22.825.....	500\$000
29.924 e 29.495.....	400\$000
223 e 225.....	300\$000

Dezenas

1.931 a 1.700.....	200\$000
22.821 a 22.830.....	100\$000

29.491 a 29.500.....	60\$000
221 a 230.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 98 tem 40% e os terminados em 8 tem 20%, exceptuando-se os terminados em 98.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Aioquerque, ajudante. — O director assistente, Joao Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo — Bom, sujeito a nebulosidade de dia.

Temperatura — Noite ainda fria; em ascensão de dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo — Bom, sujeito a nebulosidade de dia.

Temperatura — Noite ainda fria; em ascensão de dia.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 26) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom, tendo havido, porém, nevoeiro tenue pela manhã e nevoa secca fraca, no correr do dia. A temperatura teve ligeiro declinio: a maxima verificou-se ás 12h,55m. com 25°4 e a minima ás 6h,30m. com 15°0. Os ventos foram normaes, cahindo a briza ás 12h,40m.

Em todo o paiz até ás 9 horas do dia 23):

Zona Norte — Tempo máo em parte de Pernambuco, instavel em Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Com excepção dos Estados do Maranhão e Alagoas, choveu esta manhã, e hontem, em diversas localidades desta zona.

Zona centro — O tempo ainda manteve-se bom. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Geou esta manhã, em Therezopolis. Chuviscou hontem, em S. João Evangelista.

Zona sul — Tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu hontem, em algumas localidades de Santa Catharina e Rio Grande.

Menores temperaturas — 1°0 em Nova Friburgo e 1°2 em Barbacena. Maiores chuvas recolhidas no dia 26 — 78mm em Goyanna e 22mm em Campina Grande.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em parte da Bahia; pequenas vagas: em S. Paulo; tranquillo e chao: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Diamantina, Mar de Espinha, S. Paulo do Muriaé, São João d'El Rey, Barbacena, Lavras, Caxambu, Entre Rios, Uberaba, Araguay, Araxá, Paracatu, Pyrenopolis, Santa Luzia, Catalão, Tres Lagoas, S. Fidelis, Tinguá, Ribeirão Preto, Bragança, São Paulo dos Agudos, Tatuhy e Avaré. Ha mais de 30 dias: Carmo; ha mais de 66 dias: Jannaria, S. Francisco, Pirapora, Curvello e Pitangui.

Dados aerologicos — Corrente do sul até 612 m. com velocidade maxima de 5m.2, passando a norte até 1.350 m. com velocidade de 1m.7. Corrente SW até 2.430 m. com velocidade de 5m.4. NNE até 2.790 m. com velocidade de 11 m. voltando a SW até 2.890 m. com velocidade maxima de 7m.5 e de NNW até 4.050 m. com velocidade maxima de 6 m. e finalmente NE até 4.950 m. altura em que o hall se rompeu, á distancia horizontal de 3.970 m. com velocidade maxima de 7 m.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Syn pse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de agosto de 1922

Zona norte — Tempo máo em parte de Pernambuco, instavel em Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Com exrepção dos Estados de Maranhão e Alagoas, chueu esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Zona centro — O tempo aí da manteve-se bom. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Geou esta manhã, em Therzopolis. Chueu hontem, em S. João Evangelista.

Zona sul — Tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chueu hontem, em algumas localidades de Santa Catharina e Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de agosto de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmos-herica m/m	Temoeratura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	759.7	27.0	0.0	NE	4	7	Tranquillo.	I.	37.5	23.5		
E. da do Corda	59.8	25.0	0.0	N	3	6	—	B.	36.0	17.0		
Foz de Iguaçu	58.9	27.0	0.0	SE	3	7	—	I. (ch. manhã).	3.0	2.5		
Quixeramobim	63.0	25.0	-1.0	E	3	2	—	I.	30.0	23.0		
Natal	65.0	27.0	2.0	SE	4	2	—	B.	28.0	21.0		
Paratyba	62.4	26.2	—	NW	2	8	—	I. (d. manhã).	27.3	20.8	2.8	Ch. pm. C. an. pm.
Recife	63.8	24.0	—	SE	4	3	—	I. (d. manhã).	33.0	19.0		
Pão de Assucar	61.4	25.0	0.0	SE	3	6	—	B.	24.8	21.0		
Aracaju	65.5	25.2	2.6	C	0	3	Tranquillo,	I. (b. manhã)	33.0	26.0	0.2	Ch. am.
Bahia	64.4	24.0	2.0	E	2	8	Chão.	B.	31.0	12.0		
Caculé (X)	61.5	21.0	—	E	2	0	—	B.	28.2	9.4		
Janaria	64.7	19.0	—	NE	3	0	—	B. ns (nt. m.)	27.5	11.0		
Beilo Horizonte	66.0	20.0	—	C	0	9	—	B. (b. manhã).	29.2	14.0		
Theophilo Ottoni	62.0	21.0	—	NE	1	0	—	B. ns. (ns. m.)	28.0	5.0		
Uberaba	65.9	14.0	1.0	—	0	0	—	B. (b. o. manhã).	26.0	12.0		
Caxambu	67.0	15.0	—	C	0	0	—	I. (v. manhã).	34.0	13.0	—	V. am pm.
Foz de Caldas	6.5	25.0	0.0	C	3	10	—	B.	29.0	0.0		
Goyaz	58.0	25.0	1.0	C	0	0	—	B. ns. (b. o. m.)	31.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Santa Luzia	58.0	22.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	27.0	15.0		
Cuyabá	58.5	25.0	3.0	C	0	0	—	B.	25.0	17.5		
Corumbá	67.3	23.0	2.0	NE	1	4	Tranquillo.	B. (n. o. manhã).	27.8	15.4		
Victoria	66.0	25.0	2.0	C	0	0	—	B. ns. (n. o. m.)	26.0	11.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.6	19.0	-1.0	NE	3	4	—	B.	27.0	1.0		
Campes	66.5	13.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. o. m.)	30.0	9.0		
Friburgo	66.0	19.0	7.0	C	0	0	—	B. (b. o. manhã).	21.0	16.0		
Petropolis (X)	67.5	25.0	3.0	N	2	1	Chão.	B. (b. g. m.)	21.5	1.5		
Rezendes	64.0	9.5	-4.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	29.5	7.0		
Caso Frio	65.8	16.0	3.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã).	26.0	14.0		
Therzopolis	66.5	22.0	0.0	C	0	1	Peqs. vagas.	B.	26.0	16.0		
S. Paulo	61.5	21.0	2.0	SE	1	6	Chão.	B.	—	16.0		
Santos	61.0	15.0	-2.0	E	5	2	—	B. (o. manhã).	25.0	1.0		
Paranaíba	65.6	14.0	1.0	NE	1	9	—	B.	24.0	5.0		
Guaraná	64.9	19.6	2.0	C	0	8	Chão.	I. (i. manhã)	24.0	16.2		
Curitiba	—	13.4	4.7	N	4	10	—	B. n.	—	6.0	14.9	C. pm.
Florianopolis	64.0	19.0	3.0	ESE	2	8	—	I.	19.0	16.0	9.6	C. an. pm.
Lages	63.5	16.0	—	E	2	10	—	I. (d. manhã).	19.0	12.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre	67.3	11.0	-2.0	N	2	2	—					
Uruguayana	65.2	11.0	3.0	SE	2	2	—					
Montevideo												
Buenos Ayres												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; s, neve seca; d, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; a, garoa; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	0.0	29.4	15.2	Rio Comprido	—	28.4	14.2
Bangu (X)	0.0	30.0	9.8	Guava	0.0	23.7	13.8
Niteroy	0.0	29.7	16.1	Deodoro	0.0	26.8	11.2
Engenho de Dentro	0.0	27.9	15.0	Corcovado — Temp. do ar: 17.6.			
Penha	0.0	28.2	13.1	hum. rel.: 92 %. Vento: Svl.			
Encantado	0.0			Força: 4 m.			

Nota—(X) Não veio telegrammas.

Nota.—Estas temperaturas foram observadas ás 7 hs. da manhã.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 3 de agosto de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

O Sr. presidente, depois de fazer o elogio da acção do Sr. Dr. Isidoro Campos, director da secretaria dos seus serviços á junta como consultor juridico requereu que se consignasse na acta um voto de louvor e congratulações pela passagem, hoje, do 11º anniversario da nomeação desse funcionario para o alto lugar que occupa. Foi approvado unanimemente o voto tendo sido S. S. abraçado por todos os deputados e agradeceu essa manifestação da junta que muito o sensibilisa.

Officio n. 5, da Directoria Geral dos Negocios Commercialles e Consulares do 25 de julho de 1922, remettendo um Ministerio das Relações Exteriores, de exemplar do *Journal Officiel*, de Paris, enviado pelo addido commercial dessa cidade em que se contem um projecto de lei relativo á matricula dos commerciantes. — Archive-se.

Officio n. 6, da Directoria Geral dos Negocios Commercialles e Consulares, do Ministerio das Relações Exteriores de 31 de julho de 1922, remettendo os documentos procedentes da União Inter-nacional Americana, de Havana, para a protecção das marcas de Fabrica e Commercio. — Archive-se.

Officio do juiz de direito da 2ª Vara Cível, mandando cancelar a firma Joaquim Ferreira Vaz, liquidada por esse juiz. — Cancele-se.

Requerimentos:

De F. T. Lemos & Comp., para o registro da marca "Fabrica de Roupas Brancas Independencias", que distingue camisas, collarinhos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Brooke, Bond & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca "Chá Bond", que distingue chá de sua fabrica-ção. — Deferido.

De Meux's Brewery Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca, em re-livado, "Meux", que distingue cer-vas de sua fabrica-ção. — Deferido.

De Eiro Ramos de Azevedo, para o registro da marca "Lustrol", que dis-tingue um preparado de sua fabrica-ção. — Deferido.

De Albuquerque, Neves & Comp., Li-mburgo, para o registro da marca "Em-press Industrial Editora O Norte", que distingue trabalhos typographicos e il-lustrações de sua fabrica-ção. — De-ferido.

De Grimme, Natalis & Comp., Alle-mania, para o registro da marca "Brun-viga", que distingue machinas de cal-dar, de sua fabrica-ção. — Deferido.

De Jonas & Colver, Ltd., Inglaterra, para o registro, em renovação, de duas marcas: "Novo" e "I O", na figura de um casto, que distingue ferro e aço, ferramentas, etc., de sua fabrica-ção. — Deferido.

De Dr. Manoel Raymundo Gonçalves, para o registro da marca "Vino-va", que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabrica-ção. — Retire o etc., das declarações.

De Erteo, San Martin & Comp., para o registro da marca "Beijos", que dis-tingue artigos de confeitaria de sua fa-brica-ção. — Deferido, de conforma-ção

de com o § 8º, do art. 8º, da lei nu-mero 1.236, de 1904.

De Pontes, Irmãos, (4) Pará, para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 3, 29, 30 e 31, do Pará. — Deferido.

De Amorim & Garcia, para a transfe-rencia para seu nome da marca nume-ro 15.140. — Indeferido, pelo parecer.

De Arthur Savassi & Comp., para a transferencia para seu nome da marca n. 538. — Sellem o jornal e voltem.

De Wilson Sons & Co., Ltd., para o cancelamento da marca n. 11.906. — Deferido.

De Grimalde Leite de Aguiar, Alvaro Vargas, (2), Frederico da Silva Neves, (2), Theodoro Martins da Rocha & Comp., Gedr. Regensteiner, Richard Johnson & Nephew, Ltd., para os deposi-tos de suas marcas registradas respec-tivamente sob os ns. 18.087, 18.102, 18.103, 18.091, 18.093, 18.029, 8.424 e 8.602. — Deferidos.

De Etelvino Muniz Borges, pedindo retirada da marca "Depurarseno". — Deferido.

Da S. A. Garage Real, para o archi-vamento de acta de assembleia extraor-dinaria. — Deferido.

De A. London Assurance Co., para o archivamento de augmento de capital. — Deferido.

De Ribeiro & Alves, A. Jorr & Comp., Ferreira & Mendes, Wenceslau & Flaes-chen, F. Borgonovo & Comp., Ltda., A. J. Santos & Comp., A. C. de Aguiar & Comp., Silva & Comp., Toja Marti-nez, Filhos & Comp., para o archiva-mento de seus contractos. — Deferi-dos.

De Felgueiras & Alves, A. Moreira & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De Tabet & Irmão, Gomez, Ferreira & Comp., Caldeira & Schmidt, para o archivamento de seus contractos. — In-deferidos pelo parecer.

De Soares & Pereira, Linhares & Comp., para o archivamento das alter-ações de seus contractos. — Deferi-dos.

De Gonçalves Moura & Padua, para o archivamento da alteração de seu con-tracto. — Indeferido pelo parecer.

De Silva, Pavão & Comp., Arthur Ferreira Lemos & Comp., Azevedo An-drade & Comp., Abel M. Neves & Comp., Pasquale Baberis & Comp., Jorr & Do-mingues, Flaville & Blanc, Ferraz Fontinhas, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Moraes & Paiva, para o archiva-mento de seu distracto. — Declare a data do archivamento.

De Gonçalves, Moura & Padua, para o archivamento de seu distracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Antonio Pereira de Oliveira, An-tonio da Silva Gameiro, Antenor Reis, & Comp., Campos & Almeida, Cerqueira & Mello, Felipe S. Mandor, Felipe José Azar, José Feres & Irmão, Jacobs & Comp., J. G. Silveira, Lopes, Fer-nandes & Comp., Mme. Gultart, Pavesi & Comp., Rezende & Fernandes, Sa-raiva, Andrade & Comp., Ltda., Silva Juké & Comp., Vicenta Barreto, Vas-concellos & Cardoso, Viuva Vasques Ro-drigues, Volckmar, Hollevik & Comp., para os registros de suas firmas. — De-feridos.

De Natalini & Barreto, Otto, Maranhão & Comp., para os registros de suas fir-mas. — Declarem a data do archiva-mento dos contractos.

De Elias Nova, para o registro de sua firma. — Modifiquem a firma por haver identica.

De Companhia Sveitlantia do Brasil, para anotação nos seus estatutos da

abertura de um escriptorio no Mara-nhão. — Deferido.

De A. C. Penna, E. Dittborn, Mou-rão & Madeira, para anotação nos re-gistros de suas firmas das mudanças de suas sedes. — Deferidos.

Da Companhia Sveitlantia do Brasil, para anotação nos seus estatutos da abertura de um escriptorio em Recife. — Deferido.

De Jacques, Fontes & Comp., para anotação da abertura de deposito. — Deferido.

De Luiz Napoleão Doring, J. Galasso, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De José Regal da Costa, para o regis-tro de nomeação de diploma de guarda-livros. — Deferido.

De G. S. Boetsma, pedindo baixa de procuração. — Deferido.

A Junta converteu em diligencia o julgamento do agravo em que é aggra-vante Emilio Guilherme Sauerbronn e agravados Monteiro & Wernerck, para que o escriptivo informasse sobre asgu-ições contidas na minuta de agravo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alte-rações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 3 de agosto de 1922.

Contractos:

De Ribeiro & Alves, firma composta dos socios solidarios Manoel Ribeiro e Manoel Pereira Alves, para o commercio de liquidos, á rua Elias da Silva n. 329, com o capital de 8:000\$000.

De A. C. de Aguiar & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Corrêa de Aguiar e José Julio Corrêa, para o commercio de typographia, á rua da Saúde n. 183, com o capital de réis 10:000\$600.

De A. J. Santos & Comp., firma com-posta dos socios solidarios José de Mi-randa Monteiro e Agostinho José dos Santos, para o commercio de officina mecanica, á rua Bento, Lisboa n. 116, com o capital de 20:000\$030.

De A. Jorr & Comp., firma composta dos socios solidarios Akl Jorr e Nagib David, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 379, com o capital de 100:000\$000.

De F. Borgonovo & Comp., Ltd., fir-ma composta dos socios Filippo Borgo-novo, Emilio Borgonovo, João da Silva Fernandes, Joaquim José Fernandes da Costa e D. Aida Barreto Montes, para o commercio de typographia, á rua do Lavradio n. 87, com o capital de réis 560:000\$000.

De Ferreira & Mendes, firma composta dos socios solidarios Arthur Ferreira e Manoel Celbo Mendes, para o commer-cio de bicyclettes, á rua Carolina Macha-do n. 182, com o capital de 2:000\$000.

De Silva, Pavão & Comp., firma com-posta dos socios solidarios Leonardo de Araujo Sampaio, Francisco Antonio da Silva e José Farinha Pavão, para o com-mercio de oleos, á rua São José n. 22, com o capital de 300:000\$000.

De Caldeira & Schmidt, Ltd., firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Caldeira Junior e Gustavo Adolpho Schmidt Junior, para o commercio de gado, á rua do Ouvidor n. 187, com o capital de 250:000\$000.

De Toja Martinez Filhos & Comp., fir-ma composta dos socios solidarios Gui-lherme Toja Martinez e José Julio Toja Martinez e de commanditario Martinez y Fernandez para o commercio de gene-ros alimenticios, á rua Concordia n. 12, com o capital de 25:000\$000.

De Wenceslão & Flaescher, firma composta dos socios solidarios Jose Wenceslão de Souza e Pedro Flaescher, para o commercio de hotel, com o capital de 30:000\$000.

Alterações:

De Soares & Pereira, alterando a cláusula 3ª, de seu contrato social.

De Linhares & Comp., pela retirada do socio José Balbino da Costa Barbosa, recebendo a quantia de 635\$884, entrando o socio Antonio Quintella com 5:000\$, além de outras modificações.

Distractos

De Ferraz & Fontinhas, pela retirada do socio Albino Gomes Fontinha, recebendo a quantia de 63:000\$ ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Rodrigues Ferraz, no valor de 63:000\$000.

De Abel M. Neves & Comp., pela retirada do socio Adriano Pereira Pamada, recebendo a quantia de 15:000\$, continuando com a sociedade os socios Abel Moreira Neves e Theophilo Rodrigues Pinto ficando por isso dissolvida parcialmente.

De Azevedo Andrade & Comp., pela retirada do socio José de Azevedo Maia, recebendo a quantia de 29:041\$709, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Joaquim de Azevedo Andrade, no valor de 191:215\$211.

De Arthur Ferreira Lemos & Comp., pela retirada do socio Frederico Oscar de Souza, recebendo a quantia de 600\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Arthur Ferreira Lemos, no valor de 1:000\$000.

De Flaville & Laro, que se dissolve pela retirada do socio Paul Blanc, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio M. de Flaville, no valor de réis 20:000\$000.

De Jorr & Domingos, que se dissolve pela retirada do socio Melhem Domingos Nicot, recebendo a quantia de réis 19:066\$190 ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Akl Jorr no valor de 50:000\$000.

De Pasquale Barberis & Comp., que se dissolve pelo falecimento do socio Pasquale Barberis.

De Silva, Pavao & Comp., pela retirada do socio Alvaro Pavao cedendo os seus bens no valor de 21:855\$460, ao socio Leonardo de Araujo Sampa o continuando a sociedade que fica dissolvida parcialmente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1922. — G. Barbosa

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracças	90 d.v.	A vista
Sobre Londres	7 19 64	7 15 54
Sobre Paris	577	573
Sobre Hamburgo	—	53 3/4
Sobre Italia	—	532
Sobre Portugal	—	5400
Sobre Nova York	—	75522
Libra esterlina — em moeda	—	375500
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	25740
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	64230
Sobre Mo-viden (novo ouro)	—	6475
Sobre Hespanha (pescetas)	—	15176
Sobre Suissa (francos)	—	15441
Sobre Belgica (francos)	—	455
Sobre Hollanda (florim)	—	28956
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Dinamarca	—	—

Sobre Noruega	—
Sobre Suécia	—
Sobre Palestina e Syria	—
Sobre Canada	—
Sobre Romania	3065
Sobre Tcheco-Slovaquia	3276
Sobre Austria	—

Moedas

Escudos (papel)	5550
Peso-argentino (papel)	25670
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5	813\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, mudas, nom.	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	772\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5%, port. (1917) ..	734\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1920)	732\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921)	73\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	159\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.535) ..	178\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.622) ..	174\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 6%, port. (dec. 1.623) ..	152\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6%, nom.	445\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6%, port.	460\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.	92\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	1675070
Banco do Brasil	332\$000
Companhia Centros Pastorais do Brasil	35\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50%	50\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	250\$000
Debituras da Companhia Manufactura Fluminense	188\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. — A. Simonsen, syndico.	

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13810. — Lemo ou descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos emapparehos de iluminação, para que preten o privilegio a International General Electric Company, Incorporated estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank C. DeRumet, domiciliado em Bridgeport, Condado de Fairfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a apparehos de iluminação tais como os sólos para paredes; suspensões para tectos e semelhantes; e, especialmente, a apparehos do tipo no qual a parte do appareho que fica na parede ou no tecto forma uma unidade, provida de fios e de consólio ou parte suspensa forma uma segunda unidade, provida de fios, a qual é adaptada a ser ligada, mecanica e electricamente, de modo amovivel a primeira, sendo as ligações electricas feitas por meio de um receptaculo e um batoque. O fim da invenção é prover uma estrutura e uma disposição de partes aperfeiçoada em apparehos dessa classe sendo, na descrição em seguida, apontados os caracteres della que se julga constituirem novidade.

Mais especialmente, o fim da invenção é prover um dispositivo aperfeiçoado para se-

gurar um consólio ou uma suspensão, portadores de lampadas, a parte do appareho fixa na parede, de modo que o consólio ou suspensão possam ser seguros e e destacados da dita parte tão simples e facilmente como se introduz ou retira um batoque de um receptaculo, podendo assim qualquer pessoa collocar o appareho no logar ou mudal-o a vontade, sem o auxilio de um electricista. Por outras palavras, a disposição é tal que não ha ligações electricas a serem soldadas e revestidas de fita isolante, como é costume. Ao mesmo tempo, o appareho é seguro de modo firme e resistente, sem forçar a ligação electrica, o que é de importancia capital. O termo «parede» é aqui usado em sentido generico, significando tanto uma parede propriamente como um tecto.

Nos desenhos annexos, em que é representada uma forma pratica da invenção: A fig. 1 é uma elevação lateral, em parte seccional e em parte fragmentaria de um appareho construido segundo a invenção, estando o consólio ou suspensão destacado e a uma certa distancia da parte fixa na parede; a fig. 2, uma elevação de frente da parte fixa na parede; a fig. 3, uma elevação analogá da fig. 2, mas sem a chapa de remate, para ver-se a chapa principal da frente, a qual póde ser denominada «sub-chapa»; a fig. 4, uma elevação lateral, vendo-se o consólio ou suspensão seguro á parte fixa na parede, sendo essa parte em seccão, na linha 4-4 da fig. 2; a fig. 5, uma elevação de frente de uma parte do consólio; a fig. 6, uma vista em perspectiva do consólio da fig. 5; a fig. 7, uma vista em perspectiva, em detalhe, do fecho do appareho; a fig. 8, uma elevação lateral, em parte seccional, de uma modificação no modo de prender a umbella; a fig. 9, uma elevação lateral, em parte seccional, de uma modificação no consólio; a fig. 10, uma elevação de frente de uma modificação da parte fixa na parede; a fig. 11, uma vista em perspectiva da parte do consólio, adaptada a cooperar com a parte da parede da fig. 10; as figs. 12 e 13, elevações lateraes, nas quaes se vê o modo pelo qual o consólio da fig. 11 é seguro á parte da parede da fig. 10; a fig. 14, uma elevação, na qual se vê o modo de adaptar o appareho das figs. 10 a 13 inclusive, a um tecto; a fig. 15, uma vista em perspectiva e a fig. 16, uma seccão longitudinal de uma modificação do fecho do appareho.

Com referencia, especialmente, ás figs. 1 a 13 inclusive, que representam uma forma da invenção adaptada a paredes lateraes, 20 é uma caixa de sahida e 21, uma tampa, segura á caixa por parafusos 22, que passam por aberturas na tampa e aparafusam-se em orellas 23, da borda da tampa, a qual se vê levemente distanciada da caixa, para clareza do desenho, mas que, quando em uso, fica unida a ella pela acção dos parafusos 22. A caixa pode ser de qualquer forma e tamanho convenientes, tendo tambem os tampões amoviveis usuaes.

Presá a caixa de sahida fica uma chapa da frente que, neste caso, consta de dous membros, uma sub-chapa 25 e uma chapa de remate 26, seguras uma á outra por parafusos 27; podendo a sub-chapa ser de aço, ao passo que a chapa de remate é, de preferencia, de latão ou outo metal adequado a ser e conservar-se polido. A chapa 25 é usada apenas para dar uma apparencia agradável á chapa da frente, podendo ser omitida e ficando a chapa 25 servindo de chapa da frente. A chapa da frente pode ser segura á caixa de sahida de qualquer modo conveniente, sendo presa a qualquer parte adequada della. Neste caso, ella é presa á tampa 21 por parafusos 28, que passam através ranhuras 29 em orellas 30 fornecidas em cada extremo da chapa 25. Grá as ás ranhuras 24, a chapa da frente pode ser ajustada na caixa, de modo a ficar direita, o que é desejavel visto que a

de sahida são frequentemente collocadas em paredes tolas; não se cuidando de fazer com que a face dellas fique vertical. No centro da chapa da frente ha uma abertura 32 e, seguro á parte de traz della, um receptaculo 33 para um batoque, o qual apresenta a extremidade anterior á abertura 32 e tem as aberturas usuas 34 para receber os membros de contacto de um batoque. O receptaculo é preso á chapa da frente por parafusos 35, e póde ser de qualquer construção apropriada, mas de preferencia de tipo corrente.

Os parafusos que seguram o receptaculo são indicados em 36 e os parafusos que seguram os contactos delle ao bloco de montagem em 36 a. E' sabido que as caixas de sahida são usualmente embutidas nas paredes, de modo que a chapa da frente fique rasa com a face da parede, comquanto haja casos em que a caixa projecta-se para fóra da parede.

De qualquer modo, porém, a chapa da frente tem uma superficie plana, lisa. Na chapa da frente ha um numero apropriado de ranhuras, agrupadas ao redor da abertura central 32 e espaçadas umas das outras. Neste caso ha tres ranhuras, sendo duas verticaes 37 e uma 38 em forma de T, ficando as primeiras por cima da abertura 32 e de cada lado do centro e a ultima por por baixo della e na linha central da chapa.

Essas ranhuras cooperam com ganchos formados no consolo ou suspensão do aparelho e em geral é desejavel que os ganchos se prendam só na sub-chapa, para não estragar a superficie da chapa de remate. A parte das ranhuras 37 na chapa de remate é por isso mais longa do que na sub-chapa (figs. 2 e 4) e a da ranhura 38 na chapa de remate é rectangular.

O consolo ou suspensão consta de um membro de suporte, que póde ter formas variadas, comtanto que possua uma superficie ou borda marginal adaptada a ajustar-se a uma chapa da frente e da qual sahem ganchos adaptados a entrar em ranhuras da dita chapa e prender-se nella.

Neste caso, o membro de suporte tem a forma de uma caixa rectangular 40, tendo um lado 41 aberto. Projectando-se para a frente das bordas lateraes da caixa 40, no lado aberto e adjacentes ao tóno da caixa, ficam dois ganchos 42, adaptados a entrar nas ranhuras 37 da chapa da frente; e projectando-se para a frente da borda inferior da caixa 40, no lado aberto, fica o gancho 43, adaptado a entrar na ranhura 38 da dita chapa, em forma de T, cuja cabeça é adaptada a passar através a parte larga da ranhura 38 e prender-se atraz della quando descida, alojando-se a perna do T na parte estreita da ranhura.

No tópo da caixa 40 ha dois ganchos 44, entre os quaes fica uma espera 45.

A caixa 40 tem um batoque de contacto que consta de um bloco de montagem 46, de material isolante, provido de laminaes de contacto 47 tendo terminaes 48. Os contactos 47 são adequados a entrar nas aberturas 34 e cooperar com os contactos do receptaculo pela maneira usual. No centro do bloco 46 ha uma abertura 49, atravessada pelos fios condutores 50, tendo a caixa 40 aberturas lateraes 51 para passagem desses fios. O bloco 46 tem largura substancialmente igual á largura interna da caixa 40, mas é mais curto do que ella, de modo que a caixa pode mover-se, relativamente ao batoque, uma certa distancia.

O batoque é, de preferencia, seguro á caixa de qualquer maneira conveniente, de modo que não possa sair della e, para isso, a caixa tem pinos ou parafusos 52, que projectam-se para o interior, os extremos dos quaes entram em ranhuras

longitudinaes 53, no bloco 46, sendo essas ranhuras bastantes longas para permitir o movimento desejado da caixa relativamente ao batoque.

Para manter a caixa 40 presa á chapa da frente, denois que os ganchos estiverem seguros nesta ultima, é provido um fecho que consta de um cabeço 54, no extremo de um braço curto 55, pivotado por um extremo num vóo 55 fixado no fundo da caixa 40. O cabeço 54 tem um prolongamento angular 57, provido de um pegador 58 que atavessa uma abertura 59 da parede da caixa. O cabeço 54 fica em linha com o gancho 43 e é forçado para fóra, para o extremo do gancho com uma mola 60, que está enrolada ao redor do pino 56, e um extremo da qual se apoia na caixa 40 e o outro atravessa um orificio 61 no cabeço 54. O movimento do cabço para fóra é limitado pelo pegador 58 indo de encontro á borda da abertura 59.

Na caixa 40 ha uma armação elastica 62, em forma de U, cavalcando a caixa na vispiança da espera 45, a qual limita o movimento da armação numa direcção. As pernas da armação são curvas e cooperam com saliências 63 no tóno da caixa 40, formando vãos 64 adaptados a receber uma barra ou travessa 65 de uma umbella 66. Da parte central da armação 62 sahe um guia 67, em angulo, o qual serve para apauhar a barra 65 e guial-a para os vãos 64, quando a umbella é abaixada sobre a caixa 40. Na umbella 66 ha um ou varios tubos 68 para os fios condutores 50, que vão ter a uma ou varias boquilhas de lampadas. (Não indicadas).

Em uzo, a parte fixa na parede é collocada nesta pela maneira usual ficando em geral, a chapa da frente rasa com a superficie da parede; e o receptaculo do batoque ligado permanentemente por fios condutores ao circuito de força. O consolo ou suspensão é provido permanentemente de fios, sendo um extremo dos fios 50 ligado aos contactos 47 do batoque pelos terminaes 48 e o outro extremo á ou ás boquilhas das lampadas ou outros dispositivos ligados ao ou aos tubos 68; formando-se, assim, uma unidade completa provida de fios.

Para ligar o consolo ou suspensão á parte fixa na parede, os contactos 47 são introduzidos nas aberturas 34, indo tocar os contactos do receptaculo e sendo empenhados nellas até ao fim, entrando os ganchos 42 e 43 pelas ranhuras 37 e 38, respectivamente. Nesse instante o bloco 46 descansa sobre o fundo da caixa 40, de modo que esta póde descer relativamente a elle.

O gancho 43 passa pela parte mais larga da ranhura 38 e o extremo do cabeço 54 vae de encontro á superficie da chapa da frente, logo acima da ranhura e é empurrado para traz, comprimindo a mola 60.

A caixa é agora abaixada relativamente á chapa da frente e o bloco 46, devido a isso, faz os ganchos 42 e 43 prenderem-se na chapa da frente, como se vê na fig. 4. Ao fim desse movimento, o cabeço 54 fica em linha com a ranhura 38 e a mola 60 leva-o para a ranhura por traz do gancho 43, assim segurando os ganchos á chapa da frente.

O membro de suporte do consolo ou suspensão do aparelho fica, assim, ligado mecanicamente e electricamente á parte delle fixa na parede e preso a ella.

A umbella 66 póde agora ser adaptada ao membro de suporte, collocando-se ella sobre a chapa da frente, com a barra 65 acima do tópo do guia 67 e abaixando-a até que a barra entra nos vãos 64.

Para destacar o consolo ou suspensão da parte fixa na parede, é bastante retirar a umbella 66, suspendendo-a; movendo-se denois para traz o cabeço 54, para fóra da ranhura 38, por meio do pegador 58, que se levanta; suspendendo-se então a caixa 40,

para deslender da chapa da frente os ganchos e puxando-a para fóra, para retirar o membro de suporte e os contactos 47 da parte fixa na parede.

A grossura do bloco 46 é, de preferencia igual á profundidade da caixa 40, de modo que, quando o consolo ou suspensão é preso á parte e btida na parede, o batoque ficará unido a ou muito proximo da chapa da frente. E, tretanto, isso não é essencial, pois é sabido que a conexão dos contactos do batoque com os do receptaculo será, em geral, sufficiente para manter o batoque firme no lugar.

Deve-se notar que, comquanto as ligacões electricas e mecanicas sejam feitas simultaneamente, ellas são independentes umas das outras; e as ligacões electricas não tem que suportar o peso do consolo. Isto é importante, pois evita que os contactos sejam forçados, obtendo-se, assim, uma boa ligação electrica e uma boa ligação mecnica.

Comquanto seja preferivel prender o batoque á caixa 40 pela maneira descrita, de modo que os dous possam ser levados a e desligados da parte fixa na parede juntamente, isso não é essencial, podendo elles ser applicados separadamente á parte fixa.

Fica entendido que a invenção é applicavel a varios typos de aparelho, sendo o typo representado nas figs. 1 a 7 o denominado «Umbella Franceza». Na fig. 8 está representada a applicação da invenção ao typo denominado «de presilha central». Nelle, a caixa 40, em vez de ser provida de uma armação elastica seguradora da umbella, tem um cubo 70, provido de roscas e adaptado a receber uma presilha 71, que mantém a umbella 66 em posição. Quanto ao mais, a disposição do aparelho da fig. 8 é identica ao das figs. 1 a 7.

Na fig. 9 vê-se a invenção applicada ao typo de aparelho de braço rígido sendo a caixa 40 provida de um «rimple» 72, seguro á parte central da caixa. O interior do rimple 72 tem roscas, ás quaes é aparafusado um consolo ou tubo 73, portador dos fios 50. O extremo externo do tubo 73 póde ser provido de uma boquilha de lampada ou de outro qualquer dispositivo.

Quanto ao mais, a disposição do aparelho da fig. 9 é identica ao das figs. 1 a 7.

Esses tres typos de aparelhos, o de umbella Franceza, o de presilha central e o de braço rígido são os geralmente usados e claramente se vê que a invenção é applicada com egual facilidade a qualquer delles.

Nas figs. 10, 11, 12 e 13 está representada uma forma modificada da invenção, em conexão com o aparelho do typo de braço rígido. Ella differa da disposição já descrita, principalmente na forma e arranjo dos ganchos e disposição do fecho. Nellas a chapa da frente 75 (que quasi consta de uma só chapa) tem quatro ranhuras 76, espaçadas ao redor da abertura central 77; e a borda da caixa 78 (que corresponde á caixa 40 das figs. 1 a 7) e que defronte á chapa da frente, tem quatro ganchos 79, que projectam-se para a frente adaptados a entrar nas ranhuras 76 e prendem-se nas bordas dellas ao abaixar-se a caixa relativamente á chapa da frente.

O fecho empregado consta de uma mola chata 80, em forma de U, tendo um extremo rebitado em 81 na caixa 78. O outro extremo fica adjacente ao tópo da caixa ou junto á face posterior de um gancho 79, sendo provido de um cabeço transversal 82, que se apoia contra a superficie interna da caixa 78. Nesta, por traz do gancho 79, adjacente ao qual fica o cabeço 82, ha um vóo 83; e o extremo do cabeço 82 é recortado, de modo a formar um fecho 84, que entra no vóo 83. O outro extremo do cabeço 82 é rebitado a um pino que projecta-se através de uma ranhura 85 da caixa 78 e termina em um rebite 86 externamente.

Na caixa 78 ha um batoque de contacto que consta de um bloco de montagem 87 e contactos 88, aos quaes são ligados fios conductores nos terminaes 89. O bloco 37 é de comprimento menor de que a caixa, de modo que esta pôde deslocar-se relativamente a ella; e o bloco é seguro á caixa por linguetas 90 formadas nos lados da caixa. O receptaculo 81 do batoque está ligado á chapa da frente 75 e tem aberturas 92, alinhadas com contactos 93.

O modo de prender e desprender o aparelho acima descripto torna-se evidente á vista da explicação já dada com referencia ás figs. 1 a 7.

Para prender o consólo ou suspensão á parte fixa na parede, introduzem-se os contactos 88, através das aberturas 92, no receptaculo 91 do batoque, até encontrarem os contactos 92 e entram até aos extremos, passando os ganchos 79 pelas ranhuras 76. As partes ficam, então, na posição da fig. 12, estando o fecho 84 acima da borda superior da ranhura 76 adjacente e sendo, devido á chapa de frente, forçada a recuar no vão 83, comprimindo a mola 80.

A caixa 78 é agora abaixada para a posição da fig. 13, assim prendendo os ganchos 79 nas bordas das ranhuras 76 e alinhando o fecho 84 com borda superior da ranhura 76 á qual ella é adjacente.

A mola 80 força, então, o fecho 84 na ranhura acima do gancho, assim segurando o membro de suporte ou suspensão á parte fixa na parede.

Para destacar da parte fixa o consólo ou suspensão, é bastante puxar o fecho 84 para fóra da ranhura 76, empurrando o botão 86, susoender a caixa 78, para soltar da chapa da frente os ganchos e puxar para fóra o consólo.

As formas até aqui descriptas foram representadas applicadas a paredes lateraes, como o membro de suporte, quando applicado a uma chapa da frente, serviria igualmente para suportar um aparelho de tecto. Na fig. 14 vê-se a disposição das figs. 10 a 13 applicada a um aparelho destinado especialmente a um tecto. O arranjo é, em geral, o mesmo e os mesmos numeros de referencia são dados ás partes correspondentes. Neste caso, o aparelho tem um membro em fóra do gancho 94, do qual pôde ser suspenso um dispositivo qualquer portador de lampadas; ou o gancho pôde ser substituído por um tubo, em cujo extremo inferior haja uma boquilha para lampada ou uma boquilha e um quebra-luz.

Nas figs. 15 e 16 vê-se uma modificação do fecho, na qual o batoque de contacto faz parte do systema do fecho. Aqui, o bloco de montagem 95 do batoque é um pouco mais curto do que a caixa 96 (fig. 16); e, atravessando um extremo da caixa, vê-se uma mola 97, que forma o fecho, tendo um dos extremos seguro á caixa e o outro projectando-se através uma abertura 98 em um lado da caixa e formando um vezador. A parte de fóra desse extremo é, de preferencia, dobrada em angulo 99, para dar-lhe melhor aspecto. As partes na fig. 16 estão em posição fechada. Para abrir o aparelho o extremo livre do fecho 97 é empurrado para o fundo da caixa 96, para trazer-o da parte posterior do bloco 95; depois do que a caixa é suspensa relativamente ao bloco, o que desorenderia das ranhuras da chapa da frente os ganchos. Isso faz subir o fecho 97 por detraz do bloco 95, sendo este recortado em 100 para recebê-lo. Quando applicado a uma chapa da frente, é obvio que, logo que a caixa 96 é abaixada, relativamente ao bloco 95, o fecho 97 escapa para baixo do bloco, prendendo a caixa na chapa da frente.

Um dos caracteristicos da invenção consiste no movimento do membro de suporte ou caixa, relativamente ao bloco de montagem, para prender os ganchos nas ranhuras da chapa da frente. Nas disposições aqui representadas isso é feito por meio de movimentos lineares da caixa. É claro, porém, que a invenção pôde ser posta em pratica de outro modo; por exemplo, em alguns casos, por meio de um movimento gyratorio.

Quando é usada uma chapa da frente provida de chapa de remate, como nas figs. 1 a 9 inclusive, os ganchos são formados a uma distancia da borda da caixa approximadamente igual á grossura da chapa de remate; ao passo que, quando não é usada uma chapa de remate, os ganchos ficam situados na borda da caixa, como se vê nas figs. 10 a 13. Em qualquer caso, porém, a parte cortada do gancho ou abertura delle tem a largura igual á grossura da chapa á que se prende.

Na pratica, a casa ou outro edificio é provida, nos pontos desejados, de receptaculos providos de fios, correspondentes á parte, embutida na parede, deste aparelho, podendo, por exemplo, haver varios no mesmo aposento. Tantos consólos quantos se queira serão providos, os quaes podem ser transferidos de um para outro receptaculo á vontade, pela maneira já descripta; e isso tão facilmente como se introduz um batoque commum em um receptaculo.

Deve-se notar ainda que a applicação da invenção não exige modificações de importancia em installações antigas. No caso da parte fixa na parede, é bastante prover orificios na chapa da frente, para receberem os ganchos de suporte e, quando a installação tiver sido feita com receptaculos de chapas razas com a parede, essas chapas podem ser providas de aberturas ou substituídas por outras. No caso da parte amovivel, qualquer consólo ou suspensão existente pôde ser dotado de um membro de suporte ou de uma caixa com o respectivo batoque.

Comquanto descripta com referencia a determinadas formas de execução, fica entendido que a invenção pôde assumir outras formas, sem que sejam ultrapassados os principios em que ella se baseia.

Em resumo — Reivindicamos como pontos caracteristicos constitutivos da invenção:

1.º um aparelho de iluminação comprehendendo uma parte fixa na parede, provida permanentemente de fios e tendo um receptaculo para um batoque; e uma parte suspensa provida permanentemente de fios e tendo um batoque; meios de suportar a parte suspensa, incluindo um membro de suporte; meios cooperadores, situados na parte fixa e no membro de suporte, moveis em duas direcções diversas e que cooperam para formar um suporte, sendo o dito batoque e membro de suporte providos de meios que cooperam uns com os outros para impedir o movimento deste ultimo na direcção de solta-se, quando o batoque está na posição de ligação;

2.º em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, comprehendendo um receptaculo tendo contactos e uma chapa da frente tendo a face plana provida de ranhuras; e uma parte suspensa, comprehendendo uma caixa tendo ganchos adaptados a entrar nas ranhuras da dita chapa da frente e a prenderem-se nas suas bordas ao deslizar sobre ellas e um batoque, situado na dita caixa, tendo contactos adaptados a cooperarem com os contactos do receptaculo, ao mesmo tempo que os ganchos entram nas ranhuras da chapa da frente, sendo a dita caixa movel relativamente ao batoque, para que os ganchos se prendam nas bordas da ranhura da chapa da frente;

3.º em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, comprehendendo um receptaculo tendo contactos e uma chapa da frente tendo a face plana provida de ranhuras; e uma parte suspensa, comprehendendo uma caixa tendo ganchos adaptados a entrar nas ranhuras da dita chapa da frente e a prenderem-se nas suas bordas ao deslizar sobre ellas, um batoque na dita caixa tendo contactos adaptados a cooperar com os contactos do receptaculo, ao mesmo tempo que os ganchos entram nas ranhuras da chapa da frente, sendo a dita caixa movel relativamente ao batoque, para que os ganchos se prendam nas bordas das ranhuras da chapa da frente; e meios de manter a caixa presa na chapa da frente;

4.º em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, comprehendendo um receptaculo tendo contactos e uma chapa da frente tendo a face plana provida de ranhuras da dita chapa da frente e a prenderem-se nas suas bordas ao deslizar sobre ellas, um batoque na dita caixa tendo contactos adaptados a cooperar com os contactos do receptaculo, ao mesmo tempo que os ganchos entram nas ranhuras da chapa da frente, sendo a dita caixa movel relativamente ao batoque, para que os ganchos se prendam nas bordas das ranhuras da chapa da frente; e um fecho que entra em uma ranhura da frente acima do gancho alojado nella, para manter a caixa segura na chapa da frente;

5.º em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, comprehendendo um receptaculo tendo uma chapa da frente com a face plana provida de ranhuras; uma parte suspensa, comprehendendo uma caixa tendo ganchos que entram nas ranhuras da chapa da frente; meios de suporte situados na dita caixa e adaptados a estabelecer ligações electricas com o dito receptaculo, sendo a dita caixa adaptada a deslocar-se, relativamente ao batoque, para que os ganchos se prendam nas bordas das ranhuras;

6.º em um aparelho de iluminação, um receptaculo para um batoque, tendo contactos; uma chapa da frente tendo a face plana provida de ranhuras espaçadas umas das outras; um consólo tendo uma boquilha para lampada em um extremo e uma caixa no outro; um batoque na caixa, sendo o dito batoque provido de contactos ligados por fios á boquilha da lampada; e ganchos na borda da dita caixa, sendo os ditos ganchos e contactos do bat que adaptados a serem introduzidos simultaneamente nas ranhuras da chapa da frente e no receptaculo do batoque, respectivamente, pondo a dita caixa deslocar-se relativamente ao batoque, para que os ganchos fiquem seguros nas bordas das ranhuras da chapa da frente;

7.º Uma secção de um aparelho de iluminação, provida de fios, comprehendendo um membro de suporte tendo uma face terminal lisa e ganchos espaçados formados na e projectando-se para a frente da borda marginal da dita face, ficando os ditos ganchos situados em planos perpendiculares á dita face lisa;

8.º Uma secção de um aparelho de iluminação, provida de fios comprehendendo uma caixa tendo um lado aberto, o qual apresenta uma superficie lisa; ganchos espaçados formados nas bordas das paredes da caixa, projectando-se os ditos ganchos para a frente das ditas bordas; um batoque de contacto na caixa; e fios conductores para o aparelho ligados a um extremo do dito batoque;

9.º uma secção de um aparelho de iluminação, comprehendendo uma caixa tendo um lado aberto, a borda marginal, do qual apresenta uma superficie plana e ganchos espaçados formados na dita borda marginal

projectando-se para a frente della, ficando os ditos ganchos situados em planos perpendiculares á dita face plana;

10°, uma secção de um aparelho de iluminação, compreendendo um membro de suporte que apresenta uma superfície plana, adaptada a ajustar-se a uma chapa da frente; ganchos espaçados projectando-se para a frente da dita superfície plana; e um fecho flexível situado no membro do suporte, ficando o dito fecho adjacente a um dos ganchos;

11°, uma secção de um aparelho de iluminação, compreendendo uma caixa tendo um lado aberto, a borda marginal, da qual apresenta uma superfície plana; ganchos formados na dita borda e projectando-se para a frente della, tendo a dita caixa um vão por detrás de um dos ganchos, e um fecho flexível situado no vão;

12°, a combinação de uma chapa da frente, tendo ranhuras espaçadas, com um membro de suporte tendo ganchos que se projectam para a frente, adaptadas a entrar nas ditas ranhuras, para segurar o membro de suporte á chapa da frente, sendo os ditos ganchos formados por uns recortes de largura substancialmente igual á grossura da chapa da frente;

13°, em um aparelho da classe descripta, uma chapa da frente tendo uma abertura e um receptáculo para um batoque, montado no aparelho em linha com a abertura, sendo a chapa da frente provida de ranhuras espaçadas, dispostas ao redor da dita abertura;

14°, a combinação de uma chapa da frente, tendo uma ranhura, com um membro de suporte tendo uma face lisa, adaptada a ajustar-se á chapa da frente; um gancho que se projecta para a frente, adaptado a entrar na dita ranhura e a prender-se na borda della, ao mover-se o membro relativamente á chapa da frente; e um fecho adaptado a entrar na ranhura, para prender o membro de suporte na chapa da frente;

15°, num aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, compreendendo um receptáculo tendo contactos e uma chapa da frente tendo a face plana e provida de ranhuras; um consólo, compreendendo um membro de suporte tendo uma face lisa adaptada a ajustar-se á chapa da frente; ganchos que se projectam para a frente da dita face, adaptados a entrar nas ranhuras da chapa da frente; e um batoque, associado ao membro de suporte, adaptado a ser empurrado até tocar os contactos de receptáculo, sendo o dito consólo adaptado a ser ligado electrica e mecanicamente á parte fixa, ao fazer-se os contactos do batoque que entram em contacto com os do receptáculo ao mesmo tempo que os ganchos entram nas ranhuras, fazendo depois deslocar-se o membro de suporte, ao longo da superfície da chapa da frente, relativamente ao batoque, para prender os ganchos nas bordas das ranhuras.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Leclerck & Comp.* (5.158)

1. 43.105 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos de iluminação", para que pretenda privilegio a *International General Electric Company, Incorporated*, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de *Frank C. DeReamer*, domiciliado em Bridgeport, condado de Fairfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a aparelhos para iluminação, taes como consolos para paredes, suspensões para tectos e seme-

lhantes, e, especialmente, aparelhos do typo no qual a parte fixa na parede ou tecto comprehende uma unidade provida de fios e a parte que projecta da parede ou fica suspensa do tecto comprehendo uma outra unidade provida de fios, sendo esta ultima capaz de ser ligada, mecanica e electricamente, á primeira, de modo amovível, sendo as ligações electricas feitas por meio de uma conexão constante de um batoque e de um receptáculo.

O fim da invenção é prover uma estrutura e uma disposição de partes aperfeiçoadas em aparelhos desta classe e, na descripção em seguida, são enumerados os característicos della que se julga constituirem novidade. Mais especialmente o fim da invenção é prover um modo aperfeiçoado de segurar um consólo ou uma suspensão, portadores de lampadas, na parte fixa na parede, de maneira que o dito consólo ou suspensão possa ser collocado na ou removido da dita parte tão simples e facilmente como acontece com um batoque no respectivo receptáculo; podendo assim qualquer pessoa collocar os no lugar ou removel-os sem auxilio de um electricista. Por outras palavras, a disposição é tal que não ha ligações electricas a serem soldadas e cobertas de fita isolante, como acontece usualmente. Ao mesmo tempo, o aparelho fica preso de modo seguro e firme, sem forçar a ligação electrica, o que é de importancia capital.

O termo "parede" é aqui usado em sentido generico, significando tanto uma parede propriamente dita como um tecto. Entretanto, a estrutura representada nos desenhos annexos é mais especialmente adaptada e destinada a ser usada em tectos e é assim descripta aqui, mas a utilidade da invenção não está restricta a esse modo de emprego apenas.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma secção longitudinal pelo centro do aparelho fabricado de accordo com a invenção, vindo-se a parte suspensa ou amovível segura á parte fixa na parede; a figura 2, uma perspectiva das peças destacadas da parte fixa na parede; a fig. 3, uma perspectiva, com as peças destacadas, de uma parte da porção suspensa do aparelho; a fig. 4, uma elevação do frente, vindo-se a porção suspensa segura á parte fixa na parede, sendo omittidos a tampa e o gancho para clareza do desenho; a fig. 5, uma perspectiva, que faz parte da porção fixa na parede; as figuras 6 e 7, elevações lateraes, mostrando o modo pelo qual cooperam o gancho e os meios de prender com a chapa da base; e as figs. 8 e 9, formas modificadas do aparelho.

A caixa 10 do aparelho é provida dos tampões amovíveis usuaes 11, luva de ligação 12 e tampa 13, a qual é segura á caixa por parafusos 14, que entram nas orelhas 15 da caixa. Como é sabido, a caixa destes aparelhos, á qual vem ter a corrente é, em geral, embutida na parede, ficando a face della rasa com a da parede, podendo, contudo, não ser assim necessariamente, pois algumas vezes ella póde fazer saliência na parede ou mesmo assentar apenas sobre ella. O typo de tampa representado no desenho é o usado em paredes estucadas e, em geral, a superfície da parede fica rasa com a borda do flange 16 da tampa.

Na caixa 10 está segura a chapa da frente, á qual aqui compõe-se de dous membros, uma sub-chapa 17 e uma chapa de remate 18, ligadas entre si por para-

fusos 19. A chapa 18 é usada para dar uma apparencia apurada ao aparelho e póde ser omittida, servindo, então, a chapa 17 de remate. A chapa da frente póde ser segura na caixa 10, de qualquer maneira conveniente, presa a qualquer parte della. Entretanto, é preferível segurar-a na luva de ligação 12, de modo que o peso do aparelho, suspenso da caixa 10, seja supportado pela luva de ligação 12. Para isso, é provido um estribo 20, de tres pernas 21 (fig. 2). A parte central delle tem um flange com uma abertura provida de roscas 23, que é aparafusada na luva de ligação 12 e mantida em ajustamento pela porca 24. As pernas do estribo terminam em rebordos 25, providos de aberturas com roscas 26; nas quaes entram os extremos de parafusos 27, que passam através aberturas na chapa da frente e seguran esta ás pernas 21. As cabeças dos parafusos 27 são, de preferencia, rasas com a sub-chapa 17, ficando assim cobertas pela chapa 18, que as occulta. Quando os parafusos 27 estão no lugar, a chapa da frente é fixada firmemente á borda do flange 16. Ajustando-se o estribo na luva de ligação 12, assegura-se o assento firme da chapa da frente na caixa 10. Com esse ajustamento, a estrutura póde ser applicada a caixas de profundidades varias.

No centro da chapa da frente ha uma abertura 28 e seguro á face posterior da dita chapa e tendo o extremo anterior em frente á abertura 28, um receptáculo que póde ser de qualquer typo apropriado e que, neste caso, compõe-se de um bloco 29, formando base, provido de ranhuras 30 na sua face, através a qual são adaptados a passar os contactos de um batoque de contacto. As ranhuras 30 correspondem aos 31, nos quaes estão alojados os contactos 32 do receptáculo. Esses contactos compõem-se de membros em forma de U, os extremos das pernas dos quaes são dobradas para dentro, formando pernas de pinça adjacentes e flexiveis, entre as quaes um batoque de contacto póde passar. As ligações 34, cujos extremos 35 são dobrados em angulo, são rebatidas á curva dos membros em U, ficando os extremos 35 alojados em vãos 36 no bloco 29 e sendo portadores de terminaes 37, aos quaes são ligados os fios conductores. As ligações 34 tem cabeços alargados (figura 5) e assentam em vãos rasos 38 praticados no bloco 29, tendo essa disposição por fim evitar que as ligações possam ser torcidas. Póde haver qualquer numero de contactos, sendo elle de tres neste caso, numero usualmente sufficiente. Todos os contactos podem ser providos de fios ou sómente dous, como se queira. Ao reunirem-se as peças do receptáculo, os contactos 32 são introduzidos axialmente nos vãos 31, entrando os extremos 35 das ligações, ao mesmo tempo, nos vãos 36 e ficando as partes rectas alojadas nos vãos 38. Elles são, então, mantidos em posição por um disco de metal 39 e um parafuso 40, o qual atravessa axialmente o bloco 29, havendo ainda um disco isolante 41 entre o disco de metal e as ligações, disco esse maior do que o disco 39 e que cobre amplamente as ligações. Com esta disposição, não são necessarios parafusos para segurar os contactos individualmente no bloco 29 e a sua collocação no bloco é facilitada.

O bloco 29 é fixado na chapa da frente por parafusos 42 (fig. 4). Elle é ainda apertado contra ella pelos parafusos 27, que seguran a chapa da frente na luva de ligação 12. Para isso, o bloco 29 é provido de vãos 43, espaçados, nos quaes os

extremos das pernas 21 jazem e de orifícios 44, através os quaes passam os parafusos 27, ficando assim o bloco comprimido entre a chapa da frente e os extremos dobrados das pernas 21. O disco 41 (fig. 5) tem recortes em alinhamento com os vãos 54. Nas figs. 2 e 4 vê-se que a chapa da frente tem tres orifícios para os parafusos 19, tres para os parafusos 27, tres para os parafusos 42 e um numero adequado de orifícios 45, que tornam a chapa da frente adaptavel aos diferentes typos de caixas em uso. Isso adapta a mesma tampa tanto á disposição antiga como á nova disposição.

Na chapa da frente ha varias ranhuras 46, agrupadas ao redor da abertura 28, e espaçadas umas das outras, tendo a forma de arcos de circulo, cujo centro é o centro da chapa. Neste caso, as ranhuras são tres: e são adequadas a cooperar com ganchos existentes na parte suspensa ou de supporte do aparelho. Em geral, é desejavel que os ganchos cooperem só com a sub-chapa, para não afeiar a apparencia da chapa de remate.

Assim as ranhuras 46 da chapa de remate são mais longas do que as da sub-chapa, de modo que os ganchos cooperem somente com a sub-chapa, como se verá claramente mais adiante. Para receber os ganchos, o bloco 29 tem vãos 46a, logo atraz das ranhuras 46, sufficientemente longos e fundos para alojá-los e permitir-lhes o jogo necessario ad serem fixados na chapa.

O elemento que supporta o aparelho ou parte suspensa comprehende uma caixa cylindrica ou membro de supporte 47, feito de metal e provido de tres rebordos 48, espaçados uns dos outros e entre os quaes ficam ganchos 49, que projectam para a frente e correspondem ás ranhuras 45 da chapa da frente. Os rebordos tem uma superficie plana, apropriada a ajustar-se á chapa da frente, projectando-se os ganchos para a frente dessa superficie.

Como os ganchos são destinados a cooperar só com a sub-chapa, elles estão situados, adeante da superficie plana do membro de supporte, como se vê em 49a, uma distancia igual á grossura da chapa de remate. Do mesmo modo, a superficie na borda de entrada de cada gancho é, de preferencia, chanfrada, como se vê em 49b, provendo assim uma superficie inclinada para que, ao ser o membro de supporte gyrado, para segurar os ganchos na chapa da frente, as superficies inclinadas deslisem ao longo das bordas das ranhuras, forçando assim o membro de supporte a afastar-se levemente da chapa da frente. Isso faz com que fique um pequeno espaço livre entre os rebordos 48 e a chapa da frente, espaço que serve para absorver quaesquer variações na grossura das duas chapas, devidas a variações na grossura do metal dellas ou a restos de estuque entre as chapas. Si não for usada a chapa de remate ou si se deseja que os ganchos apanhem também a dita chapa, obviamente os ganchos não necessitam ser collocados tanto para a frente. Os ganchos tem uma largura substancialmente igual á grossura da chapa a que ficam seguros. No fundo da caixa ha uma abertura central 50, na qual está fixado um cubo 51, provido de roscas interna e externamente.

O cubo mantido em posição pela sua borda 51, que é voltada sobre a borda da abertura 50 (fig. 1). Seguro sob a

borda assim voltada ha um anel 52, do qual projectam-se tres pernas elasticas 53, providas de saliências 54, internamente, nas extremidades. Na caixa 47 ha um batoque de contacto, composto de um bloco 55, formando base, provido de tres vãos arqueados 56, sobre as bordas dos quaes assentam as saliências 54. O batoque é introduzido na caixa, forçando-o entre as pernas 53, que se abrem ao encontrar o batoque as saliências 54 e fecham-se de novo quando as saliências attingem ás bordas dos vãos 56. Ha espaço sufficiente (fig. 1), entre o batoque e a caixa, para que as pernas 53 deixem entrar ou sair o batoque. Assim o batoque é seguro á caixa de modo amovivel. Os vãos 56 são bastante longos relativamente á caixa. No bloco 55 ha tres contactos 57, adaptados a enlraem em ranhuras 30 no receptaculo do batoque e em 58 ficam os terminaes que recebem os fios conductores para os contactos 57. As ranhuras 30 e os contactos 57 são, de preferencia, dispostos de modo que o batoque possa ser applicado ao receptaculo sempre da mesma maneira; e, para isso, duas das ranhuras 30 e contactos 57 são dispostos radialmente e a terceira ranhura e terceiro contacto dispostos em angulo relativamente ao raio, de preferencia, em angulo recto. No centro do bloco 55 ha uma passagem 59 para os fios conductores.

O exterior do cubo 51 é adaptado a receber uma umbella 60, aparafusada nelle, provida, neste caso, de um anel munido de roscas 61. O interior do cubo 51 é adaptado a receber typos diversos de aparelhos de iluminação. Por exemplo, no caso de ter o aparelho um tubo de supporte, o extremo do tubo pôde ser aparafusado no cubo. Ou, si o aparelho pende de uma cadeia, pôde ser aparafusado um gancho 62 ao cubo. Para elementos de supporte de varias grossuras, um adaptador 63 pôde ser usado.

Para prender o membro de supporte 47 na chapa da frente, são providos meios que constam de um cabeço 64, alojado em um vão 65 de um dos rebordos 48, logo atraz de um dos ganchos 49. O cabeço 64 é sustentado por uma mola 66, de lamina, rebitada nos rebordos 48, como se vê em 67, projectando-se o extremo livre da mola além do cabeço 64 e curvando-se para fóra, para formar um pegador 68, por meio do qual a mola pôde ser erguida do reborde, para puxar-se o cabeço 64 para fóra. No lado da caixa 47 ha um pino saliente 69 que age como espera, limitando o movimento da mola 66. Quando o membro de supporte 47 é fixado na chapa da frente pela cooperação dos ganchos 49 com as bordas das ranhuras 46, o cabeço 64 está em posição de entrar em uma das ranhuras 46 e encher substancialmente o espaço por detraz do gancho.

Em uso, a parte fixa do aparelho é introduzida na parede ou tecto e segura a elle pela maneira usual, ficando a chapa da frente rasa com a superficie de uma ou de outro, ou projectando-se um pouco para fóra della, conforme o caso; e o receptaculo do batoque é ligado permanentemente á fonte de corrente.

A parte suspensa do aparelho é provida também de fios permanentes, sendo um extremo dos fios conductores ligado aos contactos 57 do batoque por meio dos terminaes 58 e outro extremo á boquilha da lampada ou lampadas ou de outros dispositivos de que essa parte

é portadora, ficando assim formada uma unidade completa provida de fios.

Para ligar a parte suspensa do aparelho á que fica na parede, os contactos 58 são introduzidos através as ranhuras 30 e empurrados até locarem os contactos 32 do receptaculo, passando os ganchos 49 através as ranhuras 46. O membro de supporte é empurrado até que os rebordos 48 toquem na chapa da frente.

Os ganchos 49 terão agora ultrapassado a chapa da frente e estarão em posição de apanhar as bordas das ranhuras dessa chapa. Dá-se, então, ao membro 47 um movimento gyratorio, para que os ganchos apanhem a superficie posterior da chapa da frente, assim fixando o dito membro a ella. Durante o movimento inicial do membro de supporte, as superficies chanfradas 49b, deslisam ao longo das bordas das ranhuras da chapa da frente e afastam o membro 47 ligeiramente da chapa da frente, para o fim já exposto. Ao ser gyrado o membro 47, para que os ganchos cooperem com as ranhuras da chapa da frente, para o fim exposto. Ao ser gyrado o membro 47, para que os ganchos cooperem com as ranhuras da chapa da frente, elle move-se relativamente ao batoque de contacto, que se mantem estacionario, devido á sua ligação com o receptaculo. Os vãos arqueados 56 são bastante longos para permitirem o movimento relativo necessario para effectuar-se a prisão do membro de supporte na chapa da frente. Ao ser empurrado contra a chapa da frente, o membro 47, para fazer passar os ganchos 49 através as ranhuras 46, o cabeço 64 bate na superficie da chapa da frente, logo atraz ou na borda de uma das ranhuras 46 e é impellido para fóra comprimindo a mola 66 (fig. 6). Ao ser, porém, gyrado o membro 47, para que os ganchos entrem na chapa da frente, o cabeço 64 fica alinhado com a ranhura 46 adjacente e entra nella, enchendo substancialmente o espaço atraz do gancho (fig. 7). Fica assim o membro de supporte preso na chapa da frente.

Para retirar a parte suspensa do aparelho, basta puxar o cabeço 64 para fóra da ranhura 46, por meio do pegador 68, fazer gyrar o membro 47 para soltar da chapa da frente os ganchos e puxar, então, a parte suspensa para fóra da que fica na parede. Os rebordos 48 formam, na realidade, um flange completo que rodeia a borda marginal do membro de supporte, sendo o flange interrompido só nos logares em que o metal é estampado para formar os ganchos.

O aparelho desta invenção pôde ser construido para satisfazer a condições diversas das linhas conductoras, como se exemplifica nas figs. 8 e 9. Em conexão com linhas antigas, acontece muitas vezes não ter sido empregada uma caixa de sahida, sendo o aparelho de iluminação sustentado por uma garra ou tripeça fixada na parede. Nas figs. 8 e 9 vê-se uma appparelho adequado a esse caso. 70 é a superficie de um tecto, por exemplo, ao qual está segura uma garra 71. Para adaptar o aparelho a ser fixado na garra, é usada uma luva 72, provida de roscas e aparafusada na garra sendo a parte do aparelho fixa no tecto suspensa dessa luva, aparafusando-se o estribo 20 na luva e mantendo-o em posição por meio da porca 24. A chapa da frente fica assim afastada do tecto e, para sustental-a e confinar o recepta-

culo do batoque e os fios, é provido um envoltório, o qual pôde ser solidário com a chapa da frente ou distincto della, mas ao qual ella é fixada. Neste caso, a chapa da frente consta de uma sub-chapa 73 e uma chapa de remate 74; e o envoltório, de dous membros, uma caixa interna 75 e outra externa 76 ou de remate. A caixa 75 é, de preferencia, feita de folha metálica grossa e é provida de um flange interno qq, ao qual a sub-chapa 73 é segura pelo parafuso 78. Ella tem ainda um flange 79, voltado para fóra, o qual se ajusta ao feto 70, para maior firmeza. A caixa 75 é a parte principal de supporte do envoltório. A chapa de remate 76 é, de preferencia, solidaria com a chapa de remate 74. Ella rodeia a caixa 75 e tem uma forma apropriada a dar-lhe uma apparencia artistica. Essas caixas formam, com a chapa da frente, um recinto que substitue e dessempeha em parte o papel de caixa de saída.

Uma vez ligada a parte suspensa do aparelho á parte fixa na parede, o membro de supporte ou caixa 47, juntamente com a parte fixa do aparelho, pôde ser coberto por uma umbella 80, aparafusada no cubo 51; ou, como se vê na fig. 9, só a caixa 37 é coberta pela umbella 81, aparafusada ao cubo 51 e de forma adequada a completar a apparencia da parede de remate 76.

O tipo de aparelho das figs. 8 e 9 é identico ao das figs. 1 a 7, sendo usados os mesmos numeros de referencia para as varias partes de ambos.

Na pratica, a residencia ou outro edificio em que o aparelho fór usado, será dotado nos locais desejados de receptaculos providos de fios, identicos á parte fixa do aparelho, podendo, por exemplo, haver varios em um mesmo aposento. Serão providas tantas partes suspensas quantas forem julgadas necessarias; e essas podem ser transferidas de um para outro receptaculo ou de um para outro aposento, á vontade, pela maneira exnosta e isso tão facilmente como o introduzir-se um batoque no respectivo receptaculo.

Deve-se notar ainda que o aparelho da invenção não exige sinão pequenas modificações nas installações existentes. Quanto á parte fixa do aparelho, é apenas necessario, praticar aberturas na chapa da frente para receber os ganchos de supporte; e, si o edificio estiver já provido de receptaculos tendo chapas de frente, estas podem ser substituidas por outras ou aberturas praticadas nellas. No caso de aparelhos suspensos sem caixas de saída, a parte suspensa é removida e uma parte fixa apropriada segura ao elemento de supporte na parede e ligada, por meio de fios á fonte do corrente. No caso da parte suspensa do aparelho, qualquer estrutura já existente pôde ser dotada de um membro de supporte ou de uma caixa provida de batoque.

Finalmente, fica entendido que a invenção não está limitada á forma de aparelho aqui descrita e representada, mas que modificações podem ser feitas uma vez que não ultrapassem os principios em que ella se baseia.

Em resumo: reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede comprehendendo uma chapa da frente tendo a face plana e provida de ranhuras; e uma parte suspensa, comprehendendo um membro de supporte tendo uma superficie plana e ganchos que projectam-se para a frente da dita superficie, sendo os ditos ganchos adaptados a entrar nas ranhuras da chapa da frente e a cooperar com

a superficie posterior da chapa da frente, prendendo-se nella ao ser dado um movimento gyratorio ao membro de supporte, relativamente á chapa da frente;

2º, em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede comprehendendo uma chapa da frente tendo uma face plana e provida de uma abertura central e ranhuras arqueadas, espaçadas ao redor da abertura; e uma parte suspensa comprehendendo um membro de supporte tendo uma superficie plana e ganchos arqueados que projectam-se para a frente da dita superficie, sendo os ditos ganchos adaptados a entrar nas ranhuras da chapa da frente e a cooperar com a superficie posterior da chapa da frente, prendendo-se nella ao ser dado um movimento gyratorio ao membro de supporte, relativamente á chapa da frente;

3º, em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, comprehendendo um receptaculo provido de contactos, e uma chapa de frente tendo uma face plana provida de ranhuras; uma parte suspensa, comprehendendo uma caixa tendo ganchos adaptados a entrar nas ranhuras da dita chapa da frente e a prenderem-se nas suas bordas, ao ser-lhes dado um movimento gyratorio; e um batoque na dita caixa, tendo contactos adaptados a cooperar com os contactos do receptaculo; ao mesmo tempo que os ganchos se alojam nas ranhuras da chapa da frente, sendo a dita caixa movel circumferencialmente com referencia ao batoque, para que os ganchos se prendam nas bordas das ranhuras da chapa da frente;

4º, em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, comprehendendo um receptaculo tendo contactos e uma chapa da frente tendo uma face plana provida de ranhuras; uma parte suspensa, comprehendendo uma caixa tendo ganchos adaptados a entrar nas ranhuras da dita chapa da frente e prender-se nas suas bordas, ao ser-lhes dado um movimento gyratorio; um batoque na dita caixa tendo contactos adaptados a cooperar com os contactos do receptaculo, ao mesmo tempo que os ganchos se alojam nas ranhuras da chapa da frente, sendo a dita caixa movel circumferencialmente com referencia ao batoque, para que os ganchos se prendam nas bordas das ranhuras da chapa da frente; e meios de manter segura a caixa na chapa da frente;

5º, em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, comprehendendo um receptaculo tendo contactos e uma chapa da frente tendo uma face plana provida de ranhuras; e uma parte suspensa, comprehendendo um membro de supporte tendo ganchos adaptados a entrar nas ranhuras da dita chapa da frente e a prender-se nas suas bordas, ao ser-lhes dado um movimento gyratorio; um batoque tendo contactos adaptados a cooperar com contactos no receptaculo, ao mesmo tempo que os ganchos se alojam nas ranhuras da chapa da frente, sendo o dito membro de supporte movel circumferencialmente com referencia ao batoque, para que os ganchos se prendam nas bordas das ranhuras da chapa da frente; e um fecho, que entra em uma ranhura da chapa da frente, por traz de um dos ganchos, para manter o membro de supporte seguro na chapa da frente;

6º, em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede comprehendendo um receptaculo tendo uma chapa da frente provida de uma face plana com ranhuras; uma parte suspensa, comprehendendo um membro de supporte, o

qual apresenta uma superficie plana e chapa da frente; ganchos que projectam-se para a frente da dita superficie plana, adaptados a entrar nas ranhuras da chapa da frente; e um batoque de ligação, associado ao dito membro de supporte, adaptado a estabelecer a ligação electrica com o dito receptaculo, sendo o dito membro de supporte adaptado a ser gyrado relativamente ao batoque, para fazer os ganchos prenderem-se nas bordas das ditas ranhuras;

7º, em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, comprehendendo um receptaculo tendo uma chapa da frente provida de ranhuras; e uma parte suspensa, comprehendendo uma caixa tendo um flange ao redor de uma das bordas; ganchos que projectam-se para a frente do dito flange; e um batoque de ligação, montado na dita caixa, adaptado a estabelecer ligação electrica com o receptaculo do batoque, podendo a dita caixa ser gyrada, para fazer os ganchos prenderem-se nas bordas das ranhuras;

8º, um elemento de aparelho de iluminação, comprehendendo um membro de supporte, o qual apresenta uma face terminal lisa tendo um flange marginal; os ganchos espaçados, solidarios com o projectando-se para a frente da borda marginal da dita face;

9º, em um elemento de aparelho de iluminação, comprehendendo um membro de supporte que apresenta uma face terminal lisa tendo um flange marginal; os ganchos espaçados, estampados no dito flange, projectando-se para a frente da borda marginal da dita face;

10, um elemento de aparelho de iluminação, provido de fios, comprehendendo uma caixa tendo um lado aberto, o qual apresenta uma superficie plana e um flange projectando-se em angulo recto com a caixa e jazendo no plano da dita superficie; ganchos espaçados que projectam-se para a frente da dita superficie plana; um batoque de contacto na caixa; e fios para o aparelho ligados a um extremo do dito batoque;

11, a combinação de uma chapa da frente tendo ranhuras espaçadas; um membro de supporte, comprehendendo uma caixa annular provida de um flange em uma borda; e ganchos projectando-se para a frente do dito flange e adaptados a entrar nas ditas ranhuras, para prender o membro de supporte na chapa da frente, sendo os ditos ganchos formados por meio de ranhuras de largura substancialmente igual á grossura da chapa da frente;

12, em um aparelho de iluminação do caracter descrito, uma chapa da frente tendo uma abertura e um receptaculo para um batoque montado em alinhamento com a abertura, sendo a dita chapa da frente provida de ranhuras arqueadas, espaçadas, dispostas ao redor da dita abertura;

13º, em um dispositivo do caracter descrito, a combinação de um receptaculo tendo contactos; uma chapa da frente, fixa em posição com referencia ao receptaculo e tendo uma abertura central e ranhuras arqueadas, espaçadas angularmente umas das outras; um membro de supporte que tem um flange que se estende parallelamente á chapa, sendo partes do dito flange dobradas, para formar ganchos que entram nas ranhuras e prendem-se á face posterior da chapa; um batoque de ligação situado na caixa e as laminas do qual passam através a abertura central no receptaculo; meios de reter o batoque na caixa, ao mesmo tempo que é permitido um mo-

vimento angular limitado entre os dous; e um suporte do aparelho sustentado pela caixa;

14º, em um dispositivo do caracter descripto, a combinação de um receptaculo tendo contactos; uma chapa da frente, fixa em posição em relação ao receptaculo e tendo ranhuras espaçadas para receber ganchos; uma caixa amovivel tendo um flange externo que defronta a chapa e é dividido em segmentos; ganchos na caixa, entre os ditos segmentos, entrando nas ranhuras da chapa e prendendo-se á face posterior della; um batoque de ligação na caixa, para estabelecer ligação electrica com os contactos do receptaculo; meios que permitem movimento do batoque relativamente á caixa para prender e soltar da chapa os ganchos; um suporte para o aparelho sustentado pela caixa; e um bloco de retenção, que atravessa uma abertura no flange e enche o vão de uma ranhura por traz de um dos ganchos, depois de estar elle em posição;

15º, em um dispositivo do caracter descripto, a combinação de um receptaculo tendo contactos; uma chapa da frente, fixa em posição em relação ao receptaculo e tendo ranhuras espaçadas para receber ganchos; uma caixa amovivel tendo um flange externo que defronta a chapa e é dividido em segmentos; ganchos na caixa, situados entre os ditos segmentos, entrando nas ranhuras da chapa e prendendo-se á face posterior della; um batoque de ligação na caixa, para estabelecer ligação electrica com os contactos do receptaculo; meios que permitem movimento do batoque relativamente á caixa, para prender e soltar da chapa os ganchos; um suporte do aparelho sustentado pela caixa; um bloco de retenção para um dos ganchos, situado em uma ranhura do flange e disposto de modo a entrar em uma das ranhuras da chapa, atraz de um gancho; e uma mola plana, que sustenta o bloco e é segura ao flange;

16º, em um dispositivo do caracter descripto, a combinação de uma caixa sustentadora de um aparelho provida de ganchos que supportam o peso do aparelho; um batoque de ligação, situado na caixa, compreendendo um disco de material isolante e dispositivos de contacto sustentados por elle, tendo o dito disco um vão com uma hombreira; e um membro elastico seguro á caixa, prendendo-se á hombreira do vão e retendo o batoque na caixa;

17º, em um dispositivo do caracter descripto, a combinação de uma caixa sustentadora do aparelho, provida de ganchos que supportam o peso do aparelho; um batoque de ligação situado na caixa, compreendendo um disco de material isolante e dispositivos de contacto nelle, tendo o dito disco vãos espaçados com hombreiras; e um membro, seguro á caixa, e tendo braços elasticos, que cooperam com as hombreiras dos vãos e reteem o batoque na caixa;

18º, em um dispositivo do caracter descripto, a combinação de uma caixa sustentadora do aparelho, provida de ganchos que supportam o peso delle; um batoque de ligação, situado na caixa, compreendendo um disco de material isolante e dispositivos de contacto nelle, tendo o dito disco vãos arqueados com hombreiras; e um membro, seguro á caixa, e tendo braços elasticos que se prendem ás hombreiras dos ditos vãos, sendo os ditos braços mais estreitos do que os vãos, para permittir um movimento angular relativo entre o disco e a caixa;

19, em um dispositivo do caracter descripto, a combinação de uma caixa sustentadora do aparelho, provida de ganchos que supportam o peso delle; um estribo sustentado por ella e provido de pernas; um corpo feito de material isolante, provido de vãos periphericos, um para cada perna; parafusos que atravessam o corpo e entram nas pernas para prender o corpo ao estribo, tendo tambem o dito corpo vãos internos; dispositivos de contacto, situados nos vãos internos; um connector, ao qual é preso cada um dos dispositivos, tendo cada connector um cabeco alargado, que assenta no corpo e é impedido de gyrar por elle; meios de ligar os fios do circuito aos connectores; e meios, communs aos connectores, de mantel-os em posição;

20, em um aparelho de iluminação, uma parte fixa na parede, compreendendo uma chapa da frente tendo uma face plana, provida de ranhuras espaçadas e uma caixa, que sustenta a chapa da frente e adanta-se á superficie da parede, para manter a chapa da frente a certa distancia della; um membro de suporte tendo ganchos adantados a cooperar com as ranhuras da chapa da frente; um cubo no membro de suporte e uma umbrela, sustentada pelo cubo e que cobre o membro do suporte.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (5.158)

RENDAS PUBLICAS

Racahedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1922.....	8.295.729.662
Renda arrecadada em 26 do corrente.....	217.932.291
	8.513.661.953
Em igual periodo de 1921..	7.997.352.117
Diferença para mais em 1922.....	516.309.836

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 26:	
Em ouro.....	80.564.668
Em papel.....	144.899.627
Total.....	225.463.695
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	6.338.531.626
Em igual periodo de 1921..	2.849.398.225
Diferença a maior em 1922	3.489.133.401

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.160

Ribeiro Salgado & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 6, vem solicitar de VV. SS. se digne registrar a marca supra sob a denominação de «Diário do Commercio», que distingue trabalhos typographicos e um boletim de informações commerciaes, tendo a mesma os seguintes detalhes: dous postes telegraphicos com os respectivos fios, tendo entrelaçados nos mesmos a palavra «Diário do Commercio», um trem de ferro sahindo de um tunel e um

vapor com quatro chaminés, podendo a mesma variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — *Ribeiro Salgado & Comp.*

A representada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 27 de março de 1922.

Registada sob o n. 18.160, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pelo primeiro exemplar 205 de sellos por esta pila. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimoo da Junta Commercial). (5.158)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-administrado da Mesa de Pendas de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, Moyses Lino Pereira, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação de este, recolher aos cofres publicos, a quantia de réis 3:543.303 e mais os juros que forem devidos alcauce aquado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 dias de junho de 1912 a 25 de abril de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accção do 1 do corrente, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Teceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGAROS DE 3 ESCRITURARIO

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, faço publico que ás 11 horas, na sala da Biblioteca do Tribunal de Contas, serão chamados á prova oral de «escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á conta illige publica» todos os candidatos habilitados nas provas já realizadas.

Na forma do que dispõe o art. 25 do regulamento approved pelo decreto numero 3.15, de 18 de agosto de 191, o candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova oral, que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Ao requerimento do 4 escriptuario Sr. Gamaliel Barros de Mendonça, pedindo para ser novamente admittido á prova escripta de «escripturação mercantil por partidas dobradas» o Sr. presidente deu o seguinte despacho: «O requerente comparecer á prova, retirando-se como declara acima. Agora, allegando molestia, pede nova chamada. O regulamento dos concursos dispõe, no art. 25, q. e o candidato que não concluir a prova não será admittido á prova seguinte. Por essa razão, indefido».

Secretaria do Tribunal de Contas, 26 de agosto de 1922. — *Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

(*) Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-escrição do Collectoria Federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste

allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 1:490:845, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão referente ao período de 25 de janeiro de 1902 a 10 de janeiro de 1903, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de agosto de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

(*) Reproduz-se por ter havido engano no edital publicado no dia 11 de julho ultimo.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da dívida publica interna fundada, de diversas emissões, antigas Saueamento da Baixada, emitidas pelo decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911, ns. 82.184 e 82.185, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:00:00 cada uma, pertencentes a Manoel Lopes dos Santos, portuguez, solteiro, vão ser ex edidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de agosto de 1922. — O Inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Inspectoria Geral de Seguros

Tendo a Insurance Company of North America, cessado suas operações no Brasil, desde 30 de junho do corrente anno, e requerido cancelamento dos decretos de sua autorização ns. 13.879, de 19 de novembro de 1919 e 13.972, de 8 de janeiro de 1920, e cessação da sua carta patente para funcionar no Brasil, em seguros terrestres e maritimos, de ordem do Sr. inspector geral de Seguros, faço sciente pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra a mesma companhia, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria Geral de Seguros, dentro do prazo de 60 dias a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — *Sergio Barreto*, fiscal de Seguros, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 10

Manifesto n. 491—RCB, contramarca Brazilian American: Uma caixa n. 1 (fornalhas automaticas), consignadas á ordem, notificar Robert Carlton Brown; USC, contramarca 49: Vinte rodeiros e quatro caixas ns. 1/24 (rodeiros, eixos e caixas para graxa), consignados a Americo Ney & Comp., vindos de Nova York, no vapor *Socrates*, entrado em 2 de maio de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro. 25 de agosto de 1922. — O escriptuario, *Armando Guedes da Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou interessado em 13 encapados apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Annibal Nunes Pires, em busca effectuada a bordo do vapor *Bagé*, entrado de Hamburgo em 16 do corrente, occultos no paiol de roupas, sendo 11 da marca «J. Pirtado», um da marca «J. Richer» e um sem marca, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entende a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro. 25 de agosto de 1922. — O 2º escriptuario *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 155

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, nos dias 28 e 31 de agosto e 4 de setembro de 1922, ás 12 horas, na guardamoria da Alfandega serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadoria adeante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote sem numero, pesando bruto 1.300 grammas, contendo: 15,70 de tecido do seda não especificado, pesando 830 grammas; 4 metros de tecido de lã e seda em partes iguaes, pesando 330 grammas. (Apprehensão n. 10, de 1922, catalogada sob numero 85).

Lote n. 2

Duzentas e quinze latas, pesando bruto 45k,450 e liquido 33k,250 de chá da India, marca «Lipton». (Apprehensão n. 11, de 1922, catalogada sob n. 85).

Lote n. 3

Um pacote pesando bruto 9.650 grammas, contendo 82 tiras de carneira para chapéus, pesando liquido 9.600 grammas (apprehensão n. 12, de 1922, catalogada sob n. 84).

Lote n. 4

Duas peças de tecido não especificado de seda (seda lavavel), com 93 metros, de an 10 2.500 grammas (apprehensão n. 13, de 1922, catalogada sob n. 88).

Lote n. 5

Oito caixas incompletas, contendo cento e sessenta duzias (160) de laminas para navalhas, semelhantes ás Gillette (apprehensão n. 16, de 1922, catalogada sob n. 89).

Lote n. 6

Tres blocos de chumbo pesando 254 kilos (apprehensão n. 18, de 1922, catalogada sob n. 93).

Lote n. 7

Dous côrtes de tecidos não especificado de seda (palha de seda) com 16,30 pesando 1.080 grammas. (Apprehensão n. 19, de 1921, catalogada sob n. 62).

Lote n. 8

Um pacote sem marca e sem numero, pesando bruto 6.850 grammas, contendo: 10 metros de amido e lã e seda bordado, pesando 500 grammas; um binoculo não especificado

com estojo de couro; seis duzias e nove navalhas suecas; um pequeno fardo contendo 13 ovelas brancas, de buffalo, pesando 9.100 grammas; quatro latas com tinta Sapolin, pesando 1.45 grammas. (Apprehensão n. 23, de 1921, catalogada sob n. 30).

Lote n. 9

Um volume sem marca e sem numero, pesando bruto 17.950 grammas, contendo: 4 garrafas e 3 1/2 garrafas de vinho espumoso Alto Douro, pesando 1.100 grammas; 3 garrafas e 1 litro de vinho Ramos Pinto, pesando 5.700 grammas; 1 garrafa de cognac portuuez, marca Real, pesando 1.600 grammas (apprehensão n. 35, de 1922, catalogada sob numero 83).

Lote n. 10

Um pacote sem marca e sem numero, pesando bruto 1.500 grammas, contendo: 3 duzias de babadores de tecido de algodão, pesando 320 grammas; 41 lenços de tecido de algodão, pesando 200 grammas; 23 metros de renda de algodão, pesando 125 grammas; 16 metros de galão de seda pesando 125 grammas; 6 fios de contas ocas — imitação de perola — pesando 40 grammas; 32 grammas de contas de vidro; 140 grammas de cordas de tripa, para instrumento musical (Apprehensão n. 36, de 1922, catalogada sob n. 82).

Lote n. 11

Treze barricas pesando bruto 870 kilos, contendo (além de castanhas sem valor) treze caixotes pesando bruto 390 kilos, contendo palha, de qualquer modo preparada, para cigarros, em maços, pesando liquido dos caixotes duzentos e oitenta e seis kilos. (Apprehensão n. 6, de 1911). Participação: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 10 do Caes do Porto, sendo, porém, apreçada na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 12

Mala de viagem, de lona, com o peso bruto de 41 1/2 kilos. Numero de ordem, a giz. 2.419, com os dizeres: Antonio Lopes Junior, Rio de Janeiro; Hamour, Sudamerikanish Dampschiffahrts Gesellschaft; Frankfurt Hotel, Rocio, Lisboa; Caminhos de Ferro do Estado, Ulreção do Minho e Douro, Bagagens; De Porto a Lisboa, R. n. 8.020, tendo por conteúdo o seguinte:

Treze frascos contendo cada um cinco grammas, peso liquido de chlorhydrato de cocaína (fabricante Merck).

Doze frascos contendo cada um cinco grammas peso liquido de chlorhydrato de cocaína (mesmo fabricante).

Doze frascos, dos quaes 10 com 10 grammas e dois com cinco grammas de chlorhydrato de cocaína, de Nederlandische Cocainefabriek, de Amsterdam.

Onze frascos, dos quaes nove com 10 grammas e dois com cinco grammas, de chlorhydrato de cocaína (mesma fabrica).

Quinze frascos com 10 grammas cada um, de chlorhydrato de cocaína, do fabricante T. & H. Smith, Inglaterra.

Vinte frascos, sendo 16 com 10 grammas cada um e quatro com cinco grammas cada um, de chlorhydrato de cocaína (fabricantes suora citados).

Dez frascos com cinco grammas, cada um, de chlorhydrato de cocaína, dos fabricantes Gène & Comp., de Dresden.

Nove frascos com cinco grammas, cada um, de chlorhydrato de cocaína, mesmos fabricantes.

Sete frascos, cada um com 10 grammas de chlorhydrato de cocaína, do fabricante Knoll, Alemanha.

Sete frascos, cada um com 10 grammas de chlorhydrato de cocaína, do mesmo fabricante.

Quinze frascos, cada um com cinco grammas de chlorhydrato de cocaína, do mesmo fabricante.

Dezesseis frascos, cada um com cinco grammas de chlorhydrato de cocaína, mesmo fabricante.

Quatorze frascos, cada um com cinco grammas, mesmo fabricante, um com 10 grammas Ligence & C.º, e tres ditos, cada um com cinco grammas, Riedel, Berlin, de chlorhydrato de cocaína.

Quinze metros de tecido de lã, não classificado, pesando likito dous kilos e 50 grammas.

Quatro toalhas de tecido não especificado, para mesa, pesando 3 kilos;

Uma alcatifa de velúcia, dez camisas usadas, de tecido de algodão, para homem, um lençol de tecido de linho, bo dado, um tapete de lã e roupa usada. (App ehe são n. 14, de 1922.) Participação: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 18 do Cães do Porto, o leilão, porém, será feito na Guardamoria da Alfandega só podendo licitar os droguitas e pharmaceuticos licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Lote n. 13

Uma chapeleira com os mesmos caracteristicos da mala do lote n. 12, pesando bruto 37 kilos, contendo o seguinte:

16 frascos de chlorhydrato de cocaína, contendo cada um cinco grammas do mesmo producto, do fabricante Merck.

16 frascos de chlorhydrato de cocaína, contendo cada um cinco grammas e um frasco com 10 grammas dos fabricantes «Knoll» e «Noderlandsche».

22 frascos contendo cada um dez grammas de chlorhydrato de cocaína, do fabricante «Knoll».

22 frascos cada um com 10 grammas de chlorhydrato de cocaína do fabricante «Knoll».

Quatro peças com 67 metros de tecido não classificado de lã, pesando 9 kilos.

Duas latas com oito kilos de azeite de oliveira (mesma apreensão e mesma participação do lote anterior). A mercadoria constante deste lote só poderá ser licitada pelos Srs. droguitas e pharmaceuticos devidamente licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Lote n. 14

MSCH: Duas caixas ns. 312 e 472, pesando bruto 127 kilos, contendo bijouteria de vidro, peso do bruto nos involtorios 71 kilos.

Mesma marca: Seis caixas ns. 332 4, 306 e 307, e s/n pesando bruto 1 238 kilos, contendo contas e avellos de vidro fradido, pesando bruto nos involtorios 1.001 kilo.

Mesma marca: Tres caixas ns. 309/11, pesando bruto 495 kilos, contendo contas de vidro em obras não classificadas, pesando bruto nos involtorios 379 kilos.

Mesma marca: Dez caixas ns. 313 22, pesando bruto 980 kilos, contendo lustres de vidro, arandellas, pesando likido 50 kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 308, de madeira ordinaria, armada, pesando 39 kilos. *Sarthe*, procedente de Hamburgo, descarregado em 22 de setembro de 1920.

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 6 do Cães do Porto. O leilão, porém, será feito na Guardamoria da Alfandega.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. preiendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem ou a Guardamoria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do S.º inspector da Alfandega, luto o Sr. Antonio Enout proprietario do periodico *Espelho do Brasil* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação do papel que despachou livre de direitos em 1922, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança excentiva dos direitos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922. — *Luiz Vicente de Alencar*, fiscal.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, a inspecção de saude dos candidatos ao concurso supra mencionado terá lugar no dia 28 do corrente, ás 12 horas, nesta directoria.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do S.º general director de Saude da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as comissões julgadoras dos concursos para medicos e veterinarios do Exército estão constituídas dos seguintes officios:

Para o de medicos: majores medicos *Dr. Getulio Florentino dos Santos* e *Sebastião de Alencastro Guimarães*; capitães medicos *Drs. Dario Ferreira de Aguiar* e *Paulino Barcellos* e 1 tenente medico *Dr. Sebastião Serzedello Corrêa*.

Para o de veterinarios: tenente coronel medico *Dr. Joaquim Moreira Sampaio*, major medico *Dr. José Antonio Cajazeira*, major veterinario *Augusto Tito da Fonseca* e 1º tenentes veterinarios *Durval Carlos dos Reis* e *Gastão Goulart*.

Si algum candidato tiver a allegar suspeição contra qualquer membro das referidas comissões, deverá apresentar a sua reclamação por escripto, motivada e dirigida ao directr de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 19 de agosto de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE PARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

E. C. F. E

Officina de alfalates

Distribuição de peças de pardamento á manufatura, ás Sras. costureiras matriculadas sob ns. 1 201 á 1.350 nos dias 29 e

31 do corrente e no dia 2 de setembro das 11 ás 14 horas.

Outr. sim previne-se que continúa o recebimento de peças manufacturadas durante os primeiros dias do mez.

Officina de Alfalates, 27 de agosto de 1922. — *Augusto C. Robes*, 1º tenente-encarregado da O. A.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director, faço publico que fica aberta na secretaria deste estabelecimento, até o dia 31 do corrente, a inscripção de candidatos á prova de habilitação para o preenchimento de uma vaga de inspector de 2 classe, na fórmula do artigo 179 do regulamento vigente, devendo os pretendentes provar a sua qualidade de cidadão brasileiro em gozo de seus direitos e ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade (certidão de Registro Civil).

Os candidatos serão submettidos a uma inspecção de saude por uma comissão de medicos do collegio, que verificará se os mesmos estão em gozo de perfeita saude e si possuem a necessaria robustez physica; outrossim, apresentarão previamente, appensos ao seu requerimento de inscripção, os seguintes documentos, cujas firmas deverão ser reconhecidas:

- 1º, caderneta de reservista do Exército ou da Armada, condição esta indispensavel;
- 2º, attestado de vacinação recente;
- 3º, attestado de não soffrer, ou de não terem seus ascendentes soffrido de molestias transmissiveis;
- 4º, attestado de boa conducta e reconhecimento moralidade, passado por autoridade ou pessoa idonea;
- 5º, attestado de aptidão para o desempenho das funcções que devem exercer.

Os candidatos farão uma prova de habilitação, na qual se evidencie que sabem ler e escrever correctamente e effectuar com facilidade as operações sobre os numeros inteiros e as fracções em geral. A nomeação será interina, só se tornando definitiva após seis mezes de serviço a contento da administração do collegio.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — *Agricola Bethlem*, 1º tenente, secretario.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. coronel Ticiano Corrêgio Daemon, director deste collegio, ficam convidados a comparecer nesta secretaria, nos dias do mez vindouro e horas abaixo designados, os Srs. *Theophillo Godinho Filho*, *Julio Goulart Bueno*, *Antonio de Castro Carvalho*, *Ismael de Faria*, *Antonio Joaquim Ribeiro Franco* e *Ildebrando Ribeiro de Moura*, afim de prestarem as provas praticas para o logar de preparador-conservador dos gabinetes de Physica e Chimica e Historia Natural deste Instituto:

Dia 4 ás 10 horas

Theophillo Godinho Filho,
Julio Goulart Bueno.

Dia 6 ás 10 horas

Antonio de Castro Carvalho,
Ismael de Faria.

Dia 8 ás 10 horas

Antonio Joaquim Ribeiro Franco,
Ildebrando Ribeiro de Moura.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de agosto de 1922. — *Isclerida da Motta Guimarães*, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

1 resma de papel manilha amarelo	24.000
48 rolos de barbante 2 fios 3 a 11/100	5.480
5.000 rolos modelo n. 269 a 6	30.000
6 caixas de presilhas «Clip Over» a 2.000	12.000
6 folhas para machina de escrever, (azues) a 75	42.000
10 folhas de papel branco para machina de escrever, de 70x90 a \$300	30.000
	19.800

Pela importancia total de cento e noventa mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922. —
O secretario, Alcides F. Carneiro

Directoria do Meteorolo

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

10.000 folhas impressas para pagamento, mod. n. 72, conforme o pagamento exemplar junto a \$3500	450.000
80.000 formulas impressas para telegrammas, mod. n. 994, de accordo com o exemplar junto, a \$8400	84.000
Total.....	519.000

Pela importancia total de quinhentos e dezenove mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. —
O secretario, Alcides F. Carneiro

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria accitou da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta capital, para ser pago pelo Thesouro Nacional, a execução do seguinte:

Serviço necessario á reforma do grupo transformador pertencente a essa companhia, para o seu pe feito funcionamento, bem como a sua collocação..... 230.000

Pela importancia total de duzentos e trinta mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. —
O secretario, Alcides F. Carneiro

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29, nesta Capital, o material seguinte:

Um Chifonier, singelo, com oito gavetas, estei a e armario na parte inferior, por..... 25.000

Pela importancia total de duzentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. —
O secretario Alcides F. Carneiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquettes de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º O monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectes.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiço do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificaço dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos do réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descriçoes deverão vir assignados por um

pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposiço dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as maquettes apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. A os autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão concedidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as maquettes.

13. A exposiço será feita logo após o julgamento.

14. As maquettes serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhuma dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues, no dia de que trata a clausula 4.ª, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsável pelo predio numero 169 da rua Senhor dos Passos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á delegacia de saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo da intimaço numero 24.978, expedida para o referido predio, e vencido este prazo, será o responsável dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de agosto de 1922. —
Oaquim Vidal, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccia, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Annibal Chaves.....	57	Automovel	23	Agosto	1922	Desobediencia ao signal	Proprietario.
David Pereira de Azevedo.....	154	"	"	"	"	"	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	251	"	"	"	"	"	"
Verissimo Guimarães.....	251	"	"	"	"	"	"
Alvaro José Dias de Miranda.....	262	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Camillo Rodriguez Alvarez.....	308	"	"	"	"	Grande velocidade.....	Proprietario.
Luiz Silvino.....	410	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Francisco José de Souza.....	455	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco José de Souza.....	455	"	"	"	"	"	"
Machado Bastos & Comp.....	510	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Pereira.....	626	"	"	"	"	"	Motorista.
José Joaquim Vinha Fernandes.....	927	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Antonio Marques Damas.....	1.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Antonio.....	1.240	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
Gabriel Rodrigues Vaz.....	1.263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Adelino Gomes.....	1.310	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
Sebastião José da Silva.....	1.382	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Agnello Castro Rosa e outro.....	1.567	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Corrêa Alves.....	2.246	"	"	"	"	"	Motorista.
José Maria Pedrosa.....	2.257	"	"	"	"	"	"
Henrique A. Alves Souza.....	2.274	"	"	"	"	Grande velocidade.....	Proprietario.
José Ribeiro dos Santos.....	3.199	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
Luiz Carlos Araujo Pereira.....	3.670	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amator.
João da Silva Abreu.....	3.751	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Gaudencio Alves.....	3.916	"	"	"	"	"	"
Antonio José Gonçalves.....	4.068	"	"	"	"	"	"
Francisco de Oliveira Passos (Dr.).....	4.311	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Augusto Caldas.....	4.347	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amator.
Manoel Joaquim Dias.....	4.354	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo Ismael Pereira da Cunha.....	4.381	"	"	"	"	"	Motorista amator.
Alfredo Ismael Pereira da Cunha.....	4.381	"	"	"	"	"	"
Augusto Caldeira da Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
Lino Fernandes.....	5.376	"	"	"	"	"	"
The Goodyear Tire Rubber Co. S. A.....	5.387	"	"	"	"	"	Proprietario.
William Nerdtschild.....	5.453	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Almeida Junior.....	5.774	"	"	"	"	"	"
Mauricio Borneo.....	5.779	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
João Magalhães.....	5.898	"	"	"	"	Contra mão.	"

Primeira secção, 25 de agosto de 1922.—Carlos Augusto de Araujo.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccia, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Camillo Rodriguez Alvarez.....	308	Automovel	24	Agosto	1922	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Victorino Lopes Ribeiro.....	589	"	"	"	"	"	Motorista.
.....	601	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alvaro Ferreira.....	665	"	"	"	"	"	Motorista.
João Gomes.....	677	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	781	"	"	"	"	"	Proprietaria.
Leopoldo Cunha Filho (Dr.).....	973	"	"	"	"	"	"
Agostinho Rodrigues Palermo.....	1.236	"	"	"	"	"	Motorista.
Moacyr de Mota Costa.....	2.8.1	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Arthur Donato & Comp.....	3.2.9	"	"	"	"	"	Proprietarios.
Virgilio Pessegani.....	3.707	"	"	"	"	"	Motorista.
José da Silva Santos.....	4.858	"	"	"	"	"	"
Elycio Mendes.....	5.400	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Nestor Moreira Pacheco.....	5.427	"	"	"	"	"	Motorista.
José Ayres Pinto.....	5.454	"	"	"	"	"	"
Antonio José da Silva.....	5.558	"	"	"	"	"	"
Antonic da Fonseca.....	5.712	"	"	"	"	"	"
Maio Teixeira Lobo.....	5.81	"	"	"	"	"	"
Oswaldo Santos Menezes.....	5.8.8	"	"	"	"	"	"
Antonio Machado Rodrigues.....	5.910	"	"	"	"	"	"

Em 26 de agosto de 1922. — O inspector, J. Muller.

Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 8 horas, na Policia Militar:

Suetonio Corrêa, Manoel Tavares de Farias, Fernando de Freitas, Manoel Barroso de Carvalho, Mario Joaquim de Aguiar, Manoel Maria Monteiro, David Gomes de Moraes, Alfredo Malaquias dos Santos, Marcionilio Corrêa de Carvalho, Pedro Tavares, Aveilino Figueiredo da Silva e Antonio Manoel de Jesus.

Resultado dos exames effectuados em 16, 18, 21, 23 e 24 do corrente:

Motoristas aprovados

Albano Rodrigues Lima, Albano Fernandes Lopes, Manoel da Silva Brandão, Cesar Francisco Ferreira, Arthur Caetano, Augusto Ferreira dos Santos, Joaquim Dulce, José Francisco Parente, Antonio Rodrigues, Manoel Pinto Duarte, José Monteiro da Cruz, Francisco Soares Nunes, Joaquim Ribeiro, Pedro Paulo Paes de Carvalho, Manoel Alves Dias, Thomé Monteiro da Silva, José Fonseca da Rocha, Antonio Manoel Bastos e Waldemar Martins Rezende.

Inhabilitados e reprovados

José Ferreira dos Reis, Augusto Dias, José Pereira da Silva, Ayres Augusto de Carvalho, Eurico Macedo, Francisco Manoel, Celina Penalva Santos, Eugenia Penalva Santos, José de Oliveira Motta, Julio da Silva, Aureliano Pires da Fonseca, Manoel Francisco Ribeiro e José Corrêa.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de agosto de 1922. — H. Muller, inspector geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis

e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres practico-oraes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestation sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922. — Dr. João Melão Mattos, chefe da Secretaria.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente, edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios no prazo de trinta dias, a contar desta data, o ex-carteiro desta directoria, Carlos Lopes Leal, afim de recolher a importancia de 10\$, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.942/2, de 28 de julho ultimo, como responsavel pelo extravio do registrado n. 99.991, procedente de Porto Alegre e dirigido a D. Sara Cebuyulares, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de agosto de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 40 dias, nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração como qualquer pessoa extranha ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo

art. 470 do mesmo regulamento, que são: Attestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os orgãos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; attestado de bom comportamento, passado por autoridade policial da circumscripção em que residir; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas inglezas, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão; sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscrição em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 600 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscrição, a taxa de 5,000; tambem em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem comparecerem nesta Administração para assignar o livro de inscrição, que se acha na 1ª Secção deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruirem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importancia de 600 réis e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONGURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia trinta de setembro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, em virtude do estabelecido no art. 97, alinea 2ª do decreto n. 4.355, de 10 de agosto de 1922, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas installações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará.

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual caes comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá, com todo o apparelhamento existente e respectivas installações

accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necessários aos serviços de exploração a cargo do arrendatario e todas as linhas ferreas externas pertencentes ao porto. Successivamente, o Governo entregará os novos trechos de caes, com todos os seus apparelhamentos, installações, linhas ferreas, etc., que venham a ser executados dentro do prazo do contracto de arrendamento e tendo por fim a mesma exploração dos serviços do porto.

Essa entrega será feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades de agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço do caes, objecto do arrendamento.

III

O prazo do arrendamento começará da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de outubro de 1932, com a restituição ao Governo, feita pelo arrendatario, de tudo que tiver delle recebido, constante do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accordo entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou mais vezes, por periodos não excedentes de dez annos.

IV

O arrendatário cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda-papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma. \$001
- b) sobre mercadorias nacionais, somente quando sejam baldeadas directamente, de navio para navio, sem utilização do caes, por kilogramma. \$001

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos caes, será cobrada a taxa de. 1\$000

C

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTES

Os navios que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cinquenta mil réis (50\$) para cada um, por dia ou fracção do dia.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CAES

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o caes ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis. 1,5
- b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real. 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende toda a bragagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portellas externas dos armazens internos e externos incluidos no arrendamento, nos portões dos pateos e depositos do caes, nos armazens externos, particulares, servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do caes ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dous casos a entrega feita nos proprios vagões.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o caes para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b a h, na razão de:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$005
- Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$008
- Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$010
- b) para os generos de importação estrangeira das tabelas de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em deposito, de um dia para outro nos armazens, pateos ou dependencias da faixa do caes:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$003
- Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$005
- Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$008
- Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tabella correspondente ao limite do peso em que incida o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo.

c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro,

- | | |
|---|----------|
| por kilogramma. | Réis 1,5 |
| d) para os generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma. | 1,5 |
| e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma. | 1,5 |
| f) para os minerios de manganez, ferro e para areias monazíticas exportadas para o estrangeiro, por kilogramma. | Real 1,0 |
| g) para o sal e o assucar nacional, por kilogramma. | 1,0 |
| h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma. | 0,5 |

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

E

ARMAZENAGEM

A armazenagem corresponde á guarda de mercadorias nos armazens, pateos e dependencias do caes, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da saída, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro, qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pateos e dependencias do caes, pagarão:

- | | |
|--|------|
| Um mez. | 1 % |
| Dois mezes 1 1/2 % ao mez ou total de. | 3 % |
| Tres mezes 2 % ao mez ou total de. | 6 % |
| Quatro mezes 3 % ao mez ou total de. | 12 % |

Continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pateos ou dependencias do caes, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella H das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo caes e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transitio pelo caes e suas dependencias, terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas geraes acima indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do caes a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino com permissão da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza, pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no caes e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagens, as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços de caes, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem, de prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta dos parios e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos; por tonelada ou fracção. 2\$000

Em vagões das estradas de ferro em correspondência e nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção. \$5000

Para os volumes de peso indivisíveis superiores a 500 kilos, a taxa de transporte será igual á de capitazias correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa minima de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respectivo.

TAXAS ESPECIAIS

Serão cobradas em virtude de accórdos já existentes e durante a vigência dos mesmos, em substituição das taxas constantes das letras anteriores e como taxas unicas para as mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços executados directamente e por conta dos respectivos interessados, as seguintes taxas:

- a) Trigo importado pelos Moinhos Inglez e Fluminense e desembarcado pelas proprias installações especiaes existentes nos caes, por tonelada. 2\$500
- b) Productos dos mesmos moinhos exportados quer por mar, quer pelas linhas ferreas do porto, pelo transporte dos ditos moinhos ao caes e pela entrega a bordo, por tonelada. 2\$000
- c) Oleo combustivel das Companhias Calorle, Anglo-Mexican Petroleum e Standard Oil carregado ou descarregado pelas proprias installações especiaes existentes no caes ou transportado pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada. 1\$400
- d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destinadas aos armazens da Empresa de Armazens Frigorificos, carregadas ou descarregadas pelas proprias installações especiaes existentes no caes, por tonelada. 2\$500
- e) Quando estes serviços forem executados, sendo utilizada a parte do armazem n. 11, occupada pela referida Empresa de Armazens Frigorificos, de conformidade com o accórdio celebrado em additamento ao primeiro, será cobrado, além da taxa de 2\$500, um acrescimo de. 1\$000
- f) Café, apenas em transitio pelos caes para embarque:
 - Por sacco até 60 kilos. \$060
 - Por kilo excedente. \$001

SERVÍÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios, a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos mesmos as despesas extraordinarias effectivamente realizadas a maior, e desde que haja requisição previa dos interessados, e competente licença da alfandega e as condições do serviço permitam, a prestação destes serviços extraordinarios será obrigatoria para o arrendatario.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicados do modo seguinte:

- a) a atracação e amarração dos navios ao caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes;
- b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no caes;
- c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a sua desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas da agua indicada na planta do porto, referida na clausula II;
- d) a taxa de capitazias para as mercadorias, sujeitas ao exame de conferencia da Alfandega comprehendendo não só a arrumação dos volumes nos armazens, patcos ou depositos, como a abertura dos mesmos, e reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e de toda a mais braxeagem até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega;
- e) armazens externos são os que, pertencentes ou admi-

nistrados pelo arrendatario ou por particulares, forem directamente servidos pelas linhas ferreas externas do caes.

As mercadorias que forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, desde que sejam descarregadas apenas em transitio pelo caes, serão levadas a seu destino mediante o pagamento de taxa de capitazias que comprehenderá então o transporte desde o referido caes até áquelles pontos de entrada;

f) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre em algum dos depositos do caes, para lhe ser depois entregue quando elle o possa receber, pagando então a taxa de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual, fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos, correspondente aos generos.

g) na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrendatario, serão reservados, em local apropriado, terrenos servidos por linhas ferreas, que o Governo arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganéz e outros, sah a granel e arcias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos, e vice-versa, incluido nas taxas de capitazias.

VI

Os generos desembarcados de navios arribados serão depositados e guardados nos armazens interpos do caes ou nos pateos e dependencias do mesmo, conforme a sua natureza, mediante pagamento das taxas de descargas, capitazias e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazenagem gratuita, si forem reembarcados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pela taxa respectiva em vigor armazenagem, a qual será calculada sobre o valor das mercadorias, tomado dos documentos officiaes e, no caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de accórdio com as regras usuas. Si estes generos forem vendidos no paiz, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira.

Em qualquer hypothese, porém, os navios que descarregarem os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos ao pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio do porto nacional para porto nacional poderão ser baldreadas sem passarem pelo caes, ficando, nesse caso, sujeitas á taxa de conservação do porto, de accórdio com a letra IV da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no caes para posterior reembarque, sem sair das installações do porto, estarão sujeitas ás taxas do caes, apenas para uma das operações de embarque ou desembarque.

VIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados:

- a) quacsquer aggrupas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- b) as malas do Correo;
- c) as bagagens dos passageiros, que, não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;
- e) as bagas pertencentes aos funcionarios da União, em commissão ao estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção de direitos;
- f) os pertrechos bellicos, osmamente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIV;
- g) os imigrantes e as suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações inicias das estradas de ferro, pelos vagões destas;
- h) as amostras de mineração de diminuto valor;
- i) os generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações, que chegam em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe de estação naval;

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissao ou industria;

k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias..

IX

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas differentes nas mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa, além da indenização a este, si cobrar de menos e de restituição á parte lesada si cobrar de mais.

X

As rendas de exploração pelo contracto serão classificadas como:

Facultativas, aquellas que resultarem dos serviços previstos na clausula XIII;

Convençionaes, as constantes da clausula XXXVII;

Ordinarias, todas as demais rendas..

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dois grupos, a saber:

1º, rendas provenientes das taxas de carga, descarga, capitazias, transporte e armazenagem em que incidem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro;

2º, rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e, bem assim, de todas as demais taxas ou serviços não comprehendidos no primeiro grupo acima.

Atendendo á proporção media entre as taxas do primeiro grupo e do segundo, fica estabelecido que a percentagem do arrendatario sobre as rendas do primeiro será, o dobro da percentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatario serão sempre calculadas sobre o valor das taxas contractadas qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que venha o Governo a fazer.

XIII

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatario terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam: emissão de warrants, reboque, fornecimento de aparelhos de sua propriedade, ou de pessoal seu, e outros, reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatario poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas, na sua totalidade, pertencentes ao arrendatario.

XIV

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XV

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capitazias e armazenagem.

XVI

Para a parte do apparellamento do porto, os armazens construidos pelo Governo na parte externa da faixa do caes, que forem julgados necessarios, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, restando aquelles, os generos da tabella H, permittidos pela

XVII

Os armazens internos do caes ou externos allandegados, entregues ao arrendatario, gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Caes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do caes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço, salvo nos casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatario obrigar-se-ha a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as prévias instruções com relação ás garantias daquella fiscalização.

XX

O arrendatario ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Enquanto o arrendatario não puder justificar a necessidade de alteração na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outro, salvo casos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatario terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem previa autorização do Governo, modificações nas obras e apparellamentos que lhe forem entregues.

Fica, porém, o arrendatario desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os organamentos existentes na Inspectoria :

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior no caes	2.187:000\$000
Modificação do typo das linhas ferreas internas e externas do caes	968:000\$000
Material rodante para a viação ferrea do caes	640:000\$000
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos	417:000\$000
	4.212:000\$000

Essas obras serão executadas por conta e direcção do arrendatario, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspectoria, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado e material adquirido, accrescendo-se a esses custos 15 % para despesas gerais, beneficio de construção e administração.

As obras assim construidas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do caes, sem qualquer indemnização ao arrendatario, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento entrega pelo Governo dos planos definitivos daquelle construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findos os quaes o alio verificado será recolhido pelo arrendatario aos cofres publicos de uma só vez.

XXII

O Governo reserva-se o direito de intervir na elaboração dos regulamentos que o arrendatário organizar, para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, somente no sentido de serem evitados prejuízos para o fisco e para as partes interessadas naquelles serviços, attendidos assim os direitos que a clausula anterior confere ao referido arrendatário.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagos a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os generos não tributados ou independentes de desembaraço pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquelle repartição.

XXIV

O arrendatário entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecadada na semana anterior, mediante guia expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe couber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatário apresentará um balancete com a necessaria discriminação da renda, cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatário, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permitida sinão ao arrendatário a exploração do caes desta capital e dos armazens, com as regalias dos armazens e entrepostos alfandegados da União. Entretanto, enquanto não for instalado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admitido o funcionamento de trapiches particulares com alfandegamento exclusivo para os generos de que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, as de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II; a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, a vigilancia, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo, para as despesas de fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatário será obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparação do que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, também á sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma forma a desobstrução e a dragagem que forem necessarias, para a manutenção de profundidade de agua na bacia do porto, marcada na respectiva planta.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparação, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatário ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possivel o carregamento ou descarregamento ou descarga dos navios ou embarcações atracadas ao caes, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos e installações a que se refere a clausula II, um deposito para o recolhimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito á multa até o valor de reis 20.000\$, e no dobro, pelas reincidencias, multas essas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso final para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Se estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso de recurso, (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XLII.

XXXI

Se o arrendatário não residir no Districto Federal, terá nesta um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu lugar um substituto com plenos poderes e também aceito pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas aos serviços contractados e as que disserem respeito á intelligencia de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal, no prazo de oito dias, á autoridade superior, que as resolverá com urgencia.

Se o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; se não chegarem elles a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de comum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempate, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas do contracto, como multas, rescisões e outras, não são comprehendidas na determinação desta clausula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitár na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as acções judicias entre o Governo e o arrendatário, sejam estes autores ou réos, será o fóro federal.

XXXIV

O contracto de arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatário, nos seguintes casos:

1º. por accordo amigavel entre as duas partes contractantes;

2º. por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1927, mediante aviso prévio de seis meses e o pagamento de uma indemnização de 10% do total das quotas auferidas pelo arrendatário nos 12 meses anteriores á data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para a terminação do contracto;

3º. por parte do arrendatário, também depois de 1 de janeiro de 1927, e com o prazo prévio de seis meses, nos casos comprovados e reconhecidos pelo Governo de sensivel aggravação permanente das condições de custeio dos serviços a cargo do arrendatário.

XXXV

O contracto será rescindido de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção ju-

judicial, e com perda da caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

- 1.º se depois de multado, o arrendatario reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco;
- 2.º se reincidir na falta de que trata a clausula IX;
- 3.º depois que lhe forem applicadas mais de duas multas pela infracção da mesma clausula contractual.

XXXVI

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, dentro do primeiro mez de cada semestre, com a quantia de réis 30:000, em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de generos especiais e determinados, com navios ou pequenas embarcações atracadas ao caes, mas ~~feito~~ o serviço de carga, descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de instalações aereas ou subterraneas, dispostas de fôrma que não acarretem o menor embarço para o livre transito na faixa do caes, nem para os diversos serviços do arrendatario. Tais concessões sáo sempre a titulo oneroso, e os serviços feitos sob a fiscalização do arrendatario.

As taxas que caberão ao arrendatario em referencia as taxas de embarque ou desembarque cobradas dos generos nas condições da presente clausula constituirão uma taxa unica, sem denominação especial e serão as seguintes:

- a) Para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, descarregado, por tonelada..... \$500
- b) Para generos da tabela H, por tonelada..... \$100
- c) Para generos de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro, por tonelada..... \$100
- d) Para aluguel de armazem do caes, na fôrma de que já está feito com referencia ás Companhias Lloyd Brasileiro, Costeira e Commercio e Navegação e por mez corrido 2.000\$000

O producto das taxas arrecadadas pelo arrendatario, em virtude do estabelecido nesta clausula ou dos accórdos que na vigencia do contracto elle fizer com o Governo, não será escripturado na renda ordinaria e constituirá renda convencional, a que se refere a clausula X.

XXXVIII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem a previa autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXIX

O arrendatario ficará obrigado a proporcionar aos actuaes contractantes as facilidades que forem necessarias para que estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatario ficará com direito á arrecadação das taxas correspondentes ás mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarques, a partir da data do inicio do contracto, ficando as demais mercadorias existentes no caes a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas retiradas ou transferencias para o arrendatario, pela fôrma que for estabelecida de commun accordo.

XLI

O arrendatario receberá no primeiro dia do serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de Contas todos os trechos de caes e todos os armazens, patios e dependencias (inclusive os seus apparelhamentos) que estiverem já desembarçados pelos actuaes contractantes e successivamente todo o restante a que se refere a clausula II.

XLII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará este ao Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2.000:000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Publica Nacional interna

ou externa ou em mofeda, e neste ultimo caso sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 o/o ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque e correspondente juro, nos termos do art. 52, lettras b e c, parte V, do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a porcentagem proposta, sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a clausula XI, e de accôrdo com o disposto no final dessa mesma clausula XI quanto a porcentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas de mercadorias nacionaes. Essas porcentagens serão as quotas a que terá direito o arrendatario como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e á porcentagem que o proponente pretender, na fôrma da clausula anterior.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas, a porcentagem que pretendere, fechando a sua proposta em envolvero lavrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas que puderem apresentar ~~as suas~~ ^{suas} qualidades administrativa, industrial e financeira, e o mesmo em relação a que se refere a clausula XLV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero ~~lavrado~~ ^{lavrado}, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolveros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de porcentagem, fechados como se acharem, em um novo envolvero unico, que, depois de lavrado o rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo Diário Official os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e será annuciado o dia para a abertura das propostas da porcentagem, sendo neste dia restituídas as demais propostas as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, se achar inaceitaveis as porcentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua ultimação.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$000 em moeda corrente, que reverterá em favor dos cofres da União, caso o proponente preferido deixo de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo Diário Official for tornada publica a aceitação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 23 de agosto de 1922. — Lucas Bicalho, inspector.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTÁRIOS.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, nesta Inspectoria, praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributários, sob as seguintes bases:

I

A sede da empresa contratante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manaus.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem, de dois em dois meses, até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Gurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Boim, Aveiros, Urucurituba e Brazilia Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manaus, Manacikury, Codajás, Coary, Tefé, Caissara, Fonte Boa, Toratins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga, com faculdade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porço de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Itacoatira, Manaus, Borba, Vista Alegre, Bocca do Rio Aripuará, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Juary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manaus, Manacikury, Bocca do Purús, Berury, Guaiarátuba, Pirapbas, Arimã, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assabytuba, Lábrea, Providencia, Sepatony, Hytanahan e Cachoeira, o dahi em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Amapá, Calçoene e Coumani.

b) com partida inicial em Manaus, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Taubessassu, Ayraó, Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Thomar.

2 — *Linha do Madeira* — Uma viagem bimensal até Porto Velho do rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuará, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Juary.

3 — *Linha do Jurua* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Ju-

ruá, com escalas pelos portos de Tefé, Bocca do Jurua, Marafy e S. Felipe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolve terminar as suas viagens no porto de Belém, a empresa se obriga a estabelecer a linha Belém-Manaus, se inagimento de subvenção, e de modo que as chegadas e saídas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brasileiro.

III

Fica entendido que além das viagens determinadas para cada linha, na clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, extra-contractos, as quaes se regerão pelas clausulas deste, para satisfazer ás necessidades do commercio e si julgar-as convenientes aos seus proprios interesses.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrossim o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir ao que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes, sem alteração na subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes e para os effeitos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas, e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

A) — Início em Belém:

1. <i>Linha do Tapajós</i> — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas e seis viagens por anno	7.890
2. <i>Linha do Solimões-Javary</i> — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno.	72.000
3. <i>Linha do Madeira</i> — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno	36.842
4. <i>Linha do Purús-Acre</i> — De Belém a Bocca do Acre 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem.	58.128
De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno.	706 milhas por viagem
De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno	322 milhas por viagem
	3.864
5. <i>Linha do Oyapock</i> — De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno	17.520
Total	174.720

B) — Início em Manaus

1. <i>Linha do Rio Negro</i> — De Manaus a Santa Izabel 316 milhas a 12 viagens por anno	10.152
2. <i>Linha do Madeira</i> — De Manaus a Porto Velho: 1.336 milhas a seis viagens por anno	8.016

3. <i>Linha do Jurua</i> — De Manaus a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno	58.440
Total	78.608
Total geral	251.332

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados ás linhas do Tapajós e do Madeira terão capacidade para transportar, no mínimo, 200 toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para 60 passageiros de camara em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas do Javary, Purús, Acre, Jurua e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga, no minimo, além do combustivel: accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados ás linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no minimo além do combustivel, accommodações para 30 passageiros de camara e 30 de prôa; marcha média continua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de appparelhos para filtração de agua e de ventilação e iluminação electricas; de banheiros e sanitarias; e os que forem construidos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem aceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção, de cada um á mesma Inspectoria.

Os planos o descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, lettra b, linha 3, e IV, lettra b, linha 3, é só para os effeitos da subvenção.

IX

A contractante obrigar-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir e a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

X

A contractante obrigar-se-ha a encetar o serviço contractado dentro do prazo de 30 dias, contado da data da assinatura do contracto e, não o fazendo

caso o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem necessidade de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXI não será restituída.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituídos por outros que satisficam as condições acima. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e accedido pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gozarão dos privilégios, isenções de pacotes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saude, Polícia, Alfandega e Capitania de Portos.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsariamente os vapores da contractante.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de saída dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem reconda, ressalvado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-ão do momento em que os vapores fundearem quer seja em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatório, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector e os funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2º, os empregados da alfandega e do fisco estadual, quando seguirem em serviço no mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, dois funcionarios publicos em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará e do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

4º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agências postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo depois de ter fundado. A conexão das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo

contractante; além disso todos os vapores da empresa deverão ter um camaroto especial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accommodações dos funcionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito.

5º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territorios do Acre, ou municipais. Nas capitais dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitais, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante desde que na ocasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxliadas pelo Governo Federal ou e dos Estados;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

9º, os animais reprodutores de raça pura á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedente de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

10, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

11, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao do Estado ou á Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

12, um ou dous praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados a estatística do movimento do passageiros e de cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuacs, descreminadamente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei as empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada, de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVII

As vistorias que, pelo regulamento das Capitania dos Portos, estão sujeitas os vapores da contractante, assistirá o

fiscal da Inspectoria de Navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 12:000\$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, e será calculado pela derrota entro o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a saída do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento della; de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. Será ainda o contracto rescindido no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impor-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção ou favores que reciba do Governo Federal.

XXI

A contractante para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, a caução de 80:000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto. A contractante perderá integralmente essa caução si paralisar o serviço contractual sem notificação ao Governo, com antecedencia de 90 dias, e a metade somente si fizer essa notificação.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até 1.499.974\$320, assim dividida:

a) linhas com início em Belém?

1—Linha do Tapajós . . .	21:666\$000
2—Linha do Solimões-Javory . . .	168:000\$000
3—Linha do Madeira . . .	110:556\$000
4—Linha do Purús, Acre . . .	444:328\$320
5—Linha do Oyapock . . .	271:560\$000

b) linhas com início em Manaus:

1—Linha do Rio Negro . . .	146:188\$800
2—Linha do Madeira . . .	21:018\$000
3—Linha do Juruá . . .	343:627\$200

Total 1.499.974\$320

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, de accordo com as disposições da clausula II, no que respeita ás linhas do Purús, Acre e do Juruá; para recebê-la, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha do Tapajós	2\$746
b) linha do Madeira	3\$000
c) linha do Javory	4\$000
d) linha do Juruá e Purús, Acre	5\$880
e) linha do Rio Negro	4\$5100
f) linha do Oyapock	15\$500

XXIV

A tabella de distancias entre os portos das diversas linhas, que vigorará para os effectos do contracto, será a que se acha em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento, com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manaus, no Amazonas, do trafego mutuo e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de um anno, contado da data da sua assignatura, podendo ser prorogado, se assim convier a ambas as partes contractantes e de accordo com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão

resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem prévia autorização do Governo.

XXIX

A contractante obrigá-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não forem contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer maior redução em percentagem unica sobre as tarifas ora em vigor para a Amazon River Steam Navigation Company (1901) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diario Official*, de 30 de janeiro de 1913 com a modificação das linhas de Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diario Official* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade exceptuando o previsto na clausula XXXVI será a preferencia dada ao concorrente que dispuzer de maiores recursos para execução do serviço a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem do material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito que for consignado na Lei da Despesa para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 25:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entre-linhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a percentagem unica do abatimento que offerecem sobre as tarifas de fretes e massagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de . . . (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverão entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as

propostas em uma unica sobre-carta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A commissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, tecnica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concorrência poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXVI

A presente concorrência é aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despesa para o corrente exercicio:

"Art. 97. Fica o Governo autorizado:

7. A, mediante concorrência pública, contratar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500.000\$000, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições aferidas na referida concorrência, visto estar quasi terminado o contracto explorado por essa empresa."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.
— Frederico Cesar Burlamaqui, inspector federal de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceria correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessórios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 350 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e de toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

- 1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;
- 2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;
- 3º, estar quito para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras dadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

- 1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;
- 2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;
- 3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;
- 4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de reis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supranunciados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido

no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

- 1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos do accordo com o artigo unico do capitulo I;
- 2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- 3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;
- 4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;
- 5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, quo so possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

- 1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";
- 2º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;
- 3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interno, convido os proprietarios, cujos nomes constam abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, as contas de concertos de hydrometros, por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquelle prazo.

Numero da conta — Responsavel — Importancia devida

226. Custodio da Costa Braga, 354703.
228. Oscar Chaves Faria, 744747.
229. Oscar Chaves Faria, 584152.
236. Salvador José Monteiro de Souza, 334030.
240. O mesmo, 594061.
241. Manoel (menor), proprietario do predio n. 442 da rua Archias Cordeiro, 33413.
242. Joaquim de Oliveira, 344225.
245. Demetrio Antonio Bazilio, 594290.
251. Francisco Paula Moreira Barbosa, 434450.
254. Santa Casa de Misericordia, 434239.
265. Antonio da Costa Chaves Faria, 574200.
272. Antonio Maria da Costa, 584066.
273. José Silva, 314238.
274. Conde d'Eu, 604331.
275. Antonio Cid Loureiro, 594765.
277. Eduardo Augusto de Barros, 314992.
279. Manoel Martins, 604371.

285. Nacelli & Comp., 31\$341.
 281. S. A. Lanificio N. S. do Sameiro, 25\$247.
 283. Manoel Antonio da Costa, 40\$229.
 284. José Domingos Teixeira Valle, 40\$850.
 286. Carlos Custodio Nunes, 53\$790.
 289. Manoel Ferreira da Cruz, 38\$561.
 299. Frederico Rego, 73\$910.
 296. Felício dos Santos (Dr.), 32\$363.
 298. Gonçalves Campos & Comp., 86\$247.
 299. J. Picheiro & Irmão, 41\$910.
 302. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque, 58\$410.
 306. Antonio Francisco de Amorim, 36\$300.
 308. Anna Rosa da Costa Braga, 54\$560.
 310. Zehi Simão & Irmão, 61\$380.
 311. Francisco Teixeira, 51\$810.
 313. Maria Mauricio Asperon, 35\$3100.
 314. Guilherme Candido Pinheiro Filho, 43\$890.
 315. David Moreira Rego, 45\$210.
 316. Antonio Carlos, 44\$110.
 318. Antonio Machado Nunes, 43\$340.
 320. Maria José Gonçalves e outro, 48\$950.
 321. Isnard & Comp., 64\$900.
 322. José Pacheco de Aguiar, 45\$870.
 323. Adelaide Taylor da Fonseca, 34\$615.
 324. Joaquim Alves Pradella, 48\$140.
 325. Alfredo Novis, 29\$169.
 326. Luiz Cosenza, 45\$749.
 327. Domingos Antonio Gonçalves, 87\$841.
 328. Mosteiro de S. Bento, 33\$370.
 329. Pedro Chair Lingar, 17\$696.
 331. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, 43\$890.
 332. Sebastião José de Oliveira, 31\$350.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de Secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 71

Brasil — Estado de Alagoas

Mudança de característicos

Por ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de navegação interino, avisa-se aos navegantes que o posto de Ponta Verde, á entrada de Maceió, passou a ter, desde 24 do corrente mez, o seguinte característico:

Lampelo encarnado 3.^o
 Occultação 27.^o

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. — *J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO-PARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quarta e Quinta (4.^o e 5.^o) categorias, que no sabbado, 26 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922 — *Nelson Peixoto Junior*, capitão de corveta sub-director.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. GARAGE REAL

ACTA DA 2.^a ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «GARAGE REAL», REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1922

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, ás dezeseite e meia horas, na sede da sociedade, á rua Senador Dantas n.º 115, estando presentes quatorze Srs. accionistas, representando o capital de cinco mil acções, o presidente da sociedade, Sr. almirante Sebastião Guillobel, abriu a sessão e indicou para presidente da assemblea o Sr. Dr. Luiz da França Marques de Faria, indicação essa aprovada pelos presentes. O Sr. Dr. Marques de Faria tomando posse convidou para seus secretarios os Srs. José Luiz Ferreira Pontes e Lauro de Albuquerque Lima. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente da assemblea manda o 1.^o secretario proceder á leitura da convocação feita no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* em que são expostos os motivos da presente reunião. Dada a palavra ao Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima, este lê as cartas trocadas entre si e os Srs. Willy Borgehoff & Comp., representantes nesta praça dos automoveis «Opel» em que os referidos senhores fazem ver que motivos de força maior e extranhos á vontade da administração da casa «Opel» os carros encomendados por elle, Dr. Mario de Albuquerque Lima, não poderão ser entregues o isto devido, já a varias vezes havidas na Alemanha, que retardaram a fabricação dos automoveis e agora principalmente pela queda subita do valor do marco, moeda em que foram feitos os contractos e que acarretariam enormissimos prejuizos aos fabricantes allemaes se o entregassem essas encomendas pelos valores desses contractos. O Dr. Mario de Albuquerque Lima diz que não deixa de ter razão o exposto pelos Srs. Willy Borgehoff & Comp.; no entretanto, como os contractos que tem com os referidos senhores foram transferidos á sociedade como constituição do parte do seu capital, nada resolveu nem resolverá sem que a assemblea agora reunida resolva sobre o assumpto. Pede a palavra pela ordem o Sr. commandante Luiz Claudio de Castilho e apresenta á seguinte proposta:

PROPOSTA

«Fica a directoria investida de plenos poderes para resolver com o Dr. Mario de Albuquerque Lima a substituição dos tres carros «Opel» que a fabrica deixou de entregar, por outros do mesmo ou de outros fabricantes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — *Luiz Claudio de Castilho»*.

O Sr. presidente da assemblea põe a proposta em discussão e ninguém pedindo a palavra sobre a mesma, submette-a á votação e é aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente da assemblea, visto nada mais haver a tratar-se sobre os interesses sociais, suspende a sessão por 20 minutos afim do Sr. 1.^o secretario lavrar a presente acta, o que feito, é a mesma lida e posta em discussão e é aprovada por unanimidade de votos e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. — Dr. Luiz da França Marques de Faria, (1 acção). — José Luiz Ferreira Pontes (1 acção). — Lauro de Albuquerque Lima (2 acções). — José Maria da Fonseca Neves (1 acção). — Dr. Mario de Albuquerque Lima (1.925 acções). — Luiz Claudio de Castilho (4 acções). — *Ildefonso Gouveia de Castilho* (2 acções).

— *Sebastião Guillobel* (5 acções). — *Frederico Monteiro de Barros* (1 acção). — *Alberto Alvaro da Silva* (1 acção). — *Alvaro Ruhe* (1 acção). — *José de Azevedo Maia* (2 acções). — *Herivel Dias da Motta* (50 acções). — *Dioneres Buys de Lima e Silva* (1 acção). — Total 5.000 acções. Todas estas firmas estão reconhecidas pelo tabellião Dr. Djalma da Fonseca Hermes. (5.145)

COMPANHIA DE COMMERCIO TRANSMARINA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mez de julho de 1922, em uma das salas do Banco Hollandez da America do Sul, á rua Buenos Aires ns. 11 e 13, ás 14 horas, presentes os accionistas abaixo assignados em numero legal para esta assemblea geral extraordinaria, convocada para resolver sobre a liquidação da Companhia de Commercio Transmarina, assumiu a presidencia o Sr. Oscar Hausmann que declarou aberta a sessão e convidou para secretario o Sr. G. S. de Clercq, que tomou assento á mesa.

Disse o Sr. presidente que os Srs. accionistas já tinham conhecimento do que no corrente anno a Companhia de Commercio Transmarina não realizou transacção de qualquer especie neste paiz, sendo tambem certo que já ha muito tempo vem sendo limitadissimos os seus negocios; que si os Srs. accionistas nenhum dividendo receberam nestes ultimos annos, espera, entretanto, que no final não seja muito grande o seu prejuizo, pois que a companhia não tem passivo e tem ainda a liquidar pequenos negocios de seu activo. Pedindo a palavra, o Sr. Magoulas disse que a situação commercial da companhia, especialmente a parte financeira, é bem conhecida de todos os accionistas, que são, aliás, em numero reduzidissimo, e, por isso, o Sr. presidente não precisava justificar ou informar sobre o que tem sido feito, porque todos sempre foram consultados e deram o seu assentimento.

Em vista disso, declarou o Sr. presidente que, si todos estão de accôrdo que se proceda á liquidação da companhia, por não haver no actual momento conveniencia commercial na continuação de seus negocios, devem eleger o respectivo liquidante.

Pedindo a palavra o Sr. de Clercq lembrou o nome do Sr. Oscar Hausmann para liquidante com poderes geraes e illimitados para resolver todos os negocios da companhia da maneira que entender, podendo transigir, contrahir compromissos, assignar contractos e tudo mais que necessario for, inclusive representá-la em juizo, como autora ou ré.

Por todos os accionistas foi approvada sem restricção essa proposta e acclamado liquidante o Sr. Oscar Hausmann, que declarou aceitar essa incumbencia, agradecendo em seguida a confiança nelle depositada e comprometendo-se a empregar todos seus esforços para o bom desempenho dessas funções.

E, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta ás 14 3/4 foi lida a presente e approvada por todos os accionistas que a assignam commigo, secretario da assemblea, que a redigi o a subscreevo. — G. S. de Clercq. — O. Hausmann. — R. S. de Clercq. — E. J. Magoulas. — R. S. Botelho. — L. Dodebier. — M. Hering. (5.147)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnizadora»

Rua da Quitanda n. 126

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Accionistas.....	300:000\$000	Capital.....	500:000\$000
Valores caucionados.....	12:000\$000	Caução da directoria.....	12:000\$000
Títulos de propriedade da		Fundo de reserva — Estatutario.....	143:766\$916
companhia:		Reserva tecnica — Decreto n. 14.593, de 31 de de-	
200 apolices da divida publica,		zembro de 1920.....	207:929\$835
uniformizadas, depositadas no		Lucros suspensos.....	9:885\$215
Thesouro Federal.....	200:000\$000	Dividendos a pagar, não reclamados.....	4:016\$000
5 acções da S. A. Monitor Mer-		Commissões a pagar, agentes.....	6:522\$740
cantil.....	250\$000	Porcentagens a pagar, ao conselho fiscal.....	600\$000
		Imposto de renda a pagar, de junho de 1922.....	5:400\$042
Moveis e utensilios.....	23:209\$935	Sinistros a liquidar.....	90:392\$630
Instalações.....	35:426\$818	Resseguros a pagar.....	1:444\$800
Juros a receber.....	5:000\$000		
Letras a receber:			
De resseguradoras.....	30:000\$000		
Seguros terrestres:			
Premios a receber.....	1:740\$200		
Seguros marítimos:			
Premios a receber.....	29:069\$100		
Seguros ferro viarias:			
Premios a receber.....	438\$200		
Caixa:			
Dinheiro.....	54:763\$838		
Contas correntes:			
De agencias.....	103:658\$500		
De bancos.....	114:340\$160		
De diversos.....	72:050\$357		
	290:049\$017		
	981:938\$208		981:938\$208

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — O guarda-livros, *Uesualdo Sargentti*. — Os directores: *Alberto Sestini*. — *Victor Polver*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. (3.146)

Banco do Brasil**CARTEIRA DE REDESCONTO**

BALANCETE EM 26 DE AGOSTO DE 1922

Activo		
Thesouro Nacional — c/emissão.....	100.857:194\$000	
Notas em circulação:		
Emissão requisitada.....	776.000:000\$000	
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	685.857:194\$000	90.142:835\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	396:425\$421	
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	4.454:361\$524	
Títulos redescontados.....	88.170:094\$652	
Despesas geraes.....	2:889\$770	
Honorarios.....	31:709\$740	
Valores caucionados.....	20:000\$000	
Moveis e utensilios.....	18:850\$300	
	293.094:332\$107	
Passivo		
Emissão autorizada.....	200.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	2.327:856\$947	
Thesouro Nacional.....	90.142:836\$000	
Descontos.....	603:669\$460	
Fianças.....	20:000\$000	
	293.094:332\$407	

Companhia Fabrica de Pa-
pel Petrópolis**PETROPOLIS**

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		
Combustiveis.....	1:210\$600	
Bemfeitorias.....	4:012\$750	
Semoventes.....	890\$500	
Acções.....	500\$000	
Bens de raiz.....	46:500\$000	
Carros e arreios.....	1:750\$000	
Moveis e utensilios.....	1:267\$200	
Machinismos e accessorios.....	82:781\$400	
Caixa.....	3:570\$550	
Materia prima e manufactura.....	55:961\$220	
Contas correntes.....	169:338\$490	
	367:782\$210	
Passivo		
Capital.....	110:000\$000	
Fundo de concertos e repa-		
rações.....	10:058\$720	
Fundo de reserva.....	10:058\$720	
Reserva para liquidações.....	13:171\$000	
Folha do pessoal.....	4:613\$030	
Lucros suspensos.....	102:782\$078	
Dividendos a pagar.....	4:400\$000	
Idem atrasados.....	3:438\$400	
Contas correntes.....	109:253\$252	
	367:782\$210	

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — *Daniel de Mardouça*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Deve :

Despesas gerais.....	2:622.970
Premios de Seguros.....	718.550
Imposto sobre dividendos....	220.000
Juros e descontos.....	3:583.250
Dividendo a pagar.....	4:400.000
Fundo, concertos e reparações	1:762.000
Fundo de reserva.....	1:162.000
Reserva para liquidações....	4:24.000
Lucros suspensos.....	18:790.605
Diferenças de cambio.....	4:299.200
	42:404.575

Haver :

Materia prima e manufatura, inventario.....	55:961.220
Menos saldo do Razão.....	13:556.615
	42:404.575

Petropolis, 30 de junho de 1922. Companhia Fab. de Papel Petropolis. — *Peuro, Elmar* director presidente. — *Mario A. Silva*, director secretario 5.141

CERTIFICADO

COMPANHIA IMMOBILIARIA DA BAHIA

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de agosto de 1922, archivou-se neste cartório sob o n. 6.065, o seguinte documento referente à Companhia Nacional Constructora, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realisada em 15 de julho proximo findo, que aprovou as modificações feitas nos seus estatutos, bem a mudança de sua denominação para Companhia Imobiliaria da Bahia, e autorizou a elevação de seu capital a 3.500.000\$. Em João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro 25 de agosto de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (sobre uma estampilha de 50%). Visto: Junta Commercial, em 26 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.160)

ANNUNCIOS

S. A. Usina Nacional de Industrias Quimicas

Rua Barão de Itaipu n. 66

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei que rege as sociedades anonymas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. — *A directoria*. (5.162)

Massa fallida de Rocha Bezerra & Comp.

Antonio Gomes, syndico da massa fallida de Rocha Bezerra & Comp., communica aos interessados e credores que se encontram diariamente á disposição dos mesmos á rua da Quitanda n. 83 (sobrado), escritorio de seu advogado Dr. Rodrigo S. Paulo, das 3 ás 5 horas da tarde. (5.054)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e realização do imposto sobre a renda.

Preço..... 16000

Centro dos Droguistas e Industrias de Drogas da Capital Federal

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em nossa sede á rua Primeiro de Março, 33 (sobrado), segunda-feira, 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, para se discutir sobre alterações dos estatutos e outros assumptos de interesse geral. Rio, 25 de agosto de 1922. — *Eurico F. Leger*, 1º secretario. (5.151)

Companhia S. Luiz a Caxias

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma, no dia 28 do corrente mez ás 14 horas, no escritorio da sede á rua da Assembleia n. 33, sobrado, para tratar da proposta da directoria, de accordo com o que foi sugerido na assembleia geral ordinaria, realisada a 22 de julho proximo passado, devendo deliberar sobre a situação financeira e dissolução da sociedade. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — *A directoria*. (4.945)

Companhia Constructora de Cimento Armado

SETIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 1 de setembro ás 2 horas da tarde na sede da companhia á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, para deliberarem nos termos do § 5º da art. 1º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 e art. 45 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, devendo ser cumprido pelos Srs. accionistas o disposto no art. 23 dos estatutos. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — *A directoria*. (5.061)

Previsora Rio Grandense

Companhia de Seguros de Vida, Fogo e Transportes (Terrestres e Maritimos)

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se em 26 de agosto de 1922, ás 11 horas da manhã, na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 24, nos termos dos arts. 143 do decreto n. 434 e 33 dos estatutos em vigor, para o fim especial:

Leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e cantas dos administradores, inclusive quaesquer outros assumptos de interesse social.

— Continuam á disposição dos Srs. accionistas:

Cópia, balanço e demais documentos a que se refere o art. 147 do citado decreto n. 434, conforme publicação já feita.

Companhia Luz Stoarica

Rua Benedicto Ottoni, 19

No escritorio da Companhia Luz Stoarica, sito á rua Benedicto Ottoni, 19 (São Christovão) pagam-se do dia 1 de setembro em diante, em todos os dias úteis, das 12 ás 15 horas, os juros do emprestimo de setembro de 1920, correspondentes ao semestre a findar em 31 do corrente (4º coupon) e bem assim a importancia dos debentures cujo resgate acaba de ser effectuado por sortio, constantes dos numeros que vão publicados. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. — *A directoria*. (5.153)

Clubs Patek-Philippe



CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 982, correspondente ao premio maior 48.982 da loteria de segunda-feira, 21 de agosto de 1922.

Inscrição 891, correspondente ao premio maior 7.891 da loteria de quarta-feira, 23 de agosto de 1922.

Inscrição 972, correspondente ao premio maior 76.972 da loteria de quinta-feira, 24 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Arango Coelho.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

E facultado ao prestamista pagar as quotas adiantadamente, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia das quotas pagas e não vencidas.

NOSSA CASA DEDICA- S EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA.

Relogios para cima de mesa e para parede.

Relogios electricos funcionando doz annos sem intervenção alguma.

Estes relogios são de um regulamento perfeito.

Gondolo Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (5.149)